



**Universidade Federal de Ouro Preto**  
Programa de Pós-Graduação em História

TESE

**PARADOXOS DOS DIREITOS  
HUMANOS NO BRASIL: DA  
DITADURA MILITAR À  
DEMOCRACIA (1964-2019)**

Camilla Cristina Silva

Mariana  
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIS

Camilla Cristina Silva

**PARADOXOS DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DA DITADURA MILITAR À  
DEMOCRACIA (1964-2019)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em História.

Área de Concentração: “Poder e Linguagens”.  
Linha de Pesquisa: “Ideias, Linguagens e Historiografia”.

Orientador: Professor Dr. Mateus Henrique  
de Faria Pereira.

Mariana  
2020

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S586p Silva, Camilla Cristina.

Paradoxos dos direitos humanos no Brasil [manuscrito]: da ditadura militar à democracia (1964-2019). / Camilla Cristina Silva. - 2020.  
266 f.: il.: color., gráf., tab..

Orientador: Prof. Dr. Mateus Henrique de Faria Pereira.

Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de História. Programa de História.

Área de Concentração: História.

1. Direitos humanos - Brasil. 2. Movimentos anticomunistas. 3. Justiça de transição. 4. Ditadura - América Latina. 5. Democracia - Brasil. I. Pereira, Mateus Henrique de Faria. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 94:321.6(81)(043.2)

Bibliotecário(a) Responsável: Michelle Karina Assuncao Costa - SIAPE: 1.894.964



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**FOLHA DE APROVAÇÃO****Camilla Cristina Silva****Paradoxos dos direitos humanos no Brasil: da ditadura militar à democracia (1964-2019)**

Membros da banca

Profa. Dra. Natália Lisbôa (Membro) - Departamento de Direito/UFOP  
Prof. Dr. Marco Antônio Silveira (Membro) - Departamento de História/UFOP  
Prof. Dr. Daniel Barbosa Andrade de Faria (Membro) - Departamento de História/UnB  
Profa. Dra. Mariana de Moraes Silveira (Membro) - Departamento de História/UFMG

Versão final

Aprovado em 16 de abril de 2020.

De acordo

Professor (a) Orientador (a) Prof. Dr. Mateus Henrique de Faria Pereira - Departamento de História/UFOP



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique de Faria Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/07/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0069279** e o código CRC **0F55E551**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.005253/2020-19

SEI nº 0069279

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135579406 - www.ufop.br

## AGRADECIMENTOS

Não é algo simples finalizar um ciclo, lembrar o que me trouxe até esse momento e de todas as relações fortalecidas ou encerradas. Foi em uma aula de história que, ainda criança, comecei a descobrir o que queria ser quando crescesse. Desde nova, falava em ser arqueóloga. Ainda assim, não foi simples – assim como não é para a maioria dos jovens – escolher aos 17 anos a carreira profissional que deveria seguir pela vida toda. Esse era o impacto da época: não perder tempo, fazer a escolha certa e partilhar do *brazilian way of life* que talvez nunca tenha existido. Mas, de novo, não foi tão simples.

Entrei e abandonei o curso de História na Universidade Federal de Ouro Preto por duas vezes. Imaturidade, incerteza, medo e outras universidades atravessaram esse caminho. Voltei por acaso, em 2008. E ainda bem que eu voltei! Eu devo à UFOP tudo que conquistei até hoje: minha segunda família, formada na experiência republicana; minha formação profissional; meu crescimento pessoal; meus melhores amigos e amores; a nostalgia diária que acalenta meu coração a cada frustração e impasse.

A origem das indagações que desencadearam essa tese remonta ao ano de 2009, quando cursei a disciplina de Brasil Contemporâneo. Não sei dizer ao certo o quanto foram as temáticas em si ou o quanto foram as aulas e a insistência do professor em nos fazer participar dos debates – o que era o terror para alguém como eu, que tinha pavor de falar em público – que me despertaram. Mas eu sei que foi naquele ano que a história deixou de ser apenas algo que me afetava pessoalmente, para tornar-se algo que me induzia a agir.

Início estes agradecimentos ao professor que me acompanhou nesses onze anos de pesquisa. Por me fazer despertar, professor/orientador/conselheiro/amigo Mateus Pereira, eu precisarei usar o clichê “não tenho palavras” para te agradecer. Quero que esteja ciente da sua importância na minha trajetória como pesquisadora/professora e no processo de amadurecimento pessoal durante esse tempo. Não foram anos fáceis esses do Doutorado e mudar o projeto de pesquisa no meio do caminho foi tanto maravilhoso quanto assustador. Obrigada por não hesitar em nenhum momento em me apoiar: desde o aceite em retornar como meu orientador, à leveza que conduzia as conversas quando a ansiedade me consumia, em lutar para que eu recebesse financiamento para a pesquisa, em me ouvir todas as inúmeras vezes que descobria novos caminhos para a tese e acompanhar minhas inquietações prezando sempre pela liberdade nos direcionamentos e decisões do trabalho. Obrigada por toda

generosidade e compreensão em todas as (várias) vezes que pensei em desistir do Doutorado. Você é minha inspiração como profissional!

Agradeço aos professores membros da banca pelo aceite, disponibilidade e contribuições à pesquisa: professoras Natália Lisbôa, Mariana de Moraes Silveira e professores Daniel Faria e Marco Antônio Silveira. À professora Natália, obrigada pela parceria desde 2015 e pela sua atuação na UFOP, inspiração para todas as mulheres da universidade. Ao professor Daniel, agradeço pelas críticas e sugestões certeiras na qualificação, pela receptividade em todos os contatos e por suas produções – sempre instigantes. Marco, agradeço por sua generosidade, carinho e pela experiência compartilhada no GT-UFOP, uma das experiências mais marcantes da minha vida. Mariana, agradeço pela inspiração formativa, reanimando em mim a vontade de ter essa experiência que concilia história e direito.

Não posso deixar de agradecer ainda alguns professores do Departamento de História da UFOP que tiveram presença marcante na minha formação. Agradeço aos professores Sérgio da Matta e André Freixo, por tornarem a teoria da história “palatável” e aguçarem meus questionamentos e intervenções nesse sentido. Ao professor Jefferson Queller, agradeço pela confiança durante o Mestrado. Ao professor Marcelo Abreu, agradeço pelo privilégio de encontrá-lo em momentos decisivos da minha trajetória, por ser um espírito nobre e tranquilizador.

Agradeço às pessoas que passaram pela minha vida durante as experiências decisivas da minha trajetória. Trabalhar na Comissão Nacional da Verdade, na Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais e na Rede Latino-Americana de Justiça de Transição foi algo que ainda não consigo dimensionar. Não cresci apenas profissionalmente, as relações vividas têm contribuído para minha evolução pessoal. Agradeço especialmente por ter conhecido nesse percurso Malu Vargas, Carla Osmo, Shana Santos, Glenda Gathe, Paula Franco, Cecília Adão, Deusia Maria, Isabelle Chehab, Vanuza Pereira, Raquel Possolo e Marta Maia. Obrigada por serem mulheres tão maravilhosas e inspiradoras!

Malu Vargas, querida, agradeço pela parceria desde 2014, por compartilhar comigo uma das fontes principais dessa pesquisa e todo seu conhecimento, como pesquisadora e militante!

Carla Osmo, obrigada por compartilhar seu conhecimento, pela atenção e disponibilidade em atender aos questionamentos meio incoerentes de uma historiadora que queria se arriscar no direito. Sua tese e outras produções direcionaram essa pesquisa em diversos momentos.

À professora Marta Maia, minha musa inspiradora, obrigada por representar tão bem a força da mulher na academia. Você é indispensável para as jovens pesquisadoras! Obrigada por me acolher em todos os encontros, pela parceria e pela disponibilidade.

Agradeço também ao professor Emílio Peluso Neder Meyer, pela oportunidade na RLAJT e no CJT e por compartilhar seu conhecimento sobre justiça de transição nesse período. Um aprendizado incrível e instigante que adquiri estando em contato com o curso de Direito da UFMG.

Agradeço ao Vinícius Quintão, pelo companheirismo, apoio, carinho e por ter sido minha força nessa última década. Obrigada por aceitar me “perder” para o Doutorado e por se tão compreensivo. Obrigada por ter acreditado em mim, mesmo quando eu não acreditava; por estar do meu lado em todos os momentos e, mesmo nos piores, não soltar minha mão; por aturar minha doação quase completa à finalização desse trabalho; por entender e torcer pelas minhas conquistas e se virar em mil para que eu as alcance. Obrigada ainda por ser brilhante, me inspirar e pelos gráficos e tabelas, mestre do Excel. Tenho muita sorte de ter te encontrado!

Minha gratidão imensa à minha família, a começar pelo meu vô Gustavo, que sempre lutou pela nossa educação. Conheci o século XX através das memórias de quem o vivenciou por 97 anos. Foi maravilhoso nosso encontro, vô. Aos meus pais, Semira e Zé Baixinho, por confiarem em mim, por sempre estenderem as mãos, por me criarem com total liberdade para fazer minhas escolhas e responsabilidade para assumir meus erros. À minha tia-mãe, dona Selma, por suscitar o amor pelas letras e se desdobrar para que a minha formação ocorresse da forma mais harmoniosa possível. Às minhas irmãs, sobrinhos e à Denise, obrigada pela torcida e compreender as ausências. Às minhas filhinhas caninas, Quimera e Taniwha, obrigada pelo amor incondicional e por tornarem meus dias mais divertidos e afetuosos.

Às minhas irmãs de alma, Nicole Alves e Renata Duarte, obrigada por existirem, pelos momentos inesquecíveis, por estarem do meu lado mesmo com a distância, pela conexão inexplicável. Vocês torceram tanto por mim, estiveram sempre pra mim, são parte de mim!

À minha querida Thaís Guerra, amiga e revisora dessa tese, obrigada por ser tão maravilhosa, por permanecer na minha vida e pelas palavras de carinho após a leitura.

Agradeço à minha casinha em Mariana, onde sempre posso voltar e contar, minha amada República Lugar Nenhum, que sinto saudade diariamente. Obrigada a todos e todas que construíram e constroem essa família, que tornam nosso vínculo cada vez mais forte. Afinal, a gente sempre compra uma passagem só de ida, porque nunca queremos sair dessa vida.

À Amanda Queiroz, obrigada por ser meu alento nos anos infindáveis da pós-graduação. Minha parceira de tantos desafios, que trouxe um pouco de organização para minha desorganização. Você foi um presente dos últimos anos, minha confidente na agonia pós-graduanda e meus dois braços no GT-UFOP.

Às amigas que a UFOP proporcionou, sou extremamente grata. André Sarkis, meu parceiro desconhecido de vestibular, que se tornou meu maior amigo da vida. Obrigada por segurar minha mão nos seminários e por acreditar que um dia eu alçaria voos sozinha. Rosângela Lopes, obrigada por nunca se distanciar, por ser tão querida e pelo convite para a primeira banca de TCC que participei. Tenho muito orgulho de você! Riler Scarpati, do Mestrado para a vida, te admiro demais. Obrigada por me escutar e ajudar nos entraves intelectuais. Guilherme Bianchi, obrigada por compartilhar seu conhecimento, ainda que em pouco encontros.

Brasilienses, goianos, mineiros, paulistas e cariocas da minha vida, que Brasília me apresentou, vocês aguentaram meu humor inconstante do último ano e cuidaram tão bem de mim. Alessandra Miranda, Aninha Albernaz, Bia Gontijo, Ildilene Farias, Iohane Takeda, Miriã Pinheiro, Felipe Rosa e Leonardo Alves vocês são minha família em Brasília. Obrigada por acolherem essa mineira saudosa, por depositarem em mim tanto crédito, amor e amizade.

Às companheiras da educação superior, que recentemente entraram em minha vida e com tanta sororidade me apoiaram nos percalços desse fim de pesquisa, Eliane Brito, Cláudia Nascimento e Carla Ferrer, muito obrigada!

Aos meus alunos e alunas, do Centro do Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo 2, obrigada por permitirem que me descobrisse professora. Ana Beatriz Nobre, Cauã Ferreira e Wanderson Gabriel, meus pupilos, vocês são extraordinários.

Aos meus queridos alunos e alunas da Faculdade Projeção, como é maravilhoso estar com vocês. Vocês não têm ideia do aprendizado que tem sido, do quanto vocês me inspiram e do orgulho que saio dos nossos encontros. Acreditem no potencial de vocês, eu estarei sempre por perto para torcer por suas conquistas.

Agradeço à UFOP e estendo esse agradecimento a todas as universidades públicas do país, sem as quais tantos sonhos não poderiam se realizar. Às cidades de Ouro Preto e Mariana, onde descobri minha morada, só consigo sentir amor e saudade imensos.

Por fim, agradeço ao tempo “por seres tão inventivo e pareceres contínuo”, me enche de esperanças na performatividade das relações, dos encontros, das ideias e sentimentos.

*La arena traicionada.*

*Talvez, talvez el olvido sobre la tierra como una capa puede desarrollar el crecimiento y alimentar la vida (puede ser), como el humus sombrío en el bosque. Talvez, talvez el hombre como un herrero acude a la brasa, a los golpes del hierro sobre el hierro, sin entrar en las ciegas ciudades del carbón, sin cerrar la mirada, precipitarse abajo en hundimientos, aguas, minerales, catástrofes. Talvez, pero mi plato es otro, mi alimento es distinto: mis ojos no vinieron para morder olvido: mis labios se abren sobre todo el tiempo, y todo el tiempo, no sólo una parte del tiempo ha gastado mis manos. Por eso te hablaré de estos dolores que quisiera apartar, te obligaré a vivir una vez más entre sus quemaduras, no para detenernos como en una estación, al partir, ni tampoco para golpear con la frente la tierra, ni para llenarnos el corazón con agua salada, sino para caminar conociendo, para tocar la rectitud con decisiones infinitamente cargadas de sentido, para que la severidad sea una condición de la alegría, para que así seamos invencibles.*

*(Pablo Neruda)*

## RESUMO

Pensar sobre anticomunismo, direitos humanos, história e justiça é também pensar sobre o tempo histórico. Um país assentado em bases profundamente autoritárias, que as enfrenta limitada e tardiamente, seguirá fadado a ratificá-las e até mesmo fortalecê-las. Dentre os países que vivenciaram ditaduras militares na segunda metade do século XX, na América Latina, o Brasil tem sido referenciado como um dos que menos cumpre os mecanismos de justiça de transição, pensados, internacionalmente, como premissas que sociedades e Estados deveriam colocar em prática para lidar com passados de abusos e violências em larga escala. Não enfrentar esse passado-presente (assim como não enfrentar a escravidão e o genocídio indígena) implicou e continua implicando na sua reatualização e na replicação de violências no presente. Nesse sentido, procuramos explicar o Brasil atual a partir de dois fenômenos: do dispositivo anticomunista e da manipulação do discurso de direitos humanos. Para isso, voltamos à ditadura militar para buscar os sentidos de direitos humanos organizados tanto pelos Estados autoritários implantados com golpes em vários países da América Latina, quanto pelo movimento internacional que se fortalece no final dos anos 1970. Nossa hipótese principal é que, sobre a inscrição na memória pública brasileira, a forte presença do sentido negativo da luta por direitos humanos – como direitos de “bandidos” – possui relação íntima com a manipulação de uma linguagem que vinculou o significado desses direitos ao discurso anticomunista. Como um dispositivo que tem moldado nossas relações sociais, políticas e econômicas, a retórica da ameaça comunista tem servido, no passado e no presente, para justificar a presença do Estado punitivista e excludente. Assim como a democracia brasileira, derivada da transição incompleta, é eivada de paradoxos, o *locus* e a relação da sociedade e das instituições com os direitos humanos também é. Nesses paradoxos, do passado ao presente, têm sido eleitos quem são sujeitos dos direitos humanos no Brasil e para quem o Estado continuará sendo de exceção. Procuramos demonstrar isso através da análise das sentenças do judiciário brasileiro, nas alçadas civil e penal, para as ações ajuizadas por familiares e sobreviventes do terrorismo do Estado ditatorial, bem como pelo fortalecimento do negacionismo e dos discursos de ódio no presente.

## ABSTRACT

Thinking about anticommunism, human rights, history and justice is also thinking about historical time. A country anchored in deeply authoritarian foundations, which are faced scarcely and tardily, will be destined to ratify or even strengthen them. On the second half of the twentieth century, a number of Latin American countries lived military dictatorships. Amongst them, Brazil has been considered to be one of the nations to comply less with the transitional justice mechanism, which were internationally thought as premises that societies and States should put in practice, in order to deal with a past filled with abuse and violence. Not facing this past-present (as well as not facing slavery or aboriginal genocide) has implied on its renewal and on the replication of violence in the present. Based on that, this thesis tries to explain current Brazil through the following phenomena: the anticommunist device and the manipulation of human rights discourse. To that end, we went back to the military dictatorship to find the human rights meanings determined both internationally and by the Latin American countries who went through a coup. Our main hypothesis relies on the negative meaning fighting for human rights represents in public memory (since it is linked to “bandits” rights) is deeply connected to the manipulation of language which associated human rights to anticommunist discourse. As a device which has shaped our social, economic and political relations, the rhetoric of the communist threat has worked as to justify the punitive and exclusionary State. As well as Brazilian democracy, derived from an incomplete transition, is riddled with paradoxes, so is the *locus* and the relationship of society and institutions with human rights. In these paradigms, from the past to the present, those who are subject to human rights in Brazil, as well as to whom the State will continue to be the exception have been elected. We have tried to demonstrate this by analyzing the judgments of the Brazilian judiciary, at the civil and criminal levels, for actions brought by family members and survivors of the dictatorial state's terrorism, as well as by strengthening denialism, violence and hate speech in the present.

## RESUMEN

Pensar en el anticomunismo, los derechos humanos, la historia y la justicia también es pensar en el tiempo histórico. Un país fundado en bases profundamente autoritarias, que los enfrenta de manera limitada y tardía, seguirá destinado a ratificarlos e incluso fortalecerlos. Entre los países que experimentaron dictaduras militares en la segunda mitad del siglo XX, en América Latina, Brasil ha sido considerado como uno de los menos compatibles con los mecanismos de justicia de transición, pensados a nivel internacional, como premisas que las sociedades y los estados deberían poner en práctica para lidiar con el fuerte abuso y violencia en el pasado. No enfrentar este pasado-presente (así como no enfrentar la esclavitud y el genocidio indígena) implica y continúa implicando su reactualización y la replicación de la violencia en el presente. En este sentido, buscamos explicar el Brasil actual a partir de dos fenómenos: el dispositivo anticomunista y la manipulación del discurso de los derechos humanos. Para esto, volvemos a la dictadura militar para buscar los significados de los derechos humanos organizados tanto por estados autoritarios implantados con golpes de estado en varios países de América Latina, como por el movimiento internacional que se fortalece a fines de la década de 1970. Nuestra hipótesis principal es que, según la inscripción en la memoria pública brasileña, la fuerte presencia del sentido negativo de la lucha por los derechos humanos – como derechos de los "bandidos" – tiene una relación íntima con la manipulación de un lenguaje que vincula el significado de estos derechos con el discurso anticomunista. Como un dispositivo que ha dado forma a nuestras relaciones sociales, políticas y económicas, la retórica de la amenaza comunista ha servido, en el pasado y en el presente, para justificar la presencia del estado punitivo y excluyente. Así como la democracia brasileña, derivada de la transición incompleta, es llena de paradojas, el *locus* y la relación de la sociedad y las instituciones con los derechos humanos también lo es. En estas paradojas, desde el pasado hasta el presente, han sido elegidos los que están sujetos a los derechos humanos en Brasil y para quienes el Estado seguirá siendo de excepción. Buscamos demostrar esto a través del análisis de los juicios de la judicatura brasileña, en la jurisdicción civil y penal, por acciones llevadas a cabo por miembros de la familia y sobrevivientes del terrorismo en el estado dictatorial, así como por el fortalecimiento del discurso de negación y odio en la actualidad.

## SUMÁRIO

Introdução .....	20
1. Capítulo 1 - Exterminar, reconciliar e negar: a experiência histórica forjada na ameaça comunista (1930-2019) .....	32
1.1. Por uma nação anticomunista: a vitória de um projeto político-social?.....	32
1.2. A força de um <i>dispositivo</i> .....	41
1.3. Ameaça comunista e anistias no Brasil (1945-1979) .....	49
1.4. Reconciliar como sinônimo de revisionismo e negação .....	61
2. Capítulo 2 - Os anos setenta no Brasil: o anticomunismo e os paradoxos de direitos humanos	66
2.1. O lugar do comunista na política brasileira.....	66
Categorias de indiciamentos de réus pelo STM durante a ditadura militar .....	71
2.2. Paradoxos dos direitos humanos: onde ficam os comunistas?.....	72
2.2.1 As denúncias de violações de direitos humanos contra a ditadura militar brasileira...	76
2.2.2 Os “direitos do homem” da ditadura militar brasileira: a manipulação do discurso....	81
Número de denúncias recebidas pela CIDH (por década) .....	90
2.2.2.1 A reação: ditadura militar e os direitos humanos .....	91
2.2.2.2 Direitos humanos para “humanos direitos”: o Projeto de Convenção sobre terrorismo e sequestro de pessoas .....	96
2.3. Um outro Brasil: a imagem do país no cenário internacional .....	113
3. Capítulo 3 - Reconhecer e reparar, os mortos e os vivos: os direitos humanos no Brasil da “transição” política (1973-1981).....	120
3.1. Por uma outra genealogia da justiça de transição.....	120
3.2. Pertencer à nação: a busca por reconhecimento dos crimes da ditadura militar brasileira na “transição” (1970-1980).....	125
3.2.1 Familiares e sobreviventes: reconhecimento, reparação e justiça entre regimes políticos (1973-1981).....	129
Pedidos de indenização apresentado por vítimas e familiares (1973-1981) .....	131
Ações declaratórias para reconhecimento judicial da responsabilidade de autores de graves violações de direitos humanos .....	131
Análise das ações civis ajuizadas entre 1973 e 2015: motivos das denúncias e decisões da primeira instância do Judiciário brasileiro .....	166

4.	Capítulo 4 - Impunidade aos crimes da ditadura: os sujeitos dos direitos humanos no Brasil	170
4.1.	Democracia e direitos humanos no Brasil (2012-2019)	171
4.1.1.	Ato 1: A democracia tecida pela sentença da reconciliação nacional	174
4.1.2.	Ato 2: História comissionada e judicialização dos crimes da ditadura militar	181
	Quantitativo de ações penais ajuizadas pelo MPF (por ano)	186
4.1.3.	Ato 3: Reverberações do dispositivo da ameaça comunista e sua interface com os direitos humanos na democracia	190
	Ações penais contra os crimes do Estado ditatorial recebidas na 1ª instância do judiciário brasileiro	192
4.1.4	Ato 4: Desumanizar a vítima, justificar o crime: as ações rejeitadas na justiça brasileira	198
4.1.5	Ato final: A democracia de exceção no Brasil	211
5.	Considerações Finais	219
6.	Referências Bibliográficas	228
7.	ANEXO 1	259
8.	ANEXO 2	261
	Organizações de esquerda no Brasil: origem e desarticulação (1922-1978)	261
	Número de processos analisados pelo BNM, divididos por organizações de esquerda	263

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIG. 1-</b>	Charge de Carlos Latuff em analogia aos golpes de 1964 e 2016.	19
<b>FIG. 2-</b>	3333	
<b>FIG. 3-</b>	“Manifestante faz gesto que lembra arma de fogo com as mãos, enquanto segura um boneco do ex-presidente Lula, durante ato a favor do candidato de ultradireita Jair Bolsonaro em Curitiba – AF”	43
<b>FIG. 5</b>	-5656	
<b>FIG. 6-</b>	Índice do dossiê “Como eles agem II”, 1970.	72
<b>FIG. 7</b>	- Fotografia tirada por Silvaldo Leung Vieira e publicada utilizada pelos órgãos de repressão para corroborar a versão de suicídio.	137

<b>FIG. 8</b> - Fotografia ampliada do pescoço de Vladimir Herzog, retirada do Laudo Necroscópico original.....	138
---	-----

### **LISTA DE TABELAS**

<b>TAB. 1</b> -71717171	
<b>TAB. 2</b> - 131131	
<b>TAB. 3</b> -131131	
<b>TAB. 4</b> -165165	
<b>TAB. 5</b> -187187	
<b>TAB. 6</b> -192192	
<b>TAB. 7</b> -204204	
<b>TAB. 8</b> -263263	
<b>TAB. 9</b> - 265265	

### **LISTA DE GRÁFICOS**

<b>GRAF. 1</b> - Gráfico elaborado a partir do banco de dados da CIDH, indicando o número de relatórios de acolhimento de denúncias, por década, sobre casos de violações de direitos humanos contra o Estado brasileiro.....	83
<b>GRAF. 2</b> - Gráfico construído a partir dos dados da tabela sobre ações civis ajuizadas contra os crimes da ditadura militar, entre 1973 e 2019.....	161

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF153	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153
AI-1	Ato Institucional nº 1
AI-5	Ato Institucional nº 5
AI-12	Ato Institucional nº 12
AI-14	Ato Institucional nº 14
AIB	Ação Integralista Brasileira
ALN	Ação Libertadora Nacional
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
ANPUH	Associação Nacional de História
APML	Ação Popular Marxista-Leninista
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
B.601	Batalhão de Inteligência 601
BNM	Brasil Nunca Mais
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CADHU	Comissão Argentina dos Direitos Humanos
CAN	Comissão de Alto Nível
Capemi	Caixa de Pecúlio dos Militares
CBA's	Comitês Brasileiros pela Anistia
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CDHNU	Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional

Celade	Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
Cenimar	Centro de Informações da Marinha
CEPAL	Comisión Económica para América Latina y el Caribe
CEV-Rio	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro
CGI	Comissão Geral de Investigações
CIA	Central Intelligence Agency
CIAAr	Centro de Instrução e Adaptação de Aeronáutica
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIE	Centro de Inteligência do Exército
CISA	Centro de Informações da Aeronáutica
CJI	Comissão Jurídica Interamericana
CJMex	Consultoria Jurídica do Ministério do Exército
CJT	Centro de Estudo sobre Justiça de Transição
Cmt	Comandante
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNV	Comissão Nacional da Verdade
COMAR	5º Comando Aéreo Regional
CONADEP	Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas
CorteIDH	Corte Americana de Direitos Humanos
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CPOR	Centros de Preparação de Oficiais da Reserva Congreso Permanente de Unidad Sindical de los Trabajadores de América
CPUSTAL	Latina
CREMESP	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

DCI/SSP/RS	Departamento de Comando e Controle Integrado da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul
DELBRASUPA	Delegação do Brasil junto à União Panamericana
DEPA	Diretoria de Ensino Preparatório de Assistencial
DNER	Departamento Nacional de Estradas e Rodagens
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DSI/MEC	Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Educação e Cultura
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
ECEME	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPCAr	Escola Preparatória de Cadetes do Ar
EsAEx	Escola de Administração do Exército
EsAO	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
Esceme	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
ESG	Escola Superior de Guerra
ESMA	Escuela Mecánica de la Armada
EsPCEx	Escola Preparatória de Cadetes do Exército
EsSA	Escola de Sargentos das Armas
EUA	Estados Unidos da Américas
FAB	Força Aérea Brasileira
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
Fiesp	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FMS	Foreign Military Sales
GTC	Grupo Técnico Central do Ministério das Relações Exteriores

GTJT	Grupo de Trabalho Justiça de Transição
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
IEVE	Instituto de Estudo da Violência do Estado
II Exército	Comando Militar do Sudeste
III Exército	Comando Militar do Sul
IML	Instituto Médico Legal
IPES	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
IPM	Inquérito Policial-Militar
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MFPAs	Movimento Feminino pela Anistia
MJ	Ministério da Justiça
MJDH/RS	Ministério da Justiça e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul
MPF	Ministério Público Federal
MR-26	Movimento Revolucionário 26 de Março
MR-8	Movimento Revolucionário 8 de Outubro
MRE/Itamaraty	Ministério das Relações Exteriores
NPOR	Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos do Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia
NUPEDH/UFU	
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN	Operação Bandeirantes
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas

PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCBR	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
Pcdob	Partido Comunista do Brasil
PE	Polícia do Exército
PMSP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PNB	Produto Nacional Bruto
PNDH-3	III Programa Nacional de Direitos Humanos
POC	Partido Operário Revolucionário
POLOP	Organização Operária Marxista Política Operária
PORT	Partido Operário Revolucionário Trotskista
PVP	Partido por la Victoria del Pueblo
RDH	Relatório de Desenvolvimento Humano
RLAJT	Rede Latino-Americana de Justiça de Transição
SISNI	Sistema Nacional de Informações
Sissegin	Sistema de Segurança Interna
SNI	Serviço Nacional de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
Ternuma	Grupo Terrorismo Nunca Mais
TFP	Tradição, Família e Propriedade
UNDP	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNE	União Nacional dos Estudantes
Unifesp	Universidade Federal de São Paulo
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

USIA

United States Information Agency

VPR

Vanguardia Popular Revolucionária

## Introdução

*Não sei como é o ambiente no Rio, mas o que me impressiona mais é a alienação das pessoas. Não estou falando dos bundões da Química. Falo de outros, que eu respeito. Sinto neles um fatalismo, uma frieza, até uma perda de humanidade, como se a política fosse tudo e nada mais interessasse. Alguns também são muito arrogantes. Vejo as pessoas criando suas objetividades fora da realidade, se enclausurando, e aí vale tanto para os bundões da Química como para os esclarecidos e engajados. Tem alguma coisa muito errada e feia acontecendo, mas não consigo definir o que é. Sabe, uma coisa é a gente sonhar e correr riscos mas ter esperanças, outra coisa muito diferente é o que está acontecendo. Uma situação sem saída e sem explicação, direitinho como no filme do Buñuel. Uma tensão insuportável e sem nenhuma perspectiva de nada. Já nem sei mais onde está a verdade e onde está a mentira.*

*(Ana Rosa Kucinski<sup>1</sup>)*

---

<sup>1</sup>O trecho compõe o capítulo “Carta a uma amiga”, no livro de memórias escrito por Bernardo Kucinski (2016, p. 48).



**FIG. 1-** Charge de Carlos Latuff em referência aos golpes de 1964 e 2016.  
Fonte: Jornal Sul21, em abril de 2016.

Vivemos ainda sob a embriaguez da última ruptura política no Brasil. Em 2016, o desdobramento final do processo de refutação da democracia social culminou na retirada da presidenta democraticamente eleita do poder e também na repercussão do sentimento sobre a força do passado. A requisição de especialistas – sobretudo, historiadoras e historiadores, ainda que por um breve período – é uma das validações desse “clima” ainda instável. Da imprensa às redes sociais, era a hora de procurar argumentos de autoridade que embasassem o discurso do passado *que se repete*, ainda que não fosse necessariamente isto que historiadores estivessem dizendo. O que importava era justificar o retorno, seja do golpe, por um lado, seja pela premissa da insatisfação com o governo “populista”, por outro.

Quando pensamos nessa *força do passado*, não partimos de considerações como a onipresença da cultura da memória ou a museificação da violência, através dos projetos em locais (e ruínas) de extermínio. Embora perguntas como “*O que significa humanidade diante da desumanização do Holocausto e da categoria de crimes contra a humanidade?*” ou “*qual o futuro possível se não lidarmos com a violência do século XX?*”, sejam questões fundamentais para a reflexão sobre o presente pós desmoronamento de sentidos e expectativas, elas foram cuidadosamente debatidas nos últimos trinta anos. Em perspectivas diferentes, Hannah Arendt (1999, 2006, 2012), Antoine Garapon

(2004), François Ost (1995), Berber Bevernage (2009, 2018) e Andreas Huyssen (2014) são alguns dos nomes que aparecerão neste trabalho quando essa discussão for requerida.

Nossa preocupação está contida em três dimensões dessa força: na força da inscrição, na força do abuso e na força da replicação. A construção desta pesquisa partiu de um turbilhão de questionamentos sobre a insuficiente transição brasileira, refletida na impunidade dos crimes da ditadura, na ojeriza social ao discurso de direitos humanos e nas manifestações periódicas na história recente do país sustentadas no anticomunismo. Para responder à indagação principal desse quadro – quem foram e quem são os sujeitos de direitos humanos, da ditadura militar à democracia dela resultante? – precisávamos interpelar uma série de ingredientes que constituem as categorias de: política, exceção, democracia, direitos humanos, memória, anticomunismo, negacionismo, historiografia e justiça.

Partimos da assertiva de Paulo Arantes (2014) de que, ainda que o Brasil tenha raízes autoritárias mais profundas, 1964 foi a grande fratura do país rumo ao novo tempo do mundo, formulado pela afinidade entre capitalismo e exceção e regulado pelo “regime de urgência”. Ou no que Ana Rosa Kucinski escreveu, ali na inquietação do experienciar, sobre a “tensão insuportável” que lhe tirava as perspectivas.

Para Arantes, o corte de 1964 foi especialmente estabelecido com o “poder desaparecedor”, que suspende a linearidade do tempo, tornando a exceção e os crimes permanentes. Como pilares dessas “sociedades do desaparecimento”, a sala de tortura e o desaparecimento forçado instauraram um tipo de poder que não pode mais ser “desinventado”. Ou, “seja como for, algo se rompeu para sempre quando a brutalidade rotineira da dominação, pontuada pela compulsão da caserna, foi repentinamente substituída pelo Terror de um Estado delinquente de proporções inauditas” (ARANTES, 2014, p. 297). Como se 1964 tivesse instalado um tipo de circularidade à história do país, assombrada pela “presença continuada de uma ruptura irreversível de época”. Essa continuidade não equivale a reviver incessantemente o regime ditatorial, mas perceber que a lógica da exceção se tornou norma de um Estado punitivista, embalado na repressão política e socioeconômica.

Na nossa análise, consideramos que essa lógica foi assentada durante a ditadura a partir do *dispositivo* da ameaça comunista e da manipulação do discurso de direitos humanos. O conceito de dispositivo foi aqui articulado com base nas definições de Foucault, desdobradas nos argumentos de Agamben. Nesse sentido, nos referimos ao ordenamento de pressupostos e mecanismos, linguísticos

e não-linguísticos, que tem o objetivo e o poder de moldar ações e relações políticas e sociais. Assim, dispositivo pode ser considerado “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes” (AGAMBEN, 2005, p. 13).

Na historiografia sobre o anticomunismo no Brasil, a genealogia sobre o “perigo vermelho” remonta à década de 1930, com a construção de narrativas do medo pós-movimento armado de tomada do poder pelos comunistas, em 1935. O historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2000, p. 7) considera esse momento como primordial para o “estabelecimento de uma sólida tradição anticomunista na sociedade brasileira, reproduzida ao longo das décadas seguintes através da ação do Estado, de organismos sociais e mesmo de indivíduos”, que configuraria um ‘verdadeiro imaginário anticomunista’. O autor é responsável por um dos primeiros e mais completos estudos sobre retórica, dinâmica e tipologias anticomunistas no Brasil, pelo qual a criação e a consolidação do imaginário foram sistematizadas entre três fases/contextos históricos: de 1935-1937, de 1946-1947 e de 1961-1964. Nesses três momentos, a movimentação do imaginário anticomunista serviria à justificação não apenas de golpes de Estado – como ocorrido em 1937 e 1964 – mas também na demarcação de um inimigo comum permanente. Nesse “perigo” continuado, a presença do imaginário anticomunista do passado refletiu no ordenamento de um tempo histórico em que se dissipam as fronteiras entre fato e distorção.

Para demonstrar como isso ocorreu, primeiro sugerimos que houve uma inflexão durante a ditadura militar que transformou o que era imaginário em dispositivo. A noção de *imaginário do perigo vermelho*, em Motta, evoca a relação de imagens – linguísticas e iconográficas –, evidentemente negativas, que passaram a ser usadas na representação do comunismo e dos comunistas. Em outras interpretações, inclusive recentes (SAMWAYS, 2018), *imaginário* vem relacionado com ilusão, paranoia, “distorção do real” – algo próximo ao que Marx defendia como uma saída fantasiosa às contradições reais da sociedade.

Em meados da década de 1930, o crescimento da influência comunista foi sentido pelo envolvimento do Partido Comunista do Brasil (PCB) nas greves de 1934, na luta contra o fascismo, na adesão de Luiz Carlos Prestes às fileiras partidárias e na vitalidade da relação com a Aliança Nacional Libertadora, que desencadearia o levante nos quartéis em 1935. Embora esses eventos tenham demonstrado que não havia um exagero completo na denúncia da ameaça comunista que

rondava o país naquele momento, a reação anticomunista ao propalar o pânico e perceber o quão potente era a dominação pelo medo, fomentou a amplificação desse perigo real. A repercussão na imprensa projetou essas deturpações, por meio de caricaturas e visões maniqueístas, sobre o “mal” encarnado nos comunistas. E foi nessa lógica propagandística que se criou o imaginário de ameaça vermelha, “insuflado artificialmente por quem tirava vantagens dele” (MOTTA, 2004, p. 110).

Ainda que esse imaginário tenha sido institucionalizado nas propagandas do Estado, promovidas pelo Departamento Nacional de Propaganda (DNP) – reestruturado no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), durante a ditadura varguista – desde seu contexto de criação, foi após o golpe de 1964 que a execução da Doutrina de Segurança Nacional e a extensão dos braços da repressão gestaram uma realidade alternativa. Nessa realidade, o combate à ameaça comunista passou a ser acionado como prática sistemática de regulação política e social. A partir de então não mais importava se o perigo existia ou não, ele foi codificado em fato histórico. A força da sua inscrição nas relações sociais e políticas brasileiras configurou a ameaça comunista como uma engrenagem automática dos conflitos e ressentimentos, que vem sendo obstinadamente requerida da ditadura à democracia, ainda que com peso diferente.

Dessa inscrição, a categoria de *ameaça comunista* deve ser entendida em sua sinonímia de exclusão, assim como o gênero *comunista* serviu e continua servindo para desqualificar e suscitar a retórica do ódio. Foi nesse sentido que a ditadura militar compôs um dispositivo que continua a reger o espaço de relação entre indivíduos e instituições no Estado democrático.

Um dos desdobramentos deste dispositivo, também produto da transição incompleta, se revela na aversão aos direitos humanos na nossa sociedade. No ano de 2016, o Instituto *Datafolha* promoveu um levantamento a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A frase “Bandido bom é bandido morto” foi apresentada a 3.625 brasileiros e brasileiras, espalhados por 217 municípios e o resultado foi que 57% dos entrevistados disseram concordar com a afirmativa. Em municípios menores, com menos de 50 mil habitantes, esse número subiu para 62%<sup>2</sup>. Dois anos depois, o candidato que sempre evidenciou seu desprezo pela luta de familiares pela dignidade de seus parentes, ainda que depois da morte, venceu as eleições no país com um programa de governo em que direitos humanos apareceram apenas em uma frase que propunha o “redirecionamento da política”

---

<sup>2</sup>Todos os dados levantados pela pesquisa Datafolha podem ser encontrados no 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2016. A pesquisa tem margem de erro máxima de 2,0 pontos percentuais, para mais ou para menos. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf). Acesso em 19 fev 2020.

“priorizando a defesa das vítimas da violência”<sup>3</sup>. Ainda que não deixasse explícito quais os rumos desse redirecionamento, dentre as medidas tomadas no início do seu governo esteve a adesão à carta enviada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), assinada por cinco países da América do Sul: Argentina, Brasil, Colômbia, Paraguai e Chile. Por ela, questionaram a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e solicitaram maior autonomia aos Estados sobre o tema. Na prática, isso significaria tirar independência dos órgãos interamericanos e promover o enfraquecimento do sistema, sob a limitação de monitoramento dos Estados.

O interessante é que esse posicionamento do Brasil não é inédito. Durante a ditadura, enquanto o sistema interamericano ainda era edificado, houve várias tentativas dos governos brasileiros de invalidar sua organização. Especialmente entre o final da década de 1960 e por toda a década de 1970, a atuação conjunta do Ministério das Relações Exteriores (MRE) com o Ministério da Justiça (MJ) esteve articulada em torno das políticas de direitos humanos a serem direcionadas pelo país, na diligência de resguardar sua imagem no exterior.

Nesse momento, dois fatores foram importantes. Primeiro, a discussão em curso sobre o projeto de Convenção Americana de Direitos Humanos, que resultou na ratificação de um acordo em São José da Costa Rica, em novembro de 1969. Segundo, o fato de que, entre 1969 e 1973, estima-se que 77 ações foram recepcionadas pela CIDH, das quais 19 que eram relativas a violações de direitos humanos cometidas pelo Estado ditatorial foram aceitas para investigação (SANTOS, 2010).

Em meio aos debates sobre a formulação do tratado, que previa também o estabelecimento de uma corte transnacional que teria papel consultivo e contencioso, os diplomatas brasileiros foram orientados a liderar a escrita do documento de forma a garantir que os interesses do país fossem assegurados. Ainda que isso não tenha sido possível, esses interesses ficariam evidentes nos desdobramentos à aprovação do tratado.

Apoiado por outros Estados militarizados, o MRE manobrou para que fosse firmado o compromisso de delimitar em um novo documento os atos que se enquadravam como “terrorismo” e

---

<sup>3</sup>É importante salientar não são especificados no plano de governo quem são essas “vítimas”. Esse trecho aparece apenas na conclusão do capítulo sobre “Segurança e Combate à corrupção” do “Projeto Fênix”, cujo objetivo principal parece ser antes uma “desmistificação” de uma violência policial pregada pela esquerda – contrapondo-se com a heiroificação dos agentes de segurança – do que um uma proposta de diretrizes para a segurança da população e ainda menos ao combate à corrupção. O documento completo pode ser acessado em: [https://static.cdn.pleno.news/2018/08/Jair-Bolsonaro-proposta\\_PSC.pdf](https://static.cdn.pleno.news/2018/08/Jair-Bolsonaro-proposta_PSC.pdf). Acesso em 11 maio 2020.

tinham impacto internacional. O objetivo era mostrar que os violadores de direitos humanos na América eram os indivíduos e organizações que estavam adotando a prática de sequestro de embaixadores, em países como Brasil e México, espalhando o terror e a tensão entre nações. Nesse sentido, o Estado apenas revidava a esse “terror”, pela paz e segurança da América.

A escrita do projeto ficou sob responsabilidade da Comissão Jurídica Interamericana (CJI), presidida pelo jurista brasileiro Vicente Rao. Em 1936, Rao fundou a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, que atuou em todo território nacional e tinha com um dos seus alvos principais o jurista e educador Anísio Teixeira. Desde 1960 foi designado como delegado brasileiro na CJI, a qual presidiu entre 1969 e 1973. Como vigoroso defensor do anticomunismo, Rao era homem da ditadura e o projeto por ele encabeçado foi aclamado pela Secretaria Geral do MRE, por estar “em consonância com a Política Governamental de conjugar esforços no sentido de eliminar do Continente americano a nefasta atuação do terrorismo internacional”<sup>4</sup>.

Assim como a ditadura brasileira utilizou dos mais diversos meios para apresentar uma fisionomia de Estado de Direito (PEREIRA, 2010), ela enfrentou o movimento crescente por direitos humanos apoiando-o, desde que configurado estritamente nos limites do dispositivo da ameaça comunista. A Convenção sobre Terrorismo assumia uma função estratégica, invertia o jogo. Em vez de violadores, os Estados ditatoriais emergiam como dirigentes na defesa dos direitos humanos na América Latina contra o inimigo comum: o comunista-terrorista.

No final dos anos 1970, a amplitude da mobilização em torno da anistia, que se tornou uma verdadeira “palavra de ordem” para a união de demandas, pode ter obliterado esse curso dos direitos humanos, orientado pelas autoridades ditatoriais, mas não o destruiu. Quando pensamos no “resto” ou “legado” da ditadura à democracia, para além dos entraves tão discutidos nos estudos sobre justiça de transição – como ausência de reformas institucionais e de punição a torturadores – percebemos que há algo mais profundo, mais arraigado, mais inscrito, que pode ser central para entendermos essa transição incompleta.

Assim como a democracia brasileira derivada dessa transição é eivada de contradições, o *locus* e a relação da sociedade e das instituições com os direitos humanos também é. Diferentes autores

---

<sup>4</sup>Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional: Projeto de Convenção sobre Terrorismo e sequestro de pessoas com fins de extorsão. OEA. 26 de setembro de 1970.

procuraram responder à indagação sobre *o que resta da ditadura*, no livro organizado por Edson Telles e Vladimir Safatle (2010). “Tudo”, foi a resposta de Tales Ab`Saber; uma nova lógica de exceção, que se estende do âmbito social e político ao econômico, considerou Paulo Arantes; a “matalidade” da vida pelo terrorismo de Estado, argumentou Edson Telles, a memória distorcida da violência, para Vladimir Safatle. Em todas essas considerações há um eixo comum que envolve a questão dos direitos humanos no Brasil, seja pela impunidade e pelos negacionismos dos crimes da ditadura, seja pela “referência inconsciente para ações criminosas perpetradas por nossa polícia” (TELES; SAFATLE, 2010, p. 11), que a ausência de justiça e a negação geram ou ainda pelo caráter paternalista-punitivo da democracia.

Com base nessas premissas, esta pesquisa tem por objetivo explicar a trajetória dos direitos humanos no Brasil, entre ditadura e democracia, a partir da articulação da primeira em âmbito internacional e como esta pode estar presente nas raízes da hostilidade com a linguagem dos direitos humanos na sociedade brasileira e na ausência de judicialização dos crimes da ditadura militar.

Nessa trajetória, deparamos com duas dinâmicas que a exclusão dos comunistas como sujeitos de direitos humanos e a força do dispositivo da ameaça permitiram. A primeira refere-se à vitalidade dos discursos revisionistas e negacionistas, ligados aos pressupostos do golpe de 1964 como uma “contrarrevolução” preventiva e à excepcionalidade da violência do Estado, somente posta em prática como forma de reação à luta armada.

Ainda que a historiografia e o próprio Estado tenham reconhecido a existência de um aparato legal e supralegal de repressão no Brasil durante a ditadura militar, que empreendeu as mais diversas arbitrariedades sob a justificativa do “perigo vermelho”, os limites de uma transição à democracia – capitaneada pelo autoritarismo – permitem a convergência quase harmônica entre usos e abusos do passado recente. Dentre esses limites, esteve inserida a política de esquecimento e exclusão promovida pela Lei de anistia. Pela retórica da reconciliação nacional não se impunha apenas “frustração” ao movimento de luta pela anistia, mas também o açambarcamento do tempo, o controle do que viria pelo passado.

Isso funcionou muito bem em termos da não responsabilização de militares e civis por crimes cometidos durante a ditadura. Em 2010, por exemplo, quando foi votada pelo Supremo Tribunal Federal a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 (ADPF 153), relativa à revisão da lei da anistia, prevaleceu o entendimento da anistia como fruto de um “acordo”, cuja finalidade

seria a reconciliação nacional, mentora política da Constituição de 1988. Mas, em termos de garantir a paz social, a crescente polarização da sociedade nos últimos anos, que incide também sobre as narrativas do passado, demonstra os problemas da desmemória e da negação de fatos históricos.

Das instâncias de reverberação desses problemas, esta tese se ocupou de duas: a memória pública e a judicialização, civil e penal, das arbitrariedades da ditadura militar brasileira. Ainda que o enfoque principal seja a judicialização, inserir as denúncias e sentenças das ações impetradas na justiça brasileira desde os anos 1970 dentro de contextos específicos acabou delineando os projetos de memória em conflito e suas capacidades de mobilização.

Quanto à responsabilização, civil e penal, foram analisadas 87 ações ajuizadas entre 1973 e 2019, visando identificar se os componentes do dispositivo e dos sentidos de direitos humanos manipulados pela ditadura estiveram, de alguma forma, presentes nas justificativas de não recebimento dessas ações. A intenção inicial era identificar outros fatores<sup>5</sup> – como a influência do relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) nas sentenças, partindo da premissa que o direito à verdade proporcionaria justiça – mas, pelos limites desse trabalho e, sobretudo, da pesquisa construída sem financiamento (que se tornou o padrão no Brasil contemporâneo), isso não foi possível. Também por isso, foram priorizadas decisões da primeira instância, por se tratar da requisição inicial de posicionamento do judiciário quanto a crimes do passado. Dialogando com os processos – dos quais, grande parte da documentação pode ser acessada pelo site do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição (CJT), foram levantadas fontes documentais dos arquivos da repressão, disponíveis no Arquivo Nacional, documentos enviados pelo governo americano à CNV, o próprio relatório da CNV, as bases de dados *Brasil: Nunca Mais Digit@l* e da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

É importante dimensionar o impacto do passado digitalizado nos processos do conhecimento histórico (PUTNAM, 2014). Primeiro, pois há uma mudança na relação historiador-fonte, no sentido de que a busca pelas ferramentas digitais determina certo enviesamento do que será “descoberto” na pesquisa, a partir dos termos-chaves delimitados pelo pesquisador. Ainda que este seja um desdobramento perceptível do trabalho com fontes digitalizadas, há um espaço indeterminável que

---

<sup>5</sup>Para dar conta das inúmeras perguntas que tínhamos quanto à judicialização dos crimes da ditadura brasileira, elaboramos um roteiro de pesquisa a ser aplicado a todos os processos já ajuizados, nas esferas civil e penal. A intenção era analisar todos os documentos que os compunham – desde cota de denúncia a decisões que chegaram ao STF – mas, infelizmente, ainda não foi possível. Compartilhamos no ANEXO 1 uma cópia desse questionário.

os próprios termos-chaves evocam, quando o sistema de busca do arquivo permite correlações e aproximações. É o que ocorre, por exemplo, com o banco de dados do Arquivo Nacional. Quando iniciamos uma busca específica sobre, por exemplo, um dos casos denunciados à CIDH sobre violações de direitos humanos cometidas pelo Estado ditatorial brasileiro que analisamos nesse trabalho foi comum encontrar uma infinidade de documentos que não tinha relação direta com elas, mas que de alguma forma traziam questões complementares para pensar o quanto as autoridades brasileiras preocupavam-se com sua imagem internacionalmente. Nesse sentido, a facilidade de acesso e a abundância de informações podem repercutir em processos análogos e contraditórios: por um lado, permitem a identificação de novas nuances e caminhos para a questão principal do trabalho; mas, por outro, podem levar a uma dissipação do problema central, em torno de uma “visão periférica” que o localiza em diferentes fenômenos, de forma mais ou menos proeminentes e tornando-os mais ou menos visíveis. Esta pesquisa não escapa dessas repercussões.

Como nota de orientação, explicamos que adotamos nesse estudo o conceito de *ditadura militar* para tratar do período entre 1964 e 1989, do golpe às primeiras eleições diretas que ocorreram no Brasil em redemocratização. É preciso deixar claro que de forma alguma negamos o componente civil e empresarial como suporte, seja pelo apoio ou acomodação à atmosfera de exceção desacorrentada pela ditadura. Porém, acreditamos ser necessário demarcar um lugar específico com a acentuação do discurso negacionista: as Forças Armadas deram o tom das relações e das ações naquele período, não apenas no Brasil, mas em países como Argentina, Chile e Uruguai. E a militarização da vida cotidiana foi algo que não se esvaiu, institucionalizou-se nas polícias militares, na representação dos excluídos sociais como inimigos internos e até mesmo na educação pública.

Sobre o recorte temporal da ditadura, era nossa intenção não o fazer, partindo daquela assertiva de Paulo Arantes de que 1964 inaugurou uma “ruptura irreversível” e que, apesar do regime ditatorial não ter sobrevivido, sua presença contagiosa na democracia precisa ser sempre realçada. Mas, para fins de melhor compreensão, a escolha do recorte de 1964 a 1989 para representar o intervalo da ditadura militar no Brasil foi pensada no sentido da democracia brasileira, aparentemente com uma inscrição forte apenas em relação ao direito ao voto.

Por fim, ressaltamos que esta pesquisa parte da interpretação de dois paradoxos, intrínsecos à trajetória dos direitos humanos no Brasil, que se relacionam e se complementam. O primeiro, relativo às dissonâncias no próprio sentido de direitos humanos – em que o conflito se dá entre movimento

internacional e autoridades ditatoriais brasileiras; e o segundo, ancorado na proposição de quem são os sujeitos desses direitos, tanto na ditadura quanto na democracia.

## PARTE 1

O fantasma do comunismo, a  
ditadura militar e os direitos  
humanos no Brasil

## 1. Capítulo 1 - Exterminar, reconciliar e negar: a experiência histórica forjada na ameaça comunista (1930-2019)

Neste capítulo serão abordados acontecimentos e conceitos que, articulados, consistem em um projeto de Brasil estabelecido nas primeiras décadas do século XX. É uma análise que parte do presente, do desconforto com o fortalecimento do negacionismo à ditadura militar e do estigma do “perigo vermelho”; e seleciona acontecimentos que julgamos serem os pilares da estrutura de um *dispositivo*.

Buscando apresentar a ameaça comunista como um *dispositivo* que tem moldado as relações sociais e políticas brasileiras, voltamos à década de 1930 e, especialmente, aos movimentos pelas anistias de 1945 e 1970. A proposta é explicar como, nesses momentos, a retórica anticomunista serviu à consolidação de padrões, que justificam decisões perversas, estampadas em revisionismos/negacionismos, ações e apropriações que tornaram o Brasil dos últimos anos o “gigante” do ódio.

### 1.1. POR UMA NAÇÃO ANTICOMUNISTA: A VITÓRIA DE UM PROJETO POLÍTICO-SOCIAL?

*Vamos varrer do mapa os bandidos vermelhos do Brasil (...)* essa turma, se quiser ficar aqui, vai ter que se colocar sob a lei de todos nós. Ou vão para fora ou vão para a cadeia.

*(Jair Messias Bolsonaro<sup>6</sup>)*

---

<sup>6</sup>O trecho remete ao discurso do então candidato à Presidência da República brasileira, Jair Messias Bolsonaro, verbalizado para milhares de apoiadores a uma semana do segundo turno das eleições (*El País*, 2018. Disponível em:

O trecho acima parece ter sido retirado dos discursos ferozes que ocuparam o cenário social do nosso país desde a década de 1930, tornaram-se ainda mais intensos no final dos anos 1950 e atemorizaram cidadãos “de bem” quando o cargo de presidente do país foi transmitido a um vice-presidente associado à ameaça vermelha. Sentenças que apareciam cotidianamente nas páginas do jornal *A Tribuna da Imprensa*, que derramavam o obstinado anticomunismo de seu fundador, Carlos Lacerda. Poderia ser também atribuído à campanha popularizada pela ditadura nos anos 1970: *Ame o Brasil ou Deixe-o*.

Do mesmo modo que a fala do atual presidente do Brasil remonta o imaginário do perigo vermelho recuperado constantemente em nossa história, o slogan do governo Médici remete a uma polêmica recente envolvendo umas das grandes empresas midiáticas do país. No dia seis de novembro de 2018, há pouco mais de uma semana das eleições presidenciais, o SBT, emissora de Silvio Santos, passou a divulgar propagandas de cunho nacionalista semelhantes – e até mesmo idênticas – àquelas empregadas pela ditadura para manter seu sustentáculo civil de olhos fechados às evidências diárias da repressão. Dentre imagens, slogans e músicas, o frame da vinheta escolhido era exatamente “BRASIL AME-O OU DEIXE-O”, conforme a figura abaixo:



**FIG. 2-** Frame de vinheta nacionalista do SBT  
Fonte: *Folha de S. Paulo*, 06/11/2018<sup>7</sup>.

Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/22/actualidad/1540162319\\_752998.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/22/actualidad/1540162319_752998.html)>. Acesso em: 24 de fev. de 2019.).

<sup>7</sup>Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/11/sbt-ressuscita-brasil-ame-o-ou-deixo-o-em-nova-vinheta.shtml>. Acesso em 13 jan 2020.

A vinheta, exibida com o hino nacional ao fundo, não durou muito. No mundo entorpecido pelo ativismo de Facebook e pelas *fake news*<sup>8</sup> nada dura, de nenhum dos lados. Em menos de 24 horas a campanha nacionalista foi tirada do ar, sob justificativa que a emissora se equivocou por desconhecimento de que o slogan tivesse sido “forte na época do regime militar” (*Exame*<sup>9</sup>, 2019). A máxima do desconhecimento é uma das estratégias utilizadas no gerenciamento da desinformação, fator que vem, de fato, moldando nosso presente. Ao refletir sobre produção e fornecimento dos fatos pela mídia, Lorenzo Gomis (2004, p. 112-113) menciona que

A palavra “desinformação” apareceu em círculos militares franceses como arte de enganar o adversário. (...) desinformação surge quando a informação deixa de ser um fim para subordinar-se aos objetivos de uma situação conflitiva. O que desinforma atua com a intenção de diminuir, suprimir ou impedir a correlação entre a representação do receptor e a realidade do original. Contra os interesses do receptor, habilmente enganado, a representação da realidade que faz o receptor não é a realidade mesma, mas a realidade que o emissor trata de vender-lhe como boa. A desinformação se nutre do conflito e é uma maneira de nele intervir. Põe o receptor nas mãos do emissor. Por isso a palavra nasceu para indicar uma forma de enganar o adversário na guerra. A desinformação, como a informação, reduz o estado de incerteza. Mas não a reduz a favor do receptor, de modo que conheça melhor do que antes a realidade. A reduz a favor do emissor, que consegue com que o que disse seja acreditado e tomado por realidade, não sendo.

Desinformação sobre a história, sobre conceitos teóricos, estratégias políticas, que geram desconhecimento de si como sujeito político. A emissora de Sílvio Santos não pode, nesse sentido, ser tachada de mentirosa, mas sim de ardilosa. De fato, o argumento de desconhecer a história recente brasileira é totalmente plausível e blinda o SBT do boicote popular, frente ao que prevalece na memória pública do país sobre o período da ditadura militar: imperava a ordem social e o progresso econômico.

---

<sup>8</sup>*Fake News* é uma expressão que representa um fenômeno mundial, que ganhou força com a eleição do presidente Donald Trump em 2016. Acreditar e compartilhar notícias falsas foi uma das principais estratégias de campanha do candidato, organizada pela Cambridge Analytica e chefiada por Steve Bannon. Rumores apontaram Bannon como idealizador da campanha de Jair Bolsonaro à presidência do Brasil, o que foi negado pelo estrategista, ao manifestar seu apoio ao que considerou como líder “brilhante” e “sofisticado”. O fenômeno das notícias falsas no Brasil, conforme estudo do grupo de pesquisa em Tecnologias da Comunicação e Política do Universidade do Estado do Rio de Janeiro, esteve intrinsecamente vinculado à candidatura de Bolsonaro, conclusão obtida após o monitoramento de 90 grupos de WhatsApp. Conforme a coordenadora Alessandra Aldé, o estudo identificou que “o campo do Bolsonaro está muito mais organizado para fazer isso do que os outros candidatos (...). [Por isso,] é uma campanha muito mentirosa. Realmente o nível de notícias falsas é muito maior na campanha de Bolsonaro do que em qualquer outra campanha” (SIMÕES, 2018). A Organização dos Estados Americanos chegou a afirmar, por meio da missão enviada para acompanhar as eleições, ser “a primeira vez que em uma democracia estamos observando o uso do WhatsApp para difundir maciçamente notícias falsas, como no caso do Brasil” (*Valor*; 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/politica/5948635/brasil-e-l-caso-de-fake-news-macica-para-influenciar-votos-diz-oea>>. Acesso em: 03 de mar. 2019).

<sup>9</sup>Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/em-novas-vinhetas-sbt-resgata-slogan-da-ditadura-militar/>>. Acesso em: 03 de mar. de 2019.

*Brasil: ame-o ou deixe-o* compôs a retórica política do governo Médici, um dos períodos da ditadura lembrados de forma mais controversa. O viés propagandístico da ditadura, entre 1968 e 1973, foi incrementado pela conquista da Copa Mundial de 1970 e pelo chamado “milagre econômico”, que difundiam uma imagem positiva dos governos militares e ocultavam as altas taxas de inflação e a violência depreendida contra os opositores. Mais do que desviar o olhar da população ao fechamento progressivo dos canais de liberdade e do avanço da repressão, o discurso em voga projetava de fato a expectativa que já havia sido criada com o golpe: colocar “ordem” na casa e expulsar/exterminar – ainda que não precisasse assumir manifestamente a violência contra os bandidos vermelhos – os comunistas do Brasil.

Não é atual a referência elogiosa à ditadura militar no país. Nos círculos militares, ela nunca deixou de ser exaltada. Mas foi a partir de meados dos anos 1990 que o debate público foi acirrado com novas reverberações de defesa. Em 1995, foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), por iniciativa do governo Fernando Henrique, onde reconhecia-se a violência estatal e como mortas as pessoas desaparecidas entre os anos de 1961 a 1988, possibilitando ainda o pedido de indenização financeira por familiares das vítimas. Isso provocou a reação do Clube Militar e o aparecimento de sites e blogs criticando a política de memória e reparação do governo, sobretudo sob o argumento do revanchismo. No mesmo ano, por exemplo, surgiu o *Grupo Terrorismo Nunca Mais (Ternuma)* que – em clara alusão ao Grupo Tortura Nunca Mais formado em 1985, no Rio de Janeiro – realizava atividades em quartéis e requeria o lugar na imprensa de contraponto às iniciativas de direitos humanos. Sediado no Clube Militar do Rio de Janeiro, tinha como patrono (como esperado) o ex-ditador Médici e promovia eventos para disseminar e defender suas versões da história.

No início do século XXI, a história do tempo presente passou a engrossar as pesquisas historiográficas, incrementando a discussão sobre as ditaduras latino-americanas no âmbito acadêmico. Apesar dos embates<sup>10</sup> e das diferentes argumentações, uma questão central balizou esses trabalhos: “uma vez derrotada, a esquerda esforçou-se por vencer, na batalha das letras, aquilo que perdeu no embate das armas” (MARTINS FILHO, 2002). E para alguns historiadores, como Daniel Aarão Reis Filho e Jorge Ferreira (2007), por exemplo, nesse aspecto ela realmente venceu. Esse

---

<sup>10</sup>Especialmente a partir de 2004, com o estudo de Caio Navarro de Toledo, passou-se a articular uma crítica consistente a historiadoras e historiadores que até aquele momento pesquisavam sobre o golpe de 1964 e a ditadura. Autores como Argelina Figueiredo, Daniel Aarão Reis Filho, Jorge Ferreira e Denise Rollemberg passaram a ser tachados de revisionistas por historiadores representados por Fico (2017) – aparentemente de forma pejorativa – como “marxistas”.

sentimento tem relação com o número de memórias publicadas por sobreviventes – sobre detenções, torturas e exílio – e com a emergência de novas políticas de memórias<sup>11</sup>.

Passados os anos de euforia acadêmica com o novo objeto de investigação, o passado recente, a expectativa compartilhada por especialistas, defensores dos direitos humanos, sobreviventes e familiares, de que o ato de rememorar e as políticas de memória inauguradas desencadeariam o triunfo final dos subjugados contra o Estado ditatorial aos poucos foi se afugentando. Seja pela frustração com os governos democráticos, com o organismo autoritário que compõe o Estado e que delimita as políticas públicas, ou pela confiança progressiva que os discursos revisionistas e negacionistas assumiram na cena pública, o fato é que, especialmente no contexto pós-comissões da verdade, o clima histórico de frustração se tornou predominante.

Na década de 1990, foram criados grupos como *Ternuma*, *Guararapes*, *Araucária* e *Inconfidência*<sup>12</sup> que articulavam o “revisionismo apologético” (MELO, 2014) e o negacionismo<sup>13</sup> dentro e fora do meio militar. Ainda que a difusão dos documentos na esfera militar fosse mais notável, havia uma preocupação comum entre os grupos de atingir a juventude brasileira como um todo. A intenção ficou evidente, por exemplo, na edição especial do jornal *Inconfidência*, de julho de 2008, em comemoração dos 44 anos do golpe, ao definirem seu público-alvo:

Dedicamos a Edição Histórica do Inconfidência à juventude brasileira, distribuindo 15 mil exemplares para faculdades e para todos os alunos das escolas de formação do Exército, a saber - AMAN- Academia Militar das Agulhas Negras; EsSA - Escola de Sargentos das Armas; EsAO - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; ECEME - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; EsPCEEx - Escola Preparatória de Cadetes do Exército, todos os CPOR e NPOR; Colégio Militares (somente para o último ano do ensino fundamental); EsAEx - Escola de Administração do Exército. E ainda para a EPCAr - Escola Preparatória de Cadetes do Ar, em Barbacena e para o CIAAr - Centro de Instrução e Adaptação de Aeronáutica, em Belo Horizonte. Foram apresentadas palestras em todas as instituições de

---

<sup>11</sup>Em 2001 foi criada a Comissão de Anistia, cujos trabalhos se tornariam mais relevantes a partir de 2007. Sob presidência de Paulo Abrão, foram agregadas à indenização financeira ações por memória (Marcas da Memória), terapêuticas (Clínicas do Testemunho) e o reconhecimento simbólico da responsabilização do Estado brasileiro por seus atos, disseminado por diversas partes do país através das Caravanas da Anistia. Também em 2007, foi publicada a segunda iniciativa relatorial sobre mortos e desaparecidos pela ditadura militar, no dossiê construído pela CEMDP. O primeiro, de 1995, fora construído pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, pelo Instituto de Estudo da Violência do Estado – IEVE e pelo Grupo Tortura Nunca Mais - RJ e PE, sendo primordial nas investigações da comissão do Estado, tendo em vista a restrição ainda maior de acesso a documentos do sistema repressivo.

<sup>12</sup>Grande parte desses grupos foi formado por ex-integrantes das publicações militares *Letras em Marcha* e *Ombro a Ombro*, fundadas em 1971 e 1988, respectivamente, para difundir o que identificavam como a historiografia militar (SANTOS, 2009). Guararapes em 1991, no Ceará; Araucária, em 1993, em Curitiba; Inconfidência, e 1994, em Minas Gerais; *Ternuma* em 1995, no Rio de Janeiro: em comum, a articulação do anticomunismo com o ressentimento histórico.

<sup>13</sup>A diferenciação entre “revisionismo crítico” e “revisionismo apologético” foi estabelecida pelo historiador Demian Melo (2014), ao separar as produções que promovem uma revisão crítica das interpretações hegemônicas de determinados acontecimentos, partindo de outro paradigma metodológico e novas fontes; das produções construídas com abordagens apologéticas (marcadamente reacionárias), com o objetivo de implodir visões, “corrigi-las” pela negação de acontecimentos, memórias e interpretações históricas. Já o negacionismo é a negação literal de determinados fatos e processos históricos.

Nesse tipo de tiragem há uma mescla de notícias antigas – que justificam o golpe como “movimento cívico-militar” e exaltam a ditadura como “revolução democrática” – com textos inéditos, considerados “manifestações livres, não encomendadas e isentas”. Na primeira página da edição comemorativa de 55 anos de aniversário do golpe, de março de 2019, o convite para o evento correspondente no Círculo Militar de Belo Horizonte chama a atenção e remete ao projeto de Brasil que não é de hoje, obviamente, mas que tem vigorado às claras (e sem escrúpulos) nos últimos quatro, cinco anos. O editor do jornal, coronel da reserva Carlos Claudio Miguez, orienta ao leitor que compareça e leve consigo um parente, um amigo e “se puder, um professor (a)” (*Inconfidência*, 31/03/2019)<sup>14</sup>.

A trama da contrarrevolução do bem contra o mal nunca deixou de existir: este é um fato incontestável. Mas algo (“algos”, diríamos) no percurso tem encorpado a urdidura autoritária tão intensamente ao ponto de ser eleito democraticamente para comandar o país um protótipo “raiz” do anticomunismo.

Ocultação e desinformação são a base dos processos de esquecimento e desconhecimento do passado, o que pode ser verificado por pesquisas realizadas nas últimas décadas. Em 2008, uma pesquisa preparada pelo instituto Datafolha constatou que 82% dos brasileiros com mais de 16 anos não tinham ideia do que significava a sigla AI-5<sup>15</sup> (PULS; PAIVA, 2008). Dois anos mais tarde, uma nova pesquisa foi realizada pelos historiadores Adriano Cerqueira e Rodrigo Patto Sá Motta que chegaram à conclusão de que havia “elevado índice de pessoas que não souberam responder às questões, demonstrando total desconhecimento (ou esquecimento) dos eventos e processos relacionados ao golpe de 1964 e ao regime militar dele decorrente” (CERQUEIRA; MOTTA Apud PEREIRA, 2015, p. 888).

---

<sup>14</sup>Disponível em: <http://www.grupoinconfidencia.org.br/sistema/images/pdf/jornaisanteriores/inconfidencia262.pdf>. Acesso em 06 jan 2019.

<sup>15</sup>AI-5 é a sigla de Ato Institucional nº 5, decretado em dezembro de 1968 pelo então presidente militar Arthur da Costa e Silva, instrumento que suspendeu diversas garantias e direitos dos cidadãos brasileiros, inclusive o *habeas corpus*. Mesmo que tenha sido tão usurpador, na prática as limitações do AI-5 quanto aos direitos que restavam (como de não ser preso arbitrariamente, ser torturado, ser assassinado, ser desaparecido ou mesmo de não ter o direito aos ritos judiciais disponíveis à época) não eram respeitadas, mas ele funcionava como parte da “esfera da legalidade rotineira e bem estabelecida” da ditadura brasileira, como conceitua Anthony Pereira da *legalidade autoritária* tão administrada nesse período da história latino-americana (PEREIRA, 2010, p. 53). O número de mortos no período em que o AI-5 esteve em vigência compreende 51% do total apontado pela CNV (BRASIL, 2014a).

Nesse meio tempo, quando acirrava a corrida eleitoral para a presidência do país, o fenômeno atual das *fake news* já era pronunciado em meios mais restritos. Publicada primeiramente pelo site do *Ternuma*, uma ficha falsa sobre a candidata Dilma Roussef atribuída aos DOPS ganhou grande visibilidade ao estampar a capa do jornal *Folha de S. Paulo*, no ano de 2009. Poucos meses antes, o mesmo jornal havia publicado em editorial o termo “ditabranda” para referir-se ao período de 1964 a 1985 da história do Brasil. Ainda que ambas ações tenham gerado investigações internas e correções pelo jornal – inconclusivas e demoradas, diga-se de passagem – geraram (des)informação pelo argumento da prova (o documento) e da fonte (o próprio jornal), críveis até que se atestasse o contrário; o que não foi feito pela *Folha*, que após vinte dias de análise, admitiu ter recebido a ficha via e-mail – não podendo anunciar que pertencia ao arquivo do DOPS – e que não poderia assegurar ou descartar sua autenticidade (*Folha de S. Paulo*, 24/04/2009)<sup>16</sup>.

Novamente em momento crucial do processo democrático, os discursos revisionistas e negacionistas tornaram-se mais evidentes na cena pública, a partir de 2014, com as manifestações contra a reeleição de Dilma Rousseff. Tudo isso na conjuntura em que a Comissão Nacional da Verdade entregava seu relatório final, comprometido em provar que as graves violações de direitos humanos que ocorreram no Brasil, especialmente entre 1964 e 1988<sup>17</sup>, foram práticas sistemáticas e generalizadas cometidas pelo Estado brasileiro.

Em 2014, alguma coisa havia mudado. Ressurgia o ódio ao vermelho – com um fervor parecido ao do século XX – e tudo que ele representava, agora vinculado ao Partido dos Trabalhadores. O perigo comunista (lulista, petista – todos identificados em uma mesma seita) se reativava no clamor por uma intervenção militar, amenizada pelo adjetivo “constitucional”. O ano seguinte, com o processo de impeachment já em curso, seria iniciado e fechado por grandes protestos contra e a favor do governo Dilma. Coincidentemente ou não, março e dezembro se estabeleceram como o recorte limítrofe das manifestações de 2015: dois meses regularmente demarcados na ótica revisionista por eventos de exaltação do golpe de 31 de março e da instituição do AI-5 – considerado, por “novas lentes revisionistas”, o acontecimento gerador de uma ditadura (ARANTES, 2010. p. 209). A manifestação coordenada pelos patos da Fiesp em dezembro, coincidentemente (ou não), ocorreu exatamente no dia 13, no aniversário de 47 anos da norma que ampliava a legalidade da exceção.

---

<sup>16</sup>Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u556855.shtml>. Acesso em 07 jan 2019.

<sup>17</sup>Cabe ressaltar que o mandato de investigação da Comissão cobria também os anos de 1946 a 1963. Porém, a priorização do período após o golpe de 1964 é justificada pela CNV “precisamente por haver identificado uma prática nesse sentido [de graves violações de direitos humanos] disseminada em larga escala pelo regime militar, mesmo que isso não tenha se dado de maneira uniforme durante todo o período” (BRASIL, 2014a).

No mesmo contexto, alvorecia o que Mateus Pereira identificou como uma “inscrição frágil” na memória pública sobre a violência do Estado ditatorial, intensificada pela criação e pelas pesquisas da CNV. Esse argumento foi elaborado, dentre outras justificativas, a partir do resultado de mais uma pesquisa realizada pelo Datafolha, no início de 2014, quando se verificou um crescimento do número de brasileiros favoráveis à anulação da Lei da Anistia: 46% se declararam a favor, enquanto 37% contra. Os dados ainda demonstravam que a polarização social como fator representativo daquele (e do nosso) presente se estendia ao passado, uma vez que 80% dos entrevistados opinaram para, caso houvesse mesmo a anulação da anistia, que tanto ex-militantes quanto torturadores fossem julgados (PEREIRA, 2015). Essa expressão de memória e sociedade divididas tem, nos últimos anos, transbordado em verdadeiras guerras de argumentos, contra-argumentos e ausência de argumentos em diferentes microcosmos da sociedade brasileira.

Do ambiente familiar ao do trabalho, nas mídias sociais e no espaço público como campos de “batalha”: a fragilidade da inscrição de que uma ditadura nunca será melhor que uma democracia se tornou tão vulnerável que corre o risco de seguir a trajetória inversa rumo a não-inscrição. Em 2014, o grito por intervenção militar era fraco, ainda que preocupante. Não parecia desestabilizar mais a pouco estável democracia brasileira, parecia mais uma afronta aos trabalhos de militantes, familiares e intelectuais pelos direitos humanos frente ao processo desencadeado por tantas comissões da verdade instaladas no país. Mas a coisa foi mudando de figura no decorrer do tempo.

Em uma pesquisa recente, de outubro de 2018, os dados demonstram como a visão pró-autoritarismo cresceu no Brasil de 2014 para cá. Por exemplo, uma das perguntas tratou da possibilidade de se prender suspeitos de crimes sem autorização da justiça – prática que era comum durante a ditadura militar – e 32% dos entrevistados concordaram com esta prática, enquanto, em 2014, 26% era a favor. Além disso, quanto ao legado da ditadura as opiniões ficaram bem divididas. O mesmo percentual, de 32%, identificou como positiva a herança da ditadura aos dias atuais – número que não passava de 22%, em 2014 (BILENKY, 2018)<sup>18</sup>. Para inaugurar a nova década, mais uma pesquisa publicada pelo Datafolha concluiu que 65% dos entrevistados nunca ouviram falar do Ato Institucional nº5. Ainda que esse número apresente um crescimento de 17 pontos no índice de conhecimento, em comparação com pesquisa análoga de 2008, em um contexto que o filho do

---

<sup>18</sup>Apesar do número de entrevistados que identificaram a herança da ditadura como mais negativa do que positiva, chama a atenção não só o aumento do posicionamento pela defesa desse legado, mas também a diminuição do percentual de pessoas que não opinaram. Enquanto em 2014 esse número era de 32%, em 2018 ele caiu para 17%. Podemos identificar esta queda como um sintoma da amplitude que o conflito de memórias chegou com as mídias sociais, pelas quais opinar sobre tudo se tornou indispensável à vida do sujeito digital.

presidente (e deputado federal) afirma publicamente que um “novo AI-5” pode ser convocado, é previsível a letargia causada pelo desconhecimento (*DataFolha*, 01/01/2020).<sup>19</sup>.

O desconhecimento, real e dissimulado, é hoje integrante ilustre da nossa história. A parcela da população não atingida, nem ontem e nem hoje, pela violência do Estado se apegava à ditadura militar como a época do apogeu dos valores morais e da estabilidade econômica do país, esteios da felicidade do povo. Escutamos recorrentemente nas ruas “na época dos militares era melhor”, tanto de pessoas que viveram aquele período, quanto de jovens que reproduzem o discurso de familiares que o vivenciaram<sup>20</sup>. Ignoram que a corrupção não é obra de um partido e nem surgiu nesse século. Como pontua a historiadora Lilia Schwarcz (2019, p. 90-91), “a corrupção que hoje assola a política nacional, e tem indignado os brasileiros, faz parte, em maior ou menor escala, do cotidiano do país desde os tempos do Brasil colônia”, em fronteiras tênues com as práticas patrimonialistas.

Em 1964, o combate à corrupção e ao comunismo foram as principais justificativas para a deflagração do golpe. A censura que imperou depois tornou possível a representação da ditadura – e dos militares – como incorruptíveis. Ainda assim, alguns escândalos de corrupção não puderam ser totalmente escondidos<sup>21</sup>. É o caso, por exemplo, do envolvimento do delegado do DOPS paulista, Sérgio Fernandes Paranhos Fleury, com tráfico de drogas e extermínio. Além de sua conhecida atuação em perseguições, sessões de tortura e assassinatos de preso políticos, Fleury foi acusado, ainda nos anos 1970, pelo Ministério Público de São Paulo, de liderar o grupo paramilitar Esquadrão da Morte e de prestar serviço de proteção ao traficante José Iglesias, o Juca, chefe de uma das quadrilhas que disputava o controle do tráfico de drogas no estado. Blindado e condecorado pelo Exército, Fleury se tornou nome de lei e motivou reforma no Código Penal. A lei nº 5941/73, segundo o torturador confesso Cláudio Guerra, foi elaborada às pressas em um grande acordo militar. A partir

---

<sup>19</sup>Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2020/01/1988569-apoio-a-democracia-recua-no-brasil.shtml>. Acesso em 07 jan 2019.

<sup>20</sup>Esse é outro ponto importante a se destacar. O passado da ditadura militar vem sendo reclamado cada vez mais como presença, mas não no espaço de luta pelas histórias esquecidas, riscadas da memória pública, como as das vítimas do aparato repressivo brasileiro. Essa presença, pelo contrário, combina com a existência das testemunhas ainda vivas, que se sentiram livres de um fantasma tão ameaçador quanto o do comunismo, ignoraram a repressão e a maciça manipulação de informações dos governos militares, que em grande medida se mantiveram nos governos democráticos.

<sup>21</sup>Dentre os episódios, “estão a operação Capemi (Caixa de Pecúlio dos Militares), que ganhou concorrência suspeita para a exploração de madeira no Pará, e os desvios de verba na construção da ponte Rio–Niterói e da Rodovia Transamazônica”. Para Heloísa Starling, “Castello Branco descobriu depressa que esconjurando a corrupção era fácil; prender corrupto era outra conversa: ‘o problema mais grave do Brasil não é a subversão. É a corrupção, muito mais difícil de caracterizar, punir e erradicar’. A declaração de Castello foi feita meses depois de iniciados os trabalhos da Comissão Geral de Investigações. Projetada logo após o golpe, a CGI conduzia os Inquéritos Policiais-Militares que deveriam identificar o envolvimento dos acusados em atividades de subversão da ordem ou de corrupção.” (STARLING, 2009). Um estudo minucioso sobre a articulação entre empreiteiras, golpe e ditadura militar brasileira foi realizado por CAMPOS, 2014.

de sua promulgação, em 22 de novembro de 1973, “os réus considerados ‘primários’ e ‘portadores de bons antecedentes’ não mais seriam automaticamente presos, como era praxe processual. Eles poderiam, graças à nova lei, aguardar o julgamento em liberdade” (SOUZA, 2000, p. 319) o que, no caso de Sérgio Fleury, garantiu sua permanente liberdade até sua morte em suspeito e contestado acidente ao mar seis anos depois<sup>22</sup>.

Em certo trecho de *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais e políticas de memórias*, Huyssen (2014) sublinhou que “o esquecimento efetivamente cria a memória”. Ainda que o autor esteja pensando nas possibilidades e positivities do esquecimento, aqui, de novo, ele vem relacionado à realidade forjada pela contrainformação e desinformação. Processo que nos parece combinado particularmente com a construção de um dispositivo que tem moldado relações sociais e políticas no Brasil desde a década de 1930: a ameaça comunista onipresente.

Não podemos ignorar que o esquecimento comandado da “transição” brasileira foi construído sob dois fortes discursos: o da ausência de provas e o da presença do acordo nacional. Alguns elementos fundamentais foram articulados para garanti-los e para respaldar permanências linguísticas, institucionais, políticas e sociais da ditadura à democracia – tendo elas a propriedade de fato histórico ou de manipulação histórica: o fortalecimento do dispositivo da ameaça comunista; a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979; o programa de reconciliação nacional e a negação. A partir deles, esse e os próximos capítulos serão um esforço de roteirização dos direitos humanos no Brasil, especialmente em sua vertente de justiça aos crimes do passado.

## 1.2. A FORÇA DE UM *DISPOSITIVO*

Tão logo o espectro do comunismo começou a rondar o mundo, como diagnosticou Marx, o seu inverso surgiu como um patrulheiro incansável. Pelo menos desde o final do século XIX a questão comunista já preocupava autoridades políticas e religiosas. Nessa época, as greves operárias e as

---

<sup>22</sup>Fleury morreu em 1979, em Ilhabela, supostamente em decorrência de afogamento após queda ao mar, motivada e combinada com a ingestão de bebida alcoólica. Cláudio Guerra reafirma em seguidos depoimentos que o delegado fora assassinado por agentes do Cenimar. Para a CNV, em 2012, declarou que Fleury “passou a ser mal visto pelo Comando, porque ele não obedecia mais ordem, ele quebrou a cadeia de Comando que era com o SNI e com os Narcóticos, passou a trocar informações só com o Cenimar e a arrecadar o dinheiro que era para a coisa, ele passou a arrecadar para ele e dividia, dava alguma coisa para a equipe dele e ficava com uma parte (...)”. Essa quebra de hierarquia na cadeia de corrupção da ditadura, vinculada às ameaças de romper o silêncio feitas pelo delegado quando acusado pelo MP teriam sido os principais motivos da “queima de arquivo” (GUERRA, 2012. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes\\_publicosap\\_Claudio\\_Antonio\\_Guerra\\_25.06.2012.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes_publicosap_Claudio_Antonio_Guerra_25.06.2012.pdf). Acesso em 07 jan 2019.

lideranças comunistas foram alvo de encíclicas papais, que se utilizaram do estigma pejorativo do “quase bárbaro” para referir-se a “socialistas, comunistas, niilistas”. A mais conhecida delas, a *Rerum Novarum*, vinculava as associações operárias então emergentes à diligência de “chefes ocultos”, com “uma palavra de ordem igualmente hostil ao nome cristão e à segurança das nações”<sup>23</sup>.

Mas foi a partir da Revolução de 1917, na Rússia, que o anticomunismo deixou de ser uma figura apenas reativa. No cenário brasileiro, ainda que a fundação do PCB em 1922 tenha motivado certa preocupação aos grupos da elite, a ameaça de fato à ordem vigente era ainda encarada como algo distante. Esse sentimento mudaria a partir do movimento de 1930, toda instabilidade trazida com ele e a adesão de Luiz Carlos Prestes ao partido no mesmo ano. Já agraciado pela representação de “Cavaleiro da Esperança”, o líder tenentista era reverenciado como herói guerreiro capaz de superar as dificuldades do país. Imagem construída sob a ode da marcha pelo interior, que o transformou no arquétipo do grande Alexandre, cuja “impetuosidade chega[va] a ponto de domar a natureza” (GIRARDET, 1987, p. 77).

Conforme aumentava a influência e a adesão ao PCB, o medo do “perigo vermelho” se intensificava. Com a revolta comunista de novembro de 1935, e sua força de mobilização social, consolidou-se o que Rodrigo Patto Sá Motta considera a primeira fase da “sólida tradição” anticomunista no Brasil. Nesse momento,

a forma como o episódio de 1935 foi explorado dificilmente encontra similar em outros países. A “Intentona” deu origem não somente à construção de um imaginário, mas ao estabelecimento de uma celebração anticomunista ritualizada e sistemática. Outrossim, contribuiu para solidificar o comprometimento da elite militar com a causa anticomunista, por via da exploração da sensibilidade corporativa do grupo (MOTTA, 2000, p. 18).

Como prática sistemática, o poder do anticomunismo se refletiu nas perseguições, prisões, assassinatos, na execração moral e nos atos comemorativos da vitória contra o “mal” vermelho, que ocorriam de quartéis a praças públicas. Em 1937, a primeira falsificação que movimentava um dispositivo em construção foi forjada através do *Plano Cohen*, um misto de conspiração judaica e comunista que teria a intenção de tomar o poder no país. Somente em 1945, a fraude seria comprovada, pelo então Ministro de Guerra, como um documento elaborado pelo capitão Olímpio Mourão Filho, membro da Ação Integralista Brasileira (AIB) – organização de inspiração fascista e reconhecidamente anticomunista.

---

<sup>23</sup>Carta Encíclica *Rerum Novarum*, 1891. Disponível em em: [http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum.html](http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html). Acesso em 09 jan 2020.

No final da década de 1950, a divulgação do relatório de Nikita Krushev e seu acolhimento pela grande mídia, antes mesmo que os comunistas tivessem certeza de sua legitimidade, forneceu argumentos para engrossar o discurso de que as experiências socialistas e fascistas tinham raízes e pressupostos autoritários comuns. No auge da Guerra Fria, à campanha anticomunista orientada pelo governo norte-americano, já em extremo vapor, vem adicionada a representação do terror em torno de Stalin.

No Brasil, esse discurso viria também aliado à imagem de Prestes. No final de 1957, após intenso “embate entre camaradas” ocupar o PCB, sua saída da clandestinidade foi articulada para apaziguar os ânimos. Nesse momento estava em curso um processo de transformação do imaginário que o envolvia, não só dentro do partido, mas também sistematicamente arquitetado pela imprensa. A agregação de novos elementos a sua imagem remontava às alegorias anticomunistas difundidas por jornais de grande circulação acerca do homem sexagenário que se apresentava após dez anos de confinamento. Como nos indica Motta (2004, p. 107), “a imprensa conservadora não iria perder a oportunidade de trocar da idade de Prestes, e a partir daí ele passou a ser adjetivado de velho”.

As caricaturas e expressões pejorativas divulgadas objetivavam caracterizar o antes “Cavaleiro da Esperança” como um homem decadente, assim simbolizando que tanto o homem como as ideias que representava estavam ultrapassados. Aos poucos, a figuração do “Velho” penetrava no próprio PCB, mas com base em objetivos diferentes daqueles concebidos pela grande imprensa. Visando paralisar a propaganda anticomunista de degradação do líder, a resposta pecebista era edificada com base na identificação da velhice com os atributos de “experiência e sabedoria”.

No entanto, é preciso ressaltar que a propaganda anticomunista na figura central de Prestes, com maior intensidade após 1958, pautou-se em dimensões contraditórias. Ao mesmo tempo em que anunciava a decadência do comunismo e de seu principal líder no Brasil, reiterava o imbróglio da “ameaça” vermelha. Para Motta, “em parte, o paradoxo pode ser explicado pelas necessidades da ‘indústria do anticomunismo’, quer dizer, o perigo comunista era insuflado artificialmente por quem tirava vantagens dele” (MOTTA, 2004, p. 110). Esta definição destaca o anticomunismo de motivação propriamente ideológica de uma outra vertente, utilizada na exploração política e propagandística anticomunista para manipular uma conjuntura já enfeitada pelo pavor do “iminente” perigo vermelho. Dentre os oportunistas, foram inúmeros os agentes sociais que utilizaram da tática de exploração da linguagem anticomunista – como o Estado, a imprensa, grupos e líderes políticos, os órgãos de repressão e a Igreja.

A presença desta “indústria do anticomunismo”, com maior ênfase na década de 1960, traz a necessidade de refletirmos sobre como a conjuntura aberta pelo relatório soviético e o posterior debate no partido brasileiro implicou o redimensionamento do discurso de oposição. Em um primeiro momento, podemos elucidar que a estratégia anticomunista, não reduzida à esfera da manipulação, baseou-se na ridicularização daquele que era o alicerce do imaginário pecebista e, mesmo que sua qualidade de comunista modelo tivesse arranhada com o percurso das discussões motivadas pelo relatório soviético, simbolizava a “certeza partidária”, capaz de revitalizar o “espírito do partido” (SEGATTO, 1995, p. 56).

A urgência em reduzir a “força de atração” de Prestes e transplantar este fenômeno para o PCB, que adquiriu um crescimento vertiginoso na década de 1960, projetou-se nos vários agentes que desfeririam ataques ao comunismo e seus líderes. Apesar da existência da mistificação do “perigo vermelho” por parte da “indústria do anticomunismo”, Rodrigo Patto ressalta que é

insuficiente caracterizar os anticomunistas brasileiros como sendo compostos, de um lado, por líderes oportunistas e, de outro, por uma massa de tolos ou fanáticos que se deixaram enganar pelas artimanhas dos primeiros. O comunismo não se resumia a um fantasma criado e manipulado por alguns ‘espertalhões’ interessados em conduzir uma massa ingênua. O ‘perigo’ tinha algo de real e, certamente, o medo a ele era concreto (MOTTA, 2002, p. 87).

No que tange à existência de um “perigo real”, o temor se pautava na aliança pecebista com o nacionalismo, resultante da fisionomia moderada e da valorização política na trajetória partidária, proporcionando-lhe uma “legalidade de fato”. Neste âmbito, “lutando pela obtenção de sua legalidade de direito, o PCB, novamente, se integrava ao cenário político-institucional. Acordos políticos, por exemplo, garantiram a candidatura e a eleição de comunistas na legenda de outros partidos (SANTANA, 2007).

Os “jornais da grande imprensa moderada” se constituíam como formuladores cruciais da argumentação do “fantasma comunista”. O período entre 1946-1964 foi marcado pelo aumento da quantidade de jornais publicados, além de maior liberdade de imprensa e a expressão de diversas tendências de opinião. Era o momento primordial em que os cidadãos brasileiros “buscavam informações e formavam sua própria opinião”, através dos meios de comunicação (FERREIRA; DELGADO, 2011, p. 13). Nesse sentido, a adequação da propaganda anticomunista pelos órgãos de comunicação induzia a legitimação do temor, através das frequentes matérias que objetivavam a

formulação de consensos e a solidificação do imaginário envolto pela ameaça da revolução comunista.

A recepção do relatório Krushev no Brasil e o conflito público que estamparam as páginas dos jornais do PCB gerou o fortalecimento dos discursos anticomunistas, bem como uma maior articulação dos meios de comunicação na sua difusão. Esses fatores combinados elevaram a inscrição do imaginário da ameaça onipresente, conforme pode ser comprovado quando cruzamos pesquisas realizadas em 1955 e em 1964.

Sem sombras de dúvidas todo esse processo alimentou as justificativas do golpe de 1964. Basta consultar os manifestos publicados naquela conjuntura pelos diversos grupos anticomunistas que se formavam, ler sobre as palavras de ordem das *Marchas das Famílias com Deus pela Liberdade*, assistir às propagandas do IPES e se debruçar nos inúmeros discursos dos presidentes militares. Conforme análise de Motta (2016) sobre as pesquisas de opinião encomendadas pela USIA (United States Information Agency), – agência norte-americana responsável por monitorar as atividades culturais de outros países – ainda que nos anos 1950 o fantasma da ameaça comunista já rondasse o país, na emergência do golpe o clima histórico de medo desenvolveu-se significativamente. Em 1955, 58% dos entrevistados responderam que o comunismo era uma opção ruim para o povo, enquanto apenas 2% o consideraram uma boa opção. Na mesma pesquisa, 53% das pessoas inquiridas relacionaram o perigo comunista como algo “sério” ou “muito sério” na América Latina.

Dessa época até a deflagração do golpe, o autor considera que foi colocado em curso a segunda onda anticomunista no país, fortemente alicerçada ao papel da imprensa.

Os grandes jornais criaram a “rede da democracia”, em que cooperaram para divulgar imagens alarmantes sobre a iminência de ascensão dos comunistas ao poder com o beneplácito do presidente Goulart. Nessa luta de representações, em que a esquerda se engajou também, evidentemente, tentando desqualificar seus inimigos, as forças de direita diziam representar a democracia e os valores cristãos contra o comunismo (MOTTA, 2016).

Uma pesquisa realizada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) no início de 1964, em São Paulo, demonstra que a retórica da ameaça vermelha se tornava cada vez mais consistente na sociedade. Das 500 pessoas entrevistadas, cerca de 270 (54%) declararam acreditar que o comunismo no Brasil estava crescendo. Para esse grupo ainda foi perguntado se o comunismo oferecia perigo: 81% responderam que sim, contra apenas 13% que escolheram o não.

Ainda que os trabalhos de Motta sejam fundamentais para pensarmos a emergência e o fortalecimento do anticomunismo – no que o autor considera as duas “ondas anticomunistas” do país, de 1935/37 e de 1961/64 – não podemos esquecer que por trás delas havia a construção, consolidação e aprofundamento de um projeto, moldado e manipulado conforme as circunstâncias, mas sempre movimentado sob o estigma de um dispositivo: do “perigo”, da “ameaça”, do “fantasma” do comunismo. Por trás disso, precisa ser aventado o que Jones Manoel tem defendido, a partir dos trabalhos de Domenico Losurdo, sobre o discurso hegemônico que perdura das experiências socialistas do século XX, elaborado pela ideologia que emerge vitoriosa nos eventos do final deste século. O historiador tem atentado para o fato de que o anticomunismo, especialmente antistalinista, tem sido não só disseminado pelo liberalismo, mas também assumido acriticamente pela esquerda que despontou desde a luta pela transição política.

Nesse sentido, ele vem utilizando o conceito de “imaginação política” para criticar o “anticomunismo que a direita gosta”<sup>24</sup>, que surge do negacionismo de qualquer imagem positiva das experiências socialistas. Os partidos políticos de esquerda fundados dos anos 1980 pra cá, e nisso concordamos com ele, assumiram a retórica do “fim da história”, ou, pelo menos, do fim da utopia relacionada à barbárie e à degeneração dos escritos de Marx. Assumir esse ponto de vista, sem problematizá-lo, implica negar a história e não apenas os socialismos reais, mas todo o processo pragmático e a dinamicidade de uma ideologia. Foi (e tem sido) matar apressadamente algo que causa tanto terror às classes dominantes do poder e, por isso mesmo, é arregado de potência.

Entre anticomunismo de direita e omissão da esquerda, ainda que componha o quadro mundial em alguns momentos, a estruturação dos discursos no Brasil apesar de ser reativado por acontecimentos específicos, adquiriu uma proeminência política e social tão grande que sua constância é uma das poucas matrizes capazes de reunir grupos essencialmente distintos, como elites e trabalhadores, da sociedade. Fato que ocorreu recentemente durante os protestos contra o governo Dilma, acirrados desde a eleição de 2014, que culminaram no golpe de 2016 e no ódio acachapante ao vermelho, que amalgamou anticomunismo e antipetismo nas eleições de 2018.

---

<sup>24</sup>A frase faz referência ao artigo de mesmo título escrito por Jones Manoel, lançado na primeira edição da revista *Jacobin Brasil* (2019), depois da tensão causada pela tentativa de censura ao texto por professores da USP e da Unicamp. Manoel foi tachado de “stalinista”, por defender a leitura problematizante de esquerda sobre o discurso hegemônico liberal da experiência socialista soviética. O historiador não nega a violência, as restrições de liberdade e os assassinatos, mas orienta que observemos outros fatos e a composição das narrativas. Ainda que estejamos de acordo com sua perspectiva, jogar na conta da “nova” esquerda brasileira a apropriação do anticomunismo, a partir de uma autocrítica que renega plenamente as experiências do século XX, pode ser um voluntarismo – para usar um conceito da “velha” esquerda perigoso.

Esse diagnóstico não é apenas nosso. Hoje, ainda mais que antes, precisamos entender que o anticomunismo não odeia apenas os comunistas, mas tem servido como uma muleta de diferentes grupos de direita “para expressar (e incrementar) a mobilização contra a esquerda, contra movimentos sociais orientados para a esquerda e contra políticas voltadas ao combate às desigualdades em geral” (MOTTA, 2019). A associação durante as últimas eleições veio de políticos e das ruas. O vermelho – símbolo consagrado do perigo – veio agora associado ao Partido dos Trabalhadores e usá-lo, em algumas ocasiões, ainda pode te colocar em risco. O seu contraponto veio no verde e amarelo estampado na cara, nas camisas e nas bandeiras de manifestantes que reivindicaram pra si a “missão” de livrar o país dos “corruptos” vermelhos, com a fé e a bala.

Vários momentos entre 2018 e 2019 podem ilustrar esse vínculo, mas um nos parece ainda mais significativo. Quando o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ainda estava em campanha para candidatar-se à presidência, em visita ao sul do país, sua caravana foi ostensivamente hostilizada, aos gritos e tiros.



**FIG. 3-** “Manifestante faz gesto que lembra arma de fogo com as mãos, enquanto segura um boneco do ex-presidente Lula, durante ato a favor do candidato de ultradireita Jair Bolsonaro em Curitiba – AF”.  
Fonte: *IstoÉ*, 28/03/2018<sup>25</sup>.

<sup>25</sup>Disponível em: <https://istoe.com.br/termina-em-clima-de-tensao-caravana-de-lula-pelo-sul-do-pais/>. Acesso em 11 jan 2020.

Em 27 de março, o ônibus da equipe do ex-presidente foi atacado com quatro tiros, na cidade de Quedas do Iguaçu, no Paraná. Uma das integrantes da comitiva, a jornalista Eleonora de Lucena publicou no dia seguinte na *Folha de S. Paulo* o testemunho do ocorrido, revelando que não era o único ato de violência que vinham sofrendo na região. Relatou ainda que, ao ser alvejada com ovos, em outro momento, enquanto saía do hotel onde Lula estava hospedado ouviu: “Lincha, é comunista” (*Folha de S. Paulo*, 28/03/2018)<sup>26</sup>.

A imagem acima não foi a única veiculada na imprensa, estampando o ato alegórico de abater um indivíduo. O símbolo da campanha de outro candidato era em si uma arma, sendo que o mesmo chegou a ser acusado de insuflar a violência contra o ex-presidente. Jair Bolsonaro tem sido também a grande voz da conexão petista-comunista, apoiado no seu (ex?) guru, Olavo de Carvalho, que desde o início do século (antes mesmo dos governos petistas) previu que “O Brasil foi designado para ser o lugar onde a fênix comunista vai renascer”<sup>27</sup>. Esse renascimento veio, no seu entendimento, na forja dos governos petistas como promotor da geopolítica comunista internacionalista.

O que entendemos por “ameaça comunista”, em toda essa trajetória na histórica brasileira tem se pautado em algo maior, que sedimenta símbolos, ações e fobias sociais: como um dispositivo. Agamben (2005, p. 11) define o conceito, a partir do pensamento foucaultiano, como a “disposição e uma série de práticas e de mecanismos (ao mesmo tempo linguísticos e não-linguísticos, jurídicos, técnicos e militares) com o objetivo de fazer frente a uma *urgência* e de obter um *efeito*”. Foucault tinha em vista compreender de que modo estes atuavam nas “relações, nos mecanismos e nos ‘jogos’ de poder” e, em último sentido, promovem subjetivações. Em Agamben esta proposição surge na advertência sobre a conexão íntima entre o ser e os dispositivos, cuja raiz evoca o processo de “hominização” e sua transcendência atual na lógica “a ilimitada proliferação de dispositivos” é igual à “ilimitada proliferação de processos de subjetivação”. Desses processos íntimos resultam o que o autor conceitua como “sujeito” (AGAMBEN, 2005, p. 11-13).

Entender o *topos* da “ameaça comunista” como dispositivo implica, além de configurá-lo como uma rede que interconecta componentes linguísticos e não-linguísticos, desvendar seu papel na formação de sujeitos, que, nesse caso, implica homogeneidade de subjetivação. Ainda que possamos

---

<sup>26</sup>Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/depoimento-pedras-de-novo-pensei-mas-o-ruído-era-diferente.shtml>. Acesso em 11 jan 2020.

<sup>27</sup>Entrevista de Olavo de Carvalho à Rádio Gaúcha, 21/08/2000. Transcrição de Luiz Triches dos Reis. Disponível em: <http://olavodecarvalho.org/petismo-e-revolucao-armada/>. Acesso em 11 jan 2020.

pensar nas “ilimitadas proliferações”, que o acesso a outros dispositivos políticos e sociais podem fazer emergir, o dispositivo da ameaça comunista enquanto fator de dominação (e alienação) social quanto à memória da ditadura militar apresenta uma uniformidade que nos permite falar em uma *subjetivação pública*<sup>28</sup>.

Desde o século XX, a vida pública do país tem se moldado em torno do perigo vermelho, em menor ou maior grau. O que o torna alicerce da nossa arquitetura política é, conforme Agamben, sua “capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas e as opiniões e os discursos dos seres viventes” (2005, p. 13). Em um país construído sob a dominação da elite branca, latifundiária e escravista – que de tudo fez para extinguir do corpo social o projeto do e para o marginalizado – a estabilidade de um discurso que clama pela manutenção das relações de poder pôde ser facilmente mantida. Ele aglutina o poderoso e o subjugado, capturado pela inscrição sólida da sua inaptidão para a tomada de decisões. Pelo efeito repressor do “pior que está não fica”.

### 1.3. AMEAÇA COMUNISTA E ANISTIAS NO BRASIL (1945-1979)

Desde meados dos anos 1970 foram organizados no país movimentos que clamavam por memória, pela elucidação de inverdades que ocultavam diversas violações. Em abril de 1964 surgiram as primeiras denúncias de prisões arbitrárias e torturas em navios-prisões da Marinha. Atracados em portos brasileiros, ali foram encarcerados líderes sindicais ligados a atividades costeiras e militares que se opuseram ao golpe<sup>29</sup>.

Mas foi no cenário da luta pela anistia que manifestações quanto às vidas que foram violadas cotidianamente por agentes da ditadura brasileira ganharam maior notoriedade. Esta notoriedade pode ser associada a uma combinação de fatores. Por um lado, Fabíola Del Porto (2009) correlaciona a amplitude do poder de se manifestar da sociedade brasileira pós-1974 a dois acontecimentos internos,

---

<sup>28</sup>O sujeito em Foucault emerge a partir da incidência de vários tipos de predicções, que produzem coerção, mas também liberdade. Essa última só aparece nos trabalhos do filósofo posteriormente, quando ele se propõe a pensar “como se tornar sujeito sem ser sujeitado” (Foucault, 1978/2008 Apud NETO, 2017) e explicaria o processo de subjetivação como resistência, que ocorre em determinado lado da batalha por memórias no interior do dispositivo da ameaça comunista (e terrorista). Ainda que a subjetivação incida na relação íntima como o si interior, conceber esse dispositivo como algo público (e coletivo) permite concebê-lo como mecanismo de assujeitamento que perdura com tamanha força que tem moldado o cognitivo e o afetivo da (des)humanização brasileira.

<sup>29</sup>Ao todo foram identificados seis navios como prisões utilizados somente no ano de 1964 pela ditadura militar: Raul Soares, Canopus, Custódio de Mello, Princesa Leopoldina, Bracuí e Guaporé (BRASIL, 2014a).

que fragilizaram a ideia de que somente os adeptos da ameaça vermelha se opunham à ditadura e, conseqüentemente, somente eles pagavam o preço – não discutido – desta oposição.

O primeiro foi a vitória parlamentar do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), a “oposição”<sup>30</sup> consentida, nas eleições de 1974. Desde o início da década, o partido havia assumido uma postura mais crítica com o movimento dos *autênticos*, um grupo formado por parlamentares que se engajaram na defesa dos direitos humanos e no retorno do regime democrático. Junto com essa demanda, houve maior reconhecimento das exigências mais prementes da sociedade – de ordem socioeconômicas. Com as campanhas para as eleições de 1973 – para a presidência – e de 1974, o partido concentrou suas críticas no modelo econômico e nas medidas autoritárias adotadas pelo governo militar. Contrapondo uma das principais propagandas da ditadura, o MDB denunciava o tão exaltado “milagre econômico” como um desenvolvimento ilusório, que servia somente à elite e, na prática, aumentava a precariedade da vida dos trabalhadores do país. A situação era ainda agravada pela obstrução de mecanismos de cobrança e de manifestações pelos interesses sociais, devido ao caráter repressivo do Estado. Assim sendo, dirigindo-se às

ideias, slogans e bandeiras elaboradas e divulgadas pelo regime ditatorial no início dos anos 1970, tais como “Segurança e Desenvolvimento”, Brasil Potência, Brasil Grande, o milagre econômico, o discurso emedebista concentrou-se no questionamento e no descrédito do desenvolvimento propagado pelo governo. Da mesma forma, definiu os instrumentos autoritários usados para garantir a segurança nacional, indispensável ao desenvolvimento segundo os ideólogos do governo, como produtores não da ordem e estabilidade, mas da desigualdade social e da opressão (CARVALHO, 2012, p. 567).

A postura assumida pelo MDB respondia a demandas populares que, apesar de abafadas, começavam a questionar, de fato, a retórica de que os governos militares perpetuavam segurança e desenvolvimento para o povo brasileiro. O partido acabou angariando a simpatia de vários setores da sociedade, inclusive de organizações políticas clandestinas – como o PCB – e de defensores de direitos humanos.

O MDB foi um importante articulador deste movimento de despertar da sociedade brasileira. Sua oposição não era vinculada a um propósito comunista e, por isso, não era atingida pelo contrato

---

<sup>30</sup>É muito complicado falar em oposição de fato quando há aceite em “dançar conforme a música”, como diz o ditado. O MDB passa a atuar de forma mais enfática em sua crítica à ditadura no início dos anos 1970, quando surge o movimento dos autênticos. Cabe destacar que esse grupo reforçava a bandeira que fez parte da criação do partido, pautada na restauração da democracia plena. Em 1973, os autênticos lançaram a anticandidatura de Ulysses Guimarães e Barbosa Lima Sobrinho à presidência da República, em claro desacordo com a política acordada no bipartidarismo e com as eleições indiretas que levavam os militares à Presidência da República. A medida tinha como principal estratégia a utilização do tempo disponível na televisão, bem como os comícios e encontros, para denunciar as atividades violentas e arbitrárias da ditadura (CARVALHO, 2012).

criado na política brasileira ainda no início do século XX. Se até o presidente militar admitia que *o país ia bem, mas o povo não*, fazer este discurso ser reconhecido como bandeira de uma oposição tolerada pelo regime e pela sociedade – amedrontada com o fantasma comunista – foi fundamental para que todo o descontentamento gerado pelos problemas sociais e econômicos refletisse na identificação do eleitor de si mesmo como sujeito político, diante do reconhecimento de que “povo sem voz é povo sem vez” (NERY, 1975. p. 98).

O segundo acontecimento foi a morte do jornalista Vladimir Herzog, que notabilizou a violência e a audácia do sistema repressivo. Herzog era vigiado pelos órgãos de repressão, sob suspeita de militância no PCB. Em 25 de outubro de 1975, compareceu voluntariamente ao Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna de São Paulo (DOI-CODI do II Exército), após ter sido convocado a prestar esclarecimentos. No mesmo dia foi divulgada nota oficial do Comando do II Exército, informando que o jornalista, após acareação, havia confessado sua participação no partido comunista e, horas depois, havia cometido suicídio nas dependências do órgão.

A nota transcrevia ainda bilhete atribuído a Herzog, que teria sido encontrado rasgado junto a seu corpo, e pelo qual o jornalista confessava seu “pecado”: “Relutei em admitir neste órgão minha militância, mas após acareações e diante das evidências confessei todo o meu envolvimento e *afirmo não estar interessado mais em participar de qualquer militância político-partidária*” (grifos nossos)<sup>31</sup>. A versão criada pelo DOI-CODI do II Exército deixa explícita a soberba dos agentes do Estado que serviram de engrenagem do sistema repressivo. Primeiro, cria-se uma confissão tal qual um crente faz ao seu deus: confesso, peço remissão e prometo que não cederei mais ao pecado. Como se Herzog não tivesse conseguido carregar o fardo de tamanha heresia.

A narração criada pela ditadura para sua morte que, se absurda em palavras, era ainda mais inadmissível nas imagens publicadas, nos causa estranheza hoje pela falta de cuidado em se precaver de questionamentos. No entanto, vale lembrar que o caso de Herzog não foi o primeiro e nem seria o último em que as justificativas para diversas violações de direitos humanos eram, além de forjadas, negligentes e equivalentes para diferentes episódios. Esse fator demonstra a confiança da ditadura na trama da ameaça comunista como a fonte que moldava a ação (ou inação) social.

---

<sup>31</sup>Arquivo Nacional, Fundo CEMDP BR\_DFANBSB\_AT0\_0078\_0003.

Porém, prevendo a mobilização que a morte do jornalista causaria entre as organizações de resistência e oposição<sup>32</sup>, há uma sutil precaução na nota expedida no dia vinte e cinco, na declaração de que “as prisões até hoje efetuadas se enquadram, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, *não visando a atingir classes, mas tão somente salvaguardar a ordem constituída e a Segurança Nacional*” (grifos nossos)<sup>33</sup>. Não houve alegação explícita, mas subentende-se que não importava a origem nem o papel na sociedade, se fosse comunista qualquer ação seria justificável.

Ainda assim, uma comoção social de tamanha expressividade – sentida no culto ecumênico para mais de oito mil pessoas em frente à Catedral da Sé e nas matérias veiculadas na mídia – não era esperada<sup>34</sup>. Imerso no processo que transcorria desde a atuação dos parlamentares de oposição, a versão construída de forma despreocupada para seu assassinato provocou uma agitação social singular nos governos militares, tanto por sua amplitude como por suas inferências. Admitia-se nesse momento que a ditadura não fazia distinção de classes. Esse era um fato incontestável para grupos diretamente atingidos, especialmente pós-1968. Mas foi com o caso Herzog que outros setores da sociedade passaram a reconhecer que os “subversivos”, “terroristas”, “delinquentes” da luta armada – que continuavam como o mal encarnado do imaginário político – não eram as únicas vítimas do motor repressivo e violento do Estado da *ordem e do progresso*.

Se quisermos compreender de forma mais profunda a emergência da sociedade civil no Brasil da década de 1970 e do movimento decorrente de defesa do debate e ação em torno dos crimes do período anterior, precisamos ampliar nosso olhar. O movimento de unificação social, em torno de denúncias das violações cometidas pela ditadura, não era específico do país, pelo contrário. Nessa época, vários países da América Latina viviam experiências análogas, de agravamento da violência institucionalizada de regimes e grupos políticos militarizados. A atmosfera de medo generalizado pelas práticas de prisões arbitrárias, torturas, assassinatos e desaparecimento de pessoas provocou uma onda de desterro em níveis tão alarmantes que o exílio foi considerado, entre as décadas de 1960 e 1980, como uma prática generalizada, persistente e de caráter transnacional na América Latina.

Estima-se que entre 10.000 a 15.000 brasileiros rumaram para o exterior depois do golpe de 1964; na Argentina, as estimativas variam de 300.000 a meio milhão de pessoas que teriam se

---

<sup>32</sup>Um importante estudo sobre as denúncias veiculadas na mídia de violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado brasileiro, no período imediatamente posterior à morte de Herzog, foi realizado por Amanda Queiroz (2018), em sua análise sobre a imprensa alternativa e, especialmente, sobre o semanário *O Movimento*.

<sup>33</sup>Arquivo Nacional, Fundo CEMDP BR\_DFANBSB\_AT0\_0078\_0003.

<sup>34</sup>O crescimento das forças de oposição à ditadura, ou pelo menos, o crescimento da rearticulação dessas forças na cena pública, desencadearia, com a morte do operário Manoel Fiel Filho, em 1976, – em condições análogas a de Vladimir Herzog – no afastamento do general Ednardo D’Ávila Mello da chefia do II Exército (BRASIL, 2014c, p. 1811-1816).

deslocado do país desde 1975; no Chile, no período em que Augusto Ugarte Pinochet comandou a ditadura no país (1973-1990), foi levantado o número de 700.000 exilados, sendo que destes pelo menos 200.000 foram por razões políticas<sup>35</sup>; no Uruguai, os números indicam que no começo da ditadura o número de exilados cresceu exponencialmente, com 64.687 uruguaios partindo para o exílio, em 1974, e 40.984, em 1975 (SZNAJDER; RONIGER, 2013).

Ao mesmo tempo em que os movimentos de contestação cresciam dentro do país, incendiados pelos discursos em defesa da anistia, no exterior era organizada uma rede transnacional de denúncia às graves violações de direitos humanos cometidas pelas ditaduras latino-americanas. Após o golpe no Chile, em 1973, para onde inúmeros exilados – inclusive brasileiros – rumaram após a instalação de ditaduras em países vizinhos, instalou-se um processo de desesperança quanto à derrubada das ditaduras em seus próprios países. O governo de Salvador Allende funcionava como um resquício de esperança, do qual estrangeiros podiam participar efetivamente do processo político<sup>36</sup>.

O golpe no Chile também desencadeou a sucessão de experiências exilares, o “exílio em série”, isto é, “o subsequente e às vezes recorrente deslocamento de um lugar do exílio a outro, dado que os países nos quais os indivíduos se refugiam restringem sua liberdade de ação” (SZNAJDER, 2011, p. 77). Esse novo caráter do deslocamento, que o tornou também cada vez mais massivo, foi identificado por Mário Sznajder como o propulsor da formação de comunidades de conacionais no exterior e, conseqüentemente, de redes de solidariedade de caráter transnacional. Conforme o autor, esta dimensão e luta internacional “concedeu poder aos exilados em termos de influência e ressonância de sua voz na arena global, afetando as políticas dos países expulsos e redefinindo o papel e o impacto das comunidades de exilados” (SZNAJDER, 2011, p. 89).

Essa nova disposição não passaria despercebida aos próprios exilados, como testemunha o sociólogo Herbert José de Souza, mais conhecido como Betinho.

O exílio vai abrindo os caminhos para a percepção de um entendimento internacionalista e que tem reflexo imediato sobre a compreensão do Brasil. Os ângulos de percepção sobre o Brasil mudam e se começa a perder a visão “brasilocêntrica” e perceber o Brasil como parte de um sistema. Isso, tanto do ponto de vista teórico como do ponto de vista político, tem uma importância fundamental (CAVALCANTI; RAMOS, 1976, p. 109).

---

<sup>35</sup>Estas estimativas foram realizadas pela *Oficina Nacional del Retorno*. Mas os autores identificaram também que o Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía (Celade), órgão da Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), estimou que no período havia 500.000 chilenos fora do país, sendo que, nos anos 1980, esse número pode ter chegado na casa dos 2 milhões (SZNAJDER; RONIGER, 2013).

<sup>36</sup>Sobre as vivências e lutas de brasileiros e brasileiras no exílio, consultar: COSTA, 1980; NEVES, 2007; ROLLEMBERG (1999, 2007a, 2007b); SILVA, 2015; SZNAJDER, 2011.

Nesse sentido, a emergência da esfera pública internacional garantiu a ressonância da voz de exilados latino-americanos, redimensionando a oposição às ditaduras e redefinindo o impacto das denúncias contra graves violações de direitos humanos. A integração das comunidades de exilados produzia a ampliação das fronteiras nacionais, no que Hebert José de Souza ressaltou sobre a transformação da “visão brasilocêntrica” no entendimento do Brasil “como parte de um sistema”.

Tanto é que foi da atuação conjunta dessa comunidade de exilados que o Tribunal Bertrand Russel II foi estabelecido para investigar as violações de direitos humanos cometidas pelas ditaduras instaladas no Brasil, Chile e demais países da América Latina. A primeira sessão foi realizada na cidade de Roma, em 1974, sendo primordialmente para tratar sobre os crimes políticos no Brasil. Importante articulador do Tribunal e testemunha das violações, Miguel Arraes, que havia sido cassado após o golpe de 1964 e estava exilado, denunciou a prática sistemática de tortura da ditadura brasileira e sua insistência em negar as violações cometidas pelos agentes dos órgãos de repressão.

No final dos anos 1970, a criação de Movimentos Femininos e Comitês Brasileiros pela Anistia também foi impulsionada pelas manifestações vindas do exterior. Do exílio, aqueles que tinham vivenciado a derrota da luta armada começaram a ver na bandeira da anistia a possibilidade de derrubada do regime. Esta luta teve papel agregador, pois, permitiu que estivessem lado a lado, pela primeira vez, militantes de diferentes orientações políticas, que encontraram no movimento pela anistia “um modo de convivência” (RODEGHERO, 2014, p. 179).

O movimento pela anistia tem sido referenciado como principal fonte de articulação conjunta dos diversos grupos de oposição à ditadura militar. A demanda e a união de forças evocadas pela anistia eram frutos tanto da desilusão com o desmantelamento das organizações de resistência, quanto do alcance do discurso por direitos humanos em âmbito transnacional. Além disso, o empoderamento social promovido pelo movimento está diretamente relacionado com a legitimidade alcançada em referências históricas análogas. O passado como *espaço de experiência* foi reverenciado em cartazes e panfletos da luta pela anistia nos anos 1970, que a associavam graficamente à anistia de 1945, decretada após o fim da ditadura varguista.



**FIG. 4** - Cartaz relacionando a anistia de 1945 com o movimento de anistia de 1975, do MFPA.  
Fonte: Acervo Memorial da Anistia – Coleção Cartazes



FIG. 5 - Cartaz do MFA “Memória à mulher brasileira na vitoriosa luta pela anistia geral – 1945”.  
Fonte:Acervo Memorial da Anistia – Coleção Cartazes.

Estes foram cartazes utilizados a partir de 1975, pelas mulheres organizadas no Movimento Feminino pela Anistia. Percebemos que, em ambos, há uma correlação explícita ao movimento de 1945 e às conquistas do mesmo com a nova luta travada pela sociedade brasileira. Essa correlação remetia diretamente à dinamicidade social e política que permitiram a conquista da anistia há trinta

anos. Ainda que os argumentos daquela época divergissem em questões, especialmente relacionadas à figura de Getúlio Vargas, havia um certo consenso das necessidades de uma mudança profunda na cena política, possível pela luta conjunta em torno de liberdades.

No Manifesto de criação do grupo, liderado pela advogada Therezinha Zerbini, era relacionada a necessidade da anistia a um “objetivo nacional” referenciado em outras épocas da nossa história: a “união da Nação”. Nos discursos posteriores da advogada, a correspondência entre anistia e reconciliação nacional ficaria cada vez mais evidente, sempre justificada pela tradição de anistia que existia no Brasil. Argumentava-se que as resoluções de conflito no passado dependeram da decretação de anistias, que garantiram a pacificação nacional.

Esta concepção de anistia como promotora da reconciliação está pautada no esquecimento das feridas do passado, pois somente com a “desmemória plena”, como diria Rui Barbosa, a sociedade seria capaz de seguir em frente (RODEGHERO, 2009). Essa associação adotada pelos MPFAs no início de sua trajetória pode soar estranho hoje, pela correlação quase natural que tendemos a fazer quando pensamos em enfrentamento à ditadura e militância por memória e verdade. Porém, há duas motivações muito persuasivas nesse entendimento. Primeiro, o já mencionado fator da tradição: situar a luta pela anistia como uma reação autêntica da história brasileira a empoderava por seu elemento identitário. Segundo, a representação do Brasil como uma família que precisava ser pacificada foi uma das principais noções construídas pelas elites brasileiras, como forma de manipulação e legitimação do golpe e do autoritarismo instalado em 1964.

Na prática, o discurso dos MPFAs acabou se aproximando do que convencionalmente foi consolidado sobre anistia pelos juristas brasileiros, especialmente pela doutrina elaborada por Rui Barbosa. Poderíamos supor que tudo não passava de uma estratégia para conseguir apoio da população, não se vinculando a argumentos que ameaçavam a retórica anticomunista. No entanto, em entrevista recente, Therezinha Zerbini declarou que não havia pretensões políticas, partidárias, “stalinistas” e, nem mesmo, feministas no movimento. Seu objetivo sempre foi o de mobilizar um grupo de mulheres “decentes”, “sérias”, cidadãs e democratas, uma “sociedade civil organizada” (DUARTE, 2019). Nesse sentido, exaltava-se a figura das mães pela democracia e pautava-se na conservação do sentido tradicional de família, que servia também para representar o país. Essa concepção é corroborada pela fundadora do movimento ao afirmar enfaticamente que suas pautas não eram feministas, pelo contrário. Zerbini relata que seu primeiro conflito como organizadora do MFPA não foi com os militares, mas sim com “feministas de São Paulo”, que queriam se apropriar do movimento. E isso a levou a protestar: “Não, vocês estão equivocadas. A luta do Movimento

Feminino pela Anistia é uma luta de cidadania, da mulher cidadã. Não tem nada de feminista. Nós não estamos lutando por avanços. Depois cada um vai fazer o que quiser” (DUARTE, 2019).

Ainda que houvesse um afastamento equivocado de outras demandas – devido à inerência bem estabelecida do comunismo com o degenerado, processo que também começava a ocorrer com o feminismo – a mobilização dos MFPA em torno da retórica *direito a ter direitos* teve papel fundamental para a rearticulação social em torno de uma consciência nacional comum que, por ora, não excluiria totalmente os adeptos do comunismo. Fernando Gabeira esclarece bem essa emergência da união na luta contra a ditadura, em depoimento de 1979, quando diz não conhecer

em todo o período de militância na denúncia da ditadura brasileira no exterior nenhuma palavra de ordem que tenha nos unido tanto quanto a anistia. De repente, e pela primeira vez, sentávamos todos juntos [...] Não sei se vocês perceberam o alcance do que achamos. Nós achamos muito mais do que uma palavra de ordem. Achávamos um modo de convivência, de ação comum, enfim a maturidade política que em certos momentos faltou na nossa história...Éramos gente com opiniões diferentes que compreendeu que não se faz nada apenas com as pessoas que pensam de forma idêntica e sim que é preciso saber organizar as diferenças em torno de uma luta unitária (GABEIRA, 1979, p. 11-12).

É preciso lembrar que com o tempo o conceito de anistia foi adquirindo diferentes sentidos, e não seria diferente em um contexto tão dinâmico como foi a década de 1970 no Brasil. A partir de 1978, com a formação dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs) e a disseminação do projeto ditatorial de autoanistia, memória e justiça se tornam protagonistas do movimento. Entre os temas principais reivindicados pelos Comitês estavam: o reconhecimento das mortes e desaparecimentos cometidos por agentes do Estado, a responsabilização desses agentes e a não reciprocidade da anistia.

O que foi chamado por Amanda Magalhães (2018) de *estratégia de apropriação* do governo resultou no projeto de lei, apresentado ao Congresso ainda no primeiro semestre de 1979, que alterou significativamente o debate pela anistia e a confiança política da transição. É interessante pensar nesses termos, pois o próprio discurso de amplitude da anistia foi algo apropriado pelo governo. Em seu discurso, ao assinar a entrega do projeto de lei, Figueiredo sancionou também o simbolismo que a ditadura projetava ao ser “condutora” da demanda social: de que a proposta era tão ampla quanto possível, dentre os que poderiam ainda ser considerados sujeitos de direitos. Mais uma vez emergia a retórica da defesa dos direitos humanos, como se estivesse dentre as principais preocupações dos governos autoritários que dominavam o país há mais de quinze anos, e da justa eliminação do “terrorista” como beneficiário da anistia. Manipulando o discurso de direitos humanos – o que já

parecia descomplicado à ditadura brasileira – a oposição “terrorista” era então representada como a grande perpetradora de crimes contra a humanidade no Brasil<sup>37</sup>.

Com a campanha da anistia *ampla, geral e irrestrita*, os CBAs articularam a defesa para que todas as pessoas afetadas pela ditadura fossem reconhecidas, reparadas e gozassem das liberdades públicas, civis e políticas. Porém, com a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 foi vitorioso o projeto de anistia parcial e restrita, que também articulava a tradição de anistia brasileira pra justificar a inserção, e conseqüente interpretação, da premissa sobre crimes conexos.

É importante salientar que o termo “crimes conexos” não era inédito na anistia de 1979. Ele já havia sido utilizado em leis anteriores tanto do governo Vargas, em 1930 e 1934, como quando ele foi deposto em 1945. Acontece que, nas anistias concedidas nestas datas, interpretava-se crimes conexos como “crimes comuns praticados com fins políticos e que tenham sido julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional”. As manifestações pós ditadura varguista foram empenhadas na defesa dessa nomenclatura, pois, dentre os que seriam beneficiados por ela estava Luiz Carlos Prestes, figura central da campanha<sup>38</sup>. Mas naquele momento não havia ainda vinculação da violência cometida pela polícia política com a prática de crimes (muito menos crimes conexos), uma vez que esta era subordinada ao Estado – leia-se à Vargas – e, por isso, estava cumprindo ordens. Conforme Rodeghero, na campanha pela anistia de 1945

a noção de crimes conexos não era associada – como passou a ser no final dos anos 1970 – à reciprocidade da anistia. Além disso, como se pode constatar nos jornais citados, na mobilização que marcou o início do ano de 1945 e a queda do Estado Novo, as denúncias se voltavam mais para o ditador do que para a ditadura, e, não eram necessariamente acompanhadas por demandas de punição do governo e de seus agentes (RODEGHERO, 2014, p. 183).

Vargas acabou também não sendo responsabilizado, pois havia ainda uma demanda social que o aclamava como o idealizador dos direitos trabalhistas. O inimigo comum, mais uma vez, ia ser

---

<sup>37</sup>Biblioteca da Presidência da República. Discurso ao assinar mensagem sobre a anistia. 21 de junho de 1979. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/presidencia/ex-presidentes/jb-figueiredo>. Acesso em 30 jan 2020.

<sup>38</sup>É importante salientar que a anistia de 1945 também foi restrita, por não abarcar comunistas e suspeitos de ligação com a militância. Entre 1956 e 1957, pelas páginas do jornal pecebista *Imprensa Popular*, foi desencadeada uma ampla campanha por anistia ampla, centrada mais uma vez na figura de Luiz Carlos Prestes. Em março de 1956, os jornalistas condenados durante o Estado Novo por “delitos de imprensa” foram anistiados (*Imprensa Popular*, 02/03/1956). Não houve a anistia requerida para militantes e dirigentes comunistas pelo levante de 1935. Não houve nem anistia, nem liberdade, pois o partido, que conseguira liberdade de atuação com o fim da ditadura varguista, foi novamente colocado na clandestinidade em 1947. Em 2010, Luiz Carlos Prestes foi anistiado pela Comissão de Anistia, mas somente pelas violações que sofreu no período de 1964 a 1985. Completando esse quadro de reparações, em 2013, foi aprovado o Projeto de Resolução 144/12, pelo qual foram extintas as cassações de 14 parlamentares comunistas, eleitos em 1945. Sobre o jornal *Imprensa Popular* como meio de exposição dos debates do PCB, ver SILVA, 2014.

assumido com a inscrição forte da ameaça comunista. A responsabilização de agentes do Estado Novo praticamente não tinha peso no debate político pela anistia de 1945. Tanto é que na Constituinte de 1946 os debates pela ampliação da anistia – porque esta só poderia ser concedida após pedido pessoal encaminhado a uma comissão nomeada por Vargas – se concentrou na exclusão dos comunistas, os únicos considerados como “traidores da pátria”.

O sentido que a anistia assume nesse período, assim como em 1979, pôde ser associada a esquecimento e à memória, mas em outra lógica. Apesar de anistia ter sido esquecimento às violações cometidas por Vargas e pela polícia política, foi também um esforço por memória, para que não se esquecesse o perigo vermelho – alicerçado na mobilização de 1935 – e para que se projetasse um futuro que excluísse novamente os comunistas da política.

Entender o processo que resultou na anistia de 1945 é, nesse sentido, vislumbrar a construção do projeto de anistia da ditadura militar, que excluía os opositores condenados pelos chamados “crimes de sangue”. Como anteriormente, existiram os *bodes expiatórios*<sup>39</sup>, responsabilizados pela violência e terror de toda uma época. Mais uma vez a retórica da *ameaça comunista* absolvía o Estado por suas ações e violações – neste momento, tanto na figura dos ditadores, como dos agentes a ele subordinados – e reclamava um contrato social para a reconciliação da nação. Este contrato, também representado com um “acordo político entre iguais” tornou o esquecimento o vencedor da nossa história recente, ao mesmo tempo que relegou ao limbo a resistência *mais radical* ao governo militar.

Dos acontecimentos no final dos anos 1970 no Brasil, quando entendidos na perspectiva de acordo – assumida pelos governos democráticos e por intelectuais nas décadas subsequentes – é suprimida toda a dinâmica da rearticulação da sociedade na luta por direitos (mesmo que esta luta não tenha sido homogênea). Desde o final da década de 1990 esta perspectiva tem sido confrontada por juristas, mas ainda era assumida por historiadores<sup>40</sup>. Estas contestações consideraram a desigualdade de ação entre uma “sociedade civil criminalizada” e um governo autoritário, a inexistência de uma oposição partidária e eleições livres, que justificariam entender o processo pela anistia não como um acordo, mas sim como “disputa” (ABRÃO; TORELLY, 2012). Mesmo que

---

<sup>39</sup>Termo muito utilizado por militantes comunistas, especialmente em textos de autocritica do partido. No PCB, conforme Ferreira (2002), era um processo recorrente, que elegia dentre os dirigentes os culpados da trajetória equivocada do partido, buscando “vivificar a comunidade, recomeçar novamente, nascer de novo”. Dessa forma, “com o objetivo de regenerar o tempo, o PCB periodicamente se purificava pela eleição de um ‘bode expiatório’ que encarnava todos os erros, desvios e inconseqüências dentro do partido” (FERREIRA, 2002).

<sup>40</sup>A perspectiva do acordo ou *pacto social* continuou a ser defendida até meados dos anos 2000 por historiadores reconhecidos na historiografia pelo peso de suas pesquisas. Exemplos disso são os trabalhos de Carlos Fico e Daniel Aarão Reis Filho, de 2013 e 2010, respectivamente, nos quais ambos assumem a Lei de 1979 como resultado de um pacto da sociedade brasileira.

concordemos com tais considerações, precisamos considerar também que, tanto o discurso da *ameaça comunista* quanto o do *acordo social e político*, foram arquitetados e incorporados com base na tradição mais remota de construção da *civilização* brasileira, agora traduzidos como a higienização da “raça” política e a obliteração dos brasileiros e brasileiras como seres resistentes.

Foi através destas relações que também foi internalizada a lógica de direitos humanos no Brasil. A concepção de direitos humanos tem por um de seus fundamentos principais a *universalidade*, que “decorre de sua própria concepção, ou de sua captação pelo espírito humano, como direitos inerentes a todo ser humano, e a serem protegidos em todas e quaisquer circunstâncias” (TRINDADE, 2007, p. 2018)<sup>41</sup>. Porém, quando começaram a ser discutidas estas questões no Brasil estávamos sob o jugo de uma ditadura. Os governos militares, devido à conjuntura internacional, viram-se obrigados a se posicionarem sobre o tema, em diversos momentos. Nessas situações havia sempre muito cuidado quanto ao posicionamento da ditadura para que, de um lado, garantisse o formato que lhe respaldava, construído em torno da “legalidade autoritária”; e, de outro, mantivesse uma imagem irrepreensível no cenário internacional. Seria, mais uma vez, sob a justificativa da *ameaça comunista* que os agentes da ditadura militar brasileira elaborariam formas de agir frente ao prenúncio de que as refutações de seus pretextos e versões de histórias seriam ouvidas.

#### 1.4. RECONCILIAR COMO SINÔNIMO DE REVISIONISMO E NEGAÇÃO

*É uma frase minha, que creio que cabe neste local, onde fazemos um exame de consciência: Aquele que esquece o seu passado está condenado a não ter futuro.*

---

<sup>41</sup>Ainda que estejamos de acordo com as críticas à universalidade ocidental adotada pelos tratados e concepções sobre direitos humanos propagados pós Segunda Guerra Mundial – como bem demarca Boaventura Souza Santos sobre a relação entre diferenças culturais e diferentes acepções de dignidade humana, levando-o a propor uma concepção multicultural de direitos humanos (SANTOS, 1997) – não abordaremos esta discussão neste momento, pois o que nos interessa aqui é determinar como foi possível, dentro de uma mesma sociedade, criar um sentido de direitos humanos que estipula estritamente quem o compõe, ao mesmo tempo em que introduz a mensagem de que alguns seres humanos se tornam não passíveis à recepção desses direitos.

Por trás do projeto de “transição” controlada pelos militares, a tríade anistia-esquecimento-pacificação serviu também ao domínio da experiência histórica. Era hora de “cicatrizsar feridas e reconciliar a nação por meio do esquecimento recíproco das violências mútuas, as quais haviam despertado emoções intensas e dolorosas”, conforme o ex-ministro Jarbas Passarinho reconheceu em entrevista à *Folha de S. Paulo*, em novembro de 2006 (SELIGMANN-SILVA, 2009). Na prática, esse *esquecimento recíproco* forjado no discurso de reconciliação nacional amparou operadores e apoiadores da ditadura em duas instâncias: na permanência de um discurso oficial que continua a justificar a não responsabilização individual por crimes cometidos em nomes de um Estado terrorista e na sustentação de revisionismos e negacionismos como componentes centrais da memória pública.

A negação não é restrita ao período de abertura política. Ela se constituiu como um pilar de sustentação para as falsas (e inescrupulosas) versões de morte e/ou desaparecimento, muitas das quais não alteravam nem sequer o encadeamento dos acontecimentos para reportar sobre casos diferentes. Era como se as autoridades dos órgãos de repressão tivessem um catálogo de dissimulações, de onde escolhiam: “morte em tiroteio ou em manifestação”, “atropelamento após fuga”, “justiçado por seus companheiros”, “suicidou-se” – a) com um cinto, b) uma meia, c) após surto psicótico, d) colando fogo no próprio corpo, “encontra-se foragido”, “morte natural” em hospitais das forças armadas<sup>43</sup>.

No cenário mundial, o fenômeno revisionista/negacionista como discurso histórico organizado em torno de “provas documentais”, tidas como incontestáveis, remonta à década de 1970, na negação ao Holocausto. Quatro premissas compunham esse movimento: 1) não existia uma prática sistemática e organizada por nazistas para exterminar o povo judeu; 2) o número de mortes de judeus são bem menores do que o reconhecido (em torno de cinco a seis bilhões de mortos); 3) nos campos de concentração não havia câmaras de gás direcionadas ao extermínio de pessoas, mas apenas de piolhos;

---

<sup>42</sup>UOL, 02/04/2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/04/02/em-ultimo-dia-em-israel-bolsonaro-visita-o-museu-do-holocausto.htm>. Acesso em 11 jan 2019. Declaração feita pelo presidente do Brasil, enquanto visitava o Museu do Holocausto, em Israel, em abril de 2019. Na mesma ocasião, Bolsonaro defendeu a posição do seu Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, de que nazismo é um “fenômeno de esquerda”.

<sup>43</sup>Sobre as estimativas de falsas versões de morte e desaparecimento, a CNV levantou os seguintes dados: “confrontos com arma de fogo, correspondentes a 32% dos casos identificados pela CNV (Carlos Marighella, Iuri e Alex Xavier Pereira, por exemplo); suicídios, 17% do total (como Higino João Pio, Manoel Fiel Filho e Vladimir Herzog); e mortes em manifestações, 15% do total (como Santo Dias da Silva, Ivan Rocha Aguiar, Jonas José de Albuquerque Barros e José Guimarães). Em menor medida surgem mortes por acidentes e atropelamentos, correspondentes a 5% (como Zuzu Angel, caso tratado no Capítulo 13 deste Relatório, e Alexandre Vannucchi Leme); e aquelas classificadas como naturais, com 5% (como Joaquim Câmara Ferreira). Também em 12% dos casos não consta causa de morte e há diversas classificações de menor incidência relativa” (BRASIL, 2014a).

o Holocausto é uma lenda inventada por judeus. Acorados no argumento de revisão histórica, autores dos EUA, França e Inglaterra – em sua maioria sem formação em História – passaram a difundir informações inexatas, falsificações e documentos pseudocientíficos para amparar o que ditavam como uma nova corrente historiográfica. Dava força ao movimento o fato de os nazistas terem dinamitado os principais campos, como Auschwitz, para esconder as evidências do extermínio em massa. Nesse percurso, provas forjadas e alimentadas pelo antissemitismo foram usadas para contrapor o discurso dos sobreviventes, designando memória como deturpação da história.

No Brasil, o discurso negacionista que ganhou forma nos círculos militares e que inundou a cena pública nos últimos anos parece ter partido de premissas parecidas. Primeiro nega-se a deflagração de um golpe, substituído pela retórica da revolução e “contrarrevolução” motivada pelo apelo popular, diante de uma iminente revolução comunista no país. Também é negada a prática sistemática e organizada da repressão, como pode ser observado na declaração do mais conhecido torturador da ditadura brasileira, Carlos Alberto Brilhante Ustra, quando perguntado sobre os interrogatórios no DOI-CODI de São Paulo: “Eu não participei e não tinha conhecimento de sessões de tortura. Isso não havia. *Excessos podem ter havido de ambos os lados*. Não vou dizer para você que não houve. Pode ter havido excesso de um lado, o cara perder a paciência... Isso pode ter havido” (*Zero Hora*, 23/03/2014<sup>44</sup>).

O negacionismo também incide na comparação das ditaduras latino-americanas, com o objetivo de relativizar a violência da brasileira, conceituada no início do século como “ditabranda”. Esse discurso procura, principalmente, comparar os dados de mortos e desaparecidos das ditaduras argentina, brasileira e chilena, e concluir, com base em uma análise mesquinha, que no Brasil a violência foi muito mais amena. Análise que, além de pesar o “impesável”, desconsidera a atuação das sociedades e dos Estados para o levantamento desses dados, para a investigação dos casos e as próprias especificidades das experiências ditatoriais nesses países, quanto à extensão da “legalidade autoritária”, por exemplo.

Há também, como na negação do Holocausto, o que Vidal-Naquet chamou de revisionismo “absoluto”, que equivaleria para Pereira (2015) a “um tipo de ‘negacionismo’ puro ou literal”. Um dos exemplos mais contundentes veio na fala do presidente da República, em *live* transmitida pelo *Facebook*, quando comentava sobre o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Na ocasião.

---

<sup>44</sup>Disponível em: <http://www.gruporbs.com.br/noticias/2014/03/21/zero-hora-publica-entrevista-com-unico-coronel-do-exercito-reconhecido-pela-justica-como-torturador/>. Acesso em 08 mar 2020.

Bolsonaro gracejou com as críticas veiculadas na imprensa sobre a ausência do tema da ditadura pela primeira vez em dez anos:

A imprensa falou ‘não houve questão sobre ditadura’. Bem, parabéns, imprensa, *nunca teve ditadura no Brasil*. Que ditadura foi essa? Sem querer polemizar, onde você tinha direito de ir e vir, você tinha liberdade de expressão, você votava... Não vou entrar em detalhe, não vou polemizar. Querem chamar de ditadura, pode continuar chamando, sem problema nenhum (grifos nossos - *Revista Forum*, 14/11/2019)<sup>45</sup>.

Não é novidade identificar essa postura elogiosa do atual presidente do Brasil quanto à ditadura militar. Conforme análise das transcrições dos discursos de Jair Bolsonaro disponíveis na seção de Notas Taquigráficas da Câmara dos Deputados, entre os anos de 2001 e 2018, em 18 anos de atuação o ex-deputado fez referência ao período da ditadura em pelo menos 28% de seus discursos. Os picos de declarações mais significativos se deram nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2016 (*Estadão*, 30/05/2019)<sup>46</sup>. Nesses anos, respectivamente: havia acabado de ser aprovado o PNDH-3 – o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – que referendava a constituição de uma comissão da verdade no Brasil; foi criada a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528/2011); foi instalada a CNV, em cerimônia no Palácio do Planalto, onde sete comissionados foram nomeados pela presidenta Dilma Rousseff; ocorreu a votação do *impeachment* da presidenta. Nesse último episódio, entorpecido pelo antipetismo que rondava o país, a alusão do clã Bolsonaro “à memória de Carlos Alberto Brilhante Ustra” tornou o único torturador reconhecido pela justiça brasileira um dos autores mais vendidos do país<sup>47</sup>.

Esse tipo de “afirmacionismo” de valores autoritários difundido pelo chefe máximo da política brasileira precisa ser interpretado em sua fórmula de sadismo. Em outros momentos, Bolsonaro não chega a negar absolutamente os fatos, como recentemente declarou ofensivamente ao presidente da OAB “saber como é que o pai dele desapareceu no período militar” – possivelmente a partir de uma versão negacionista, que não expressa na mesma declaração. Mas o fato é que ele afirma poder revelar o “desaparecimento” de Fernando Santa Cruz, cujos familiares não têm notícias desde o ano de 1974, quando foi preso o Rio de Janeiro.

---

<sup>45</sup>Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/nunca-teve-ditadura-no-brasil-afirma-bolsonaro-ao-comentar-prova-do-enem/>. Acesso em 12 jan 2019.

<sup>46</sup>Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica/bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado.982285>. Acesso em 12 jan 2019.

<sup>47</sup>Segundo ranking do jornal *Folha de S. Paulo*, publicado em junho de 2016, o livro *Verdade Sufocada*, de autoria de Ustra, ficou em sexto lugar entre os mais vendidos do país entre as obras de não ficção.

Em abril de 2019, em visita ao Museu do Holocausto, o presidente do Brasil se tornou (novamente) uma chacota na “bolha” intelectual ao declarar: “*É uma frase minha, que creio que cabe neste local, onde fazemos um exame de consciência: Aquele que esquece o seu passado está condenado a não ter futuro*” (grifos nossos - *O Globo*, 02/04/2019)<sup>48</sup>. Seria cômico, se não fosse trágico perceber a forma como o discurso negacionista tem se apropriado – nesse caso, ainda estamos na dúvida se conscientemente ou não – da linguagem da historiografia e das reivindicações da justiça de transição. Está muito bem representada pela célebre afirmação da historiadora Emília Viotti da Costa: “um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado”. O que está em curso hoje no Brasil não é só um movimento de negação de fatos históricos, decorrente do passado amputado pela reconciliação nacional; é a consolidação de um projeto cuidadosamente preparado pela ditadura, onde manipulação e apropriação são a alma do negócio.

\*\*\*

Há quase um século a sociedade brasileira parece ter entrado em um ciclo sem fim, cujo gatilho é o fantasma da ameaça comunista. Há muitos anos o determinismo do caráter cíclico da história foi refutado e não estamos aqui defendendo tal teoria. Contudo, a difusão do rumor durante tantas décadas criou um contrato social e político, que transformou o etéreo no ente mais corporificado da política brasileira. Esta corporificação, representada no medo e no ódio, não perdura por si só. É antes resultado de um sistema muito bem estruturado em nossas raízes autoritárias, aprofundado na ditadura militar, que perdura na democracia e vem educando nossa sociedade para que esteja atenta a uma névoa comunista que consome os direitos, que, ao final, não existem para todos. Se podemos falar de um regime de inscrição forte na memória pública brasileira é esse em que medo, ódio e moral distinguem, no passado e no presente, quem são os sujeitos dos direitos humanos.

---

<sup>48</sup>Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/aquele-que-esquece-seu-passado-esta-condenado-nao-ter-futuro-diz-bolsonaro-em-visita-ao-museu-do-holocausto-23567282> . Acesso em 12 jan 2019.

## 2. Capítulo 2 - Os anos setenta no Brasil: o anticomunismo e os paradoxos de direitos humanos

Neste capítulo, abordaremos conceitos e acontecimentos que podem esclarecer algumas questões que se fazem urgentes para explicar, ao mesmo tempo, a hostilidade com a linguagem dos direitos humanos na sociedade brasileira e a ausência de judicialização dos crimes da ditadura militar. A proposta é demonstrar como, na década de 1970, foi acentuado um projeto de Estado que intercalou exclusão política, manipulação da linguagem dos direitos humanos e anticomunismo, ainda hoje repercutindo na memória pública e nas tomadas de decisões das instituições jurídicas do país.

### 2.1. O LUGAR DO COMUNISTA NA POLÍTICA BRASILEIRA

#### *Liberdade*

*Não ficarei tão só no campo da arte, e, ânimo firme, sobranceiro e forte, tudo ficarei por ti para exaltar-te, serenamente, alheio à própria sorte. Para que eu possa um dia contemplar-te dominadora, em fêrvulo transporte, direi que és bela e pura em toda a parte, por mais risco que essa audácia importe. Queira-te eu tanto, e de tal modo em suma, que não exista força humana alguma que esta paixão embriagadora dorme. E que eu, por ti, se torturado for, possa feliz, indiferente à dor, morrer sorrindo a murmurar teu nome.*

*(Carlos Marighella, 1939<sup>49</sup>)*

---

<sup>49</sup>Arquivo Nacional, Fundo CEMDP: BR\_DFANBSB\_AT0\_0\_0\_0025\_0001.

Antes de passar às considerações sobre conceito e transcurso dos direitos humanos no século XX, um interregno é necessário. Façamos um exercício: permita-nos suspender o tempo cronológico por algumas páginas, para olharmos a história do comunismo no Brasil sob o conceito de *política*, encontrado em fragmentos das obras de Hannah Arendt.

Pensar sobre a política tornou-se uma tarefa ininterrupta no pensamento arendtiano pós-guerra, ainda que o conceito em si não tenha sido celebrado como o ponto central da sua obra. Indubitavelmente sua análise do século XX prezou, acima de tudo, pela construção do conceito de *totalitarismo*. Mas, antes e por ele, o entendimento do que é política e a busca de sentido em seguida ou na convivência do que a autora considerava como experiências totalitárias talvez seja sua verdadeira (e maior) contribuição para uma filosofia contemporânea, atenta às formulações decoloniais.

Arendt constrói como premissa básica da conjuntura posterior à Segunda Guerra Mundial o fato de a política ter se tornado a arma de extermínio da humanidade. Especialmente focada no nazismo e no comunismo como geradores ideais – e muitas vezes não bem discriminados em sua análise – dos sistemas totalitários, orienta para a “natureza realmente radical do Mal” descoberta no mal absoluto do Terceiro Reich e do domínio stalinista na União Soviética. Seja pela teoria da superioridade da raça ariana e o desejo de “fazer todo o povo judeu desaparecer da face da terra” (ARENDR, 1999, p. 291), seja pela estruturação da sociedade de massa “atomizada e individualizada” (ARENDR, 2012, p. 447) e pelos expurgos de Stálin – e, em determinado momento, o peso das bombas atômicas – tornava-se real a dimensão do poder humano de se autoextinguir. Política como violência, política como corrupção, política como domínio, política como desumanização.

Movendo seu pensamento estava a tentativa de garantir a utilidade da política mesmo após tais experiências. Para isso, a filósofa procurou datar o conceito de política divergindo da concepção aristotélica do *zoon politikon*, pela qual a política é inerente ao homem. Em contrapartida, Arendt considera que a política não é uma condição humana; mas, surge somente no espaço entre homens, na regulação do convívio da pluralidade. Nesse sentido, o pressuposto necessário dessa interação é a liberdade. Tornando a política sinônimo de liberdade, Arendt consegue transcender as formulações descrentes do debate de meados do século XX, ao indicar que antes de tudo as experiências totalitárias seriam desdobramentos de ações não-políticas ou, até mesmo, antipolíticas.

Com base nesses termos, emerge sua resposta à indagação premente daquela conjuntura: “*Tem a Política ainda algum sentido?*” (ARENDR, 2006, p.38). Para Arendt,

O sentido da coisa política aqui, mas não seu objetivo, é os homens terem relações entre si em liberdade, para além da força, da coação e do domínio. Iguais com iguais que só em caso de necessidade, ou seja, em tempos de guerra, davam ordens e obedeciam uns aos outros; porém, exceto isso, regulamentavam todos os assuntos por meio da conversa mútua e do convencimento recíproco (ARENDR, 2012, p. 48).

Complementando esse entendimento, considera que no apagamento da liberdade, as experiências nazista e comunistas, teriam promovido não apenas desnaturação da força política, mas inserido o perigo de infectar os sistemas liberais pelo “bacilo totalitário”.

Aqui é necessária uma ponderação. Para os fins desse trabalho, a relação sinonímia entre política e liberdade serve como um depurador da trajetória do comunismo no Brasil. No entanto, há que se levantar as críticas à autora, com as quais concordamos, quanto ao seu parecer do que seriam – e como se articulavam – as experiências totalitárias, a partir da década de 1950. Historiadores marxistas, como Domenico Losurdo, ressaltaram desde o final do século XX dois pontos principais dessa avaliação: primeiro, o fato de a retórica anticomunista da Guerra Fria ter se infiltrado confortavelmente nas revisões sobre o conceito de totalitarismo, realizadas pela autora; e, segundo, pelo conhecimento frágil da experiência soviética e uma classificação que a acerca do nazismo.

Em “*Para uma crítica da categoria de totalitarismo*”, Losurdo (2006) aponta a relação da virada do pensamento arendtiano entre as décadas de 1940 e 1950, com o peso da Guerra Fria nas adaptações da categoria de totalitarismo, que transbordariam daí seus próprios limites. Para isso, recorre a fragmentos das suas obras que, de um lado, remetem ao olhar admirado sobre a URSS e, de outro, dissipam ações da Itália, da Espanha, do Japão e dos Estados Unidos, especialmente, poupando-lhes da acusação de serem totalitários<sup>50</sup>.

Em outubro de 1945, findo o conflito mundial, Arendt chegou mesmo a recomendar que os movimentos políticos e as nações parassem de negligenciar a importância do “modo, completamente novo e bem-sucedido de enfrentar e compor os conflitos de nacionalidades, de organizar populações diferentes sobre a base da igualdade nacional” da Rússia (ARENDR, 1989 Apud LOSURDO, 2006, p. 58). O fato é que havia um entusiasmo geral com a União Soviética à época da escrita, pela atuação do exército vermelho na derrota dos nazistas e Arendt parece assumir a admiração naquele momento.

Ainda que a virada no seu pensamento date do início dos anos 1950, a consolidação do seu discurso antissoviético tem como marco a divulgação do relatório Krushev, que provocou um

---

<sup>50</sup>Para Losurdo, a adesão à OTAN ao final da Segunda Guerra foi preponderante para que países como Itália e Espanha, de Mussolini e Franco, não fossem considerados regimes totalitários.

fenômeno nevrálgico nas estruturas políticas e intelectuais. Em outras palavras, o expurgo a Stálin, com a enumeração e condenação de suas arbitrariedades, gerou movimentos questionadores em todas as instâncias da vida pública e Arendt não passaria alheira a tal acontecimento, o que ela mesma parece admitir posteriormente. Em julho de 1966, no prefácio à nova edição de *“Origens do Totalitarismo”*, Arendt confessa o preconceito gerado pela herança da Guerra Fria, quanto a uma “contraideologia’ oficial – o anticomunismo”. Em suas palavras,

esse anticomunismo tende também a tornar-se global em sua aspiração, e nos leva a construir uma ficção nossa, de sorte que nos recusamos, em princípio, em distinguir entre as várias ditaduras unipartidárias comunistas, com as quais nos defrontamos na realidade, e o autêntico governo totalitário que possa vir a surgir, mesmo sob formas diferentes, na China (ARENDR, 2012, p. 420).

Nesse momento, a autora esclarecia que a categoria do totalitarismo não poderia ser aplicada indiscriminadamente para os regimes comunistas, ainda que, no seu entendimento, havia uma determinação que o futuro dos mesmos era se tornar totalitários. No decorrer do capítulo dedicado à natureza desse conceito, essa visão determinista fica muito clara nas recorrentes tentativas de representar a China a um passo de se tornar um sistema totalitário.

É no segundo ponto que mais concordamos com Losurdo. De fato, quando remonta à experiência soviética, especialmente em seu período stalinista e na violência recém-denunciada, Arendt parece estar tão obcecada em compreender a existência do mal absoluto que parte de argumentos vagos – e muitas vezes contraditórios – para explicá-lo. Na sua explicação sobre o advento do totalitarismo na URSS, a autora traz como figura principal da distorção da ditadura revolucionária instaurada em 1917, Stalin. Mas, para justificar esse fim totalitário da experiência soviética a culpa ora recai em Marx, ora nas circunstâncias históricas. Para eximir Lenin dessa responsabilidade, Arendt argumentava que ele “teria sido guiado mais por seu instinto de grande estadista do que pelo programa marxista propriamente dito” (LOSURDO, 2006, p. 61). Resta que, mais uma vez a filósofa apresenta certa consciência das possíveis falhas de sua análise, quando destaca no prefácio à terceira edição ser “difícil julgar todos esses acontecimentos”, “em parte porque não sabemos o suficiente, e em parte porque tudo está ainda em estado de fluidez”<sup>51</sup> (ARENDR, 2012, p. 419-420).

---

<sup>51</sup>Ainda que compartilhemos da opinião de Losurdo, em alguns aspectos, julgamos ser no que há de performativo na conduta de Arendt como intelectual, no impulso de agir e reagir aos acontecimentos – ainda que não esteja totalmente certa sobre seus desdobramentos – um ato político louvável.

Mas, voltando à sua definição de política, atrelado à ideia de liberdade e ao espaço de convivência entre os homens, até que ponto podemos pensar em ação política no Brasil (e em outros países com experiências análogas) se considerarmos a trajetória dos comunistas? Em que momentos da história houve de fato liberdade de atuação e direito à atividade política?

Na história do comunismo no Brasil é difícil traçarmos uma linha do tempo coesa, em que as datações e a trajetória dos acontecimentos pareçam harmoniosas. Isso porque foram cerca de três décadas de comando da militância em torno de um único partido, que nesse período usufruiu de legalidade em apenas três curtos momentos: de março a julho de 1922, de janeiro a agosto de 1927 e de março de 1945 a maio de 1947. No início da década de 1960, as novas organizações marxistas, que surgem primordialmente de dissidências do PCB, também partilham desde o início da ilegalidade e das tentativas de impedimento de suas atividades.

Até o golpe de 1964, somente essas quatro organizações, com uma árvore genealógica comum, se pautavam na teoria marxista para promover suas ações. Durante a ditadura, entre 1964 e 1978, as divergências quanto às estratégias de luta<sup>52</sup> e a repressão avassaladora do Estado levou à multiplicação de grupos – indiscriminadamente cunhados de comunistas – para, pelo menos, sessenta e duas organizações, movimentos, grupos e partidos<sup>53</sup>. Evidentemente que, sob um regime autoritário de núcleo anticomunista, todos os cinquenta e oito agrupamentos considerados comunistas que surgiram após o golpe nasceram e morreram na ilegalidade.

Para pensarmos num sentido de política no Brasil do século XX – além da permanência de um domínio da elite imperial, da ocorrência de duas ditaduras e do que classificaram (mas não era) democracia – precisamos ainda pensar na exclusão dos comunistas. E aqui é preciso lembrar que os termos “comunismo” e “comunista” foram (e continuam sendo) utilizados de maneira genérica pela retórica anticomunista, para representar o “perigo” à moral cristã e aos privilégios das elites. Com

---

<sup>52</sup> Não apenas quanto a tais estratégias, mas também ao próprio sentido de “ser” comunista. Ainda que o comunismo continuasse a representar um projeto de existência, após as desilusões de 1956, os princípios orientadores do “ser” comunista – subordinação individual ao grupo, disciplina partidária, celebração da autoridade e irrefutabilidade das diretrizes políticas do partido – estavam sujeitos a novas compreensões. Foram essas, desenvolvidas especialmente pela intelectualidade do PCB, que dotaram a representação de “ser” comunista com a “personalização do indivíduo, principal agente das mudanças prementes na estruturação interna [pecebista] e na política externa da organização”. Nesse sentido, ser comunista transcendia a assimilação da mitologia e visão do partido, não mais significava “devoção total” (SILVA, 2014).

<sup>53</sup> A relação sobre origem e desmantelamento dos grupos, movimentos, organizações e partidos classificados genericamente como comunistas, bem como os dados da implicação de seus membros em inquéritos policiais-militares, constam no ANEXO 2. As tabelas em questão compõem a pesquisa sobre as especificidades da repressão aos grupos insurgentes durante a ditadura brasileira, elaborada pela Dra. Mariluci Cardoso Vargas e pela autora, quando pesquisadoras da CNV. A mesma encontra-se arquivada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo CNV, sob identificação BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570.

base nessa representação foram (e continuam sendo) justificadas toda e qualquer ação arbitrária contra cidadãos que são enquadrados como “adeptos” do mal vermelho.

Em documento encaminhado pelo Estado-Maior das Forças Armadas à presidência, em maio de 1964, as diretrizes de combate ao comunismo vinham fundamentadas na admissão de “hipóteses de guerra” para o Brasil. Elaborada entre 1957 e 1961, a série documental indicava que ainda antes do golpe – sugerindo que apenas não ocorrendo no governo de João Goulart – tais pressupostos tinham sido autorizados por todos os presidentes em exercício no país nessa época. No seu quarto capítulo, “Concepção geral de Segurança Interna”, definia como agentes principais das “agitações” sociais e políticas – por isso, alvo de maior atenção, “os comunistas, pela sua coesão, atividade, radicalismo, disciplina e uniforme inspiração ideológica, impulsionadores, inclusive, do sindicalismo subversivo que poderá voltar a se manifestar com a sua máxima potencialidade, se não for dado prosseguimento às medidas coercitivas correspondentes”<sup>54</sup>.

Se analisarmos os dados do projeto *Brasil Nunca Mais*, quando aos processos do Superior Tribunal Militar (STM), chegamos à conclusão de que essa “hipótese de guerra” foi garantida com sucesso. Das 13 “categorias-tipo” para distribuição das denúncias nos 694 casos investigados, as seis que possuem relação direta com a atuação de comunistas foram atribuídas à grande parte dos réus, conforme a tabela abaixo:

#### **Categorias de indiciamentos de réus pelo STM durante a ditadura militar**

<b>Categoria</b>	<b>Número de réus implicados</b>
Militância em organizações partidárias clandestinas	4.935
Simpatizantes dessas organizações	172
Qualquer outra ligação com essas organizações	173
Porte de Material	695
Participação em ação violenta ou armada	1.464
Manifestação de ideias por meios não-regulares	1.324

**TAB. 1** - Categorias de indiciamentos de réus pelo STM durante a ditadura militar<sup>55</sup>.

Fonte: Dados de IPMs levantados pelo BNM.

Sendo, ainda, que a primeira categoria, “Militância em organizações partidárias clandestinas”, foi atribuída a 67% do total de 7.367 denunciados.

<sup>54</sup>Arquivo Nacional Fundo: Estado Maior das Forças Armadas, BR\_DFANBSB\_2M\_0\_0\_0004\_0002.

<sup>55</sup>Relatório BNM, Tomo III, Perfil dos Atingidos. Disponível em: [http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL\\_BRASIL](http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL_BRASIL). Acesso em 24 jan 2020.

O que queremos demonstrar é que, com base no conceito de política de Arendt, a privação de liberdade de organizar-se, as perseguições, os encarceramentos e os ocultamentos, sejam das vozes ou dos corpos, prescreveu o lugar do comunista no século XX, sempre destituído do direito à atividade política. Ao condicionar os comunistas como seres externos da política, por meio do discurso da ameaça vermelha em constante reativação na história brasileira, definiu-se não apenas que havia uma fronteira entre esse espaço de convívio entre homens, mas também que havia uma categoria que não compartilharia a qualidade de ser sujeito, seja quanto sua natureza, sua capacidade de agência e sua inerência de direitos. Fato que ficaria ainda mais evidente quando a linguagem dos direitos humanos atinge as ditaduras latino-americanas e torna-se arma de “guerra” aos comunistas – categoria então desmembrada em “terroristas” – pelo Estado ditatorial brasileiro.

## 2.2. PARADOXOS DOS DIREITOS HUMANOS: ONDE FICAM OS COMUNISTAS?

Se o não-lugar foi estipulado ao comunista na política brasileira, existe também outro aspecto de ordem social, e em certo sentido, biológica, que tem sido central no dispositivo do “perigo vermelho”. De natureza igualmente excludente, este aspecto corresponde ao que Lynn Hunt (2005) denominou de “empatia imaginada”, que teria permitido o surgimento da noção de direitos humanos no século XVIII. Com esta alegoria ao conceito de “comunidades imaginadas”, de Benedict Anderson, Hunt distingue diferentes processos que permitiram a emergência dos direitos humanos naquele século, ressaltando as “mudanças sutis nas noções de corpos e identidades” (p. 268).

A autora parte, a princípio, da representação dos direitos humanos elaborada por Thomas Jefferson, em 1776, em seu primeiro rascunho da Declaração da Independência das Treze Colônias. Ainda que não se referisse ao termo diretamente, Jefferson formulou a ideia de “direitos inalienáveis”, próprios a todos os homens – iguais na criação – como “verdades autoevidentes”. Mais que a perenidade dessa fórmula para a proclamação dos direitos humanos em períodos subsequentes, os paradoxos nela contido dizem ainda mais sobre espaço, construção e sujeitos desses direitos.

O primeiro paradoxo incide sobre o fato de a proposta de direitos universais ter se produzido em uma sociedade escravista, sendo mesmo defendida por um senhor de escravos, como o era Thomas Jefferson. O mesmo espanto ocorre, por exemplo, com o rascunho para uma declaração de direitos elaborado pelo marquês de Lafayette no início de 1789, em que ele ressalta que os “direitos do homem asseguram sua propriedade, sua liberdade, sua honra, sua vida” (HUNT, 2009, p. 240). Lafayette não era o único a falar sobre “direitos do homem” naquele momento, em que o debate sobre uma

declaração nesse sentido intensificava-se cada vez mais. No entanto, a natureza social de muitos desses homens, como o próprio marquês, era a aristocracia. Como pensar então na autoevidência da universalidade de direitos se, na prática, esta não existia?

O fato, para Hunt (2005), é que no século XVIII a antinomia entre universalidade e igualdade dos direitos do homem e a exclusão de partes da humanidade desses direitos não surgiu como uma incoerência se nos atermos à imagem que os idealizadores compartilhavam dos excluídos. Como seres não dotados de autonomia, escravos, loucos, crianças, criados, mulheres e aqueles que não tinham propriedades não eram sujeitos dessa autoevidência dos direitos humanos, mas sim dependentes da “autoridade paternal” dos sujeitos autônomos.

Um outro paradoxo pode ser ainda perscrutado na questão da autoevidência e em seus desdobramentos na elaboração de compromissos internacionais de direitos humanos durante o século XX. A Declaração das Nações Unidas de 1948, em tom legalista, diagnosticava também o caráter autoevidente de “direitos iguais e inalienáveis”, que garantiam a dignidade da “família humana”, através da “liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948). Mas para que esses direitos sejam realmente considerados em sua autoevidência, primeiramente precisaria existir uma convicção nos mesmos. Ainda que o movimento por direitos inalienáveis tenha surgido há pelo menos dois séculos antes da iniciativa da ONU, a Declaração Universal de Direitos Humanos surgia como o início de um consenso internacional da necessidade de proteção aos direitos humanos, existentes somente se considerássemos a todos como membros iguais de uma “família humana”. Porém, essa formulação de uma “empatia imaginada” enquanto espécie não foi e nem é algo facilmente absorvido quando se passa da prevalência dos “direitos do homem” – da individualização de direitos inalienáveis – para os “direitos humanos” – que pressupõem uma relação tênue e conflituosa entre individual e universal e pressupõem limites a essa empatia. Dentro desses “limites”, podemos situar as relações ocidentais etnocêntricas com o outro-irmão e o outro-subumano ao compartilhar um “sentimento interior” (HUNT, 2005) com o sofrimento do primeiro, inexistente (ou minorado) quando se trata do segundo. É o que acontece, por exemplo, com o movimento *#JeSuis* que mobilizou a empatia digital desde ao atentado à revista francesa *Charlie Hebdo*, mas demonstrou o quanto ainda é excludente essa “empatia imaginada” da “família humana”<sup>56</sup>.

---

<sup>56</sup> O movimento *#JeSuisCharlie* se espalhou rapidamente pela internet e pelas ruas de cidades ocidentais após o atentado à sede do jornal francês *Charlie Hebdo*, ocorrido em 07 de janeiro de 2015, deixando um rastro de doze mortos. Não cabe no momento analisar o acontecimento em si, mas a empatia generalizada que ele causou. A *hashtag* foi traduzida para pelo menos outros sete idiomas e não se restringiu a apenas ao atentado ao jornal, tendo reverberado para outros acontecimentos de anos subsequentes. Em 2016, por exemplo, após o ataque ao aeroporto internacional de Zaventem em Bruxelas, na Bélgica, *#JeSuisBruxelles* esteve entre os termos mais publicados no *Twitter* logo após o ataque. No Brasil,

Com isso não queremos dizer que o discurso de direitos humanos seja uma falácia, sempre excludente. Apenas que, como movimento ainda recente, e em constante construção, tem carregado paradoxos que precisam ser ponderados, tendo em vista o alargamento do significado de humanidade.

Ainda que a linguagem de direitos humanos tenha se tornado componente fundamental da dinâmica instruída pelos vencedores ao término da Segunda Guerra Mundial, alguns historiadores têm defendido que sua difusão global data apenas da década de 1970. Contrapondo-se à perspectiva da evolução dos direitos humanos na longa duração, que remonta à revolução francesa, Samuel Moyn buscou na história da historiografia argumentos para propor uma trajetória fragmentada entre “direitos do homem” e “direitos humanos”.

Moyn (2010) analisa especialmente a noção de humanidade, entre as declarações de direitos de 1789 e 1948, bem como as discussões políticas desencadeadas depois delas. Assim, embora não negue a importância da Revolução Francesa para profundas transformações na ordem mundial, defende não ter havido naquele momento o posicionamento bem direcionado à configuração de uma governança mundial, apesar da impetuosa defesa do barão alemão Anacharsis Cloots<sup>57</sup>. Nesse sentido, a retórica revolucionária proclamava antes a soberania do Estado-nação, do que o universal entre os homens, que permitiria uma promoção de direitos independentes de instituições e nacionalidades.

Esse “movimento dos direitos do homem” do final do século XVIII seria, em seu entendimento, a construção de novos espaços de participação e liberdade social e política limitada às fronteiras nacionais. Moyn ilustra a relação implícita entre liberdade e nacionalidade, conclamada em todo século XIX e até meados do século XX, pelo posicionamento do revolucionário italiano Giuseppe Mazzini que, na defesa da unificação, organizou a Jovem Itália. Mazzini empunhava na bandeira do movimento os dizeres: “Liberdade, Igualdade e Humanidade”, de um lado; e, de outro, “Unidade e Independência”. Essas expressões registravam claramente a dependência de estar sob o domínio da

---

a *hashtag* ganhou coros nos temas de fotos de perfis pelo *Facebook*. Ainda no final desse ano, a campanha foi ressignificada com o acidente do Voo 2933 da *LaMia*, a serviço da Associação Chapecoense de Futebol, que resultou na morte de 71 pessoas, quase todos brasileiros. A comoção nacional gerou o compartilhamento quase espontâneo do *#JeSuisChapecoense*. É importante percebermos o papel das mídias digitais na disseminação da empatia; mas é também nessa abrangência que podemos perceber com mais clareza a indiferença. Em 2015, por exemplo, houve o atentado de Ankara, na Turquia, durante uma manifestação pelo fim dos conflitos no leste do país e em oposição ao governo, que deixou 102 mortos e 400 feridos; houve também um ataque à Universidade de Garissa, no Quênia, que culminou na morte de 147 pessoas; houve ainda um massacre na Igreja Episcopal Metodista Africana Emanuel, no centro de Charleston, em que nove pessoas foram mortas. Não foram os únicos acontecimentos de violações de direitos humanos que ocorreram naquele período, mas esses três são elucidativos para pensarmos os porquês da violência no Oriente, na África ou contra negros (mesmo no Ocidente) não geraram a “empatia digital” do *#jesuis*.

<sup>57</sup>Cloots participou da Assembleia Revolucionária Nacional como “representante da humanidade não-francesa” (MOYN, 2010, p. 28), sustentando a guerra implacável como passo fundamental rumo à formação de um governo verdadeiramente mundial. Acabou guilhotinado em 1794.

organização nacional para se ter direitos. Mazzini concluía que sem a existência de um Estado-nação não se tinha nome, nem voz, nem direitos.

A formulação da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, apesar de expressar um novo contexto onde a noção de crime contra a humanidade indicava a existência de uma categoria universal exterior aos Estados, é considerada pelo autor como componente da emergente polarização mundial, que disseminou, assim, a sujeição dos direitos à figura do Estado. Em outras palavras, era a condição capitalista ou socialista que definia a extensão dos direitos nesse período. Para Moyn, apenas no final da Guerra Fria o discurso de direitos humanos teria assumido o papel messiânico de última utopia, como consequência das rupturas do final do século XX.

Para conceber os direitos humanos como última utopia, com ampla adesão, sua narrativa fundamenta-se em seis hipóteses: 1) perda de centralidade da ONU como guardião desses direitos; 2) surgimento da Anistia Internacional e ampliação da participação e do discurso; 3) a dissidência soviética e a adesão ao movimento; 4) a resistência às ditaduras latino-americanas; 5) os acordos de Helsínquia, firmados entre 1973 e 1975, com a formação da ONG *Human Rights Watch*; 6) o discurso de direitos humanos como projeto político nos Estados Unidos, na voz do presidente Jimmy Carter. Foi a partir desses acontecimentos que, para o historiador, surgiu

um internacionalismo em torno dos direitos individuais e foi possível por ser definido como uma alternativa pura em uma era de traição ideológica e colapso político. Foi, então, que a expressão ‘direitos humanos’ entrou na terminologia comum da língua inglesa. E é a partir deste momento recente que os direitos humanos passaram a definir os dias atuais (MOYN, 2010, p. 08)<sup>58</sup>.

A perspectiva de Moyn evoca a relação intrínseca entre o alvorecer dos direitos humanos no sentido que entendemos hoje e a crise do regime moderno do tempo, quando, além do passado, o futuro não mais impulsionava o presente. Sua visão tem sido criticada por diversos autores, que consideram que a emergência de um idealismo de direitos humanos individuais tenha de fato ascendido nos anos 1990 e, desde então, o “humanitarismo” tornado – paradoxalmente – retórica para justificar ações extralegais (HOFFMANN, 2016).

A sistematização de Moyn é interessante para pensarmos certos movimentos ligados às redes de solidariedade de exilados latino-americanos, porém não pode resolver uma questão fundamental

---

<sup>58</sup>Traduzido pela autora. Trecho original: In this atmosphere, an internationalism revolving around individual rights surged, and it did so because it was defined as a pure alternative in an age of ideological betrayal and political collapse. It was then that the phrase “human rights” entered common parlance in the English language. And it is from that recent moment that human rights have come to define the present day.

sobre a apropriação do discurso de direitos humanos no Brasil. No curso dessa apropriação (e manipulação), pretendemos mostrar uma história alternativa, pela qual não há ruptura na dinamicidade do que o autor mesmo define como “direitos do homem” e “direitos humanos”. No Brasil dos anos 1970, houve coexistência e contraposição dessas categorias, configurando alguns paradoxos particulares no Brasil ditatorial.

Em outubro de 1964, durante o V Fórum Universitário, o ministro Flávio Suplicy de Lacerda em seu discurso de abertura focou no que considerava o inimigo número um das universidades, elegendo um dos alvos principais da reforma universitária: o comunismo e os comunistas. Foi assim que, naquele momento, traduziu como estes seriam tratados por aquele regime: como “(...) um vírus [que] não vale pelo tamanho e nem pela quantidade, mas por ser vírus, que infecciona” (MEC, 1964 Apud SANFELICE, 2008).

A sua fala integrava todo um rol de jargões anticomunistas que encarava seu inimigo como a “semente do mal”, a “doutrina maldita”, os “pregueiros do mal”<sup>59</sup>. Mas também localizava os comunistas como parasitas intracelulares, que se replicavam no corpo humano e sobreviviam das “colônias” (SANFELICE, 1986, p. 89) que contaminavam. Algo que além de maléfico, não pertencia à humanidade. O fato é que a representação do ministro Suplicy integrava uma retórica maior, minuciosamente expandida pela ditadura militar de forma a cada vez mais desumanizar o comunista. Esse processo se acentuou especialmente quando surgiram as demandas nacionais e internacionais denunciando torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados e violências de todo o tipo cometidas após o golpe de 1964, momento em que as autoridades da ditadura brasileira articularam sem demora sua retórica de direitos humanos.

### **2.2.1 As denúncias de violações de direitos humanos contra a ditadura militar brasileira**

Durante a ditadura foram elaborados por órgãos de informação e inteligência do Estado inúmeros documentos intitulados “*Como eles agem*”, que explicavam detalhadamente origens, formas de funcionamento, estratégias e atualizações sobre os trabalhos de desarticulação das organizações de resistência. O primeiro dossiê assim intitulado data de – conforme fontes da repressão – junho de 1963, quando 14.500 exemplares da publicação foram distribuídos pelo Estado-Maior da Aeronáutica. Com o golpe de 1964, o documento foi usado como bússola na indicação dos

---

<sup>59</sup>Arquivo Permanente da Escola de Minas de Ouro Preto. Caixa 256. Pasta Comissão de Inquérito de 1964.

simpatizantes e militantes comunistas que teriam seus direitos políticos cassados pelo Ato Institucional nº 1 – AI-1.

Uma nova versão foi elaborada em 1970, pelo Centro de Informações da Aeronáutica (CISA). Por este segundo dossiê, intitulado “*Como eles agem I*”, argumentavam que “se em 63 o perigo comunista valia uma unidade 4, agora, em 1970, vale unidade 8”, indicando que as estruturas de combate ao que consideravam a “escalada subversiva” deveriam ser redimensionadas. Tanto é que havia um alerta para que o documento não fosse circulado ostensivamente, mas que fosse levado a conhecimento apenas de Comandantes, Diretores e Chefes das forças de repressão<sup>60</sup>.

“*Como eles agem II*” apresentava um estudo detalhado de 17 organizações de resistência à ditadura, além de um tópico destinado à “teoria do foco”, conforme listado em seu índice<sup>61</sup>. Destas, pelo menos três já não tinham campo de ação, já haviam sido desarticuladas pelos órgãos de repressão. O relatório, nesses casos, indicava os caminhos tomados pelos militantes que restaram e o envolvimento com outras organizações ainda atuantes.

É preciso lembrar que o contexto de escrita deste dossiê foi marcado por acepções contraditórias da ditadura militar. Se, por um lado, o governo de Emílio Garrastazu Médici articulava o discurso do “milagre econômico”<sup>62</sup>, indicando elevadas taxas de crescimento da economia do país, e consolidava a influência em segmentos da sociedade; por outro, os resistentes ao autoritarismo – e todos os brasileiros envolvidos de alguma forma com estes – vivenciavam o período mais brutal da repressão.

---

<sup>60</sup>Tem-se notícias da publicação de outros dossiês intitulados de “Como eles agem”, produzidos por órgãos de informações específicos na repressão de determinados grupos. Exemplo disso é documento elaborado pela Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Educação e Cultura (DSI/MEC), publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo*, em 1974. Além de um relatório das organizações consideradas “subversivas”, eram também arrolados em primeiro plano um conjunto de “subversivos” dentre “estudantes e professores universitários que constituíam, na visão deles, ‘um dos pontos vulneráveis à infiltração ideológica comunista’” (MÜLLER; FAGUNDES, 2014). Ver também: MÜLLER, 2016)

<sup>61</sup>Conforme identificamos em pesquisa anterior, realizada em cooperação com o grupo de trabalho da CNV responsável por estudar a repressão por organizações e partidos políticos, em 1970 havia no Brasil cerca de 28 organizações de resistência à ditadura ainda atuantes no país, de um total de 63, que se formaram desde antes do golpe. Ou seja, menos da metade das estruturas de oposição organizadas já haviam sucumbido por contradições internas e, especialmente, devido às operações constantes desencadeadas pelo regime. Havia, de fato, todo um aparelho de Estado, gerenciado pelas redes de inteligência e informação da ditadura, que consolidaram o extermínio da oposição a partir de uma prática sistemática e generalizada. A tabela das organizações de resistência à ditadura militar brasileira está apresentada no ANEXO 2 deste trabalho.

<sup>62</sup>Consideramos que este conceito não deve ser assumido, sem que seja realizada uma breve análise sobre ele. A retórica do crescimento econômico, sem problematizações, foi tão bem recebida no seio social que, atualmente é representada em manifestações pelo retorno do “progresso” com os militares. Porém, mesmo que comprovado para o período de 1967 a 1973 o crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB) a uma taxa média anual de 10%, as consequências das políticas econômicas construídas em um regime de exclusão deixaram de ser cimentadas na memória pública. Duas principais devem ser destacadas: primeiro, o processo de concentração de renda que desencadeou o aumento das desigualdades e injustiças sociais, por meio da “política salarial restritiva”; segundo, o crescimento expressivo da dívida externa. Para uma discussão mais detalhadas desses fatores, ver: LUNA; KLEIN, 2014.

Entre 1967 e 1973, especialmente após a publicação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), o sistema repressivo foi aperfeiçoado por meio da organização da Operação Bandeirantes (OBAN), que daria origem aos DOI-CODIs<sup>63</sup> em diversos estados do país. A reestruturação da repressão resultou no aumento considerável de graves violações de direitos humanos entre estes anos que, pelos dados que temos hoje, concentrou 63% dos casos de mortes e desaparecimentos forçados de todo o período ditatorial<sup>64</sup>.

---

<sup>63</sup>Mariana Joffily destacou a importância destes órgãos como “centros do aparelho repressivo nacional”, pois articulavam o engajamento “total, ideológico e operacional das Forças Armadas na luta antissubversiva” (JOFILLY, 2008, p. 31)

<sup>64</sup>Esta estimativa foi realizada de acordo com os dados levantados pela Comissão Nacional da Verdade, no relatório sobre mortos e desaparecidos políticos pela ditadura militar brasileira (BRASIL, 2014c).

3

RESERVADO

\* Í N D I C E \*

P R E F Á C I O .....	1
AÇÃO POPULAR (AP) .....	4
ALIANÇA LIBERTADORA NACIONAL (ALN) .....	12
DISSIDÊNCIA DA GUANABARA .....	15
FORÇAS ARMADAS DE LIBERTAÇÃO NACIONAL (FALN) .....	23
FRAÇÃO BOLCHEVIQUE TROTSKYSTA .....	25
MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO 8 DE OUTUBRO (MR-8) .....	29
MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO TIRADENTES (MRT) .....	32
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-MILITAR (OPM) .....	34
ORGANIZAÇÃO REVOLUCIONÁRIA MARXISTA POLÍTICA OPERÁRIA .....	38
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) .....	40
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) .....	44
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO REVOLUCIONÁRIO (PCBR) .....	54
PARTIDO OPERÁRIO COMUNISTA (POC) .....	61
PARTIDO REVOLUCIONÁRIO DO PROLETARIADO (PRP) .....	64
RESISTÊNCIA NACIONAL DEMOCRÁTICA POPULAR (REDE) .....	65
VANGUARDA ARMADA REVOLUCIONÁRIA PALMARES (VAR-PALMARES) .....	67
VANGUARDA POPULAR REVOLUCIONÁRIA (VPR) .....	81
A TEORIA DO FOCO .....	90

--- ooo ooo ooo ---

- C I S A -  
R I O

RESERVADO

ATENÇÃO: O original deste documento (com 160 folhas) foi apreendido parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

**FIG. 6-** Índice do dossiê “Como êles agem II”, 1970.  
Fonte: Arquivo Nacional, Fundo SNI.

Por estes fatores, não é de se surpreender a abrangência e a minuciosidade das informações transcritas no documento. O que é mais perturbador neste tipo de publicação elaborada pelos órgãos de inteligência do Estado ditatorial é a rígida delimitação entre quem eram os brasileiros, sujeitos de direitos (nós), e quem não integrava mais essa classificação, declarados culpados pelo “mal” que assolava não só o país, mas o mundo de forma geral (outros). Tanto é que, nos momentos em que os comunistas brasileiros foram tratados de forma geral no dossiê, foi utilizado o termo “ÊLES”, utilizado até mesmo em seu título. “‘ÊLES’ vêm, ao longo dêsses poucos anos, galgando os degraus da escalada subversiva”; “o raciocínio desenvolvido por “ÊLES””; “o CISA sentir-se-á recompensado se êste trabalho” “puder construir, pelo conhecimento que leva aos nossos Oficiais de ‘COMO ÊLES AGEM’”; “A FAB não mais tem o direito de desconhecer quem são ÊLES e como ÊLES agem”<sup>65</sup>.

<sup>65</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI: Como êles agem II, 1970.

Estas passagens demonstram o que o discurso da ameaça comunista já projetava: não há nenhuma identificação de humanidade na ameaça física e moral que o inimigo comunista agrega.

O comunista é o Outro, destituído da condição humana, inimigo da espécie e, assim, justificase o ódio e o seu extermínio. Nesse sentido, o Estado brasileiro, dirigido pelos militares e com apoio da elite política, não poupou esforços na utilização de instrumentos de uma guerra externa para aniquilar “parte da sua população, que deixou de ser vista como tal e que se decidiu soberanamente expulsar da sua terra, da vida, ou até da pátria humana” (GARAPON, 2004, p. 106). Dentre estas estratégias, estava a relação entre a demonização do inimigo e a representatividade dos direitos humanos, cujo discurso ganhava nova expressividade internacional.

A primeira denúncia quanto ao desrespeito aos direitos humanos por parte da ditadura brasileira foi encaminhada à Organização das Nações Unidas, no dia 07 de abril de 1964, pelo Congreso Permanente de Unidad Sindical de los Trabajadores de América Latina (CPUSTAL), do Chile. A CPUSTAL denunciava as arbitrariedades cometidas contra o movimento dos trabalhadores e a interdição em sindicatos. A resposta do governo brasileiro veio somente em 11 de junho e com ela a justificativa de que o “movimento revolucionário” na verdade tinha libertado os trabalhadores brasileiros do “jugo de um pequeno grupo totalitário de agentes subversivos” (BRASIL, 2014a, p. 200).

A resposta foi ainda mais célere quanto ao caso de dois angolanos presos no Brasil logo após o golpe. A denúncia, realizada pelo *Angolan Committee of Britain in the United Kingdom*, foi recebida pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) da ONU em 30 de abril, e obteve resposta sobre a liberação de ambos menos de um mês depois, no dia 29 de maio. No entanto, esta urgência em atender os organismos internacionais de direitos humanos não se tornou o padrão no comportamento do Estado ditatorial. Os traços mais marcantes desta relação foram a manipulação/omissão de informações e a protelação dos processos. Nos anos seguintes, especialmente na década de 1970, ganharam destaques as denúncias de violações em prisões, torturas e assassinatos de mulheres brasileiras<sup>66</sup> e o primeiro relatório a denunciar a tortura no Brasil, produzido pela Anistia Internacional e encaminhado ao secretário-geral da ONU, em outubro de 1972. Através do *Report on Allegations of Torture in Brazil*, o organismo internacional concluía que a tortura era uma prática

---

<sup>66</sup>As denúncias foram encaminhadas em 1971, pela *Alianza de Mujeres Costarricenses* e, em 1972, pela *Women's International Democratic Federation*. A primeira tratava do caso de tratamentos cruéis contra 2.000 mulheres em presídios brasileiros, enquanto a segunda expunha a perseguição e assassinato de 350 mulheres pelos órgãos de repressão (BRASIL, 2014a, p. 201).

institucionalizada no país, entendida como “a manifestação e o resultado necessário de um modelo político”<sup>67</sup> (AMNESTY INTERNATIONAL, 1972).

Além da ONU, a Organização dos Estados Americanos (OEA) por meio de sua Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu inúmeras petições contra a ditadura militar brasileira. Entre 1969 e 1973, estima-se que 77 ações foram recepcionadas pela CIDH, das quais apenas 20 foram aceitas como “casos concretos” a serem investigados. Destas, 19 tratavam de casos de graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado e uma era relativa à lei de imprensa, a primeira denúncia enviada à OEA, datada de outubro de 1967<sup>68</sup>. Cecília Macdowell salienta que nos anos que precederam ao AI-5 e à formação da OBAN (1969-1970) houve um número recorde de ações recebidas pela CIDH contra violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro, levando o país ao segundo lugar “em número de petições no continente americano” (SANTOS, 2010, p. 136).

Ao longo da década de 1970, o número crescente de denúncias que surgiram de e para organismos internacionais, vinculado à reputação negativa que estas contabilizavam para o país, resultaram em diversas tentativas de restabelecimento da imagem dos governos militares. A preocupação em mascarar o regime como defensor dos direitos humanos manifestou-se ainda em 1968, no auge das medidas repressivas, quando foi instalado oficialmente o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), em cerimônia solene realizada no Rio de Janeiro com a presença do então presidente Artur da Costa e Silva, representantes das Nações Unidas, ministros e demais autoridades.

## **2.2.2 Os “direitos do homem” da ditadura militar brasileira: a manipulação do discurso**

*Con fecha 15 de febrero de 1972, la Comisión recibió una petición suscrita por más de 150 firmas de personas de 13 países, de los cuales nueve (9) son Estados miembros de la Organización de los Estados Americanos, reiterando que la Comisión Interamericana e Derechos Humanos insistan para que se lleve a cabo*

---

<sup>67</sup>Trecho retirado do original: “Torture is a manifestation and the necessary result of a political model, with a judicial framework and socio-economic content” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1972).

<sup>68</sup>Do universo desses 20 “casos concretos”, dois foram considerados inadmissíveis: o caso 1678, relativo à perseguição desencadeada pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul ao advogado Salomão da Silva; e a petição que denunciava a Lei nº 5.250, sancionada pelo general Humberto Castelo Branco, em fevereiro de 1967 (SANTOS, 2010).

*una investigación in loco, por un órgano internacional,  
sobre la situación de los derechos humanos en el Brasil.*

*(Informe Anual de la Comisión Interamericana de  
Derechos Humanos, 1973<sup>69</sup>)*

A CIDH foi criada no ano de 1959, como órgão autônomo da OEA, com a finalidade de promover os direitos humanos na América. Com o tempo seu papel foi se fortalecendo e, em 1965, na II Conferência Interamericana Extraordinária no Rio de Janeiro, seu mandato foi ampliado para um instrumento de proteção, autorizado a “receber e examinar petições e comunicações a ela submetidas, e competência para dirigir-se a qualquer dos Estados americanos a fim de obter informações e formular recomendações”. Dois anos depois, em 1967, a Comissão foi promovida a “órgão principal da OEA” (ALVES, 1994, p. 78).

Especialmente a partir do final da década de 1960, a CIDH foi se assentando como *órgão de ação*, que monitorava, investigava e recomendava punição e reparação às violações de direitos humanos ora denunciadas e comprovadas. Seu fortalecimento a partir dos anos setenta foi decorrente da adoção pela OEA da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1969, e o planejamento – conforme recomendação da própria Convenção – para a criação da Corte Americana de Direitos Humanos (CorteIDH)<sup>70</sup>.

Outro fator que permitiu a ampliação dos poderes da CIDH foi a dispensabilidade de ratificação da Convenção pelo país, para que petições e denúncias fossem aceitas pela Comissão. Apesar de não gozar de caráter jurídico vinculante, ou seja, não possuir meios de julgar as violações examinadas e criar precedentes para novas decisões sobre as mesmas questões – que estariam dentre os papéis da CorteIDH – as publicações de resoluções e recomendações da Comissão geravam instabilidade internacional para os países mencionados.

---

<sup>69</sup>Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/73sp/indice.htm>. Acesso em 24 fev 2020.

<sup>70</sup>Convenção Americana de Direitos Humanos – também nomeada como Pacto de São José da Costa Rica – entrou em vigor somente em 1978. A CorteIDH, por sua vez, foi oficialmente instalada em 1979 na cidade de São José, na Costa Rica.

Diante das ditaduras que governavam a América Latina, sobretudo na década de 1970, a maior parte das denúncias foram assumidas por uma rede transnacional de defesa dos direitos humanos, formada tanto por ONGs internacionais e domésticas, quanto por entidades de classe, movimentos sociais, universidades e organizações religiosas. Assim foi com o primeiro caso aceito pela CIDH contra o Brasil, em junho de 1970, encaminhado pela Confederação Latino Americana Sindical Cristã, sediada em Caracas, Venezuela, sobre a prisão arbitrária, tortura e morte do operário Olavo Hanssen.

Hanssen participava do movimento sindicalista metalúrgico e era dirigente do Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT), organização que atuava no Brasil desde 1953<sup>71</sup>. Simbolicamente, ele foi preso pela última vez no dia 1º de maio de 1970, durante as manifestações pelo Dia Internacional dos Trabalhadores. Detido pelo 1º Distrito Policial da Sé, foi encaminhado para a OBAN e logo depois ao DOPS de São Paulo. Dentre as 18 pessoas presas durante a operação, Olavo Hanssen era o mais velho, com 30 anos de idade. Conforme depoimento de Geraldo Siqueira à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, em audiência pública realizada no ano de 2013, militante do PORT também detido na ocasião, Hanssen foi o principal alvo das torturas, devido ao ser cargo de direção e suas prisões anteriores, que o colocaram ainda mais na mira dos órgãos de repressão. No dia 9 de maio, sua família foi avisada de sua morte, por um funcionário anônimo do Instituto Médico Legal (IML). Porém, somente no dia 13, foi divulgada a versão oficial de morte em decorrência de suicídio, ocasionado pela ingestão do veneno conhecido como *Paration*. Ainda segundo esta versão, seu corpo teria sido encontrado em um terreno abandonado, próximo ao Museu do Ipiranga.

Dias após a falsa versão ser divulgada pelos órgãos repressivos, diversos presos políticos se manifestaram, com a colaboração de sindicatos, sobre a inadmissibilidade dos fatos relatados. Em depoimento escrito enviado à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos no ano de 1996, Dulce Muniz – também militante do PORT, declarou:

Sabemos que Olavo foi assassinado, que morreu por causa de todas as torturas a que foi submetido, porque ele não tinha nada com ele, muito menos veneno. Como ele teria conseguido esconder alguma coisa se fomos submetidos à revista em cada dependência policial em que estivemos? Se numa delas, inclusive, ele ficou inteiramente nu? E se, quando chegamos ao DOPS, quando descemos para a carceragem tudo o que era nosso nos foi tirado, até mesmo os relógios; antes de sermos colocados nas celas? Onde ele teria escondido o tal veneno? Onde? (BRASÍLIA, 1997).

---

<sup>71</sup>Conferir tabela 1, das organizações de esquerdas brasileira durante a ditadura, no ANEXO 2.

Ainda segundo seu testemunho, desde o primeiro dia o dirigente foi submetido a inúmeras torturas diárias, como queimaduras, palmatórias nos pés e nas mãos, espancamentos, “pau de arara”. No dia 8 de maio ela o teria visto pela última vez, já muito debilitado e, na mesma noite, foi levado em coma para o Hospital do Exército.

As circunstâncias da morte de Hanssen geraram manifestações tanto no cenário nacional, quanto internacional. Internamente, deputados do MDB discursaram na Câmara acusando agentes da repressão de São Paulo pela prisão arbitrária de 17 trabalhadores e da morte do líder sindical. No caso do apelo dos trabalhadores pela investigação pela morte de Hanssen, houve apoio também de políticos arenistas<sup>72</sup>. De maio a setembro de 1970, as denúncias de emedebistas ganharam coro na mídia do país e alcançaram autoridades internacionais. Das manifestações a que parece ter chamado mais atenção da repressão e de órgãos de vigilância internacional foi a do deputado Franco Montoro, no dia 21 de maio daquele ano, aparentemente a primeira no âmbito do legislativo<sup>73</sup>, pelo qual denunciava

1. a prisão arbitrária de 17 trabalhadores que participavam das comemorações pacíficas da data de 1º de Maio, no Campo de Esportes Maria Zélia, na Vila Maria, S. Paulo; 2. a tortura e a violência praticadas por autoridades públicas; 3. em consequência dessas violências, a morte de um dos presos, o trabalhador Olavo Hansen, empregado na firma I.A.P., e membro do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Química de Santo André (FERNANDES; GALINDO, 2009)<sup>74</sup>.

A fala do deputado tornou-se foco de comunicação confidencial enviada da embaixada dos Estados Unidos, em Brasília, para a Secretaria de Estado em Washington, datada de 22 de maio de 1970, pela qual informavam da acusação pública que o deputado Montoro havia feito contra autoridades de São Paulo. Apesar de o citado discurso não ter sido encontrado nos Diários da Câmara

---

<sup>72</sup>O vice-líder da Arena na Câmara, o deputado federal Cantídio Sampaio, se posicionou após a leitura de telegrama elaborado por trabalhadores, que condenavam as circunstâncias da morte de Hanssen como uma violação à Declaração dos Direitos do Homem, ao afirmar: “Faço coro aos protestos destes trabalhadores” (*Diário Oficial da União*, 22 maio 1970).

<sup>73</sup>Antes de seu discurso, já havia sido lido na Câmara e reclamado pela investigação, ainda que de forma modesta, pelo emedebista Humberto Lucena e pelo arenista Cantídio Sampaio, um telegrama enviado por trabalhadores de São Paulo, que denunciava as prisões arbitrárias do dia 1º de Maio e a morte decorrente de tortura de Olavo Hanssen (*Diário da Câmara dos Deputados*, 20/05/1970).

<sup>74</sup>Apesar das inúmeras referências do discurso de Montoro no dia 21 de maio de 1970 na Câmara dos Deputados, até mesmo por documento recebido dos Estados Unidos, não encontramos nos Diários da Câmara de Deputados – abertos para a consulta – a transcrição deste discurso nem no dia citado ou mesmo em data próxima ao dia 21. Apenas no dia 22/05 há uma referência à retirada das falas de Franco Montoro (como líder do MDB) e Cantídio Sampaio (como líder da Arena) referentes à “Morte do operário Olavo Hansen” (*Diário da Câmara dos Deputados*, 22/05/1970).

dos Deputados, é citado na comunicação que este foi publicado pela imprensa brasileira no mesmo dia 22.

É importante notar as relações tênues na política naquela época, pelas próprias menções do documento. Em 1970, a responsabilização direta de órgãos de repressão por diversas arbitrariedades ainda partia de poucas vozes no Plenário. Os *autênticos* do MDB não tinham força suficiente para pressionar a cúpula do partido a uma direção mais crítica e combativa. Mesmo assim, a comunicação da embaixada norte-americana anunciava um conflito interno no partido, uma vez que o discurso de Montoro teria violado o acordo entre a cúpula do MDB e da Arena, de não se pronunciarem sobre o caso Hanssen, diante da investigação que já estava sendo realizada pelo Ministro da Justiça por ordem do presidente. Este fato demonstra a atuação concreta de oposição consentida que a direção emedebista manipulava até o início dos anos 1970<sup>75</sup>.

Ao final a comunicação concluía que

Apesar da existência de discrepâncias [censurado] pode haver sérias evidências de envolvimento policial na morte de Hansen. Se isto realmente for verdade, pode se esperar resistência de militares e autoridades policiais a qualquer investigação mais profunda. O caso de Hansen poderia se transformar em um teste da vontade e/ou habilidade do governo brasileiro para controlar os excessos policiais. Esta é a primeira ocasião em que foi permitida a ampla divulgação de um caso de tortura e a primeira vez que o governo concorda com a investigação de um caso específico<sup>76</sup>.

Vale lembrar que esta comunicação data de um período em que a Embaixada norte-americana no Brasil estava acéfala, visto que o embaixador Charles Burke Elbrick havia deixado o país, meses após ter sido sequestrado por militantes das organizações Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) e da Ação Libertadora Nacional (ALN)<sup>77</sup>. O ato foi o primeiro realizado na América do Sul,

---

<sup>75</sup>Com o AI-5, em 1968, e a derrota no pleito eleitoral de 1970, o MDB passou por um processo de reestruturação interna. Muitos líderes não reeleitos acabaram deixando a Executiva Nacional. Ulysses Guimarães assumiu a presidência do partido e foram eleitos princípios que seriam priorizados, dentre eles: “anistia, democracia, direito de voto para analfabetos, reforma agrária, política salarial justa, controle sobre os empréstimos externos, controle sobre os investimentos externos no país” (NADER, 1997, p. 55).

<sup>76</sup>Trecho original: “Although discrepancies exist [censored] there appears to be serious evidence of police involvement of Hansen’s death. If this is factually true, resistance can be expected from military and police authorities to any investigation in depth. Hansen case could shape up as [censored] test of GOB desire and/or ability to control police excesses. This is first occasion wide publicity has been permitted of a torture case and first time government has agreed to investigate specific case. [Censored] By long [censored] drawn out and indeterminate investigation GOVERNMENT may still slip off a hook in Hansen case (Arquivo Nacional. Fundo CNV. MDB Denounces Torture and Death Sao Paulo Worker. BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000538201527\_0230\_d0001de0001)

<sup>77</sup>Elbrick deixou o cargo de embaixador no dia sete de maio de 1970. Somente em novembro deste ano, William M. Rountree foi designado à embaixada dos Estados Unidos no Brasil.

com o propósito de libertar presos políticos e publicitar um manifesto acerca das arbitrariedades cometidas diariamente por agentes da ditadura militar brasileira.

A previsão feita no telegrama foi cumprida. No dia 27 de maio, diante das pressões dos trabalhadores, do MDB e da solicitação do advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto remetida ao CDDPH, foi instaurado um IPM para investigar os fatos. No dia 9 de junho, a Confederação Latino Americana Sindical Cristã, sediada na Venezuela, encaminhou uma petição à CIDH, denunciando a prisão arbitrárias, as torturas e a morte de Olavo Hanssen<sup>78</sup>. Em pouco mais de uma semana a Comissão acionou o governo brasileiro para que colaborasse com todas as informações referentes às violações contra Hanssen, para as investigações no que ficou concebido como *caso 1.683*.

Somente em setembro, foi divulgado o parecer do Ministério Público, corroborando a versão de suicídio criada pela ditadura e requerendo o arquivamento o processo. Em outubro, por meio de comunicação encaminhada pelo presidente Justino Jimenez de Aréchaga ao Ministro das Relações Exteriores Mário Gibson Barbosa, as autoridades brasileiras foram avisadas que o professor Durward V. Sandifer fora designado relator do caso e instadas a permitir sua investigação in loco, para melhor elucidação dos fatos. O IPM foi definitivamente arquivado quando, em novembro, o juiz auditor Nelson da Silva Machado Guimarães, questionou a versão de suicídio por inexistirem “OBJETIVAMENTE” elementos que a comprovassem. No entanto, concluiu que Hanssen faleceu “em consequência de uma insuficiência renal aguda (...) causada OU acentuada pela ação do PARATION (...) [inexistindo] elementos objetivos de convicção de que a morte tenha sido CAUSADA criminosamente (BRASIL, 2014 a)<sup>79</sup>.”

Recentemente, durante as investigações da CNV, em depoimento no ano de 2014, o juiz aposentado Nelson da Silva Machado Guimarães confirmou as torturas sofridas por Olavo Hanssen e refutou definitivamente a versão de suicídio. Em sua declaração, o juiz justificou seu posicionamento durante a ditadura militar afirmando que

não houve suicídio, como quer o relatório. Falo das lesões e que nada mais posso fazer naquele momento. Nas circunstâncias históricas, eu não posso oficiar determinando a abertura de uma investigação naquelas circunstâncias. Mas eu deixo

---

<sup>78</sup>Outras denúncias idênticas foram enviadas à Comissão de diferentes países. Há indícios de comunicações recebidas da Central Cristã de Trabalhadores do Paraguai, da Federação Latino-Americana de Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, da Venezuela, e da Ação Sindical Argentina (BRASIL, 2014a, p. 205).

<sup>79</sup>Consultar a relação de documentos do capítulo 5 do relatório da CNV, volume I, nota 76.

claro que não houve suicídio, porque estão presentes as lesões tais e tais. Era o que me parece que era possível fazer naquele momento<sup>80</sup>.

Apenas em janeiro de 1971, o resultado do inquérito foi remetido à CIDH com a comunicação do MRE, que expressava o descontentamento do governo brasileiro frente a desconfiança que a visita da Comissão aparentava. Os ruídos entre a ditadura brasileira e os trabalhos do sistema interamericano de direitos humanos, então em ascensão, estavam só no início.

No mesmo período de recebimento das petições pela morte de Olavo Hanssen, entre junho e julho de 1970, foram encaminhadas à Comissão três denúncias anônimas sobre graves violações de direitos humanos que ocorriam no Brasil, dentre elas: a existências de 12 mil prisioneiros políticos e tipos frequentes de tortura. Os trâmites para o *caso 1.684* seguiram o mesmo caminho, inclusive foi designado o mesmo relator. Na mesma comunicação de janeiro, o Ministro Mário Gibson, assegura a preocupação do regime imposto em 1964 com os direitos humanos, visto que criou o CDDPH e em três ocasiões teria “salvado a vida e garantido a integridade individual de agentes diplomáticos acreditados no Brasil”<sup>81</sup>. Este argumento, como veremos, estaria no cerne do discurso da ditadura brasileira para identificar-se com os direitos humanos, mesmo que esses direitos não abarcassem todos da espécie.

Em apenas dois meses, a extensa documentação entregue pelo Brasil já havia sido examinada. Em comunicação do dia 12 de março de 1971, Aréchaga comunicava que as informações ainda eram desconstruídas ou ausentes, por isso teria sido fundamental a visita do relator ao país. Nesta nota, percebe-se grande cautela da CIDH ao lidar com a situação, usando de muitos agradecimentos e elogios ao trabalho que fora enviado em janeiro, com o intuito de continuar contando com o que caracterizou como “ampla contribuição” do governo. Nova comunicação foi expedida em julho, já que até aquele momento não haviam obtido qualquer retorno. Somente em agosto, por meio do representante do Brasil na OEA, Italo Zappa, foi solicitado um prazo de seis meses para envio de resposta sobre o caso 1.684, diante “da abrangência e complexidade dos quesitos apresentados”<sup>82</sup>.

---

<sup>80</sup>Depoimento de Nelson da Silva Machado Guimarães. Disponível em: Depoimentos de agentes do Estado – <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/todos-volume-1/650-agentes-p%C3%BAblicos.html>. Acesso em 27 jan 2020.

<sup>81</sup>Trecho original: “(...) en tres ocasiones y para salvar la vida y proteger la integridad personal de representantes diplomáticos acreditados en el Brasil”. Consultar a relação de documentos do capítulo 5 do relatório da CNV, volume I, nota 90.

<sup>82</sup>Consultar a relação de documentos do capítulo 5 do relatório da CNV, volume I, nota 90.

No final de dezembro, seis dossiês foram enviados à Comissão. Quanto a esta documentação se verificou que era “volumosa, porém repetitiva”, para sustentar argumentação de que “as supostas vítimas de sevícias e de tortura eram, sobretudo, criminosos comuns que atentaram contra o Estado, estando por essa razão, e nos termos da lei, submetidas à Justiça Militar competente” (BRASIL, 2014a, p. 207).

No informe sobre o caso, elaborado em maio de 1972, o tom das assertivas do relator e do presidente da CIDH havia mudado. Respondendo às inúmeras críticas que Gibson havia feito, quanto à idoneidade do trabalho da instituição, as autoridades expressavam no informe o descontentamento por alegações e ações da ditadura militar frente a questão. Dentre os pontos discutidos, chama a atenção um em específico, que trata da reação ao provável questionamento de desvio de finalidade e atuação da Comissão. Destrinchando toda a regulamentação sobre a função do órgão, os relatores reiteraram o papel fiscalizador da CIDH, porém não judicial. Nesse sentido, não lhe poderiam ser aplicados os trâmites de tribunal ou uma corte, que exercem funções jurisdicionais.

Toda esta argumentação foi articulada para contestar a queixa do Brasil pelo pedido de informação expedido, para que, como expressado no informe, os comissionados decidissem sobre a aceitação ou recusa das denúncias, uma vez que estariam informados pelo próprio governo se todas os recursos do direito interno haviam sido ou não esgotados. O fato é que, nesse sentido, salienta-se que não se espera da Comissão que ela cumpra com normas geralmente admitidas em processos civis quanto ao *ônus da prova*.

Conforme Emílio Peluso Meyer, “as normas processuais de recorrente aplicação determinam a incidência de um ônus probatório sobre aqueles que, perante juízo, defendem seus direitos” – grifos nossos (MEYER, 2014). Na década de 1970, em clara indisposição do governo brasileiro com o órgão da OEA, houve questionamento sobre o pedido de informação remetido à ditadura brasileira, visto que na instância judicial quem deveria comprovar os fatos seriam os denunciante. Porém, em um entendimento que só pôde ser válido no Brasil após a Constituição de 1988 – e ainda não amplamente adotado pelo judiciário – a CIDH levantou que, por não ter obrigação de cumprir ritos judiciais e pela finalidade de proteção dos direitos dos indivíduos era inconcebível admitir a possibilidade de uma entidade mais frágil (indivíduo) conseguir as provas necessárias para validar uma denúncia contra um ente infinitamente mais forte (o Estado). Por isso, quanto ao protesto de autoridades brasileiras, os relatores defenderam veementemente que para cumprir com os objetivos originários da Comissão

(...) os governos de cujos esforços nasceu a Comissão e o nosso Estatuto, [precisam] colaborar positivamente na tarefa de reunir os elementos de convicção que permitem decidir se os recursos do direito interno tenham sido esgotados ou não. Para o indivíduo titular dos direitos que devemos proteger, será praticamente impossível fornecer essas provas, obtê-las com a rapidez que em tantos casos é indispensável, uma vez que as autoridades do Estado as negam ou, simplesmente, se nem respondem à sua solicitação<sup>83</sup>.

Pois, se seguissem o procedimento do *ônus da prova* – assim como nos casos de processos civis contra vítimas do Estado – a probabilidade de fundamentação da denúncia seria quase nula e, nessa lógica, ainda pelas palavras dos relatores do *caso 1.684*, que ainda soam extremamente atuais no contexto de judicialização dos crimes da ditadura brasileira,

a própria existência da Comissão seria ilusória, se fosse justificado, ainda que indiretamente, a atitude de um governo que, quando requerido pela Comissão se determinadas pessoas requereram ou não a proteção judicial, negasse tal informação alegando que o ônus da prova competia ao denunciante<sup>84</sup>.

Apesar da escassez de informações, levando os relatores concluírem pelo impedimento da comprovação da veracidade ou falsidade das denúncias, foi esclarecido ao final do informe que havia documentos suficientes para presumir que existiam no país numerosos casos de torturas, maus-tratos, perseguições e privações arbitrárias de liberdade, por motivos políticos.

As decisões da Comissão quanto aos *casos 1.683 e 1.684* foram incluídas no relatório anual de 1973, apresentado na IV Assembleia Anual da OEA, em 1974. Pelo não cumprimento das recomendações expedidas pelo governo ditatorial, foi autorizada sua publicação sem modificações, o que deu início a uma campanha das autoridades brasileiras visando impedir ou protelar ao máximo sua divulgação.

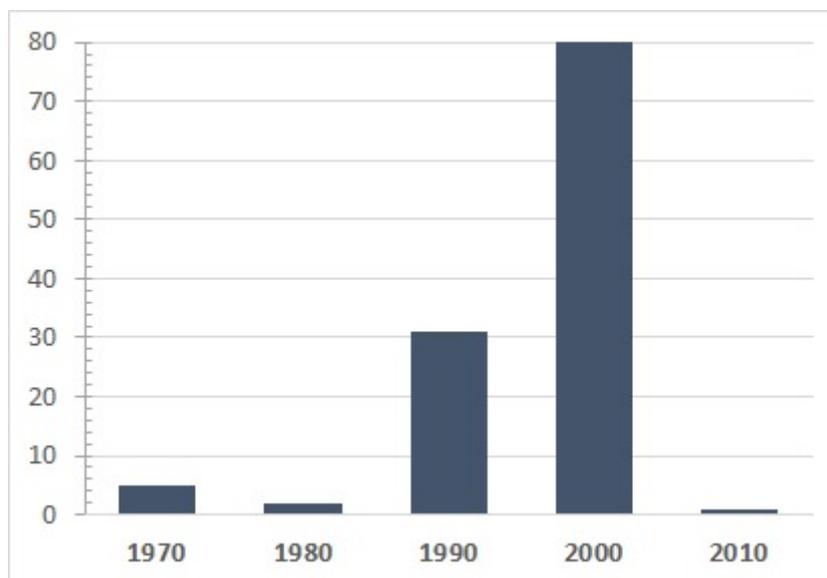
Em estudo recente, elaborado com a documentação do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos do Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia (NUPEDH/UFU), foram identificados 119 casos relativos às violações de direitos humanos no Brasil – entre ditadura e democracia – entre 1970 e 2015, com relatórios publicados sobre admissibilidade, inadmissibilidade, mérito ou arquivamento. Mais completo que o gráfico disponível na página da CIDH, que começou a contabilizar as petições somente a partir de 2006, a pesquisa demonstra que ainda que tenha sido possível a elaboração de denúncias durante a ditadura e a transição, mesmo na democracia houve picos de recebimento, que podem ser justificados por algumas hipóteses.

---

<sup>83</sup>Trecho original: Consultar a relação de documentos do capítulo 5 do relatório da CNV, volume I, nota 90.

<sup>84</sup>Trecho original: Consultar a relação de documentos do capítulo 5 do relatório da CNV, volume I, nota 90.

## Número de denúncias recebidas pela CIDH (por década)



**GRAF. 1** - Gráfico elaborado a partir do banco de dados da CIDH, indicando o número de relatórios de acolhimento de denúncias, por década, sobre casos de violações de direitos humanos contra o Estado brasileiro. Fonte: MAIA; LIMA, 2017, p. 1427, adaptado pela autora.

Apesar das autoras não diferenciarem quais casos eram referentes ao regime ditatorial e quais abrangiam somente a democracia, ao realizarmos uma análise mais profunda, verificamos que, quando isolamos somente as petições relacionadas à ditadura militar, também há um crescimento significativo. Na década de 1980, no período de transição política, somente uma ocorrência referia-se a violações de direitos humanos por parte do Estado, o *caso 7.615*<sup>85</sup>. Já na década de 1990, das 32 solicitações recebidas pela CIDH, pelo menos 8 eram referentes a crimes cometidos policiais civis e militares, no bojo do movimento de transição política<sup>86</sup>, demonstrando que violência e discricionariedade continuariam a ser motores da segurança pública<sup>87</sup>.

<sup>85</sup>Trata-se de denúncia interposta em dezembro de 1980 por ONGs internacionais, contra as violações de direitos humanos cometidas aos povos Yanomami pelo governo brasileiro, em torno da construção da rodovia Transamazônica. Apesar de corroborar as medidas tomadas pelo Brasil de proteção aos Yanomamis, a partir de 1983, as violações anteriores foram reconhecidas pela Comissão, bem como a ausência de “medidas oportunas e eficazes em favor dos índios Yanomami”. Os direitos violados, conforme a resolução sobre o caso, foram: direito à vida, à liberdade e à segurança; direitos de residência e trânsito; e direito à preservação da saúde e bem-estar. OEA/ Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Resolução nº12/85. Caso nº 7615 – Brasil.

<sup>86</sup>É importante destacar que estamos considerando aqui como data basilar da transição democrática, as eleições presidenciais de novembro de 1989, apenas para fins quantitativos. Porém, no decorrer do trabalho, discutiremos sobre as (im)possibilidades de estabelecimento de marcos cronológicos para tratar de temporalidades espectrais.

<sup>87</sup>Os processos citados são: *caso 11.407*, referente ao assassinato de Clarival Xavier Coutrin por agentes da Polícia Militar de São Paulo (PMSP), em 1982; *caso 11.406*, referente às sequelas de Celso Bonfim de Lima após ter sido alvejado por um tiro de arma de fogo disparado por agente da PMSP; *caso 11.287*, sobre o assassinato de João Canuto de Oliveira,

O fato desses requerimentos terem sido acolhidos não necessariamente indica que foram considerados admissíveis, porém demonstra que a atuação dos peticionários se intensificou. As autoras observam um aumento significativo do número de denúncias acolhidas contra o Estado brasileiro a partir da década de 1990 e o atribuem a uma “maior atuação do ativismo transnacional” (MAIA; LIMA, 2017, p. 1427) de direitos humanos, pós-Guerra Fria. Essa é uma das hipóteses, que pode ser também corroborada pelo surgimento das relatorias temáticas na CIDH, que permitiram dinamizar as investigações em áreas específicas dos direitos humanos. Outra, pode ser atribuída ao papel das ONGs domésticas, com maior possibilidade de atuação no sistema democrático. Mas, a que nos interessa de perto, é a hipótese de que foi nos anos 1990 que o movimento de familiares e sobreviventes da ditadura brasileira se fortaleceu como comunidade de ação, impulsionada pela Lei nº 9.140 e pela criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e se tornou o esteio da luta e da persistência por informações, condenações e retratações do Estado brasileiro.

Foi também em 1995 que a CEMDP, apoiada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), pela ONG *Human Rights Watch/Americas* e pelo Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro encaminharam representação à CIDH pelas violações de direitos humanos cometidas por agentes da repressão ditatorial no contexto da chamada Guerrilha do Araguaia. Remetida à CorteIDH em 2009, a denúncia foi julgada e o Brasil condenado por descumprir a Convenção Americana, ao praticar na região do Araguaia o desaparecimento forçado de pessoas, ocultar informações e não permitir a investigação dos crimes, diante da interpretação da Lei de Anistia, e por violar a integridade pessoal dos familiares das vítimas, ao impossibilitar que conhecessem a veracidade dos fatos. Esta decisão reacenderia a hostilidade entre autoridades brasileiras e sistema interamericano de direitos humanos, como será analisado nos próximos capítulos.

### **2.2.2.1 A reação: ditadura militar e os direitos humanos**

---

líder do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, no sul do Pará, em 1985; *caso 11.516*, quanto ao homicídio e ausência de justiça para o indígena Macuxi, Ovelário Tames, alvejado por policiais civis no estado de Roraima; *caso 11.416*, pelas sequelas deixadas em Marcos Almeida Ferreira, atingido por tiro de arma de fogo disparado por agente da PMSP, em agosto de 1989; *caso 11.413*, pela morte de Delton Gomes da Mota, por agentes da PMSP, em 1985; *caso 11.417*, pelo assassinato de Wanderlei Galati por agente da PMSP, com pancadas na nuca com arma de fogo, em 1983; *caso 11.412*, pela morte de Marcos de Assis Ruben, por agentes da PMSP, em 1988.

*mas somente para alguns*

*A fim de acabar com atos “subversivos” e com os comunistas, os gorilas do Brasil (evidentemente com a colaboração da CIA), têm intenção de modificar e colocar em vigor o parágrafo 11, artigo 150 da constituição, que deveria ser aplicado unicamente em tempos de guerra, ou crimes de espionagem etc... a guerra psicológica. Todos que agirem assim, perturbando o “bom funcionamento do país”, gerando um clima de “insegurança”, serão punidos com a pena de morte.*

*(Movimento Revolucionário Brasileiro no Exterior<sup>88</sup>)*

Em setembro de 1969 foi publicado o Ato Institucional nº 14 (AI-14), que alterava a redação do artigo 150 da Constituição de 1967, por determinação dos Ministros de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica<sup>89</sup>. Por ele adicionava-se o parágrafo 11, que permitia “pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, ou confisco” em casos de “guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva”.

---

<sup>88</sup>Traduzido pela autora. Trecho original: “BRÉSIL TERRE DU SOLEIL mais seulement por quelques uns. Afin d’on finir avec les actes ‘subversifs’ et avec les communistes les gorilles du Brésil (évidement avec la collaboration de la CIA) se sont réservés le son in de modifier et de mottro on viguour on paragraphe 11 article 150 de la Constitution, que devrait être appliqué uniquement em temps de guerre, on l’additionnant les crimes d’espionaje etc... la guerre psychologique. Tous ceux qui agiront aici, pertusbant la ‘bonne marche du pays’ et acintiendront un climat ‘d’insécurité’ se verront puni de la pEine de MORT”. Arquivo Nacional. Fundo Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar: IPM 0624.

<sup>89</sup>Augusto Hamann Rademaker Grünewald, Aurélio de Lyra Tavares e Márcio de Souza e Mello, respectivos ministros, compunham a junta militar que assumiu o governo do Brasil entre 31 de agosto e 30 de outubro de 1969, em decorrência do impedimento do então “presidente” Costa e Silva.

O discurso construído em aversão ao comunismo sempre se pautou no viés internacionalista de seus princípios, representado pela “manipulação” soviética como forma de concretizar sua hegemonia. Naturalmente, esta acepção atingiu seu ápice no contexto de Guerra Fria, responsável por disseminar ainda mais as representações anticomunistas no Brasil, seja pelo financiamento e influência dos Estados Unidos, seja pela articulação do sistema repressivo para extinguir toda e qualquer convicção divergente. Nesta estrutura, a junta militar encarregada da Presidência da República decidiu por legalizar punições que, efetivamente, não existiam mais no país há mais de 200 anos<sup>90</sup>.

Desde 1959, funcionava na Cidade Universitária de Paris a Casa do Brasil, prédio construído com duplo objetivo: abrigar os estudantes brasileiros da Universidade de Paris e estreitar as relações diplomáticas com a França. Tentativas frustradas de intervenção na Casa após o golpe de 1964 revelam que, na prática, sua estrutura e organização não estava subordinada ao governo brasileiro – como deixava subentendido seu decreto de criação (MÜLLER, 2018). A partir de 1967, o monitoramento de atividades “subversivas” na instituição foi intensificado, ao ponto de o Conselho Nacional de Segurança solicitar um relatório minucioso sobre composição, função e existência de movimentos políticos no local.

O maio de 1968 francês e o retorno do movimento estudantil às ruas no Brasil refletiram nas manifestações de residentes brasileiros na Cidade Universitária. Articulados, em comitê presidido pelo historiador Ciro Flamarion Cardoso, os residentes adotaram o tema da cogestão – que vinha sendo utilizado pela esquerda francesa – como meio de luta pela coparticipação nas decisões em torno da Casa, garantindo maior liberdade de expressão e ação. Nesse sentido, tanto o MEC quanto o MRE passaram a avaliar a cogestão como “o problema fundamental” da residência dos estudantes em Paris, visto que ia de encontro com o projeto intervencionista e autoritário da ditadura (MÜLLER, 2018, p. 39). No final de maio, diversas casas na Cidade Universitária de Paris foram invadidas, dentre elas a brasileira. A ocupação não foi pacífica, tanto que o estudante, Gilberto Mauricio Pradez de Faria, que declarou seu apoio ao governo brasileiro e revelou a intenção de delatar estudantes considerados comunistas da Casa, foi trancado em seu quarto e interrogado por um longo período.

---

<sup>90</sup>A última execução por pena de morte conhecida no Brasil data de 1876, de um negro escravizado chamado Francisco, no Estado do Alagoas. Somente com a proclamação da República, em 1889, a pena de morte foi abolida para crimes comuns, persistindo para crimes militares em tempo de guerra. Em 1937, durante o a ditadura varguista, a Justiça pôde condenar réus à pena de morte, tanto por crimes civis quanto militares, em tempos de guerra – ainda que não há registros de que isso tenha sido feito. Na ditadura militar, foram registrados quatro casos de pessoas condenadas à morte, porém as sentenças não foram cumpridas. Até porque, comprovado por diversos pesquisadores e organismos nacionais e internacionais, os agentes do Estado brasileiro “não necessitavam de uma sentença para cumprir os seus anseios” (ABAL; RECKZIEGEL, 2018, p. 355).

Doze dias depois, a Casa foi desocupada. Luís Lisanti cedeu a direção temporariamente ao delegado responsável pelas investigações, diante de um contexto que ainda considerava inseguro. Lisanti não voltaria mais ao cargo de diretor. Em setembro de 1968, José Guimarães Alves, diretor da escola de Belas Artes de Belo Horizonte, um *homem da ditadura*, foi nomeado como novo diretor da Casa do Brasil que, a partir de então, receberia somente casais. Esta medida, de acordo com Angélica Müller, “poderia diminuir a possibilidade de residentes militantes não perfilados com o regime instalado em 1964” (MÜLLER, 2018, p. 40).

A desconfiança dos militares aumentava na mesma proporção da mobilização dos brasileiros na Cidade Universitária. O posicionamento dos estudantes tornou-se tão contundente que há indícios da criação de um Movimento Revolucionário Brasileiro no Exterior, autodenominado *Lampião*. O trecho citado na epígrafe compunha um panfleto do movimento, pelo qual questionava-se a política “entreguista” dos governos militares, a precariedade em que vivia grande parte dos brasileiros e a ocupação da Amazônia pelos Estados Unidos, alertando que, nas mãos da ditadura, a sociedade brasileira já estava condenada à morte há muito tempo. Era também um convite a uma “manifestação monstra” no dia 08 de outubro de 1969, em frente à embaixada brasileira em Paris. Esta não chegou a ser realizada, segundo documento reservado do Estado-Maior da Aeronáutica. Ainda que sejam desconhecidas as circunstâncias de realização ou não deste protesto, o fato é que foram designados vinte policiais para vigiar os arredores da embaixada naquele dia<sup>91</sup>.

Os acontecimentos em torno da Casa do Brasil na França são expressivos para compreender a trama que começava a ser articulada para responder as denúncias e movimentos contrários à ditadura militar que se avolumavam no cenário internacional. Internamente, as pressões quanto às violações de direitos humanos repercutiram no estabelecimento do CDDPH, quatro anos após sua criação através de lei promulgada no governo de João Goulart. Uma análise meramente factual apontaria para a ambiguidade entre a instalação de um conselho de monitoramento dos direitos humanos, em setembro de 1968, enquanto já estavam sendo gestados os dispositivos de “endurecimento” da repressão, presentes no ato institucional decretado em dezembro do mesmo ano. Contudo, o significado da *legalidade autoritária*, conceito cunhado por Anthony Pereira, permite demonstrar que, ao contrário disso, os dois acontecimentos constituem uma narrativa coerente no cenário montado pela ditadura brasileira. O que estava em jogo naquele momento era o respaldo, moral e jurídico, às ações arbitrárias e suas respectivas ressonâncias. Nesse sentido, o CDDPH e o AI-5

---

<sup>91</sup>Arquivo Nacional, Fundo Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar: IPM 0624.

cumpriam muito bem seu papel de alicerces do “estado de direito em aparência” (PEREIRA, 2010, p. 54)

Esta estratégia também passou a ser utilizada em âmbito internacional, especialmente com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, firmada no mês de novembro de 1969, em São José da Costa Rica. Em meio às discussões para sua elaboração, a preocupação principal das autoridades brasileiras estava em resguardar a reputação do país como “tradicionalmente” um apoiador demanda por direitos humanos. Nesse ínterim, em setembro de 1969, Magalhães Pinto, então Ministro das Relações Exteriores, advertiu a Costa e Silva sobre a importância de o governo brasileiro participar ativamente da construção da Convenção devido, dentre outros fatores: à empatia da opinião pública internacional com o tema de direitos humanos e ao impacto negativo que a oposição à sua preparação poderia causar. Em suas palavras, a “eventual reticência brasileira ante o instrumento que se pretende elaborar poderia significar nosso isolamento em relação ao sistema regional, com possibilidade de provocar incontroláveis explorações jornalísticas no exterior, afetando a imagem do Brasil”<sup>92</sup>.

O reacender do movimento estudantil em 1968, logo acompanhado pelas diretrizes impostas pelo AI-5 e seu projeto de extermínio das organizações e militantes da luta armada, suscitou a reativação do exílio, com intensidade e composição diferentes dos anos anteriores. A geração de exilados de 1968 era formada por estes jovens, primordialmente, estudantes, da classe média e adeptos da luta armada. Esta nova classe de desterrados abrigados, em sua maioria, no Chile, foi impulsionada pela convivência e participação no “socialismo realmente existente”. Tiveram contato com experiências diversas, mesmo após o golpe de 1973, e dos ressentimentos empilhados surgiram novas estratégias e horizontes<sup>93</sup>. Dentre estes, estava a articulação internacional de denúncias e manifestações contra a ditadura militar imposta pelo golpe de 1964 e o envolvimento com os movimentos de direitos humanos.

Perturbado por esta conjuntura, Magalhães Pinto completava seu extenso telegrama apontando para a importância de o Brasil estar à frente da elaboração do Pacto de São José para que, se a onda por direitos humanos não pudesse ser contida, fosse ao menos desviada para outra direção.

Convém salientar que a participação ativa do Brasil nos trabalhos, além de contribuir para a imagem favorável do país no exterior, representaria contribuição de valor para

---

<sup>92</sup>Arquivo Nacional, Fundo CNV: Exposição de Motivos DEA/158//602.60(20), de 07 de agosto de 1969.

<sup>93</sup>Cabe ressaltar que em si o exílio tem sido interpretado como uma experiência tão violenta, que agrega o luto e a esperança. Para Rollemberg, é fundamental inscrever o exílio “como sofrimento, dor, perdas, luto”. “Mas [o exílio] é também aprendizado, eliminação de fronteiras, aprendizados, ampliação de horizontes. No exílio, cabem a morte e o nascimento” (ROLLEMBERG, 2007a).

seu êxito e, ao encontrar nessa posição apoio de outros países, países, permitiria a introdução de tôdas as emendas e salvaguardas que *tornassem o texto aceitável, sem que isso significasse compromisso jurídico de assinatura ou, muito menos, de ratificação*, especialmente se *fôsse salientada a natureza técnica de nossa participação* e devidamente ressalvado que a mesma não implicaria qualquer compromisso de adesão ao instrumento aprovado. A eventual rejeição de nossas emendas constituiria, inclusive, justificativa suficiente para não-adesão (grifos nossos)<sup>94</sup>.

É interessante notar na fala do Ministro das Relações Exteriores que se propunha liderar um processo que, de fato, não se apoiava, por isso não se admitia ratificá-lo. Um processo inoportuno, já que poderia garantir a interferência internacional nas práticas e políticas do Estado, caso a colaboração com a definição dos dispositivos decorresse na obrigação de referendá-los. Um processo que o Brasil queria encabeçar como um ente meramente técnico, desprovido de intenções e de política. Este último objetivo, a propósito, é um velho novo traço da nossa política, que tem sido tão articulado na última década em nosso país.

Foi nesta perspectiva que a ditadura brasileira, apoiada por outros países-membros da OEA que também estavam sob o comando de regimes autoritários, manobrou para que fosse firmado o compromisso de delimitar em um novo documento quem eram os humanos dignos dos direitos da convenção. Estratégia que já era prevista pelo Ministro do MRE quando, ao defender a conduta atuante do Brasil, acrescentou que somente assim “as eventuais críticas externas” poderiam ser contornadas, “sem consequências”<sup>95</sup>. Quanto à Convenção Americana, a posição brasileira foi de postergar ao máximo o debate, quase sempre amparado na dispensabilidade de novos tratados, que poderiam reiterar ou contradizer as resoluções da ONU.

### **2.2.2.2 Direitos humanos para “humanos direitos”: o Projeto de Convenção sobre terrorismo e sequestro de pessoas**

A ditadura brasileira estava sempre se precavendo quanto à sua aparência, mantendo assim cargos de chefia em órgãos internacionais. Desde junho de 1969, a Comissão Jurídica Interamericana (CJI) era presidida por um brasileiro, o jurista Vicente Rao<sup>96</sup>. No primeiro semestre de 1970, por

---

<sup>94</sup>Arquivo Nacional, Fundo CNV: Exposição de Motivos DEA/158//602.60(20), de 07 de agosto de 1969.

<sup>95</sup>Arquivo Nacional, Fundo CNV: Exposição de Motivos DEA/158//602.60(20), de 07 de agosto de 1969.

<sup>96</sup>Vicente Rao foi Ministro nos governos constitucionais de Vargas, um dos fundadores da Universidade de São Paulo (USP) e responsável pela criação da Lei de Segurança Nacional, sancionada em abril de 1935. No ano seguinte, fundou uma Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, que atuou em todo território nacional e tinha com um dos seus

determinação no I Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA e com insistente negociação da delegação brasileira, a CJI ficou responsável por apresentar um projeto de convenção sobre terrorismo e sequestro que repercutisse nas relações internacionais.

Escrito por Rao, o projeto foi assinado por sete dos onze juristas que compunham a CJI. O objetivo principal da convenção era determinar estratégias e punições para combater os sequestros de diplomatas na América Latina. Tanto é verdade que o projeto, visando agradar a todos, apresentava duas redações para seu artigo 2, que tratava especificamente sobre a finalidade documento.

Art. 2 (Primeira alternativa) – O Seqüestro ou outros atentados contra a vida, a integridade corporal ou a liberdade de agentes diplomáticos e consulares estrangeiros que gozem de inviolabilidade de acôrdo com o direito internacional, bem como dos membros das respectivas famílias amparados por aquela prerrogativa, configuram delito comum com repercussão internacional, qualquer que seja o móvel com o qual forem praticados (ref. 24).

Art. 2 (Segunda alternativa) – O seqüestro ou outros atentados contra a vida, a integridade corporal ou a liberdade de pessoas a quem o Estado tem o dever de proporcionar proteção especial, de acôrdo com o direito internacional, configuram delito comum com repercussão internacional, qualquer que seja o móvel com o qual forem praticados (ref. 25)<sup>97</sup>.

Em um texto que pretende se tonar norma, a questão da intencionalidade é um fato inquestionável, já disposta em sua estrutura. Assim, explicitamente há intenção em quem o produza. Contudo, quando analisamos um esboço, fissuras somente deduzíveis no documento final apresentam uma forma mais abrangente de intencionalidade. É então que a intenção implícita pode ser facilmente apreendida.

O fato de o projeto apresentar duas alternativas para delimitar o objeto da convenção remonta a um primeiro pressuposto, de que o presidente da Comissão estaria disposto a permitir uma generalização da condição de quem por ela seria resguardado, garantindo sua aprovação. Não sem antes, porém, delimitar seu posicionamento – consonante com a ditadura brasileira – ao escolher como primeira alternativa aquela que se dirigia especificamente aos sequestros de diplomatas e seus familiares. Cabe ressaltar que, entre 1969 e 1970, quatro representantes de outros países foram sequestrados por organizações brasileiras, em um dos momentos de maior repressão no país. Os

---

alvos principais o jurista e educador Anísio Teixeira. Desde 1960 foi designado como delegado brasileiro na Comissão Jurídica Interamericana, a qual presidiu entre 1969 e 1973 (FERRAZ, 1978).

<sup>97</sup>Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional: Projeto de Convenção sobre Terrorismo e sequestro de pessoas com fins de extorsão. OEA. 26 de setembro de 1970.

embaixadores dos Estados Unidos, Alemanha e Suíça e um cônsul japonês, por exemplo, foram libertados em troca da soltura e exílio de presos políticos<sup>98</sup>. Banidos, mas vivos.

Wimsatt e Beardsley (2002) defendem que “a intenção tem afinidades óbvias com a atitude do autor quanto à sua obra, o modo como sentia, o que o fez escrever”. Dentro desses parâmetros foi também definido o conceito de terrorismo.

serão considerados como atos de terrorismo, para os efeitos desta Convenção e qualquer que seja a terminologia jurídica com que as leis nacionais os designem, os atos que, na população de um Estado ou em um setor da mesma, produzam terror ou intimidação e criem perigo comum para a vida, para a saúde, para a integridade corporal ou para a liberdade das pessoas pelo emprêgo de meios ou artifícios que por sua natureza possam causar, ou causem, grandes estragos, graves perturbações da ordem ou calamidades públicas, ou pelo apoderamento, posse violenta, ou sinistro causado a naves, aeronaves e outros meios de transporte coletivo<sup>99</sup>.

Do ponto de vista epistemológico, a definição de um conceito é quase uma equação, na qual se unem dois ou mais termos já conhecidos para descrever algo ainda tido como desconhecido. A concepção de terrorismo remonta à palavra “terror”, que evoca um estado psíquico que, individualmente, foi referido há séculos na humanidade. Jean Bodin foi o primeiro intelectual que se tem notícia a utilizar o termo “terror” em sua obra *Les six livres de la République*, no século XVI, para definir a condição causada pela violência excessiva: o sujeito paralisado pelo medo (SCHMID, 2011, p. 41).

A retórica em torno do “terrorismo” foi intensificada na América Latina com o estabelecimento de ditaduras, que tinham como referência a Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Com exceção da Venezuela e do México, após 1964 todos os países da região foram usurpados por governos autoritários que, com maior ou menor intensidade, a aplicaram. Os princípios da DSN implantados pelas ditaduras latino-americanas surgiram no pós Segunda Guerra Mundial, nos Estados Unidos, pela elaboração do *National Security People*. Formulado pela perspectiva civil dos “*policy makers*” norte-americanos, tinha o papel de delimitar as ações do país frente ao recém-adquirido papel de potência hegemônica e de barrar o movimento expansionista da União Soviética, assumido sob a ótica de uma nova Alemanha nazista. Em 1946, passou a compor a formação dos quadros militares, com a criação da *National War College*.

---

<sup>98</sup>Ao todo 130 presos políticos foram banidos do Brasil, em decorrência dos sequestros. Destes, nove são considerados na lista de mortos ou desaparecidos da CNV, em decorrência do retorno ao Brasil. São eles: Onofre Pinto, João Leonardo da Silva Rocha, Eudaldo Gomes da Silva, José Lavecchia, Aderval Alves Coqueiro, Carlos Eduardo Pires Fleury, Jeová Assis Gomes, Daniel José de Carvalho, Joel José de Carvalho (BRASIL, 2014c).

<sup>99</sup>Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional: Projeto de Convenção sobre Terrorismo e sequestro de pessoas com fins de extorsão. OEA. 26 de setembro de 1970.

Como ressonância, dinamizava-se o discurso de uma “real ameaça comunista” forte e persistente. Mas, foi com os contornos dados à doutrina pelos militares franceses que sua disseminação se amplificaria pelo continente. Sob a interpretação das descolonizações da África e da Ásia como consequência da influência soviética, eles inseriram um novo fundamento à DSN, que estipulava um papel central dos soviéticos nas mobilizações comunistas pelo mundo. Isto foi definido como *guerra revolucionária* ou *guerra insurreccional*, construído em torno da ideia de bipolaridade e da infiltração soviética em conflitos que ocorriam em países subdesenvolvidos, estimulando a subversão e a tomada de poder pelos comunistas locais (MENDES, 2013).

No Brasil, em 1949, nos moldes do sistema americano, foi criada a Escola Superior de Guerra (ESG). Edificada sob a disputa ideológica, foi entre os muros da ESG que se formaram as novas diretrizes da doutrina de segurança nacional que, a partir do final dos anos 1950, seriam sinônimos da perspectiva de *guerra revolucionária* francesa. Conforme relatório da CNV, “o tema, inexistente nos currículos até 1956, já ocupava 480 horas/aula nos currículos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Esceme) em 1966, ante as 44 horas dedicadas ao estudo do “velho” tópico Guerra Territorial” (BRASIL, 2014a, p. 692).

Entendida como estratégia soviética para dominação do mundo, no contexto de Guerra Fria, a concepção foi adotada no Brasil com vistas à identificação, localização, isolamento e eliminação de um *inimigo genérico*: o/a comunista<sup>100</sup>. Prescindia disso a estruturação de uma complexa rede de informações, ações inquisitivo-repressivas e contrainformações, que garantisse a destruição da ameaça. Especialmente em 1969, quando se discutia a formação de um sistema interamericano de direitos humanos, o sistema repressivo construído no país descortinou enfaticamente a adoção da doutrina francesa ao declarar, no preâmbulo do Ato Institucional nº 12 (AI-12), que o Brasil estava em estado de “guerra revolucionária” e de “guerra psicológica adversa”.

Foi dentro dessa perspectiva que as ditaduras latino-americanas assumiram a noção de “terror”, associado à ação psicológica estratégica adotada pelos opositores para persuadir a população sob a “psicose de medo”<sup>101</sup>, com o objetivo de derrubar o governo e apossar-se no poder. Também por esse

---

<sup>100</sup>Resolvemos adotar a aqui o termo *inimigo genérico* no sentido de que toda e qualquer oposição ou pensamento divergente da ditadura foi delimitado dentro de um arquétipo, concebido como comunista. Dois aspectos precisam ser salientados nesta generalização: primeiro, a heterogeneidade de concepções políticas e estratégicas das dezenas de organizações de oposição que existiam no Brasil no pós golpe de 1964; segundo, a retórica que transformava em comunista (inimigo) toda e qualquer pessoa que se considerasse necessário para garantir os propósitos da ditadura, mesmo que esta nunca tenha se envolvido ou mesmo conhecesse a doutrina comunista. Todos eram suspeitos e, quando tachados de comunistas, demonizados pela sociedade.

<sup>101</sup>Arquivo Nacional, Fundo CNV. Introdução ao estudo da guerra revolucionária, 1959.

entendimento, o projeto de convenção elaborado pela CJI, sob comando de um brasileiro, propõe que o conceito de terrorismo seja restrito aos revolucionários, responsáveis pelas “graves perturbações da ordem” ou pelo “apoderamento, posse violenta ou sinistro causado a navos, aeronaves e outros meios de transporte coletivo”. Lembrando que, quando da sua elaboração, a prática de sequestros de aviões por militantes brasileiros, visando sua segurança, para direcioná-los a países como Cuba, tinha se tornado recorrente. A primeira ocorrência do tipo aconteceu em outubro de 1969, quando Carlos Augusto Alencar Cunha e mais três militantes, temendo pela segurança após o endurecimento da ditadura, sequestraram um Caravelle da companhia Cruzeiro do Sul, “o primeiro avião comercial brasileiro seqüestrado em vôo e obrigado a seguir para Cuba”<sup>102</sup>.

Ainda sobre o sentido de “terror”, somente no século XVIII, com os iluministas, surgiram sentidos complementares, que introduziam a “politização do conceito”. De um lado, Jean-Jacques Rousseau, em seu *Discours sur l'économie politique* (1755) atribuiu ao terror o lugar de substituto – despótico – do respeito às leis, artifício vaidoso de “mentes pequenas”. Mesmo que não fosse sua intenção relacionar terror e coletivos políticos – partidos, governos, Estados – sua descrição remete aos riscos da desvirtuação dos fundamentos legítimos das leis e dos Estados. Dois anos mais tarde, Montesquieu, em sua obra *De l'esprit du lois* (1757) propôs que o terror poderia ser associado a uma forma específica de governo “brutal e imprevisível” (SCHMID, 2011, p. 41). O sentido dado por Montesquieu precede o que foi adotado de forma contumaz desde o final de 1970 com *terrorismo de Estado*, onde diversos níveis da estrutura do Estado são usados de forma sistemática em uma política alicerçada em violações de direitos humanos<sup>103</sup>. Ao que tudo indica, mesmo que este conceito estivesse vigente à época da escrita do projeto, não estaria vinculado ao que deveria ser combatido pelo sistema regional de direitos humanos, uma vez que invertia o sentido do terror evocado pela doutrina da segurança nacional.

Pensemos o projeto de Convenção sobre terrorismo como componente central para a manutenção de um *dispositivo*. Quando, no final dos anos 1970, surge uma nova ameaça à manutenção desse projeto de Brasil, articulada por um novo *horizonte de expectativas*, resta aos seus defensores articular outras estratégias de suporte ao dispositivo. Se por um lado, na política de enfrentamento dos Estados autoritários, os direitos humanos vinham se cristalizando como estratégia

---

<sup>102</sup>CARAVELLE SEQUESTRADO ATERRISOU EM HAVANA. Unitário, 09 de outubro de 1969. Ano LXVII. Nº 19.951, Capa.

<sup>103</sup>O termo apareceu pela primeira vez em 1977, no “Informe Argentino: Dossier de un genocidio”, publicado na Espanha por ex-dirigentes da Comissão Argentina dos Direitos Humanos (CADHU), então exilados no país (QUINALHA, 2015).

mais viável, de outro, eles foram aplicados em sua salvaguarda. O projeto de Convenção sobre terrorismo é um exemplo notório disso.

Assim como a ditadura brasileira utilizou dos mais diversos meios para apresentar a fisionomia de Estado de Direito, ela também enfrentou o movimento crescente por direitos humanos apoiando-o, desde que configurado estritamente nos limites do dispositivo da ameaça comunista. Nesse sentido, a Convenção sobre Terrorismo assumia uma função estratégica, invertia o jogo. Em vez de violador, o Estado brasileiro emergia como dirigente na defesa dos direitos humanos na América Latina, contra a ação de indivíduos que eram representados ora como doentes mentais, ora como seres extrínsecos à moral da espécie humana.

A desqualificação da oposição (leia-se comunista segundo o dispositivo) como “terrorista” foi prática comum dos órgãos de repressão e informação da ditadura brasileira, sendo recorrente nos laudos necroscópicos a letra “T”, sempre bem aparente e em maiúsculo, para demarcar o indivíduo que compunha esta categoria. Outra forma, nem tão conhecida, de desqualificar o militante foi pelo ataque à sua sanidade. Em meio aos debates transnacionais por direitos humanos, dentro de seu território as autoridades brasileiras permitiram a realização de testes psicológicos, visando mapear o perfil dos “subversivos”.

Em 1971, por solicitação do I Exército (Rio de Janeiro) foi aplicado o teste de Rorschach<sup>104</sup> em um grupo de presos políticos, submetidos à humilhação, ao isolamento e às torturas. Nessas circunstâncias, os resultados poderiam ser facilmente manipulados. Dos resultados obtidos, podemos dividi-los em duas subcategorias de mediocridade: i) debilidade psíquica e ii) debilidade intelectual dos militantes.

Dentre as psíquicas foram relacionadas:

- a) Estabilidade emocional e afetiva precária;
- b) dificuldade de adaptação e ajustamento;
- c) atitude oposicionista, voltando sua agressividade, ora contra o meio, ora contra o próprio ego;
- d) escasso interesse humano e social (atitude anti-social)

---

<sup>104</sup>Teste desenvolvido pelo psicanalista suíço Hermann Rorschach, que consiste na análise de pranchas com manchas de tintas simétricas para delimitar a avaliação psicológica do indivíduo.

- e) pensamento rígido e índice de estereotipia elevado;
- f) sinais de traumas e conflitos;

Referentes às intelectuais, os resultados foram:

- g) percepção mais voltada para os aspectos gerais;
- h) escasso senso prático;
- i) tendência à fantasia;
- j) carência de disposição ativa-criadora;
- l) controle (sic) intelectual construtivo ou escasso;
- m) carência de objetividade e senso crítico;
- n) acentuado nº de respostas globais (não evidenciando porém, nível intelectual elevado)<sup>105</sup>.

A análise feita por “profissionais”, agentes das Forças Armadas reconhecidos como psicólogos após curso de capacitação com duração de um ano, apontava para o desequilíbrio dos “subversivos”. Na tentativa de desmoralizar os movimentos de oposição à ditadura, identificados como comunistas, toda a estrutura do Estado seria utilizada. A saúde, para além do envolvimento de médicos e instituições na ocultação de torturas e circunstâncias de mortes, foi também um meio de “limitar o sujeito político, condicionar a sua conduta física e moral e descartá-lo socialmente”<sup>106</sup>.

Era nesse cenário que a articulação do projeto sobre terrorismo tomava forma, sendo que as autoridades brasileiras não poupariam esforços para seu triunfo no âmbito da OEA. O projeto de Convenção elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana foi aclamado tanto pelo Ministério da Justiça, quanto pelo Itamaraty como “do mais alto interesse para a Segurança Nacional”. Apesar do

---

<sup>105</sup> Arquivo Nacional. Fundo SNI: BR\_RJANRIO\_V8\_ARJ\_ACE\_8636\_83, pp. 03-04-05, grifos originais.

<sup>106</sup> Caso importante de ser ressaltado foi o de Jaroslav Beck, natural da Tchecoslováquia, que chegou ao Brasil em 1969. Costumava enviar cartas ao presidente Ernesto Geisel, comparando-o a Adolf Hitler. Beck passou a ser investigado pelos órgãos de repressão sob a linha investigativa de que sofria de distúrbios mentais. Foi submetido a diversos exames psiquiátricos pelo Serviço de Higiene Mental do estado de São Paulo, com “prioridade por ser assunto ligado a segurança nacional”. No dossiê sobre Beck, enviado pelo Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal, Moacyr Coelho, ao Ministro da Justiça, Armando Falcão, foi anexada uma carta sua à embaixada da URSS, pela qual afirma ter provas de “sujos truques de violência” pelos quais a ditadura obrigava a qualquer operário a afirmar “sou comunista”. Beck desapareceu e seu laudo psiquiátrico parcial concluiu que ele tinha personalidade “psicopática e inadaptável”. (Arquivo Nacional. Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça. Processo DICOM nº 65.41118/09/1975. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.546 – Dossiê).

apoio incontestado ao que denominavam *Resolução Rao*, havia dois pontos que demandaram cautela e ressalva da Comissão de Alto Nível (CAN), que assessorava diretamente a presidência.

Após o AI-5, integrando um processo que vinha sendo gestado há pelos menos três anos, a *legalidade autoritária* da ditadura brasileira passou a ser articulada por um Sistema de Segurança Interna (Sissegim), que seguia o padrão da Operação Bandeirantes (OBAN) e se inspirava na eficiência do Sistema Nacional de Informações (SISNI). Ainda no governo do ditador Costa e Silva foi concebida a “Diretriz para a Política de Segurança Interna”<sup>107</sup>, pela qual consolidava-se o Sissegim e criava-se a Comissão de Alto Nível de Segurança Interna.

Conforme o documento *Sistema de Segurança Interna*, que descreve os antecedentes, a formação e os resultados do trabalho do Sissegim em quatro<sup>108</sup> anos de existência, este foi criado com o objetivo de coordenar e centralizar as ações de garantia de segurança interna, visto que havia inaptidão dos policiais e dos militares em lidar com os movimentos insurgente que eclodiram com vigor em 1968. Nesses termos, para assegurar o mais alto nível de segurança interna, a estrutura repressiva podia “sob todas as formas e expressões, de maneira sistemática, permanente e gradual” desencadear desde “ações preventivas” de forma permanente e “com o máximo de intensidade” até aquelas que demandassem “o emprego preponderante da expressão militar”<sup>109</sup>. Para o estabelecimento de métodos de ação, as decisões do presidente seriam orientadas pela Comissão de Alto Nível, formada essencialmente por militares que ocupavam os mais altos cargos da ditadura.

Com o projeto sobre terrorismo, foram elaborados vários estudos sobre sua pertinência e benefícios do país, assim como minucioso roteiro para o comportamento dos representantes brasileiros que participariam da Assembleia Extraordinária da OEA. Uma das preocupações que surgiu era o fato de haver respaldo da Comissão de Alto Nível, para avaliação cuidadosa da posição brasileira para que estivesse “perfeitamente identificada com a orientação traçada para o combate à subversão dentro do país”<sup>110</sup>. Cabe ressaltar que, entre *subversão* e *terrorismo*, havia um pequeno degrau. Se por terroristas eram designados os militantes da luta armada, a alcunha de subversivo

---

<sup>107</sup>O programa foi revisto meses depois, pelo então presidente Médici, passando a ser intitulado “Diretriz Presidencial de Segurança Interna”. No mesmo ano, em 1970, foi criado o “Planejamento para a Segurança Interna”, produzido por uma Comissão formada pelos ministros da Justiça, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, além dos chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e do SNI e pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Sistema de Segurança Interna. SISSEGIN. s/d.

<sup>108</sup>Não consta no documento data de produção. Porém, como bem salienta Joffily (2008), o documento parece ter sido elaborado em 1974, pelos registros de acontecimentos históricos que datam até esse ano.

<sup>109</sup>Sistema de Segurança Interna. SISSEGIN. s/d.

<sup>110</sup>Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional: Projeto de Convenção sobre Terrorismo e sequestro de pessoas com fins de extorsão. OEA. 26 de setembro de 1970.

parecia ser mais genérica, pois servia para incluir em uma mesma ordem todos os indivíduos que professavam opinião discordante às diretrizes e ações da ditadura militar<sup>111</sup>.

A orientação do MRE expressa claramente a preocupação de que a categoria mais genérica norteasse a interpretação do projeto e, nesse sentido, o conceito de terrorismo empregado pela CJI respaldasse todas e quaisquer ações dos Estados autoritários, justificadas pela fórmula indeterminável do dissenso. Conduzindo o discurso para este lado, a representação brasileira teria a tarefa de participar ativamente da Assembleia, tendo em vista a aprovação de teses mais “enérgicas”, que tornassem a Convenção o mais abrangente possível, nem que isso resultasse em “situação minoritária” para o país.

Estas estratégias estavam ligadas a outro ponto do projeto, o único integralmente refutado pelas autoridades brasileiras. Havia uma cláusula que vinculava diretamente sua aprovação à ratificação do Pacto de São José, até o final de 1971. Como vimos, o Brasil foi um dos países que resistiram à ideia de formular uma convenção de direitos humanos em âmbito americano e reafirmaria sua postura. Primeiro porque existia o corolário muito bem consolidado de representar os opositores, homogeneizada sob o símbolo do comunismo, como deficientes mentais (irracionais) ou manifestações de divindades malignas. Em outras palavras, destituídos de humanidade.

Segundo, pois, a manipulação do discurso de direitos humanos, diagnosticado pelos próprios militares como de ascensão incontrolável, foi toda articulada em torno da proporção: violadores de direitos humanos *equivalem* apenas aos terroristas subversivos do domínio vigente.

Além do questionamento do Pacto de São José em si, para condução de seu projeto de direitos humanos, a possível intervenção da OEA nas ações que comprovadamente partiam de um complexo sistema repressivo – amplamente denunciado internacionalmente – também gerou grande inquietação. O que motivou a Secretaria-Geral do MRE a alertar ao ditador em exercício que acordos de caráter supranacional, como era o caso da CADH, “ao permitirem a interferência estranha nos assuntos internos, conflita[vam] com os interesses da Segurança Nacional”. Ainda mais, continuava, era um acordo que fora construído com a influência predominante do direito norte-americano, que de nada vinha contribuindo “para a contenção da subversão no Continente”<sup>112</sup>.

---

<sup>111</sup>Esta conclusão também foi feita por Mariana Joffily (2008), ao trabalhar com documento que delimitava, de forma implícita, os sujeitos da *subversão* e do *terrorismo*.

<sup>112</sup>Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional: Projeto de Convenção sobre Terrorismo e sequestro de pessoas com fins de extorsão. OEA. 26 de setembro de 1970.

Para a ditadura brasileira não havia dúvidas de que se posicionar era a melhor alternativa para barrar desconfianças, denúncias e ingerências em território nacional, por parte de um movimento que estava em ascenso no cenário mundial. De forma estratégica, tentou assumir a tutela dos direitos humanos em âmbito transnacional, dentro dos limites que a interessava. Em vez de contestar abertamente posturas que julgavam como tolerantes com “as esquerdas subversivas”, empenharam todos os esforços possíveis na aprovação de um tratado que desviasse o foco das atrocidades que aconteciam diariamente dos porões da repressão às residências de brasileiros e brasileiras marcados pelo “T” em vermelho.

Mesmo que não haja indícios de que o pacto sobre terrorismo tenha sido firmado pelos países latino-americanos, o engajamento brasileiro nessa empreitada demonstrava que a arquitetura de segurança e informação não mediria esforços para controlar as repercussões do número crescente de denúncias de violações de direitos humanos. Em paralelo às discussões do documento, chegavam à CIDH as denúncias 1.683 e 1.684, cujas resoluções contrárias à ditadura deixaram diplomatas, embaixadores e ministros em alerta máximo.

Nos relatórios finais sobre os casos, elaborados pelo mesmo relator, a CIDH concluiu que o governo brasileiro não contribuiu de forma efetiva para a elucidação das denúncias, além de não ter cumprido com as recomendações apresentadas no decorrer da investigação. Por mais de uma vez havia sido solicitada a autorização para investigação das denúncias de graves violações de direitos humanos *in loco*, gerando grande animosidade das autoridades da ditadura com os trabalhos da Comissão. Por solicitação da presidência da República, Mário Gibson Barbosa, repudiou o pedido como “medida excepcional”, que demonstrava desconfiância do órgão mesmo com os pareceres enviados pelo país. Externando essa repulsa e orientando a decisão presidencial, os diplomatas brasileiros argumentaram ser a visita de Duward Sandifer uma atitude

a ser usada somente quando a Comissão não dispuser de outros meios para apurar os fatos. (...) Pelo visto acima, a medida agora pleiteada pela Comissão não é necessária, pois não se esgotaram outros meios de apuração dos fatos; e não é oportuna, pois *não existe no Brasil caso algum de violação de direitos humanos* que, por sua natureza indiscutível e pela urgência de solução, até mesmo por motivos humanitários, exigisse aquela intervenção excepcional da Comissão<sup>113</sup>.

De fato, foram enviadas cópias de documentos que demonstravam – de acordo com a estrutura da legalidade autoritária – que para ambos os casos as acusações eram infundadas. Mas a prática de

---

<sup>113</sup>Arquivo MRE. Telegrama MRE\_AAA/1/602.60(20). 11/01/1971.

manipulação das informações, recorrente para justificar os crimes da ditadura brasileira, não foi aceita no âmbito da OEA.

Em 1971 um ministro de Estado afirmar taxativamente que não existia nenhum caso de violação de direitos humanos no Brasil era uma afronta inescrupulosa e ingênua, uma vez que negava a própria convenção sobre terrorismo que tanto defenderam. Na época, crescia consideravelmente o número de publicações, dentro e fora do país, de livros-denúncia, documentos e cartas em que os presos relatavam as torturas e o desaparecimento de pessoas nos órgãos de repressão. Apesar da repercussão reduzida no cenário nacional, devido ao clima de censura e opressão, internacionalmente estas obras ganhavam grande repercussão. É o caso, por exemplo, do *Documento de Linhares*, escritos pelos presos políticos detidos em Juiz de Fora em 1969 e que ganhou o mundo pela voz dos exilados ; do livro *Pau de Arara*, escrito no Brasil mas publicado primeiramente na França em 1971; e do *Livro negro da ditadura militar* editado no Brasil, em julho de 1972, pela Ação Popular Marxista-Leninista (APML).

Para a morte de Olavo Hanssen, a CIDH concluiu pela existência de provas concretas de que houve violação de direito à vida. Quanto ao caso *I.684*, o informe preparado pelo relator e pelo presidente da Comissão deixou registrado as dissimulações do governo brasileiro ao dificultar as investigações. Em primeiro lugar por não permitir a visita dos representantes ao país e, em segundo, por enviarem um volume enorme de documentos que não elucidavam a questão, revertendo os resultados em apenas presunção da existência de “torturas, vexações e maus tratos” no Brasil.

Pela recusa do governo brasileiro em adotar as medidas recomendadas, os informes sobre os casos foram incluídos no relatório da Comissão de 1973, a ser votado na IV Assembleia Geral da OEA no ano seguinte e então publicizado internacionalmente. Diante disso, o governo brasileiro conduziu uma política sistemática para vetar essa publicação. Tendo o representante do Brasil como um leal aliado dos interesses ditatoriais, a vigilância a cada passo tomado pela presidência da CIDH tornou-se constante pelo menos até 1977, época que, paradoxalmente, o país se torna membro da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Em diversos momentos, o professor Carlos Alberto Dunshee de Abranches<sup>114</sup> foi um “um parceiro confiável” da ditadura militar, mesmo que sua posição exigisse

---

<sup>114</sup>A candidatura de Dunshee de Abranches à CIDH foi apresentada pela primeira vez em 1964. Quando concorreu novamente para representar o Brasil, no período de 1976 a 1980, foi encaminhado um longo informe do Itamaraty sobre sua trajetória ao presidente militar, através do qual era elogiado por não ter “qualquer comprometimento ideológico ou partidário *incompatível* com suas funções” – grifos nossos (FERNANDES, 2016, p. 80). A afirmação nos permite presumir que o problema não estaria no representante adotar um viés político, mas sim desse posicionamento ser *conflitante* com os interesses do governo brasileiro.

“neutralidade em relação aos Estados nacionais”. Dessa forma, “empenhou-se em criar dificuldades para a publicação do relatório” (BRASIL, 2014a).

Para garantir a isonomia dos representantes dos diversos países, organismos internacionais desde suas criações prezaram pela participação particular, desprovida da inclinação pública e de adesão ou oposição aos governos vigentes. Essa perspectiva apolítica, ainda que fosse possível, era definitivamente ignorada pela política ditatorial, que orientava a diplomacia brasileira no sentido de

embora tanto na OEA quanto na ONU se sustente a ficção da representação, nos órgãos em apreço, em caráter pessoal, os membros brasileiros, embora mantendo as aparências, atua[rem] como agentes do Governo, zelando por que as alegações e denúncias contra nós sejam rejeitadas, desacreditadas ou tenham seu exame adiado, levantando todas as suspeições cabíveis sobre sua credibilidade<sup>115</sup>.

Pelas comunicações entre o MRE e a Delegação do Brasil junto à União Panamericana (DELBRASUPA) constata-se que havia um temor crescente pela condenação do Brasil, como se a autoconfiança da legalidade autoritária estivesse abalada pela ascensão dos organismos de controle de direitos humanos. De fato, isso pode ser constatado pela prescrição da DELBRASUPA de que não haveria como lidar com o problema pelas mesmas fórmulas utilizadas no passado. Reconhecendo que não era a primeira vez que o Brasil estivesse envolvido em sanções pela OEA, o grupo alertava para a especificidade da situação vigente, impossível de ser suspensa como ocorreu em outras épocas, quando o país “obteve modificação no projeto de relatório a fim de escoima-lo das referências que se poderiam interpretar como condenatórias ao governo brasileiro”<sup>116</sup>.

Mesmo assim houve tentativas de driblar a situação, através do assédio a representantes de outros países para que votassem pelo arquivamento definitivo dos casos<sup>117</sup>. Enquanto esvaziavam as estratégias para impedir a divulgação do relatório, o Estado brasileiro se beneficiava do plano articulado em torno do caso *1.684*. O extenso volume de documentos reunidos para demonstrar a eficácia ditatorial em lidar com supostos violações de direitos humanos resultou, convenientemente,

---

<sup>115</sup>Arquivo MRE. Informação. 1974. Processo DICOM nº 59.947 – 11/07/1975 – BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.432. Comunicação Nº 73/64/5, 920 de 15.11.75/UNESC.

<sup>116</sup>Arquivo MRE. Informação. 1974. Processo DICOM nº 59.947 – 11/07/1975 – BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.432. Comunicação Nº 73/64/5, 920 de 15.11.75/UNESC.

<sup>117</sup>Em 1976, foi encaminhado telegrama do MRE para a Embaixada do Brasil em Montevideo, definido como “urgentíssimo” orientando que solicitem ao governo uruguaio que “gestione junto ao membro da CIDH nacional deste país, Senhor Justino Jimenez de Arechaga, a fim de obter seu apoio para o arquivamento definitivo, pela Comissão, dos casos 1683 e 1684”, ainda que estivessem cientes do caráter pessoal da representação no órgão. Em resposta, Juan Carlos Branco – chanceler uruguaio durante a ditadura, posteriormente condenado por violações de direitos humanos - afirmou em entrevista à embaixada que “estava plenamente solidário conosco no tocante ao assunto e desejava cooperar a fim de evitar a publicação do relatório da CIDH sobre os casos 1683 et 1684”, mas “conhecendo, como conhecia, no temperamento do referido jurista, sabia que qualquer pedido feito a ele provocaria exatamente reação contrária”. Arquivo MRE. CIDH, Casos 1683 e 1684. 10/03/1976 e 18/03/1976.

em uma carga onerosa à Comissão, que desde o início sofria com restrição de financiamento aos seus trabalhos<sup>118</sup>. Somado a isso foram tomadas uma série de medidas para eliminar os riscos de publicação das investigações, constando, dentre elas: i) mobilização da embaixada brasileira em La Paz para acordar suporte do governo boliviano nas “pressões moderadas” às atividades de Luiz Reque<sup>119</sup>, secretário executivo da CIDH e natural do país; ii) advertir ao secretário-geral da OEA, através do embaixador Paulo Padilha Vidal, “de maneira categórica, que o Brasil não aceitará a publicação de quaisquer fatos relacionados com os casos 1683 e 1684”; iii) “obrigar a Comissão a tomar uma decisão por voto, sobre a não publicação do relatório”; iiiii) e, por fim, reunir esforços para que o Professor Dunshee de Abranches assumira a presidência do órgão, pelo sistema de rodízio, por ser “elemento chave para impedir a publicação dos ‘dossiers’<sup>120</sup>”. Essas orientações faziam parte de documento secreto assinado pelo Ministro de Relações Exteriores, Antônio Azeredo da Silveira, em momento que o Itamaraty “não só estava adaptado ao que o regime pretendia, como em momento algum propôs qualquer reflexão interna, autocrítica ou problematização das denúncias de violações de direitos humanos recebidas e também de outras medidas repressivas que estariam ocorrendo” (FERNANDES, 2016, p. 120).

No meio das instruções, destacamos termos que revelam o caráter nada democrático na atuação do órgão, mas sim impositivos e autoritários. Cabe destacar que estas medidas compunham o plano geral de prolongar ao máximo a condenação do Brasil em relatório anual, visto que quanto maior o tempo decorrido, maiores as chances de abafar sua repercussão. Foi por meio dessa estratégia que, conforme identifica Thomas Dreux Miranda, entre 1974 e 1979 houve o encadeamento de duas

---

<sup>118</sup>Os entraves financeiros têm sido grandes ao sistema interamericano de direitos humanos, mesmo recentemente. No ano de 2016, a OEA divulgou nota informando sobre a crise financeira que dificultava a execução de missões e ameaçava a perda de 40% de seus funcionários. Considerada uma das mais graves de sua história, na crise de 2016 o Brasil foi apontado, pelo então presidente do órgão – James Cavallaro, como um dos grandes problemas, por não dar o suporte financeiro voluntário acordado entre os países-membros da OEA desde 2009 (*O Globo*, 2016).

<sup>119</sup>Foi requerido, ainda, que Reque fosse afastado de suas funções, pois, diante das impossibilidades de publicação do relatório anual de 1973, ele foi acusado de vazar o conteúdo das investigações para a imprensa norte-americana, visando sua disseminação. Ainda em 1974, o jornal *Washington Post* publicou uma matéria relacionada às decisões da CIDH e gerou revolta nas autoridades brasileiras. Em telegrama enviado pelo MRE à Delbrasupa, foi orientada manifestação enérgica e em tom de ameaça à Galo Plaza, então secretário-geral da OEA, de “que a CIDH vem agindo, pelo menos no que se refere a assuntos que nos afetam, da maneira a mais tendenciosa, primando pela absoluta indiferença a argumentos e fatos que lhe são apresentados para refutar denúncias das mais absurdas contra Governos de países membros, enquanto acolhe toda e qualquer acusação anônima que lhe seja dirigida por instituições ou pessoas de propósitos duvidosos. Essa tendência também se manifestou através da atitude irresponsável do Secretário Executivo da CIDH, Senhor Luis Reque, tão estranhamente diligente em fornecer a instituição acusadora do Governo brasileiro elementos do relatório da CIDH ainda pendente de apreciação pela Assembleia Geral, com o intuito evidente de facciosamente criar dificuldades para o Brasil diante da opinião pública mundial. Finalmente deverá Vossa Excelência advertir o Senhor Galo Plaza de que fatos como estes condicionarão a futura atitude do Governo brasileiro para com a Secretaria Geral da OEA”. Arquivo MRE. Relatório da CIDH. Repercussões na Imprensa. 28/03/1974.

<sup>120</sup>Arquivo MRE. Índice CIDH. Casos nº 1683 e 1684. 04/03/1976.

concepções de política externa no país: o “Modelo Francês” e o “Globalismo Hobbesiano”<sup>121</sup>. Com isso, o autor propõe a denominação de “Globalismo Dependente” para entendermos um período que

sob a chave de análise da influência dos direitos humanos na atuação diplomática brasileira, nota-se que boa parte das ações e gestões realizadas nos fóruns regionais e globais, deu-se em função da ação direta da administração de Jimmy Carter na questão dos direitos humanos, ou seja, o Itamaraty buscou preservar a imagem e identidade do Brasil e de sua diplomacia no cenário internacional, em função de denúncias e pressões políticas-econômicas exercidas por organizações não governamentais, mas principalmente pelo governo dos EUA. Assim, há uma preocupação e dependência imagética e retórica do Itamaraty ao que os EUA definiam como política externa, e a partir daí uma atuação e defesa global por parte da chancelaria brasileira. O Brasil buscava, então, se defender nos espaços regionais e globais para se fazer política externa, justamente para garantir seu não alinhamento automático e sua autonomia política e econômica frente aos EUA. A identidade internacional brasileira se via atrelada ao que os EUA pensavam e faziam em relação às violações de direitos humanos no Brasil e na América Latina de uma maneira geral, e por outro lado tal identidade internacional do Brasil se construía através da utilização dos fóruns globais e regionais como espaço para a sua atuação política e de defesa (FERNANDES, 2016, p. 122).

A conclusão a que chega Fernandes é de extrema importância para demonstrarmos a força de um dispositivo. A aliança com os Estados Unidos e o envolvimento direto desse país nos anseios golpistas pela América Latina é algo indiscutível. O embaixador norte-americano no Brasil, Lincoln Gordon, articulou o apoio ao golpe de 1964 em torno da *Operação Brother Sam*, com suporte militar e logístico às forças anti-janguistas. Mas de Lyndon Johnson – que estava na presidência do país à época – a Jimmy Carter, eleito como presidente em 1977, os rumos da política externa norte-americana mudaram consideravelmente. Desde sua campanha, Carter falava abertamente da defesa de direitos humanos, com o intuito de se distanciar das linhas políticas antecedentes, que pautavam liberdade ao Estado de Segurança Nacional e ao anticomunismo. Esse posicionamento estava no centro das preocupações do governo brasileiro desde sua candidatura e, com sua vitória, paulatinamente as ditaduras militares do Cone Sul “sentir-se-iam abandonadas pelo país que havia sido seu fiador na esfera internacional” (JOFFILY, 2018, p. 77).

Como prova de que seu discurso voltado para os direitos humanos não seria vazio, no primeiro ano de mandato o presidente Carter interveio decisivamente na trajetória da CIA, ao nomear

---

<sup>121</sup>Tais conceitos servem para caracterizar a política externa de “países médios” no pós II Guerra Mundial. O “modelo francês” é caracterizado pela autonomia em relação à potência global no contexto de Guerra Fria, pelo qual buscava-se diversificar os parceiros políticos, diplomáticos e econômicos. O “globalismo hobbesiano” segue essa mesma lógica, inovando apenas no sentido de contraposição ao “americanismo” – a posição indiscutível dos EUA como central na política externa brasileira. Para Letícia Pinheiro, “o globalismo hobbesiano” é assumido em oposição à autoridade internacional, caracterizado pela ausência de padrão e por condutas que visam sempre o desenvolvimento (FERNANDES, 2016, p. 28-47).

Stansfield Turner como novo diretor – retirando do cargo George W. Bush, que esteve à frente do órgão durante os governos Ford e Nixon, adepto ferrenho do Estado de Segurança Nacional e da política intervencionista do anticomunismo e “ordenar o fim de todas as operações de desestabilização em outros países”. Esse episódio entrou para a história norte-americana como *Halloween Massacre*, por ter significado a demissão de 800 agentes de inteligência, “sendo que vários destes apareciam nos relatórios como figuras chave nos golpes de Estado do Brasil (1964) e do Chile (1973), além de se envolverem na Argentina, Nicarágua e Guatemala” (NETO<sup>122</sup>, 2015).

Na esteira da ascensão dos movimentos de direitos humanos, que compunha a partir de 1977 as diretrizes políticas do modelo de Estado de Segurança Nacional, a ditadura brasileira, que já não envidava esforços para barrar a publicação do relatório da CIDH, passou a demonstrar postura cada vez mais combativa à política norte-americana. Isso incluiu o conflito em torno do acordo nuclear entre Brasil e Alemanha, condenado pelo EUA e, por isso, alvo de retaliação configurada em disseminação das violações de direitos humanos que ocorriam em território brasileiro. A questão nuclear foi considerada fundamental na ruptura da isonomia política entre *Estado-modelo* e *Estado-seguidor* e, em meio à polêmica, as autoridades brasileiras foram informadas que o governo norte-americano ofereceu ajuda financeira à CIDH, para cobrir especificamente os gastos destinados a “documentos” e à contratação de “especialista-editor”. Essa contribuição alertava mais uma vez os diplomatas brasileiros com o risco de publicação do relatório de 1973, gerando nova articulação em torno do seu arquivamento definitivo<sup>123</sup>.

Manter o discurso e as engrenagens que compunham o dispositivo da ameaça comunista, coordenado pelos próprios norte-americanos no pós-1945, estava, assim, intrinsecamente vinculado ao combate da noção emergente de defesa dos indivíduos da máquina estatal soberana e violadora. Se, como vimos, a ditadura brasileira promoveria a manipulação dos direitos humanos pela lógica da eliminação da “subversão” e do “terrorismo”, atrelar qualquer ação anticomunista como violadora de direitos humanos era inadmissível. O alcance do dispositivo podia ser observado mesmo dentre os políticos que saíram em defesa da política de Carter e denunciavam as violações de direitos humanos no Brasil. Mesmo que não possamos considerar o MDB, em toda sua história, uma real oposição à ditadura militar, no final dos anos 1970, a postura da maioria de seus representantes era marcada pelo enfrentamento aberto e pelo envolvimento com os direitos humanos. Contudo, mesmo assim, esta postura vinha mediada pela contínua necessidade de confronto com a ameaça comunista. Essa visão

---

<sup>122</sup>Como bem ressalta o autor, são escassos os trabalhos sobre a diplomacia norte-americana escritos em português. Sua dissertação cumpre um ótimo papel na difusão sobre o tema em nosso país.

<sup>123</sup>Arquivo MRE. CIDH. Casos ns. 1683 e 1684. 24/01/1977.

foi externada em comunicação das embaixadas norte-americanas no Brasil, ao citarem o posicionamento do senador Evandro das Neves Carreira, do MDB, que elogiava e agradecia Jimmy Carter pelo seu empenho em disseminar a ideia de democracia liberal como a única possível de combate ao comunismo. Ao relacionar direitos humanos e contenção da ameaça comunista, Carreira defendeu que o comunismo não seria eliminado no mundo “com tortura e violações de direitos humanos”<sup>124</sup>.

Ainda que não possamos afirmar, através das fontes e pesquisas que temos acesso atualmente, que toda a mobilização do governo brasileiro quanto aos casos 1.683 e 1.684 tenha gerado os resultados esperados, também não podemos assegurar que o relatório anual de 1973, com as condenações ao país, tenha sido publicado após tantos obstáculos. Mesmo assim, é tangível para dimensionar as relações de poder que envolveram (e continuam envolvendo) a tutela dos direitos humanos e a quem eles servem.

A ditadura brasileira percebeu na década de 1970 que os questionamentos dos direitos humanos estavam cada vez mais presentes nas atividades da ONU e da OEA, em uma escala crescente. A opção por “compor” o movimento tomou forma através da convenção sobre terrorismo que, na prática, era uma tentativa de alinhar a interpretação e a retórica em prol dos direitos humanos. Além disso, a contestação do trabalho da CIDH em casos referentes ao Brasil foi baseada no contra-argumento de que a manipulação do discurso vinha sendo feita por indivíduos e grupos que apoiavam a “subversão”. Essa manipulação era encarada como “esforços difamatórios” contra os países latino-americanos e, por isso, indignos de diálogo<sup>125</sup>.

Completo essa estratégia o empreendimento brasileiro para integrar a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (CDHNU), que foi alcançado no ano de 1978. Em diversos momentos, as autoridades brasileiras já haviam declarado estar em harmonia com o órgão que, repetidas vezes, havia arquivado denúncias referentes às violações do Estado brasileiro. Antes da primeira participação do país na CDHNU, o secretário de Estado de relações exteriores elaborou um “Projeto de Instruções à Delegação à XXXIV sessão da Comissão de Direitos do Homem”, pelo qual constata-se que havia uma percepção diferente do órgão da ONU da representação “inquisitorial” que forjavam

---

<sup>124</sup>Arquivo Nacional, Fundo CNV. Arquivos enviados pelos Estados Unidos – remessa 1. Press and official reaction to U.S./BRAZIL Human Rights Dispute. 1977.

<sup>125</sup>Dentre as diretrizes para o comportamento da delegação brasileira em fóruns internacionais estava a impossibilidade de estabelecer “diálogo com os indivíduos os grupos internacionais de pressão (Amnesty International, Comissão Internacional de Justiça, Tribunal Bertrand Russel, etc.), responsáveis pelo municiação das campanhas que, contra nós, se movem”. Arquivo MRE. Informação. 1974.

para a CIDH. Dentre as diretrizes, assumiu-se que a participação do Brasil naquele órgão estaria amparada nos parâmetros que consagram a “competência soberana” dos Estados sob seus nacionais. Posicionamento que, conforme o documento,

encontra base de sustentação adequada na análise rigorosa da Carta das Nações Unidas, em que a questão dos direitos do homem é definida como um Propósito Geral da ONU (common standard of achievement), e não como um Princípio, ao qual os Estados estariam individualmente obrigados uns perante os outros. *Se a Carta de São Francisco não obriga cada um dos Estados Partes a velar pelos direitos humanos das pessoas as quais tem jurisdição, a competência da comunidade internacional, nessa área, não pode ser entendida no sentido de exigir dos Estados a observância dos referidos direitos. Tal entendimento da competência da ONU só se aplicaria aos casos em que as violações dos direitos do homem ameaçariam a paz e a segurança internacionais, cuja preservação constitui o objetivo fundamental<sup>126</sup>(grifos nossos).*

Quer dizer, nesse entendimento, não haveria nenhuma contradição em Estados violadores de direitos humanos aderirem e participarem ativamente do principal órgão de controle desses direitos pela ONU, visto que não eram consideradas obrigações dos Estados zelar pelos *direitos humanos das pessoas as quais tem jurisdição* e, por isso, essa tutela também não poderia ser alvo de cobrança internacional. Se esse tipo de controle não estava entre as atribuições do órgão restava aos governos defensores do combate ao comunismo sob quaisquer circunstâncias apoiar o movimento dos direitos do homem, contra as ameaças à paz e à segurança internacionais. Dentre elas, especialmente, a ameaça comunista.

Apesar deste entendimento, o Itamaraty alertava através do mesmo documento para que a representação brasileira não anunciasse tal “linha de argumentação” na Comissão, pois “poderia despertar a animosidade de certos grupos”. Com a entrada recente do Brasil, a melhor estratégia era se articular em “clima de diálogo e de compreensão, que lhe permita obter o apoio necessário às suas posições e influir nos trabalhos de acordo com seus interesses”<sup>127</sup>.

Infeliz e paradoxalmente, como orienta Lindgren Alves (1994), a eleição para a escolha de países-membros da CDHNU não priorizava o cumprimento nacional quanto aos direitos humanos, mas sim a influência do país em âmbito internacional. Como o maior país da América Latina, o Brasil angariava esse peso regionalmente, mantendo uma cadeira na Comissão por 20 anos, presidindo seus trabalhos no ano de 1981, ainda no recorte que assumimos como ditadura.

Por iniciativa do então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, profundamente debatida entre 2005 e 2006, a Comissão foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos, órgão de menor porte

---

<sup>126</sup>Arquivo MRE. Projeto de Instruções à Delegação à XXXIV sessão da Comissão de Direitos do Homem. 1977.

<sup>127</sup>Arquivo MRE. Projeto de Instruções à Delegação à XXXIV sessão da Comissão de Direitos do Homem. 1977.

em que os membros passavam a ser eleitos de forma mais criteriosa e com base em uma representação geográfica mais equânime. Um ponto importante, alvo de intensas discussões e questionamentos por parte do bloco liderado pelos Estados Unidos, era quanto aos requisitos mínimos para eleição dos membros. Embora não os tenha fixado, a Resolução 60/251, que cria o Conselho, definiu que os membros passariam por exame periódico e poderiam ter seus mandatos suspensos caso cometessem graves e sistemáticas violações de direitos humanos. Desde a primeira disposição, o Brasil é integrante do órgão da ONU, apesar de o país estar entre os violadores crônicos de direitos humanos em toda sua história. Sem confissão, sem remédio, sem judicializações efetivas O Brasil da escravidão e do autoritarismo (SOUZA, 2017) é o que temos como tradição e projeto de nação, conforme propomos confirmar nos próximos capítulos.

### 2.3. UM OUTRO BRASIL: A IMAGEM DO PAÍS NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Entre o auge da repressão e a transição controlada pelos interesses dos quadros militares e da elite política brasileira, ou seja, entre 1968 – com o AI-5, depois a OBAN e a articulação do sistema repressivo nos DOI-CODIs – e meados dos anos 1980, uma das preocupações que cotidianamente estremecia as autoridades continuava a ser a imagem do Brasil no exterior. Nos relatórios enviados por adidos militares às embaixadas brasileiras, sempre havia destaque para a representação do país internacionalmente, bem como a repercussão das decisões do governo brasileiro.

Em novembro de 1984, em um desses compilados de informações sobre a Bolívia, destacou-se a estranheza com que a imprensa boliviana noticiava a perenidade do discurso do perigo vermelho entre os militares brasileiros, mesmo depois de vinte anos o combatendo com a “drástica” Lei de Segurança Nacional<sup>128</sup>. Nessa afirmação o próprio adido, não nomeado, parece concordar que medidas foram tomadas de forma extrema para sanar a ameaça. Os boatos na imprensa, ainda que não tenhamos acesso à fonte primária, indicam que fora do Brasil já se admitia que o dispositivo da ameaça comunista (pelo menos naquele contexto) era um imaginário.

Apesar de todos os esforços para forjar legalidade para os atos repressivos e mascarar internacionalmente as violações de direitos humanos, parte da imprensa internacional noticiou abertamente as arbitrariedades aqui cometidas. Esses organismos, assim como as ONGs, que não

---

<sup>128</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. ENC 363-EME, de 14 dez 84.

envidaram esforços para denunciá-las, foram monitorados cotidianamente pela adidância brasileira, que tinha um vínculo direto com os órgãos de informação<sup>129</sup>. Jornalistas estrangeiros estavam sendo monitorados pelo Estado-Maior do Exército, devido às publicações internacionais que apontavam para violações de direitos humanos, desigualdades e para a possível perda da direita nas eleições indiretas no país. Externamente levantava-se a hipótese que um novo golpe estava sendo conspirado em terras brasileiras, com o objetivo de evitar a vitória do PMDB (sucessor do MDB), representante da oposição, nas eleições de 1985.

Foi também nesse cenário que o governo brasileiro se viu mais uma vez em querela com a CIDH, quanto ao *caso 1.844*, relativo aos desaparecimentos forçados de Eduardo Collier Filho e Fernando Santa Cruz de Oliveira. Amigos de infância, ambos iniciaram a militância no movimento estudantil, passaram a atuar na Ação Popular. Ainda hoje existem diversas inconsistências sobre a detenção arbitrária e as circunstâncias de desaparecimento e morte dos dois, tendo em vista as informações contraditórias dos órgãos de repressão e o permanente silêncio das forças armadas que, como discurso generalizado para responder aos crimes da ditadura, insistem em negar qualquer envolvimento, seja por aventar versões de “justiçamento” ou de *degeneração* de todos aqueles considerados *comunistas*, alheios aos princípios da moralidade familiar e nacional.

Das duas versões que se puderam aferir, diante das investigações possíveis, o que pode ser confirmado claramente é que Fernando e Eduardo foram capturados no Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1974, quando iriam se encontrar. A primeira hipótese, conforme fora informado aos familiares por suposto funcionário do DOI-CODI/SP de codinome “Marechal”, é de que eles teriam sido levados a São Paulo. Esta alegação contribui para uma linha de investigação que relaciona o cemitério de Dom Bosco, em Perus, como possível local de sepultamento dos corpos.

Porém, conforme depoimentos de Cláudio Guerra, ambos teriam sido encaminhados para a Casa da Morte de Petrópolis e, após torturados e mortos, tiveram seus corpos incinerados na Usina de Cambahyba. O transporte de militantes nordestinos à Casa da Morte também foi confirmado pelo ex-sargento Marival Chaves, que declarou que dentre estes estavam Eduardo Collier e Fernando Santa Cruz.

No mesmo ano, foram encaminhadas cartas denúncia para autoridades e organismos nacionais e internacionais, o que acabou se convertendo no *caso 1.844*, na CIDH, e na evocação do Tribunal

---

<sup>129</sup>Foram recorrentes as informações sobre a imprensa italiana e a divulgação de fatos que desabonavam a ditadura. Ver: Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 118-E.2/1 – EME.

Bertrand Russel. Em 1975, como primeira resposta após notificação, Armando Falcão (então Ministro da Justiça) declarou que ambos eram procurados pelos órgãos de segurança, nos quais não haviam sido detidos nos últimos anos e continuavam foragidos. Essa resposta padrão não nos indica muita coisa, somente que o discurso oficial do negacionismo não deixaria de existir mesmo que a pressão externa aumentasse consideravelmente quanto às violações de direitos humanos. Mas os desdobramentos da situação despertaram grandes questionamentos e previsões da narrativa que seria construída e inscrita na memória pública sobre o caso, mesmo após o fim da ditadura militar.

Em 1976, insatisfeita com o retorno do Brasil, a Comissão encaminhou novo requerimento solicitando informações adicionais, visto que em dois momentos surgiram divergências com a resposta do Ministro. Pelos depoimentos prestados por familiares, quando em contato com os órgãos repressivos, ficou confirmado que em nenhum momento houve negação de que os militantes haviam sido presos. Corroborando esta argumentação, o discurso de Franco Montoro, senador do MDB, também foi usado como forma de refutação ao ministro, por ter declarado abertamente o desaparecimento de Fernando e Eduardo. O governo brasileiro prestou esclarecimentos apenas sobre *habeas corpus* que tinham sido julgados antes de 1968, de forma extremamente objetiva e sucinta. No final de 1977, o caso foi suspenso até que novas considerações pudessem ser feitas.

Com a anistia, a tese de que muitos opositores tidos como desaparecidos viviam na clandestinidade, vivos e espalhando o “mal” comunista pelo mundo (teoricamente) não tinha mais como se sustentar. No final de 1979, a Comissão Interamericana resolveu declarar o governo brasileiro como violador do Pacto de São José, recomendando uma ampla e imparcial investigação e alertando de que se comprovadas as violações que decorreram nos desaparecimentos forçados, o caso seria publicado no relatório anual, o que gerava diversos transtornos de cunho representativo para um país que queria se autoafirmar em “transição” para a democracia.

A resolução foi recebida com extrema cautela e apreensão. Para compor a réplica foi criada uma comissão<sup>130</sup>, integrada por servidores do Ministério da Justiça e do Itamaraty, com o objetivo específico de elaborar um documento com “considerações de ordem geral, fundamentada na Lei de Anistia, sem descuidar de outros aspectos, particularmente os de natureza processual”. A primeira reunião ocorreu em 24 de março de 1980 e as divergências já foram sentidas entre os grupos, especialmente quanto ao alcance da lei de anistia. Em nota secreta dos componentes do MJ a Syleno Ribeiro de Paiva, chefe de gabinete, foram adicionados à mão os nomes de Dilermando de Castello e

---

<sup>130</sup>Eram integrantes da comissão: pelo MJ, Humberto Hugo de Alencar, Adahilton Dourado e Mirtô Fraga; pelo MRE, Gilberto Martins, Luiz Dilermando de Castello Cruz e Everton Vieira Vargas.

Everton Vieira<sup>131</sup>, ao lado do trecho sobre alguns membros da comissão entenderem que a anistia não abrangia “infrações disciplinares”. Fato que poderia implicar investigação administrativa de agentes do Estado e, caso os acontecimentos que a CIDH teve acesso fossem comprovados, “ensejaria punição disciplinar e possibilidade de os prejudicados ou seus familiares, reclamarem indenização”<sup>132</sup>.

Essa ressalva sugere que, se funcionários e autoridades dos ministérios não tivessem certeza das inverdades das informações prestadas nos anos anteriores, ao menos tinham dúvidas sobre a versão oficial defendida pelo governo brasileiro de que os desaparecidos estenderam por livre e espontânea vontade essa condição após a anistia. No entanto, o discurso majoritário na comissão – que agradava as autoridades brasileiras – foi de apoiar-se no esquecimento promovido pela lei que anistiou ambos os lados, pautado na premissa da impossibilidade de investigar desaparecimentos não comprovados documentalmente.

Na reunião do grupo acabaram transparecendo discordâncias formadas no seio do governo quanto às explicações oficiais das “supostas” violações de direitos humanos cometidas nos anos anteriores. Em vez de tornar o *caso 1.844* ponto pacífico a ser cautelosamente respondido à CIDH, membros da comissão aventaram sobre práticas de tortura no Brasil e tornaram-se alvos de monitoramento do SNI. A apreensão quanto aos trabalhos foi relatada no mesmo documento de abril de 1980, pelo qual se informava sobre a interrupção temporária dos encontros, ao mesmo tempo que alertava para a estranheza causada com

a introdução no tema sob estudo, por parte de alguns membros, de insinuações sobre a prática de torturas que teriam sido praticadas por agentes do Governo brasileiro. Tal fato, se abordado no texto do documento a ser enviado à CIDH, poderá ensejar, no futuro, uma tentativa de intromissão nos assuntos internos do BRASIL, com provável desgaste da imagem do Governo, nos campos interno e externo<sup>133</sup>.

Foram diversas as comunicações entre o MJ e órgãos de repressão requerendo dados adicionais sobre Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier que pudessem amparar a argumentação de que não havia nenhuma relação entre os desaparecimentos e a ditadura. Nada de novo surgiu e mesmo assim

---

<sup>131</sup>A nota citada compõe informação circular da agência central do SNI, de 07 de abril de 1980, a ser difundida para a Chefia do SNI (CH/SNI). Em 15 de abril, há a seguinte determinação no canto superior da página: “GTC, em 15/04/1980, e *solicitou providências* ao Ministério das Relações Exteriores” (grifos nossos). A sigla GTC corresponde a Grupo Técnico Central do órgão. O encaminhamento da nota ao MRE, solicitando “providências, indica que a divergência quanto à abrangência da anistia não foi bem recebida pelo maior órgão de controle do país e que medidas deveriam ser tomadas quanto aos servidores do ministério.

<sup>132</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 088/19/AC/80. 07 de abril de 1980.

<sup>133</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 088/19/AC/80. 07 de abril de 1980.

a promessa da CIDH não parece ter sido cumprida, uma vez que não foi possível ratificar a publicação da condenação e das recomendações ao país nos anos posteriores.

O silêncio articulado pelas autoridades da ditadura tem reverberado pelos mais diversos caminhos abertos para investigação dos crimes cometidos pela manutenção de um Estado de terror. É evidente que este está intrinsecamente relacionado ao discurso oficial negacionista, à impossibilidade de acesso aos arquivos da repressão – seja porque foram queimados, seja porque estejam (res)guardados no cerne da nossa democracia – ou ainda pela ausência de uma luta coletiva da sociedade por verdade, em seu sentido mais modesto. Precisamos ainda ressaltar o papel de alguns representantes brasileiros que atuaram internacionalmente com o objetivo de atender às expectativas da ditadura, acobertando crimes e insuflando demandas que tirassem a atenção das denúncias.

Durante as investigações das comissões da verdade brasileiras não foi possível serem apuradas novas informações que indicassem o paradeiro dos restos mortais de Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier, diante da constante ocultação deliberada das Forças Armadas de documentos sobre o período, bem como de pressão mais enfática do governo federal para que houvesse uma colaboração efetiva dos militares com os trabalhos. Além da repercussão e do fio de esperança que os relatórios e as novas ações judiciais subsequentes proporcionaram à luta por direitos humanos no país, em 2014, foi também criado o Grupo de Trabalho Perus<sup>134</sup>. Em acordo firmado entre a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo, o grupo surgiu como resultado da diligência de familiares que, desde a década de 1980, se embrenhavam pelas matas e arquivos em busca de notícias e justiça.

Luta que provocou a esfera governamental com a iniciativa de formar a CEMDP que, a partir de 2018, passou a contribuir na coordenação do projeto, diante da ameaça à continuidade com os cortes orçamentários das universidades federais. No cenário cada vez menos alentador aos direitos humanos no Brasil, entre abril e agosto de 2019, o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, estilhaçou aquelas expectativas de cinco anos atrás. Em um misto de silenciamento e autoridade sobre

---

<sup>134</sup>A vala clandestina de Perus foi descoberta em 1990 e encaminhadas para a Universidade Estadual de Campinas, onde foram identificados dois desaparecidos políticos entre os restos mortais: Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro. Nos anos 2000, as ossadas foram direcionadas à Universidade de São Paulo, em trabalho conjunto com o IML, quando foi possível a identificação de Flávio Carvalho Molina. Apesar destas três identificações, nesse extenso período ambas universidades foram acusadas de negligência, relativa tanto ao armazenamento do material quanto ao esforço pela continuidade dos trabalhos. Diante das denúncias, em 2014 o acordo firmado com a Unifesp permitiu que desse seguimento às investigações, pelas quais foi possível identificar os restos mortais de Dimas Antonio Casemiro e Aluizio Palhano Pedreira Ferreira.

o passado, Bolsonaro extinguiu o grupo de trabalho responsável pela identificação das ossadas de Perus em abril; em agosto, após ser questionado pelo presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, confirmou a toda a sociedade brasileira que Fernando Santa Cruz desapareceu durante a ditadura militar e, se o filho quisesse saber como, ele contaria, ainda que segundo o Presidente do Brasil, “ele não vai querer saber a verdade”; no mesmo mês exonerou a procuradora Eugênia Gonzaga do cargo de presidenta da CEMDP, substituindo-a pelo ex-assessor da ministra Damares Alves, que nunca atuou na área<sup>135</sup>.

Se antes a desumanização aos opositores à ditadura veio na forma da tortura, do extermínio e do desaparecimento de qualquer vestígio de existência, hoje ela é reverberada como discurso de governo, autenticada pelo representante máximo da nação e, se questionada, perde ainda para o discurso que prevalece inscrito: do dispositivo anticomunista, que agora é disparado nas redes e comunidades da era digital como argumento de autoridade plena.

---

<sup>135</sup>A declaração e a exoneração foram divulgadas por diversos jornais do país.

## PARTE 2

Direitos Humanos da “transição”  
política à democracia brasileira:  
reconhecer, indenizar e não  
responsabilizar

### 3. Capítulo 3 - Reconhecer e reparar, os mortos e os vivos: os direitos humanos no Brasil da “transição” política (1973-1981)

Após analisar a manipulação da linguagem dos direitos humanos pela ditadura militar, nessa seção, buscamos traçar: primeiro, o discurso oposto, do movimento que se acentua no final dos anos 1970 em torno da anistia e da denúncia quanto ao terrorismo de Estado, articulador dos primeiros processos civis na justiça brasileira; e, segundo, qual o sentido de direitos humanos vem prevalecendo nas sentenças sobre responsabilização penal dos crimes cometidos durante a ditadura.

Nesse capítulo, além da análise das ações por reconhecimento de arbitrariedades, procuramos identificar o espaço histórico em que se situa a justiça de transição no Brasil, os motivos dessa localização e as perspectivas para o avanço de seus mecanismos dentro desse contexto.

#### 3.1. POR UMA OUTRA GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Diversas são as definições para justiça de transição, assim como diversas são as experiências de justiça de transição em países que adotam medidas e ações para responder ao passado que não passa, ao passado marcado pela violência institucionalizada pelo Estado e por guerras civis. Somente em 2003, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas conceituou justiça de transição em nível supranacional, como “o conjunto de medidas e mecanismos associados à tentativa de uma sociedade de lidar com o legado de abusos em larga escala do passado, buscando assegurar a legitimidade (*accountability*), justiça e reconciliação” (MEYER, 2015, p. 217). Além do posicionamento do Estado de reconhecer, reparar, reformar-se institucionalmente e não deixar lacunas à impunidade, compõem estes processos diversos atores da academia e da sociedade civil, como sobreviventes, familiares e organizações de direitos humanos.

Pela primeira vez, no ano de 1992, o termo “*justice in times of transition*” foi utilizado pelos organizadores e assessores da conferência *Charter 77 Foundation*, em Salzburgo, na Áustria, que reuniu especialistas de diversas áreas e líderes políticos para explorarem as possibilidades de desmantelamento dos aparelhos de segurança dos regimes políticos recém-derrubados do Leste Europeu e da ex-União Soviética, assim como para formulação de políticas públicas para enfrentar os crimes do passado recente. A partir daí a utilização do conceito assumiu um ritmo acelerado e constante, demonstrando sua aceitação entre pesquisadores de direitos humanos. Tanto é que Paige

Arthur (2011), em seu trabalho sobre a história conceitual da justiça transicional, identificou um aumento significativo nas referências ao termo em revistas especializadas, de uma a dezessete entradas nos anos de 1994 e 2000.

No decorrer dos anos, ao campo da justiça de transição foram incorporados novos questionamentos e atores, permitindo que este assumisse um espaço crucial nas tomadas de decisões em sociedades pós-conflitos. Mas, se filtrarmos os mecanismos específicos que compõe a definição do campo nos anos 1990, perceberemos que estes existem, pelo menos, desde a Antiguidade Clássica, no Ocidente. No século IV antes de Cristo, Atenas passou por duas transições políticas e pelo enfrentamento do autoritarismo oligárquico rumo à democracia daquele período. A uma primeira fase de expurgos e julgamentos, contrapôs-se uma segunda caracterizada pela concessão de anistia aos acusados e a opção de exílio para aqueles não enquadrados na primeira opção. Para Jon Elster (2004, p. 21), o que ocorreu naquele contexto histórico fora “o acordo de reconciliação [que] encarna uma forma muito moderada de justiça de transição”<sup>136</sup>.

Não temos por objetivo nessa pesquisa analisar minuciosamente as origens das experiências classificadas como justiça de transição. Se tivéssemos, poderíamos mesmo ser acusados de uma “obsessão embriogênica” (BLOCH, 2001, p. 57), condenada há muitos anos pela escrita da história esboçada pelos *Annales*. Hoje temos plena consciência que se referir a um ponto de partida no passado para esclarecer processos históricos implica questionamentos subjetivos relacionados com a atmosfera espaço-temporal na qual o pesquisador está situado. Não existe uma origem absoluta que basta para explicar determinado acontecimento em sua totalidade, tudo depende de como pretendemos abordá-lo, por onde e quando concebemos sua fundação e, além disso, quais desdobramentos e controvérsias o transformaram no que observamos, no momento em que o analisamos. A questão é de onde e quando queremos partir para explicar eventos e conjunturas, mas também de como reorganizamos temporalidades para dar sentido às indagações que movem a pesquisa. E isto é sempre uma questão de escolha. Para o nosso caso, seria no mínimo ingênuo não refletir sobre o conjunto de ações que, muitas vezes de natureza e resultados heterogêneos, foi condensado no conceito de justiça de transição na década de 1990, ressignificado desde a década de 1970 e está em constante metamorfose conforme se deslocam expectativas e desilusões da humanidade no presente e para o futuro. Assumir um ponto de partida significa assumir de um ponto de vista íntimo a historicidade de um fenômeno<sup>137</sup>.

---

<sup>136</sup> Trecho original: “(...) the reconciliation treaty embodied a very moderate form of transitional justice”.

<sup>137</sup> Neste caso, o processo de escolha está amplamente fundamentado não só na vivência acadêmica da autora desta pesquisa, mas também da experiência profissional diretamente vinculada ao campo da justiça de transição.

Dos vários estudos que surgiram na década de 1990, que procuraram definir e estabelecer os processos transicionais através do tempo, a maioria foi produzida por juristas. Nestes, apesar de ressaltarem experiências de transições políticas desde a Antiguidade Clássica, havia um consenso sobre dispor como justiça de transição, primordialmente, as medidas adotadas a partir do pós Segunda Guerra Mundial. Neste trabalho, optamos por assumir outro marco cronológico, por suas implicações nas formas de lidar com os crimes do passado em períodos posteriores. Apesar de citada em propostas de genealogia da justiça de transição, a conjuntura posterior à Primeira Guerra Mundial não tem sido considerada com maior relevância. No entanto, ao pensarmos nas trajetórias pós-ditaduras de países da América Latina, em especial no Brasil, esta também assume um papel significativo para entender as posições adotadas por diferentes atores empenhados nas transições sociais e políticas.

É inevitável encarar a internacionalização do direito e o rompimento de fronteiras entre os povos para repensar humanidade, diante da ausência radical de alteridade manifestada no Holocausto, assim como reconhecer a relevância dos Tribunais de Nuremberg como precedentes históricos do processo de enfrentamento dos crimes do passado. Mas tanto o desequilíbrio nas medidas tomadas nos períodos posteriores aos dois conflitos mundiais, quanto a forma como justiça e “verdade histórica”<sup>138</sup> foram articuladas, podem trazer reflexões interessantes (e necessárias) para pensarmos nos moldes que o campo transicional se desenvolveu a partir dos anos 1970.

Julgamentos de crimes de guerra conduzidos por vitoriosos remontam a períodos tão antigos quanto à concessão das primeiras anistias. No século XX, reapareceram com o final da Grande Guerra, como forma de legitimar o poder das potências Aliadas, mas também como reivindicação da opinião pública de países como França e Grã-Bretanha, que somavam no período cerca de 2,360 milhões de mortos no conflito. A reverberação da gravidade dos crimes nas opiniões públicas francesa e inglesa, estimulada pela onipresença de denúncias de atrocidades nos jornais da época, incitou o debate de juristas sobre a relação entre vitória e justiça necessária naquele momento. Deste, apesar das polêmicas e controvérsias, despontou a ideia de formação de um tribunal internacional instruído por “uma jurisdição mais elevada” (GARAPON, 2004, p. 23) para julgar os crimes da Alemanha. Foram os expoentes desta proposta, como os franceses Larnaude e Lapradelle, que dariam o tom às normativas estabelecidas nos artigos 227 a 230 do Tratado de Versalhes.

---

<sup>138</sup>Aqui não partimos de uma afirmação ingênua de que haja uma verdade histórica, como nós historiadores sempre confrontamos. Mas empregamos este termo para nos referirmos à manipulação da história que se intentou nesses períodos para encarar o passado e justificar as ações naqueles presentes.

Pelo art. 227, o Imperador Guilherme II foi culpado publicamente “por uma ofensa suprema contra a moral internacional” e seu julgamento direcionado a um tribunal especial que seria formado por cinco juízes nomeados pelas potências vencedoras. Os demais artigos definiam as normas que seriam seguidas pela Alemanha na condução de acusados para tribunais internacionais e os procedimentos adotados por estes (BATTLE, 1921). Importa ressaltar que a responsabilidade administrativa, ou a personificação da culpa no dirigente máximo da nação, prescreveriam as decisões jurídicas para os crimes de guerra na época, assim como ocorreria no pós-1945.

Esta conjuntura apresentou dois fatores fundamentais que determinariam o pós-Segunda Guerra como pedra estrutural da justiça de transição moderna: a repercussão na opinião pública do desejo de reagir à violência extrema e a internacionalização da justiça. Então por que não se tornou crucial nas problematizações ontológicas do campo? Primeiro, pois, o que Antoine Garapon denomina como “retórica justiceira”, embasada na visão ordália do desfecho da guerra, pela qual vitória e justiça se tornam equivalentes, não era assumida de forma integral nem mesmo pelos países que saíram como vitoriosos da Grande Guerra. Havia discordâncias sobre como a culpa seria imputada à Alemanha e um amplo questionamento sobre o ataque às soberanias políticas nacionais, que foram objetos de luta nos séculos precedentes. Diferentemente do que ocorreu com a reverberação do entendimento de que o que ocorreu na Segunda Guerra afetava a própria condição de ser humano, devido à excepcionalidade do mal que deveria ser combatida por toda a humanidade.

Segundo, porque, na prática, os julgamentos internacionais acabaram não acontecendo. Guilherme II, o ícone do projeto de responsabilização dos Aliados, não foi entregue pela Holanda – para onde havia fugido – conforme solicitado. Na Alemanha, a oposição ao artigo 227 do Tratado de Versalhes foi violenta e, já em 1919, despontaram opiniões favoráveis à condução da justiça em âmbito nacional, antes que as disposições sobre a formação do tribunal internacional se efetivassem. No início de 1920, foi instituído o Tribunal de Leipzig, composto por sete juízes que se encarregariam dos julgamentos de acusados de crimes de guerra no país. O primeiro julgamento só viria a ocorrer em maio de 1921 e as controversas decisões tomadas pelo tribunal geraram conflitos e descrença na justiça nacional.

George Gordon Battle, jurista estado-unidense, concluiu logo após o término dos trabalhos do Tribunal que, durante os julgamentos na Alemanha, prevaleceram penas leves ou mesmo a absolvição de oficiais que, diante da enormidade de documentos e testemunhos, eram evidentemente culpados (BATTLE, 1921). Na prática, foram condenados somente oficiais listados pela Grã-Bretanha, sendo que a absolvição de militares alemães, mesmo com uma infinidade de provas contrárias aos acusados,

resultou em críticas violentas e na decisão de países como Bélgica e França de não mais apresentar seus casos para serem processados em Leipzig. Apesar das decisões duvidosas, juristas como Battle passaram a defender, como saldo favorável da realização dos julgamentos nacionais, a configuração que desagradava menos vitoriosos e vencido, ao mesmo tempo: a Alemanha, mesmo que em termos parciais, era julgada por sua responsabilidade no conflito; a soberania do país era respeitada e, em certo sentido, reduzia o sentimento que justiça e vingança andavam juntas nos casos processados.

Foi a partir desta conjuntura que reconciliação e justiça passaram a ser concebidos em planos extremamente opostos na justiça de transição moderna, e quando um fosse adotado o outro seria necessária e imediatamente repellido. Em contrapartida, foi também nesta conjuntura que perdurou – e isso pode ser exemplificado pela não insistência dos Aliados em manter o plano dos processos internacionais – o reconhecimento da reconciliação como promotora de uma paz futura, frente ao “revanchismo” que a administração da justiça acarretaria. Battle expressou categoricamente esta afirmativa ao defender, em 1921, que a impunidade aos crimes de guerra na Alemanha era benéfica aos interesses de todos naquele momento e, além disso, para que não fosse semeado o ódio entre as nações nas gerações futuras.

Argumentos parecidos, por exemplo, têm sido utilizados no Brasil, e reafirmados constantemente por atores que ou se opõem veementemente à responsabilização de agentes do Estado por crimes cometidos durante a ditadura militar, ou são condicionados institucionalmente pela política de *veto players*<sup>139</sup>(D'ARAÚJO, 2012).

Ao final da Segunda Guerra Mundial este quadro inverteria. O cenário de um novo conflito mundial, de proporções ainda mais acentuadas, provocou uma reflexão normativa profunda sobre qual a melhor forma de punição frente aos crimes nazistas. A definição do conceito de crimes contra a humanidade também remonta a este período, mesmo que o debate em torno do que se definiu como tais crimes tenha iniciado muito antes, por volta de 1907. A predominância do projeto de justiça retributiva, ou seja, de determinação da responsabilidade penal de indivíduos envolvidos em tais crimes, foi assumida em detrimento de valores como paz e reconciliação, tratados de forma tímida no padrão transicional derivado dos julgamentos de Nuremberg.

---

<sup>139</sup>Para o caso brasileiro, Maria Celina D'Araújo destaca o papel das forças armadas como *veto players*, ou seja, como ator individual ou coletivo cuja concordância é necessária para que se tome uma decisão política. Os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foram bem dificultados pela ação desses militares, como a negação do general Enzo Peri de que houve tortura no DOI-CODI da rua Tutoia, em São Paulo, negando até mesmo que a presidenta então em exercício, teria sido torturada lá nos anos 1970.

A partir dos anos 1970, este foi um dos fatores mais questionados na América Latina, ao pensar as transições nos moldes do pós-1945. Definido por Teitel (2002, p. 73) como a primeira fase da justiça de transição, o período pós Segunda Guerra é caracterizado pelo apogeu da justiça internacional e pela primazia da responsabilização individual de oficiais do alto escalão do governo alemão. Conforme a autora, a inovação distintiva da época “foi o recurso ao direito penal internacional e a extensão de sua aplicabilidade para além do Estado, ao indivíduo”.

Além de considerados como primeiro alicerce da justiça internacional, os processos de Nuremberg também foram tipificados como último ato de guerra, pela condução da justiça ter sido feita apenas por juízes escolhidos entre os vitoriosos. De qualquer forma, o valor de precedente histórico a processos posteriores foi o que prevaleceu na reelaboração desencadeada por juristas para o campo da justiça transicional. Como bem aponta Antoine Garapon (2004, p. 26), “as suas irregularidades prescreveram com o tempo, deixando na nossa memória coletiva apenas um acto fundador”. Mesmo assim, veremos que não só no que Teitel (2011) considera como segunda fase da justiça de transição – que engloba os processos na América Latina e no Leste Europeu – mas também nos desdobramentos da justiça pós-Segunda Guerra, o modelo de Nuremberg foi contestado por seu desejo de justiça inquebrantável e perfeita promovida por um Estado universal, mas que excluía as vozes das vítimas.

### 3.2. PERTENCER À NAÇÃO: A BUSCA POR RECONHECIMENTO DOS CRIMES DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA NA “TRANSIÇÃO” (1970-1980)

*Aprenderão, aprenderão! Dominarei esta terra, botarei estas históricas tradições em ordem! Pela força, pelo amor da força, pela harmonia universal dos infernos chegaremos a uma civilização.*

*(DIAZ, Porfírio. Terra em Transe, 1967)*

*Terra em transe* foi lançado em maio de 1967. Roteirizado e dirigido por Glauber Rocha, é considerada uma das obras que despertaram a organização do movimento tropicalista, pelas vozes de

artistas como Caetano Veloso, Hélio Oiticica, dentre outros. Em um esforço de compreensão estrutural da história do nosso país, os personagens representavam forças e discursos políticos fundados no passado colonial, recombinaos a partir dos anos de 1930 pelo personalismo varguista e pelo dispositivo da ameaça comunista. Se a lógica do transe interpelava o protagonista Paulo Martins (interpretado por Jardel Filho) aos devaneios do não-lugar do intelectual-jornalista entre o tirânico conservador, o líder populista e o discurso oprimido do injustiçado, a narrativa da racionalidade – conservadora – paternalista e “civilizatória” diante da fragilidade do povo representava “o destino da forma circular e repetitiva da história brasileira” (AB’ SÁBER, 2010, p. 197), na figura de Porfírio Diaz.

Dizemos racionalidade, pois a construção da nação brasileira foi realizada pela “limpeza” social e histórica, de caráter racial e de classe. A manutenção de estruturas de dominação coloniais após 1822 determinaram o modelo de nação oligárquica, que exclui da sua constituição o comprometimento com justiça social. Na formação do Brasil, o tripé violência-desigualdade-conservadorismo fundou o dispositivo que moldaria nossa sociedade. Este dispositivo social foi constituído (e perpetuou-se) sob a presença de uma ausência: da exclusão da dignidade humana. A partir da década de 1930, a ele foi acrescido o dispositivo da ameaça comunista. Diaz apareceu em 1967 como a encarnação desse projeto, sempre reestruturado na história brasileira, que se condiciona ao discurso recorrente da missão civilizatória da elite. Assim foi com golpes (e tentativas) que se estenderam do século XX ao XXI e se tornaram uma categoria política indispensável quando pensamos na recorrência e na circularidade – ainda que possamos problematizar esse conceito – da história política brasileira.

De forma estrutural, a verdade cronológica que tende a considerar golpe e estado de exceção como *exceções* na história brasileira, assumida pela retórica da reconciliação nacional, perpetua a noção de *breaking up time*. O conceito de golpe tem origem francesa em *coup d’État* (Golpe de Estado) e apareceu pela primeira vez em documentos do século XII, como instrumento da Razão de Estado, ato excepcional que, em determinado momento, seria condição para a manutenção do poder do príncipe. Retomado somente no século XIX, o sentido moderno de golpe veio vinculado ao Estado de direito e à defesa de sua segurança (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

Ainda não se pôde precisar quando a palavra golpe passou a designar eventos políticos no Brasil. No entanto, José Murilo de Carvalho, partindo da caracterização jurídica de golpe<sup>140</sup>, delimita

---

<sup>140</sup>Em suas palavras, “no Brasil, do ponto de vista jurídico, golpe é a destituição, ou prolongamento de mandato de um governante por meios não previstos nos dispositivos constitucionais” (CARVALHO, 2016, p. 29).

que desde a independência houve pelo menos treze episódios que podem ser considerados golpes na história do país, dentre os quais tiveram os que prezavam por maior participação política – apenas dois (1889 e 1930) – e o restante, que projetavam cerceá-la. Em sua lista constam

a dissolução da Constituinte (1823), a Maioridade (1840), a proclamação da República (1889), o golpe de Floriano (1891), o movimento de 1930 (dois golpes seguidos), o Estado Novo (1937), a derrubada do Estado Novo (1945), 1954, os dois “golpes preventivos” de 1955, o de 1964 e o golpe dentro do golpe de 1968<sup>141</sup> (CARVALHO, 2016, p. 29-30).

Não só para o caso brasileiro, Carvalho alerta que golpes de Estado se tornaram um “fenômeno endêmico” no século XX, em perspectiva mundial. Em texto também recente, André Freixo propôs pensarmos no conceito moderno de golpe, conforme Curzio Malaparte (pseudônimo de Kurt Erich Suckert), um jornalista italiano com uma relação um tanto quanto ambígua com o fascismo. Para Malaparte, o vínculo entre “ordem” e “liberdade” dos Estados modernos tornavam-nos vulneráveis a golpes, pautando-se na promessa da defesa da segurança contra um inimigo, seja ele interno ou externo. Golpes de Estado travestidos de mantenedores da “ordem democrática”, que rapidamente trocavam a aliança com a liberdade pela submissão à segurança, ocorreram em momentos de “crise institucional, graves problemas políticos, econômicos e sociais [e] fornecem espécie de índice barométrico das expectativas e medos” (FREIXO, 2018).

Essa reincidência de golpes, apesar das especificidades, converte a excepcionalidade dos regimes pós-golpes em regra da dinâmica político-social de um país. Tal constatação pode assumir caráter problemático (e até mesmo sensacionalista) se for pensado que por ela se nega a força esmagadora de regimes políticos ditatoriais, autoritários e totalitários às liberdades e dignidade inerentes ao ser humano. Longe disso! Se há um fator inquestionável das ditaduras instaladas na América Latina, nos anos 1960 e 1970, por exemplo, é que o “poder desaparecedor” inventou níveis antes desconhecidos em escala de horror. Ainda que não seja possível graduar a violência há que se ter em mente a desumanização não só do corpo, mas também da alma produzida pelos desaparecimentos e pela conseqüente impossibilidade de luto, como bem defendeu Garapon (2004).

Voltando ao Brasil, essa afirmação tem a intenção de evidenciar que a dinâmica das ditaduras não deve ser analisada sob o prisma restrito da suspensão temporal, como se tivéssemos na nossa história apenas períodos bem delimitados de recrudescimento opressor e repressor. Pelo contrário, em

---

<sup>141</sup>O discurso de “golpe dentro do golpe” de 1968, listado por Carvalho, é alvo de um grande conflito historiográfico, de qual não nos cabe retomar nesse momento. No entanto, é preciso salientar nossa reprovação a essa narrativa, que ratifica argumentos de redução cronológica e abrandamento da violência durante a ditadura militar, reafirmando que as medidas assumidas a partir de 1968 foram uma exceção necessária à segurança nacional.

especial com o golpe de 1964, à duração da exceção – os vinte e cinco anos (contados na linha do tempo) de solidificação de um projeto de Brasil, remodelado aos anseios das elites emergentes – foi adicionada a continuidade dos desaparecimentos e o terror de Estado, práticas que se tornaram permanentes e não podem mais ser “desinventadas”. Ou melhor dizendo, “algo se rompeu para sempre quando a brutalidade rotineira da dominação” “foi repentinamente substituída pelo terror de um Estado delinquente de proporções inauditas” (ARANTES, 2010, p. 208).

Nesse sentido, Paulo Arantes (2010) recorre ao conceito de *processo descivilizador*, cunhado por Nobert Elias, para argumentar que o ano de 1964 inaugurou a barbárie como prerrogativa de Estado, fundando o “novo tempo brasileiro”. Tempo que o projeto “civilizatório” das elites se subordinou à “paranoia exterminista” de combate à subversão. São por essas condições, com base nesse projeto consistente e perene, que Arantes entende o golpe de 1964 como o acontecimento capaz de recriar o Brasil, em termos semelhantes ao “acontecimento-monstro”<sup>142</sup>, pela produção de efeitos e plurissentidos por ele gerado. Como o “ano que não terminou” e “que fez o país em um só golpe”, o acontecimento de 1964 de fato cumpriu o que o filósofo atribuiu como seu maior objetivo: usurpou da memória pública a capacidade política da organização social erradicando, assim, o inconformismo da história brasileira. Para Arantes, a politização do cidadão comum no início da década de 1960 chegou a um ponto intolerável para as elites dominantes do país e, por isso, foi devidamente massacrada pelo golpe (ARANTES, 2014).

Ainda que a luta pela anistia tenha produzido fissuras a esse reordenamento do tempo social, a manipulação do discurso de direitos humanos, o projeto de reconciliação nacional e a impunidade (re)encaminharam essa dimensão fundamental das expectativas humanas<sup>143</sup>, de forma a reforçar que ter voz e ter direitos era prerrogativa de alguns poucos. E foi no bojo desse brilho de esperança, do “amanhã vai ser outro dia”, que caminhava com a luta pela anistia e pelo retorno da democracia, que ao velho projeto de dominação das massas foi cimentando o jovem dispositivo da ameaça comunista.

---

<sup>142</sup>Dosse parte da reflexão de Pierre Nora sobre o Maio de 1968 francês e o que considera a “ressurreição” do “acontecimento-monstro” ou o “retorno do acontecimento”. Naquele momento, Nora, como testemunha e historiador, reflete sobre a impossibilidade de separar “o que é acontecimento e seus suportes de produção e difusão” na sociedade moderna (DOSSE, 2013, p. 260). Se Nora se surpreende com a *imediatez* que o acontecimento pode ser vivenciado em toda a França através do rádio, Dosse está ainda mais preocupado com o que o acontecimento se torna para relembrar a afirmação de Michel de Certeau também sobre 1968 – em termos de reverberação no mundo, através das épocas, como Fênix, que sempre ressurgue e provoca “configurações sempre inéditas”.

<sup>143</sup>Essa é a definição de política usada por Paulo Arantes, apoiando-se no historiador Greg Grandin, ao analisar as intencionalidades fundacionais do golpe de 1964. Grandin escreveu importantes trabalhos sobre terrorismo de Estado, direitos humanos e comissões da verdade na América Latina, especialmente sobre os genocídios na Guatemala (GRANDIN, 2015).

### **3.2.1 Familiares e sobreviventes: reconhecimento, reparação e justiça entre regimes políticos (1973-1981)**

*Es posible que el antónimo de ‘el olvido’ no sea ‘la memoria’ sino la justicia.*

*(Yosef Hayim Yerushalmi, 1998)*

Buscar por reconhecimento tornou-se sinônimo de justiça ainda quando o Brasil estava sob o domínio de ditadores militares. Informações desencontradas, ocultações e negação de fatos compôs o cotidiano de familiares de pessoas atingidas pelo braço repressivo do Estado. As “hipóteses de guerra” tinham também contornos de guerra psicológica adversa, quando “confundir o inimigo com mentiras é um recurso legítimo; equivalente às cortinas de fumaça da guerra tradicional” (KUCINSKI, 2016, p. 64). Foi também nesse período que não só internacionalmente, mas nacionalmente o judiciário passou a ser instado, por reconhecimento dos crimes e reparação.

Na alçada cível, o primeiro processo quanto à responsabilização da União por crime cometido enquanto a vítima estava sob domínio de órgãos de segurança da ditadura data do ano de 1973. Ao todo, segundo levantamento do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição – grupo coordenado pelo professor Emílio Peluso, da UFMG – até o ano de 2019 foram ajuizadas 47 ações civis, por familiares, sobreviventes e, mais recentemente, pelo MPF, divididas em quatro categorias: 1) Ações declaratórias para reconhecimento judicial da responsabilidade institucional do Estado ou pessoal de autores de graves violações de direitos humanos; 2) Pedidos de indenização apresentados por vítimas e familiares; 3) Pedidos de retificação de certidões de óbito; 4) Ações civis públicas propostas pelo MPF.

Para fins dessa análise, estabelecemos como recorte temporal as décadas de 1970 e 1980, por identificarmos algumas especificidades entre esses períodos e por serem momentos de grande instabilidade entre projetos de “transição”. O movimento pela anistia, a revogação do AI-5 (1978) e a lei nº 6.683/79 inauguravam um período ambíguo, de esperanças e desilusões. O peso das ações e dos debates estavam na democracia, mas não havia estabilidade em nenhum dos campos. Os anos 1980 evocavam o dissenso e, como resultantes, mais dúvidas do que respostas.

A presença marcante da dúvida como componente da redemocratização tinha relação com os limites impostos para a “abertura”, a permanência de estruturas/agendas ditatoriais e, sobretudo, a identificação da história do país como uma unidade autoritária e arcaica. Em outra dimensão, as incertezas eram externas: a expectativa do desfecho da Guerra Fria e a ansiedade frente a perda de um horizonte, que se consumava. O clima mundial de desvanecimento da experiência socialista, de vertente stalinista, tornou-se nas últimas décadas do século XX cada vez mais poroso, convertendo-se mesmo em uma “experiência abismal”, como identificado por Elias Palti (2010 Apud SOUSA, 2017). Em análise extremamente lúcida sobre o horizonte histórico da (re)democratização brasileira, Francisco Gouvea de Sousa (2017, p. 162) sustenta, que, “num contexto amplo, é possível pensar a década de 1980 e a redemocratização como parte de uma ‘experiência abismal’, que quer dizer: aparente perda de horizonte de inteligibilidade. Ou seja, o futuro que se imaginava até o fim da URSS era um, depois do fim da Guerra Fria ele teve de ser reconstruído”.

Nessa perspectiva, pode também ser lido o movimento em torno dos direitos humanos como resposta (ou utopia?), como bandagem de um novo horizonte. Nos anos 1970, a pauta por direitos humanos foi ganhando cada vez mais autonomia e canais de atuação, nacionais e internacionais. O que resultou não só em preocupação dos governantes militares, mas também em tentativas de usurpação da linguagem, através do projeto contra o terrorismo proposto pelo representante brasileiro na OEA.

Essa articulação foi desencadeada nos anos 1980 em torno da montagem de entidades que ocupassem espaços dentro do Estado brasileiro, então em “transição”, e a partir de então poderiam pressionar as instituições em torno dos direitos humanos<sup>144</sup>. A criação, por exemplo, de Comissões de Direitos Humanos no âmbito legislativo foi um importante desdobramento, que contribuiu para potência e divulgação das denúncias. A publicidade de denúncias, testemunhos e inquéritos, inclusive, foi uma divisa otimista para a década: o “Relatório Inês”, as caravanas do Araguaia, o *Brasil Nunca Mais (1985)*. Por outro lado, foi quando também foi condensada a retórica do “outro lado da história”, por meio de publicações como *Rompendo o Silêncio (1987)*, de Carlos Alberto Brilhante Ustra.

Nessa rotação de instabilidades e expectativas, foram abertos os primeiros processos na alçada civil quanto aos crimes do passado recente. Entre 1973 e 1981, foram ajuizadas 7 ações civis, por iniciativa de parentes ou sobreviventes, divididas entre pedidos de declaração de responsabilidade do Estado ditatorial e/ou indenização pelos danos sofridos, conforme as tabelas abaixo.

---

<sup>144</sup>É importante lembrar que, ainda que esse movimento tenha sido construído em torno das arbitrariedades e crimes da ditadura militar, ele não se limita a eles.

## Pedidos de indenização apresentado por vítimas e familiares (1973-1981)

Caso	Réus	Data de ajuizamento
<b>Manoel Raimundo Soares</b>	União Federal e Luiz Alberto Nunes de Souza, Itamar de Matos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, Theobaldo Eugenio Behrens, Enio Cardoso da Silva, Enio Castilho Ibanez, Carlos Otto Bock, Nilton Aguidas	13/08/1973
<b>Manoel Fiel Filho</b>	União Federal	1979/1978 <sup>145</sup>
<b>Inês Etienne Romeu<sup>146</sup></b>	Mario Peter Carl Richard Lodders	15/06/1981

**TAB. 2** - Pedidos de indenização apresentados por vítimas e familiares (1973-1981)

Fonte: Dados levantado pelo CJT, adaptados em tabela pela autora.

## Ações declaratórias para reconhecimento judicial da responsabilidade de autores de graves violações de direitos humanos

Caso	Réus	Data de ajuizamento
<b>Vladimir Herzog</b>	União Federal	19/04/1976
<b>Mário Alves</b>	União Federal	18/10/1981
<b>Ruy Frasão Soares</b>	União Federal	Início da década de 1980 <sup>147</sup>
<b>Luiz Merlino</b>	União Federal	31/07/1979

**TAB. 3** - Ações declaratórias para reconhecimento judicial da responsabilidade de autores de graves violações de direitos humanos

Fonte: Dados levantados pelo CJT, adaptados em tabela pela autora.

Dessas ações, quanto aos crimes imputados, optamos por separá-las com base em três tipologias: 1) referente à morte ou ao desaparecimento de familiar; 2) referente à violação sexual de sobrevivente; 3) referente a perseguições e perda de cargos. Dentro da primeira categoria estão todos os processos iniciados ainda na década de 1970, quando do confronto da ditadura brasileira com o movimento internacional de direitos humanos surgiu a manipulação do discurso que retratava os

<sup>145</sup>Nos documentos relativos à ação ordinária promovida pelos advogados de Thereza de Lourdes Martins Fiel, reunidos no Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, há discordâncias sobre o ajuizamento ter sido feito em novembro de 1978 ou em 18 de abril de 1979 (Arquivo Nacional. Processo CEMDP, br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0508\_d0001de0001).

<sup>146</sup>Por meio do advogado Fábio Konder Comparato, Inês Etienne ajuizou outra ação declaratória contra a União no final da década de 1990. Por meio dessa, foi reconhecida a responsabilidade do Estado pelo cárcere privado e torturas sofridas. Inês foi peremptória no pedido ao advogado de que não fosse solicitada qualquer tipo de indenização (OSMO, 2016a).

<sup>147</sup>Não foi possível, com os documentos disponíveis para pesquisa no Arquivo Nacional e no site da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, encontrar a data precisa de ajuizamento da ação, apenas a consideração genérica de início da década de 1980. O dado mais concreto se refere ao ano de 1986, quando foram promovidas audiências de instrução e julgamento da ação declaratória movida por Felícia de Rui Soares e seu filho (Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0905\_d0001de0001).

comunistas - “terroristas” - como os grandes violadores dos direitos humanos da América Latina, e não os regimes militares.

O ano era 1973<sup>148</sup>. O informe anual da CIDH alertava para a preocupação sobre a questão de direitos humanos no Brasil, depois de uma conflituosa investigação sobre duas denúncias que chegaram ao órgão no início da década. Nas campanhas presidenciais, Ulisses Guimarães lançava-se como candidato dos *autênticos* do MDB. Pelo menos nove grupos de oposição à ditadura foram desarticulados e há indícios que nenhum tenha se formado naquele ano. Cabo Anselmo cumpriu seu objetivo e seis militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) foram massacrados na Chacina da Chácara de São Bento, em Pernambuco. Salvador Allende se matou, após o golpe militar conduzido por Augusto Pinochet, no Chile. A música brasileira se tornaria inesquecível com o encanto de *Secos e Molhados*, em seu álbum homônimo de estreia; a excentricidade de Raul Seixas e seu *Krig-ha, bandolo!*; e a maestria de Chico Buarque no disco (e na peça censurada) *Calabar*. O voo *Varig 820* realizou pouso forçado em uma plantação de cebolas, após um incêndio atingir a área interna do avião – fato que resultou na morte de 123 pessoas. Em Juiz de Fora, os cinemas exibiam filmes proibidos pela ditadura, até que um morador da cidade os denunciasse. O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro teve um crescimento de 14% e vigorou o discurso do “milagre econômico”. No final do ano, a dívida externa brasileira estava acumulada em 12,6 bilhões de dólares. Em Ouro Preto, 370 pessoas foram presas no festival de inverno devido ao “uso de entorpecentes”. Também na cidade, o então diretor-geral da Escola de Minas e Metalurgia, Antônio Moreira Calaes, foi exonerado do cargo por decreto presidencial e sob justificativa de “reformulação administrativa”. Honestino Guimarães, estudante da Universidade de Brasília e presidente da UNE, foi assassinado por agentes da ditadura militar brasileira. Seu corpo continua desaparecido, assim como de outras 17 pessoas que sumiram, naquele mesmo ano, no episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia. Por seu efetivo trabalho na repressão à guerrilha, o capitão Aluízio Madruga foi condecorado com a Medalha Militar de Bronze e, quatro meses depois, com a Medalha do Pacificador. O *Dopinha*, aquele histórico casarão amarelo de Porto Alegre, já havia sido desativado há algum tempo. Attila Rohrsetzer tinha se tornado major do III Exército.

---

<sup>148</sup>Essa espécie condensada de anamorfose de um ano foi inspirada no artigo genial de Daniel Faria (2015) para a revista *História da Historiografia*, intitulado “Anamorfose de um dia: o tempo da história e o dia 11 de dezembro de 1972”, em que, por suas próprias palavras, o autor produz uma “mescla de pesquisa e elaboração poética” para construir o dia 11 de dezembro de 1972 sob uma perspectiva específica, mesmo que centrada na carta que Honestino Guimarães escreveu à mãe. Sobre a escolha, Faria sublinha que “o dia escolhido para essa anamorfose não foi aleatório. Mais importante do que quaisquer reflexões derivadas do experimento, a história que abre esse artigo é a de um dia numa vida aberta para a dor e, portanto, para a redenção. O relato, portanto, não é mero pretexto para as teorizações que o seguem; a afirmação inversa está mais próxima da verdade” (FARIA, 2015, p. 27).

Em março daquele ano, Elizabeth Challup ingressou com o que foi considerada a primeira ação de caráter civil na justiça federal por crimes cometidos por agentes do Estado ditatorial. No processo, eram requeridas a responsabilização da União e a indenização por danos materiais e morais sofridos pela morte de seu marido, que teve grande repercussão em 1966 e ficou conhecido como o *caso das mãos amarradas*.

Manoel Raimundo Soares era ex-sargento do Exército Nacional. Sua prisão tinha sido decretada logo após o golpe, devido a seu papel em manifestações pela criação de um sindicato e maior atuação política dos suboficiais do Exército, frente à conjuntura autoritária que se avizinhava. Foi cassado pelo AI-1 e a partir deste momento passou a ser considerado um *subversivo*. Vivendo na clandestinidade e atuando no Movimento Revolucionário 26 de Março (MR-26), Manoel Soares foi preso em Porto Alegre, levado à Ilha do Presídio e, cinco meses depois, em dia ainda não claramente definido, foi morto no DOPS/RS. O corpo do ex-sargento foi encontrado em um rio, nas proximidades da capital do Estado, com as mãos amarradas às costas. Segundo os dados da Comissão Nacional da Verdade, no ano de 1966, foram mortas quatro pessoas por agentes da ditadura brasileira, sendo duas delas ex-militares, mortos em Porto Alegre (BRASIL, 2014c).

À época, o caso de Manoel Soares ganhou grande repercussão na imprensa, que ainda não havia sido deliberadamente censurada. Chegou a ser publicada pelo *Jornal do Brasil* uma das últimas cartas<sup>149</sup> do ex-sargento para sua esposa, na edição de 1º de setembro de 1966. Nela, ele registrou as arbitrariedades jurídicas, além das sevícias físicas a que estava submetido, sendo um testemunho importante para esclarecer sobre a atuação do Poder Judiciário durante a ditadura – e, posteriormente, elucidar permanências.

Eis aqui um panorama da minha situação como “prêso”. Fui detido às 16 horas e 30 minutos do dia 11 de maio, sexta-feira, na calçada em frente ao Auditório Araújo Viana. Dois “cavalheiros” seguraram-me pelos braços e enfiaram-me em um táxi DKV verde e levaram-me para a PE [Polícia do Exército]. Lá mantiveram-me até por volta das 19 horas debaixo de um “tratamento”, intensivo interrogatório, como eles chamam. Depois enfiaram-me no mesmo táxi e levaram-me à DOPS, onde o “tratamento” continuou por mais oito dias. Sujo, barbado, com a camisa rasgada, todo machucado, fui trazido para esta Ilha, onde estou até hoje. Desde o dia 19 de março não mais me ouviram. Estou todo êste tempo em regime de “incomunicabilidade”. Estou prêso sem ter culpa formada, sem prisão preventiva, sem ter sido julgado e muito menos condenado (*Jornal do Brasil*, Edição 00205, 01/09/1966).

---

<sup>149</sup>Cinco das inúmeras cartas enviadas por Manoel à Elizabeth foram analisadas pelos peritos do Instituto de Criminalística, Victor Paulo Stumvoll e Paulo Helmich Portanova, que concluíram serem autênticas (Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Processo Manoel Raimundo Soares. Relatório Tovo).

Na carta foi relatada toda a ausência de legalidade processual que lhe foi aplicada: desde a prisão arbitrária, incomunicabilidade, inexistência de interrogatórios e de Inquérito Policial Militar (IPM) e o emprego de torturas (“tratamento”). Submetido a um sistema repressor em pleno desenvolvimento, ele registrou sua transferência para a Ilha do Presídio, situada no lago Guaíba, em 19 de junho de 1966, lá abandonado sem direito de contatar sua família, um advogado ou mesmo um médico para cuidar de ferimentos oculares decorrentes do que ele denunciou como “cruel massacre” (BRASIL, 2014c, p. 216).

Em outros relatos, Manoel Soares declarou ter sido torturado “selvagemmente” por oito dias “no quartel da 6ª Companhia de Polícia do Exército e nas salas da DOPS no Palácio da Polícia Civil”. Por causa do ocorrido, ele perdeu parcialmente sua visão do lado esquerdo, “após uma borrachada no supercílio correspondente, aplicada pelo 1º tenente Nunes, da PE” (BRASIL, 2014a, p. 602). Luiz Alberto Nunes de Souza, primeiro tenente-intendente do DOPS/RS, foi um dos autores nomeados pela própria vítima como agente do Estado que, se não colaborou diretamente para sua morte, foi responsável por torturas durante interrogatório ilegal, enquanto era mantido em detenção arbitrária, na qual incluiu-se, além da ilegalidade do ato, a injustiça das medidas aplicadas e a falta de garantias processuais. Apesar disso, pelo IPM enfim aberto para tratar do seu caso, ainda em 1966, – não mais como o do ex-sargento preso por se opor ao golpe, mas como o *caso das mãos amarradas* – a conclusão oficial para sua morte foi de *justiçamento* pelos seus próprios companheiros, devido às declarações prestadas enquanto esteve guardado pelos órgãos de repressão brasileiros. O fato foi também investigado à época pelo Ministério Público Estadual e por uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, em decisão contrária, responsabilizou três agentes do DOPS pela sua morte<sup>150</sup>.

Em 1973, quando Elizabeth Chalupp entrou com a ação civil requerendo indenização tanto da União quanto de agentes do Estado<sup>151</sup> pelo assassinato de seu marido, o país estava afogado em intensa repressão política e censura. Foi neste ano que o desaparecimento forçado se tornou efetivamente uma prática sistemática da ditadura brasileira. Pelo levantamento mais recente realizado pelo Estado brasileiro, no ano de 1973, 69 pessoas foram mortas ou desaparecidas<sup>152</sup>, sendo que, destas, 45 permanecem ainda hoje como desaparecidos políticos (BRASIL, 2014c).

---

<sup>150</sup>O Relatório Tovo, elaborado pelo promotor de Justiça, Paulo Cláudio Tovo, em janeiro de 1967, aponta como responsáveis pela tortura e assassinato de Manoel Soares: Luiz Carlos Menna Barreto, José Morsch, Itamar Fernandes de Souza e Enir Barcelos da Silva (Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Processo Manoel Raimundo Soares. Relatório Tovo).

<sup>151</sup>Os agentes envolvidos na morte de seu marido e réus na ação são: Luiz Alberto Nunes de Souza, Itamar de Mattos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, Theobaldo Eugenio Behrens, Ênio Cardoso da Silva, Ênio Castilho Ibanez, Carlos Otto Bock e Nilton Aguidas.

<sup>152</sup>Não incluímos neste número os casos de três militantes do Partido Comunista do Brasil – Tobias Pereira Júnior, Líbero Giancarlo Castiglia e Orlando Momente – desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, diante da inconsistência que subsiste

Especialmente a partir de 1974 o desaparecimento de pessoas tornou-se estratégia de governo, para garantir a representação de Geisel como moderado e lidar com os problemas de legitimidade, diante dos constantes questionamentos à ditadura por denúncias de parlamentares, exilados e familiares. Segundo a pesquisa realizada pela CNV, no ano de 1974, não há denúncias de assassinatos cometidos por agentes da repressão. Em contrapartida, são documentados 53 casos de militantes desaparecidos (BRASIL, 2014b).

Esses dados desnudam o cenário nacional, simultâneo aos conflitos entre o país e a CIDH e ao projeto de direitos humanos que tinha dentre os principais tutores na América Latina o governo brasileiro. É importante também lembrarmos que a estrutura da legalidade autoritária contava expressivamente com o judiciário, sejam seus representantes firmes defensores da ditadura, sejam autodescritos como peças de um sistema inoponível<sup>153</sup>. O fato é que a ação indenizatória só seria analisada em novembro de 1988, sem decisão de mérito, sendo apenas remetida à justiça estadual. Por outro lado, poucos meses após ser ajuizado o processo, o advogado responsável pelo caso tornou-se réu em IPM instaurado pelo Comandante do III Exército, general Oscar Luiz da Silva.

O inquérito foi instaurado diante da solicitação dos militares Attila Rohrsetzer, Luiz Otávio Lopes Cabral, Ruy Alberto Duarte, Ênio Castilhos Ibañes e Itamar de Matos Bones, dizendo-se ofendidos pelas denúncias imputadas. Ao final do processo, foi também indiciado o sargento reformado da FAB, Mário Ranciaro, por sua atuação conjunta com Carlos Antenor Schuch, advogado de Challup<sup>154</sup>. Ambos são citados como responsáveis por iniciar investigações de trinta e nove militares do Exército, de forma amplamente divulgada, inclusive internacionalmente. No dossiê do inquérito foi reclamado, inclusive, que Schuch teria enviado carta denúncia sobre o assassinato de Manoel Soares ao secretário-geral da ONU e remetido cópias à OEA, ao Ministro da Justiça e ao STM – fato que não pôde ser comprovado por nossa investigação. À época, o processo movido internamente pela morte de Manoel Soares foi visto como um empecilho para a situação já delicada do país no cenário global, por expor “a perigo o bom nome e o prestígio do Brasil no exterior”.

---

para a data de morte e desaparecimento. Nos três casos as vítimas podem ter sido mortas ou no final de 1973 ou no início de 1974, sendo que também não foram ainda esclarecidas as circunstâncias em que desapareceram.

<sup>153</sup>Ver, nesse sentido, o depoimento do ex-juiz Nelson da Silva Machado Guimarães à Comissão Nacional da Verdade, quando questionado sobre seu parecer no inquérito da morte de Hanssen, em que declara ter agido conforme as “circunstâncias históricas”, que o impediam de “oficiar determinando a abertura de uma investigação”.

<sup>154</sup>Durante o processo, Cláudio Antenor Schuch e Mário Ranciaro, em determinadas ocasiões, foram defendidos por Sobral Pinto, que, inclusive, foi responsável por impetrar habeas corpus em seus nomes, em dezembro de 1974.

Advogar contra as arbitrariedades de um regime autoritário significava colocar em risco a própria segurança. Por isso, “não foram muitos os advogados que assumiram a tarefa de defender perseguidos políticos no Brasil. Esta tarefa exigia coragem e independência para lidar com a restrição dos meios disponíveis, diante da rigidez das leis de exceção do período” (TELES, 2013). Cabe lembrar que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil foi um dos fiéis apoiadores do golpe de 1964, mantendo-se assim pelo menos até 1972, quando foi divulgado documento deliberativo do IV Encontro da Diretoria do órgão. Neste, constava, dentre outras resoluções, a reprovação especial às restrições empreendidas pelo AI-5, a defesa das garantias do Judiciário, do *habeas corpus* e da livre atuação dos advogados.

As arbitrariedades cometidas contra advogados de presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos não eram inéditas, já estavam acontecendo em outros estados e continuariam a acontecer até a promulgação da lei de anistia. Como bem ressalta Dante Guazzelli (2018), em pesquisa de doutoramento sobre a atuação de advogados de direitos humanos no Rio Grande do Sul, de 1970 a 1979, diversos conselheiros da OAB/RS passaram a denunciar prisões e constantes violações cometidas contra esses profissionais. O próprio caso de Carlos Schuch foi levantado pelo órgão, pelo fato do presidente do Conselho ter sido convocado a comparecer na inquirição do acusado, uma vez que ele respondia “por ato cometido durante o exercício da profissão” (GUAZZELLI, 2018, p. 207).

Sendo a primeira ação cível requerida na justiça brasileira, em conjuntura já considerada desfavorável pelas autoridades ditatoriais, demandaria reação enérgica e efetiva, que desmobilizasse outras possíveis denúncias. Nesse sentido, o inquérito contra Schuch pode ser relacionado à tática usual na dinâmica repressiva de disseminação do medo, através da trama vulgar de casos exemplares. Para isso, o advogado foi acusado de “facciosismo político-social”, que resultava em “atividade psicológica adversa”. Ao final do inquérito, o comandante do III Exército taxou suas ações como “típicas da guerra subversiva”, contra a segurança e os objetivos nacionais<sup>155</sup>. Essa representação reativava o dispositivo da ameaça comunista, pelo qual justificavam-se todos os meios para sua aniquilação.

Construir um processo tão bem documentado contra Schuch – composto por quase 1.000 páginas, juntadas em apenas dois meses – na mesma época que o governo brasileiro não media esforços para barrar a publicação da condenação do país pela CIDH – confirmava que havia uma

---

<sup>155</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Relatório de IPM 1 – Aj 8/74.

preocupação crescente com o prestígio e imagem do regime. Tanto é que, na conclusão do inquérito, os argumentos da ação indenizatória são considerados caluniosos, arquitetados com o único objetivo de “desmoralização” e “descrédito” do Exército. Um dos pontos principais de desconforto na relatoria do inquérito, recorrentemente ressaltado pelo coronel Hans Gerd Haltenburg, esteve em torno da carta-denúncia enviada a representantes de órgãos internacionais de direitos humanos, considerada atitude de caráter intervencionista e que feria a soberania nacional. Ora, diante da querela internacional quanto ao reconhecimento de violações de direitos humanos, era extremamente prejudicial ressuscitar um caso que acontecera há quase uma década e causara grande repercussão. Por isso, além de ter sido realizada investigação contra o advogado, com o intuito de desmoralizar não só o indivíduo, mas a demanda em si, houve um exímio esquecimento da existência do processo até o final da ditadura.

Além de Carlos Schuch, Mário Ranciaro, tenente reformado da Aeronáutica e que auxiliou no processo da morte de Manoel Soares, foi também investigado. Em 1974, foi processado e indiciado pela Lei de Segurança Nacional pela constante investigação sobre o *caso das mãos amarradas* e por denunciar os algozes de Manoel como responsáveis pela morte de um de seus comparsas. Segundo Ranciaro, o sargento Hugo Kretschoer, coparticipante do crime, ameaçava contar a verdade e denunciar os demais, mas acabou desaparecendo. O caso teria ocorrido em 1971, no interior de uma viatura policial, onde o sargento teve o crânio esfacelado pelos golpes de uma arma de fogo.

Ranciaro foi acusado de inventar a história e o sargento. As autoridades militares negaram veementemente a existência de Kretschoer – sendo que até hoje há dificuldades de encontrarmos fontes sobre ele – e consideraram um insulto à “reputação pessoal” dos militares, além de refletir negativamente “no prestígio e respeito às autoridades construídas e respectivas instituições, tanto civis quanto militares, e detrimento direta da Segurança Nacional” e até de “imunidades diplomáticas”<sup>156</sup>.

O fato é que, além das provas reunidas por Ranciaro, segundo relato de um ex-integrante do *Dopinha*, que confirma ter também participado da execução de Manoel Soares, “o sargento Kretschoer foi o motorista que conduziu o caminhão do III Exército até o Rio Jacuí”, além de ter “inclusive colocado uma pedra nas costas de Manoel enquanto ele era submetido ao ‘caldo’ fatal” (ROSA, 2007, p. 112). Conforme citado por Rosa, no dossiê elaborado pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (MJDH/RS) consta que o corpo de Hugo foi abandonado

---

<sup>156</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI, 1981.

“num banhado perto da ponte do Rio Jacuí, BR-116, Km 8, ao lado de uns painéis de propaganda da firma Hélio Lux, quase defronte à estação da rádio gaúcha” (ROSA, 2007, p. 114-115). De fato, em agosto de 1974, foram encontrados por funcionários da empresa Hélio Lux os restos mortais de um homem, no local estimado. A versão oficial é de que não havia nenhum indício de que a ossada pertencia a Hugo Kretschoer, após uma investigação suspeita pelas irregularidades dos procedimentos<sup>157</sup>.

Mesmo com os indícios de que a narrativa de Ranciaro era cabível, sendo no mínimo idôneo ouvir as testemunhas oculares por ele citadas, os militares continuaram a sustentar que toda a história em torno do sargento era fantasiosa. Em 1979, o ex-tenente entrou com uma ação pública na Procuradoria-Geral do Estado, pela qual solicitava a apuração das circunstâncias de morte de Kretschoer e acusava Attila Rohrsetzer como mandante do crime. Logo depois, foi impetrada nova representação na Auditoria Militar, movida por Rohrsetzer contra Ranciaro, que teve seu mandado de prisão expedido em outubro do mesmo ano, após ter sido promulgada a Lei da Anistia.

Mário Ranciaro, membro do Comitê Brasileiro pró-Anistia/RS, em outubro de 1979, ainda sem ser ouvido no inquérito que corria na justiça militar, foi escoltado até o Rio de Janeiro para realizar exames psicológicos<sup>158</sup>. Sua prisão e deslocamento arbitrários foram denunciados pelo advogado Juarez Jovern, ao destacar para o *Jornal do Brasil* que o auditor militar responsável pelo caso não havia sido informado sobre a prisão e muito menos sobre o exame, que, se de fato fosse necessário,

---

<sup>157</sup>É preciso ressaltar alguns pontos para esclarecer nossas suposições. A perícia no local foi conduzida por patrulheiros do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER) do posto Guaíba, o que não era de sua competência. Nessa inicial foi incluído o fato de existir ao lado do corpo uma carteira de identidade, que pertencia a Hugo Kretschoer, o que foi veementemente negado, posteriormente. Contudo, em ofício de 1976, do 10º Distrito Rodoviário Federal, foi confirmado o descobrimento de “um esqueleto humano nas proximidades da ponte sobre o Rio Jacuí, no mês de agosto de 1974, mais tarde identificado como sendo restos mortais do Sr. Hugo Kretschoer”, sendo o caso encaminhado à Polícia Metropolitana (ROSA Apud Acervo do MJDH/RS). No processo de apuração dos fatos, foram reunidas declarações que questionavam a autenticidade do cadáver, ao criarem uma narrativa de que seria uma caveira de gesso usada no Centro Espírita “Templo de Diabologê” (ou “Templo Diabologia”) que fora emprestada ao repórter policial e membro da instituição religiosa, Antônio Miguel de Souza, para realizar uma filmagem no local a ser publicada na imprensa (Arquivo Nacional. Fundo SNI. Processo nº 434). Mesmo com um rol de testemunhos oculares e com o reconhecimento dos restos mortais por policiais rodoviários, a narrativa pitoresca de fotos encenadas com uma caveira de gesso foi suficiente para a justiça brasileira arquivar o caso e declarar Ranciaro como um louco.

<sup>158</sup>Mesmo antes de ser preso, Ranciaro havia recebido uma comunicação verbal do 5º Comando Aéreo Regional (COMAR), solicitando que viajasse para o Rio para realizar tal exame. Na ocasião, o ex-tenente teria acusado Attila Rohrsetzer de “engendrar uma manobra para acusá-lo de alienado mental”. O comunicado irregular, feito por um tal sargento Chaves, foi comprovado pelo comandante do COMAR, tenente-brigadeiro Rodopiano Barbalho, que confirmou a intimação dizendo que, apesar de não ser obrigatória, era “para definir a situação de saúde dele, para confirmar se ele tem condições de continuar recebendo, diretamente, os proventos, ou, no caso do exame não permitir, se é caso de nomeação de um curador” (Acervo BNM. *Jornal do Brasil*, 18/06/79).

deveria – conforme legislação penal – ser realizado em “manicômio criminal” do local onde reside. No caso, deveria ser realizado no Instituto Psiquiátrico Forense de Porto Alegre<sup>159</sup>.

A preocupação com a integridade de Ranciaro, sob custódia da Aeronáutica, estava ainda relacionada ao seu papel como testemunha no sequestro dos uruguaios no sul do país. Em novembro de 1978, quando a *Operação Condor*<sup>160</sup> já funcionava em pleno vapor, Universindo Rodríguez Díaz e Lilián Celiberti de Casariego, cidadãos uruguaios, foram sequestrados com os dois filhos pequenos de Lilián na cidade de Porto Alegre. Ambos eram militantes do *Partido por la Victoria del Pueblo* (PVP) que, além de oposição à ditadura uruguaia havia firmado uma rede clandestina de denúncia de violações de direitos humanos que ocorriam nas prisões do país, a serem repassadas a organizações sediadas na Europa. O sequestro ocorreu em território brasileiro, “com a participação de um comando do Exército” “em conexão com agentes do DOPS gaúcho, com o conhecimento das autoridades militares do III Exército, atual Comando Militar do Sul” (BRASIL, 2014a, p. 265). Foi o único caso em que, apesar de ostensivamente torturados, militantes estrangeiros presos arbitrariamente no âmbito da *Operação Condor* não foram assassinados ainda em território brasileiro.

Devido à denúncia anônima, dois jornalistas – Luiz Claudio Cunha, repórter da *Veja*, e João Baptista Scalco, fotógrafo da *Placar* – dirigiram-se ao apartamento no qual Lilián Celiberti estava mantida e acabaram presos, confundidos com militantes uruguaios. Toda a situação foi flagrada pelos jornalistas que, quando liberados, a denunciou na imprensa nacional e internacional, o que impediu que os uruguaios fossem mortos. Encaminhados ao Uruguai, foram condenados como “subversivos e invasores” a cumprir a pena de cinco anos de prisão<sup>161</sup>.

À época, Ranciaro era testemunha de acusação no caso, responsável por apontar o nome do tenente-coronel Attila Rohrsetzer como um dos coordenadores do episódio que ficou conhecido como o “seqüestro dos uruguaios”. A acusação foi amplamente divulgada pela imprensa, levando Ranciaro

---

<sup>159</sup>Acervo BNM. *Jornal do Brasil*, 08/10/79.

<sup>160</sup>Amplo sistema de apoio transnacional entre as ditaduras instaladas na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai durante a década de 1970, com o objetivo de monitorar, sequestrar, torturar, exterminar e desaparecer com pessoas que fizessem oposição aos governos militares desses países. A oficialização da operação ocorreu em 1975, em reunião na cidade de Santiago, no Chile. No Brasil, pelo menos doze militantes de outros países foram mortos pela coordenação repressiva das ditaduras do Cone Sul (BRASIL, 2014c).

<sup>161</sup>No final de 2007, o maior processo contra as violações de direitos humanos cometidas pela coordenação das ditaduras do Cone Sul foi instalado em Roma, pelo promotor Giancarlo Capaldo, pelas vítimas de nacionalidade italiana. Lilián era uma delas. Em julho de 2019, vinte e quatro militares – do Chile, Bolívia, Peru e Uruguai – à revelia, foram condenados pela morte e desaparecimento de vinte e três pessoas de naturalidade italiana. Três militares brasileiros ainda são julgados pelo envolvimento dos crimes cometidos no decurso da *Operação Condor*, especificamente pelo sequestro e assassinato do ítalo-argentino Lorenzo Viñas, militante da organização Montoneros, desaparecido em Uruguai, em 1980. Dentre eles está Attila Rohrsetzer, à época diretor da Divisão Central de Informações do Rio Grande do Sul.

pela terceira vez a ser alvo de investigações. Após dez meses do sequestro, o relator da Comissão Parlamentar de Inquérito responsável por apurar responsabilidades militares, deputado Jarbas Lima (ARENA), inocentou os policiais brasileiros envolvidos no sequestro e acusou-o de “doente mental”, “maníaco”, “cuja principal atividade parece ser a de denegrir reputações alheias”<sup>162</sup>. Ranciaro continuou insistindo na responsabilidade dos militares pela morte dos dois sargentos, solicitando reabertura do caso mais duas vezes até 1981. Continuou a ser observado pelos órgãos de segurança, pelo que foi apurado, pelo menos até 1984.

A inversão das denúncias, como aconteceu nos casos de Carlos Schuch e Mário Ranciaro, evidenciava as estratégias de contrainteligência e apelava novamente para a vitalidade do dispositivo da ameaça comunista. Primeiro, representar Schuch como *subversivo* tirava toda a credibilidade da ação indenizatória movida pela esposa de Manoel Soares. Tanto é que o advogado acabou sendo substituído por Telmo Oliveira de Almeida<sup>163</sup>, que também atuou em sua defesa quando indiciado em processo de 1974. Já a insistência nos “distúrbios mentais” de Ranciaro integrava o discurso usual de desmoralização física e moral dos opositores do regime, descartando-os como sujeitos políticos. Se não fosse pelo medo da “contaminação” e traição dos *subversivos*, era pela repulsa ao torná-los escória social, para a qual só restavam o manicômio, que o discurso articulado pela Escola Superior de Guerra – movida pela DSN – agiu sobre a mentalidade de (certos) brasileiros e brasileiras.

É válido lembrar que na “Guerra muito pouco Fria, que deu régua e compasso ao nosso Estado de Segurança Nacional”<sup>164</sup> os Estados Unidos reformularam a DSN em torno da doutrina de *guerra revolucionária*, que assumiu um papel preponderante na delimitação de representações (como *eles* eram), de atuações (como *eles* agiam) e estratégias de ação de combate ao(s) inimigo(s) interno(s). Quando não era mais o inimigo externo que estava na centralidade, findada a Segunda Guerra Mundial, a infiltração ideológica virou obsessão nas Américas. Nessa lógica, “torna-se suspeita toda a população, constituída por ‘inimigos internos’ potenciais”. Foi nessa indeterminação que o rosto do *inimigo interno* pôde se configurar nos manuais da ESG: “travestido, disfarçado, oponente não-declarado, que age sorratamente e por métodos não convencionais. Sua ação pode ser armada e direta ou desarmada e indireta, seus meios podem ser físicos ou psicológicos e ideológicos” (NEGREIROS; FRANCO; SCHINCARIOL, 2015, p. 437). Se, desde os anos 1930, o discurso

---

<sup>162</sup>Acervo BNM. *Jornal do Brasil*, 18/09/79.

<sup>163</sup>Telmo de Oliveira também foi monitorado pelo DCI/SSP/RS não só por seu envolvimento com Elizabeth Challup e Carlos Schuch, mas também pelas ações que vinha ajuizando contra o Exército e a Aeronáutica e por suposta ligação com “ex-terroristas, cassados e elementos reconhecidos como do PCB/RS” (Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 668/78/DCI/SSP/RS).

<sup>164</sup>Entrevista com Paulo Arantes, Blog IMS, 2014.

anticomunista apostava no inimigo interno comum na forma genérica de *comunista*, no final dos anos 1960 as nomenclaturas *subversivos* e *terroristas*, além de serem mais usadas nos documentos da repressão, subdividiam os opositores e, conseqüentemente, como estes seriam eliminados.

Isso não quer dizer que a nomenclatura comunista deixou de ser usada, mas passou a ter função diferente. Ora para representar de forma mais genérica a oposição (sendo equivalentes, nesses casos, à subversão), ora para designar o tipo específico de inimigo que compunha o Partido Comunista Brasileiro. Para dar apenas um exemplo – pois esta discussão demandaria uma profundidade e um direcionamento interessante que não cabem nesse breve espaço – no documento *Como eles agem* (1970), que orientou os comandos militares brasileiros quanto à atuação de organizações oposicionistas no país, na descrição sobre o PCB em nenhum momento o partido ou seus membros foram tratados como subversivos. O partido que, desde 1958, vinha adotando a estratégia de coexistência pacífica e escalada revolucionária por meios institucionais, era, na verdade, diferenciado destes outros grupos, sendo seus membros representados como comunistas ou (poucas vezes) como esquerdistas. Ainda no mesmo documento, tanto PCB quanto PCdoB são considerados à parte do que chamavam de “frações político-subversivas”<sup>165</sup>.

Além dos subterfúgios já mencionados, a ação reclamada em nome da viúva de Manoel Soares é um caso grotesco de transferência de responsabilidade – e mesmo negligência – do judiciário brasileiro. Foram quinze anos sem resposta, quando o então o processo foi transferido à Justiça Estadual, sob justificativa de que a Justiça Federal não tinha competência para julgar tal demanda. Após julgado recurso contra esta decisão, o processo voltou à instância federal, mas houve discórdia se ele haveria de ser remetido à 1ª ou à 5ª Vara. Pela 5ª Vara o processo foi então rejeitado, sob a justificativa de prescrição. Em novo recurso, Elizabeth Challup obteve a chance de prosseguir com a ação, devido à anulação da sentença pelo Tribunal Federal de Recursos. Somente no ano de 2000, a sentença proferida pelo juiz Cândido Alfredo Silva Leal Júnior ratificou a indenização parcial à família da vítima, com antecipação de tutela, ou seja, antecipação dos efeitos da sentença, antes mesmo que esta fosse executada.

É válido ressaltar que, na época, o próprio Ministério Público Federal expediu parecer pela procedência parcial da ação, considerando que não havia possibilidade de imputar a “responsabilidade indenizatória” aos réus militares, diante da “responsabilidade objetiva” da União e do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que “ao supostamente promoverem a morte do ex-Sargento, o faziam em

---

<sup>165</sup>Arquivo Nacional. Arquivo Nacional. Fundo SNI: Como eles agem II, 1970.

estrito cumprimento do dever legal, a mando de seus superiores” (BRASIL, 2005). Mas, mesmo que a decisão final do juiz fosse a mesma, ele rebateu a argumentação do MPF, dizendo-se contrário à imputação da tese de “obediência devida”<sup>166</sup> a todos os agentes de Estado imputados na ação, de forma indiscriminada. Para o juiz federal,

a simples invocação de "obediência devida" ou "estrito cumprimento de dever legal" não significa que alguém possa ser eximido da responsabilidade pelos atos e abusos que tenha praticado. É necessário que seja perquirida a conduta individual de cada um, se existem condutas individuais que contribuíram decisivamente para o resultado a ser indenizado e, principalmente, se há responsabilidade jurídica pelo resultado (PORTO ALEGRE, 2005).

Na decisão desta ação em específico há uma lógica contrária do que percebemos nos últimos anos entre atuação do MPF e decisões dos juízes. Apesar de ser um dos principais motores – se não o principal – na postulação de processos por crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura militar, à época a atuação do MPF era ainda muito tímida. Tanto é que, no início dos anos 2000, não havia nenhuma ação interposta pelo órgão correndo na justiça brasileira sobre os crimes da ditadura. As primeiras ações civis ajuizadas pelo MPF datam do ano de 2008, enquanto as ações penais datam de 2012, ano em que foi criado o Grupo de Trabalho “Justiça de Transição”, com o intuito de cumprir a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, proferida em 2010.

Após a condenação, com novo recurso, a União conseguiu mais tempo. Somente em 2005, a juíza federal Vânia Hack de Almeida garantiu o pagamento da indenização. Na sentença, a própria juíza reconheceu que houve demora infundada por parte do judiciário, afirmando que “o feito foi imensamente procrastinado por requerimentos de produção de provas, juntadas de inquéritos e ações judiciais, relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito que investigaram este e outros eventos similares”. Além disso, também salientou que percebeu uma dificuldade imensa de juntar as provas deste processo, pois “documentos foram recusados, outros foram destruídos, muitos desapareceram” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085202-9/RS). Hack chega a declarar-se surpreendida pela impunidade do caso. Após quarenta e três anos de espera, somente em 2016 foi realizada a transferência de valores aos familiares de Manoel Soares. Elizabeth Chalupp faleceu em 2009, sem usufruir inteiramente dos resultados de uma luta de tantos anos.

---

<sup>166</sup>Interessante notar que o MPF, em sua decisão, remete indiretamente à argumentação de Eichmann em sua defesa em Jerusalém, ao salientar que era uma peça da máquina nazista, que apenas cumpria ordens. Em contrapartida, o juiz faz alusão à interpretação que nasceu na Argentina em 1987 com a *Ley da Obediencia Debida*, pela qual anistiavam-se militares de baixa patente, sob justificativa de cumprimento de ordens superiores, sendo considerada um grande retrocesso nas conquistas por justiça contra crimes da ditadura militar argentina instaurada com o golpe de 1976. Tal lei, dentre outras que obstaculizavam a luta contra a impunidade no país, foram revogadas no ano de 2003, ato que parece ter influenciado a argumentação do juiz brasileiro.

Assim como o *caso das mãos amarradas*, que desde 1966 gerou incômodos aos comandos militares, na década seguinte novos *casos emblemáticos*<sup>167</sup> desgastariam profundamente a imagem da ditadura. Em 1976, Clarice Herzog ajuizou ação civil para comprovar a responsabilidade de agentes do DOI-CODI do II Exército nas torturas e morte de seu companheiro, o jornalista Vladimir Herzog. Como um dos mais famigerados homicídios cometidos em órgãos de repressão do Estado brasileiro, a versão de morte e a foto do jornalista estrangulado correram o mundo em 1975.

Vladimir Herzog foi assassinado no mesmo dia em que compareceu voluntariamente ao órgão de repressão, após ter sido convocado a prestar esclarecimentos. Era um sábado de manhã, dia 25 de outubro de 1975. A reação do sindicato dos jornalistas foi imediata e, dois dias depois, foi publicada uma nota oficial do comando do II Exército, justificando a versão oficial para sua morte – decorrente de suicídio, após identificação do seu envolvimento com o PCB. Nos dias seguintes, todas as edições do *Jornal do Brasil* traziam novas considerações sobre o assunto. A convulsão que se iniciou nas redações dos jornais, tomou as ruas, as universidades e culminou no grande ato ecumênico em homenagem à Herzog, que contou com cerca de sete mil pessoas na Catedral da Sé, em São Paulo.

Alceu Amoroso Lima, sob o pseudônimo de Tristão de Athayde, em 14 de novembro, já conseguia dimensionar a morte do jornalista (mesmo que não nomeado) como o “acontecimento-monstro” daquela época. Em *Lembrai-vos de 68*, em um misto de esperança e cautela, a repercussão do assassinato de Herzog foi descrita como “o imprevisto”, “o proibido”, “o arriscado”, “o anacrônico”, que ecoou de uma pequena matéria de jornal e explodiu como “uma bomba subterrânea”, “mas cuja repercussão sísmica se alastra por toda a terra”<sup>168</sup>. Esta repercussão sísmica foi capaz, inclusive, de gerar fissuras irremediáveis na estrutura ditatorial<sup>169</sup>.

Em menos de dois meses, o IPM instaurado apenas cinco dias após o episódio ratificou a versão de suicídio. Em 20 de dezembro, o *Jornal do Brasil* publicou extensa matéria com pormenores da

---

<sup>167</sup>Esta nomenclatura não é utilizada aqui no mesmo sentido que, por exemplo, é articulada no relatório da CNV, combatida em análises que reivindicam uma investigação estrutural das violações de direitos fundamentais e humanos cometidas durante a ditadura brasileira. O intuito, nesse caso, é deixar claro que a representatividade de alguns casos específicos na sociedade determinou, de alguma forma, a precedência da demanda cível, bem como podem ter condicionado a forma como o judiciário responderia a estas ações.

<sup>168</sup>Arquivo BNM. *Jornal do Brasil*, 14/10/1975.

<sup>169</sup>Em documento de dezembro de 1975, do Serviço Nacional de Informações, quanto às repercussões sobre a morte de Herzog dentro da estrutura ditatorial foi apontada “certa insatisfação” do setor de informações quanto “às medidas paliativas tomadas pelo Cmt do II Exército”, “particularmente às facilidades agora vigente para os presos”. Em relação ao campo político, criticou-se profundamente o presidente-ditador da República e o Ministro da Justiça, acusando-os de afastar o Exército do “combate à subversão” (Arquivo Nacional. SNI. 12/12/2975). O documento ainda ressaltava outros conflitos no meio militar, as divergências com Geisel e a preocupação com as “rédeas frouxas” com que o país estava sendo conduzido no período.

investigação, trechos de documentos, testemunhos e a foto que entraria para a história das cínicas invenções criadas durante a ditadura. A grande questão quanto à fotografia estava na farsa escancarada que ela apresentava: o autoestrangulamento de joelhos.



**FIG. 7** - Fotografia tirada por Silvaldo Leung Vieira e publicada utilizada pelos órgãos de repressão para corroborar a versão de suicídio.

Fonte: *Jornal do Brasil*, 20/12/1975

O fato é que, anteendo as suspeições da imagem, ficou a cargo dos médicos legistas Arildo Viana e Harry Shibata explicarem o chamado “enforcamento por suspensão parcial”. Além disso, “outra forma utilizada para corroborar o suicídio amparou-se na relação de vários depoimentos que possuíam o mesmo caráter e os mesmos posicionamentos” e apontavam para “problemas psicológicos” do jornalista, ressaltando ainda que não tinham conhecimento (nem fora e nem dentro do DOI) sobre contestações de que ele teria se suicidado (BRASIL, 2014c).

É bom lembrar que, em 2014, peritos da Comissão Nacional da Verdade realizaram laudo pericial indireto visando apurar novas considerações – para além das outras que surgiram desde a ação declaratória – que contestassem a versão oficial. Nesse caso, toda a investigação teve que se basear em uma análise minuciosa de fotografias e documentos produzidos pelos órgãos de repressão. Foi assim que puderam encontrar a existência de duas marcas distintas na região cervical de Herzog,

sendo: a primeira horizontal, contínua e com reação vital e a outra “ascendente no lado esquerdo do pescoço, também com reação vital”.



**FIG. 8** - Fotografia ampliada do pescoço de Vladimir Herzog, retirada do Laudo Necroscópico original. Fonte: Laudo pericial indireto produzido em decorrência da morte de Vladimir Herzog, 29/09/2014<sup>170</sup>.

Mesmo para olhos leigos, a imagem publicada comprova a conclusão pericial de que

Vladimir Herzog foi inicialmente estrangulado, provavelmente com a cinta citada pelo perito criminal, e, em ato contínuo, foi montado um sistema de força, onde uma das extremidades foi fixada a grade metálica de proteção da janela e, a outra, envolvida ao redor do pescoço de Vladimir Herzog, por meio de uma laçada móvel. Após, o corpo foi colocado em suspensão incompleta de forma a simular um enforcamento (BRASIL, 2014d).

Na ação interposta em abril de 1976, os advogados trouxeram inúmeros elementos para contestar o relatório do IPM. Alegaram que já na nota de estabelecimento do inquérito pelo comando do II Exército, a diretriz das investigações estava traçada pela versão de suicídio, uma vez que em nenhum momento requisitaram que averiguassem a *morte* do jornalista. Considerando todo o caso como um “inominável abuso de autoridade” “dos dias sombrios que o país atravessava”<sup>171</sup> o pedido meramente declaratório abria precedentes para que se reconhecesse, judicialmente, a responsabilidade do Estado como detentor de um aparato arbitrário e violento de eliminação de pessoas.

O processo inaugurou o pedido de reconhecimento judicial da responsabilidade da União por graves violações de direitos humanos, ou seja, enquadrou a prisão arbitrária, tortura e morte do jornalista como fatores que pressupunham algo além do que era previsto na normativa interna, mas que transbordava para dispositivos do direito internacional – evidentemente, naquele contexto, ainda não adotados pelo Brasil. A requerente não solicitava o efetivo pagamento de indenização pela ré,

<sup>170</sup>Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/laudos/analise\\_vladimir\\_herzog.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/laudos/analise_vladimir_herzog.pdf). Acesso em 01 mar 2020.

<sup>171</sup>Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Processo 0210/96.

mas somente que fosse declarada na condenação a obrigação de indenização, uma espécie de reparação simbólica.

Na contestação da União, solicitando extinção ou improcedência da ação, o procurador Tito Bruno Lopes acusou os requisitantes de tentarem burlar a decisão do processo criminal, pleiteando “uma condenação” através da alçada civil. Não bastasse a defesa do profissionalismo dos agentes do DOI-CODI de São Paulo, foi anexada à petição o Parecer nº 181/CJMex, elaborado por consultor jurídico do Ministério do Exército. A atuação conjunta entre autoridades militares e a PGR confirma a tese de Pereira (2010) sobre a preocupação da ditadura brasileira de validar um aspecto legal de atuação, sobretudo em situações de grande visibilidade. Conforme argumenta, a “abordagem brasileira à questão da legalidade foi marcada por uma maior cooperação entre as forças armadas e o Judiciário e por uma maior preocupação com a legalidade formal no trato com os adversários políticos, pelo menos com os que faziam parte da elite política” (PEREIRA, 2010, p. 107 e 108).

Assim como para as denúncias de violações de direitos humanos admitidas na CIDH (casos *I.683* e *I.684*) e para o *caso das mãos amarradas*, a preocupação com a imagem da ditadura ressurgiu, então acompanhada de uma espécie de pressentimento de que a morte de Herzog ecoaria no fundo da caverna a libertar mentes e reestruturar temporalidades. No parecer jurídico-militar, alegou-se que a ação civil movida por Clarice Herzog pretendia

lançar o desassossego em todos quantos, para o futuro, ou mesmo no passado, hajam contribuído, participado ou trabalhado em investigações ou inquéritos para apuração de atividades subversivas, ante a ameaça de serem responsabilizados por qualquer mal que aconteça a um subversivo, no período em que o tenham sob sua guarda, ainda que proclamada, pelos meios regulares e legais, a sua não participação no evento tido como danoso<sup>172</sup>.

Contrariando a aquiescência entre judiciário e militares, em outubro de 1978, o juiz federal Márcio José de Moraes julgou, pela primeira vez na história da judicialização dos crimes da ditadura brasileira, a ação movida por familiares de Herzog como procedente. Ainda que não contestasse abertamente a versão oficial de suicídio, considerou que Vladimir Herzog estava sob responsabilidade da União quando preso nas dependências do DOI-CODI de São Paulo, sendo que diversos fatores demonstraram que os agentes públicos não zelaram por sua integridade, visto que ele “veio a falecer de causa não natural”. Em outra passagem, o juiz questionou a existência de um cinto com o jornalista, já que era proibido em locais de detenção que qualquer prisioneiro portasse algo que poderia ser usado em seu detrimento ou de outrem. Para ele, nem quanto ao “alegado suicídio” a União conseguiu

---

<sup>172</sup>Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Processo 0210/96.

provar que se eximiu de responsabilidade, além de existirem “revelações veementes de que teriam sido praticadas torturas não só em Vladimir Herzog, como em outros presos políticos nas dependências do DOI/CODI do II Exército”<sup>173</sup>.

O questionamento mais preciso – que desmontava toda a investigação – partiu do papel do médico Harry Shibata na elaboração do laudo necroscópico. Testemunhando no processo, ele confirmou que não esteve presente na perícia ao corpo de Herzog, apenas assinou o relatório como segundo perito, prática ilegal conforme a legislação da época. A ilegalidade do fato foi admitida, posteriormente, em documento do CIE, pelo qual acusaram Shibata de ter cometido “um grave erro, fazendo declarações impensadas sobre sua participação na autópsia”<sup>174</sup>. Ao final da sentença, o juiz concluiu que a deficiência de um laudo de corpo de delito construído por um só perito tornou “imprestável” todas as conclusões reunidas no IPM. Márcio José de Moraes passou a ser monitorado pelos órgãos de informação, por suposto envolvimento político com forças de oposição ao governo<sup>175</sup>.

A importância da *sentença Herzog*, apesar de sentida à época, talvez não pudesse ser totalmente determinada. No mesmo ano em que era abolido o AI-5 e criado o Comitê Brasileiro pela Anistia, a ratificação judicial da existência de violações de direitos humanos sob responsabilidade do Estado brasileiro foi interpretada como mais uma ameaça à estabilidade autoritária. Em documento confidencial de novembro de 1979, a análise do SNI sobre o caso advertiu sobre a baixa probabilidade de a família Herzog ser derrotada na justiça, mesmo diante de todos os recursos impetrados pela União. O fato gerava grande apreensão, por ser considerado “um grande trunfo para que os familiares de todas as pessoas que morreram em consequência de confrontos com os órgãos de segurança após 1964, abrindo, assim, uma porta para que todos sigam o mesmo caminho da família HERZOG”<sup>176</sup>. De fato, foi o que ocorreu: pelo menos seis ações declaratórias<sup>177</sup> para reconhecimento judicial da responsabilidade institucional do Estado ou pessoal de autores de graves violações de direitos humanos foram ajuizadas a partir da vitória de Clarice Herzog.

Há que se destacar também que houve modificação na própria representação de Vladimir Herzog pelo serviço de informação. Se antes era nomeado como jornalista – com envolvimento com

---

<sup>173</sup>Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Processo 0210/96.

<sup>174</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 099/16/AC/79. 21/03/1979.

<sup>175</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Frente de Oposição ao Governo – Envolvimento político de Autoridade Judiciária. 06/02/1979.

<sup>176</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 2514/31/AC/79. 27/09/1979.

<sup>177</sup>Pelos limites do trabalho, optou-se por trabalhar apenas com as ações declaratórias que foram ajuizadas ainda no período ditatorial. Abriu-se uma exceção para o caso de Manoel Raimundo Soares, pelo ineditismo da investigação jurídica aberta em um momento em que o movimento pela anistia ainda não tinha sido articulado, e o aparato repressivo da ditadura consolidava o desaparecimento forçado como prática sistemática no Brasil.

os comunistas do PCB – no despacho de difusão do processo civil ele recebeu a alcunha de “subversivo suicida”<sup>178</sup>. A derrota ditatorial na ação escancarou a necessidade de relegá-lo ao não-lugar do genérico inimigo, cuja eliminação – à guisa do dispositivo – podia ser justificada “racionalmente”.

Da morte à investigação manipulada e à vitória judicial quanto ao caso de Vladimir Herzog, tudo ocorreu no cenário de rearticulação social na luta pela anistia versus, parafraseando Ost (1999), o “confuso abismo do esquecimento” arquitetado pelo governo militar. Externamente, diplomatas tentavam apresentar um país defensor dos direitos humanos e soberano quanto às decisões internas a esse respeito. Afastar qualquer possibilidade de confirmação de que o Estado brasileiro era um exímio violador de direitos humanos tornou-se foco estratégico. Até porque a insegurança na política externa brasileira poderia gerar rupturas inadmissíveis ao projeto de modernização autoritária. Nesse período, por exemplo, os Estados Unidos passaram a condicionar a concessão de empréstimos financeiros ao cumprimento das normativas internacionais de direitos humanos. Nesse aspecto, também em 1978 – em conflito que envolvia ainda a recente aproximação com a Alemanha Ocidental – as autoridades brasileiras viram-se diante de um obstáculo concreto, no âmbito de cooperação militar. Por não ter apresentado, ao final de janeiro daquele ano, relatório sobre os direitos humanos, o país “desqualificou-se, automaticamente, para o programa FMS [Foreign Military Sales]”, pelo qual poderia comprar e garantir empréstimos para o ano de 1979 (FERNANDES, 2016, p. 105).

Foram nesses termos que, com extrema cautela, a inteligência militar orientou que o processo remetido ao tribunal federal de recursos (com o procedimento solicitado pela União) fosse protelado “o quanto possível”, para que se cumprisse o “objetivo de cada vez mais provocar o esquecimento da opinião pública sobre o fato e aguardar uma oportunidade mais adequada para julgamento”<sup>179</sup>. Para forjar a identidade que se pretendia desde a década de 1970 – se estendendo até os dias atuais – quem esteve e está no poder mobilizou narrativas e manipulou memórias por meio do esquecimento coordenado não só da capacidade de resistência social difusa, mas também de que havia reconhecimento da legitimidade dessa resistência, que, com a força necessária, poderia ter sido capaz de pulverizar os fundamentos do dispositivo.

Mesmo assim, a decisão responsabilizando o Estado brasileiro por crime político ainda durante a ditadura mobilizou as expectativas de familiares e sobreviventes de que um novo tempo estava surgindo. Pelo menos para esse grupo não houve acordo, não houve conciliação e a lei de anistia não

---

<sup>178</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informe nº 4816/31/AC/78. 09/11/1978.

<sup>179</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informe nº 2514/31/AC/79. 27/11/1979.

apagou o passado recente de maneira “ampla, geral e irrestrita”. Ainda durante a ditadura, pelo menos mais quatro ações civis foram ajuizadas, pelas mortes de Manoel Fiel Filho de Luiz Eduardo da Rocha Merlino e pelos desaparecimentos forçados de Mário Alves de Souza Vieira e Ruy Frasão Soares.

Em ordem cronológica, a terceira ação civil<sup>180</sup> foi movida por familiares do operário Manoel Fiel Filho, membro do PCB e responsável pela divulgação do jornal *Voz Operária* no meio metalúrgico. Foi preso em 16 de janeiro de 1976 por homens que se diziam “funcionários da prefeitura” de São Paulo e encaminhado para o DOI-CODI de São Paulo. Três dias após sua prisão, o comando do II Exército comunicou em nota que Manoel Fiel havia suicidado pela contração de uma meia amarrada ao pescoço.

Diante da justificativa de morte análoga a de Herzog – apenas três meses antes – o II Exército logo se precaveu, instaurando um IPM, que, em cerca de trinta dias, reiterou a versão de suicídio, ainda que essa “coincidência” já estivesse sendo questionada. Arylton da Cunha Rodrigues, juiz auditor responsável pelo inquérito e que deliberou por seu arquivamento, escreveu na decisão que era preciso aceitar “que a prudência manda, em favor de boa razão, que se vejam as coisas em sua simplicidade e, portanto, no suicídio *o simples suicídio*”<sup>181</sup> (grifos nossos).

As inconsistências do caso eram, novamente, evidentes. O operário havia sido preso calçando chinelo; os relatos de vários presos políticos em órgãos de repressão indicam que não era permitido que o detido tivesse sob posse de qualquer objeto, especialmente meias e cintos; a perícia criminal, à época representada por Paulo Pinto e Ernesto Eleutério, não comprovou que o “agente de força constritora” no estrangulamento fosse realmente meias, devido à falta de provas materiais; sobreviventes presos na mesma época relataram ouvir os gritos de Manoel Fiel, enquanto era torturado<sup>182</sup>; o corpo só foi entregue à família com restrição de que fosse enterrado rapidamente. Assim como no caso de Herzog, no laudo pericial indireto elaborado em 2014, três peritos criminais

---

<sup>180</sup>Os três advogados que a representaram Thereza Martins Fiel, também haviam participado do processo movido por Clarice Herzog. Ainda que todos já fossem monitorados pelo sistema repressivo, a execução das duas ações os colocariam ainda mais na mira dos órgãos de inteligência. Sérgio Bermudes, por exemplo, concedeu uma entrevista à revista *Veja* sobre a condenação da União, em novembro de 1978, e seu nome percorreu as correspondências internas, pelo menos, até 1982. Na solicitação de antecedentes, Bermudes era acusado de ter posicionamentos “essencialmente subversivos” desde quando era estudante, tendo sido detido em 1968 (Arquivo Nacional. Fundo SNI. BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_CCC\_83007670\_d0001de0001).

<sup>181</sup>Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0508\_d0001de0001.

<sup>182</sup>Geraldo Castro da Silva e Sebastião de Almeida, ainda em 1978, prestaram depoimento à Comissão de Justiça e Paz. O primeiro afirmou escutar Fiel Filho pedir que não “judiassem” tanto dele e, depois de um longo silêncio, ouvir um de seus torturadores afirmar: “Chefe, o omelete está feito!”. Declarou também que, na hora do almoço, ele e outros prisioneiros foram levados a outra cela, para testemunhar que um “louco” havia suicidado. Almeida, presenciou o operário ser espancado em interrogatório e também relata ter sido ele que escreveu a nota sobre sua morte (Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0508\_d0001de0001).

contratados pela CNV, concluíram que a morte foi em decorrência de “homicídio por estrangulamento”, realizado com “a meia que envolvia o pescoço da vítima”. Os peritos puderam demonstrar, através de análise teórica e empírica, ser impossível fisicamente que a própria vítima se estrangulasse, uma vez que “a ação direta da vítima para proceder à constrição do pescoço” – sem a adoção de algum mecanismo (como “uma engrenagem de máquina ou um peso”) – “é inteiramente inviabilizada, pois, em razão do bloqueio das carótidas, ocorre significativa redução do tônus muscular ou até a inconsciência da vítima, fato que interrompe, de imediato, a constrição do pescoço” (BRASIL, 2014e).

No curto espaço de seis meses, entre agosto de 1975 e janeiro de 1976, três “simples suicídios” ocorreram nas dependências do DOI-CODI do II Exército, cuja diferença era apenas no *modus operandi*<sup>183</sup>. A certeza de impunidade continuava a imperar no débil catálogo de falsas versões elaboradas pelos órgãos repressivos.

Em 1978, um dos legistas responsáveis pelo laudo necroscópico de Manoel Fiel, José Antônio de Mello, afirmou em entrevista à *Folha de S. Paulo* “que as possibilidades de autoestrangulamento são raríssimas e que a versão dada no laudo indicava homicídio e não suicídio” (BRASIL, 2014c, p. 1812). Logo depois, Thereza de Lourdes Martins Fiel, por meio da Comissão de Justiça e Paz do Estado de São Paulo, ajuizou uma ação civil requerendo a apuração das circunstâncias da morte do marido e indenização pela União Federal.

Em decisão datada de 17 de dezembro de 1980, o juiz federal Jorge T. Flaquer Scartezini conclui serem “fatos incontroversos” a prisão e morte do operário nas celas do DOI-CODI. Apesar de não aludir a outra versão de morte, condenou a União pela negligência de seus agentes de não manter vigilância sobre o preso e mantê-lo em cela isolada, circunstâncias que premeditariam a possibilidade de suicídio. Assim como crime, a sentença também seria análoga à de Vladimir Herzog, demonstrando como seu caso havia aberto também precedentes à judicialização.

Na mesma época, o caso de Luiz Merlino foi reaberto, sob responsabilidade do advogado Luiz Eduardo Greenhalgh. Merlino foi morto em 1971, enquanto estava sob custódia do mesmo órgão que

---

<sup>183</sup>Para os três, de José Ferreira de Almeida, Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho, a versão oficial de morte atestava suicídio, mas cada versão contava com um meio diferente para efetivá-lo. No caso de José Ferreira, conforme nota do II Exército de 08 de agosto de 1975, ele teria suicidado “amarrando o cinto de pano do macacão que os presos utilizavam a uma barra das grades da cela”. Já Vladimir Herzog, o Comando do II Exército comunicou que ele “foi encontrado morto, enforcado com uma tira de pano e portando um pedaço de papel rasgado, no qual teria descrito sua participação no partido”. Manoel Fiel, como visto, foi encontrado morto, sob versão de autoestrangulamento com suas próprias meias (BRASIL, 2014c).

matou o jornalista e o operário. A versão morte também foi oficiada na genérica fórmula do suicídio, discriminada novamente pelo meio utilizado: ter se jogado em frente a um veículo enquanto tentava fugir. Ainda que não fosse um dos “condenados pela prática de crimes de terrorismo” excluídos da anistia, o jornalista e militante do Partido Operário Revolucionário (POC)<sup>184</sup> era tratado nos arquivos de repressão, regularmente, como terrorista. Merlino já havia sido preso em 1968, em Ibiúna, no XXX Congresso da UNE. No início dos anos 1970, quando esteve na França, contribuiu para a organização da obra *Pau de arara – La violence militaire au Brésil*, em coautoria com Bernardo Kucinski e Ítalo Tronca, uma das primeiras compilações de denúncias quanto às torturas desferidas aos prisioneiros políticos no Brasil que repercutiu internacionalmente. Logo que regressou foi preso na casa de sua mãe por homens que se identificaram como “agentes da Oban”<sup>185</sup>.

Apesar da narrativa da repressão, pela qual Merlino aparecia como um fugitivo atropelado em meio a uma rodovia, depoimentos de diversas pessoas presas na mesma época e a reavaliação do laudo necroscópico, solicitada pela CEMDP<sup>186</sup>, atestam que sua morte foi em decorrência das torturas sofridas no DOI-CODI de São Paulo, sob o comando de Carlos Alberto Brilhante Ustra. Da prisão arbitrária ao seu assassinato, em 19 de julho, foram quatro dias de torturas, quatro dias de silêncio que irritaram profundamente seus torturadores. Merlino não conseguia comer, suas pernas gangrenaram, não conseguia se levantar e, mesmo assim, não recebeu tratamento médico adequado enquanto esteve preso na solitária do órgão. Conforme depoimento de Joel Rufino dos Santos, mais tarde detido no mesmo local, um de seus torturadores (conhecido como “Oberdan” ou “Zé Bonitinho”) teria relatado que já no Hospital do Exército decidiu-se por não oferecer o tratamento médico necessário para a sobrevivência do jornalista. A vida de Luiz Merlino virou aposta entre seus

---

<sup>184</sup>Dissidência do PCB do Rio Grande do Sul e da POLOP (Organização Operária Marxista Política Operária). Ver Tabela das organizações de oposição à ditadura no ANEXO 2, tabela 1.

<sup>185</sup>A Oban ou Operação Bandeirante foi um órgão criado em 1969, com o objetivo de centralizar e coordenar o aparato repressivo no Estado de São Paulo. A ideia de atuação conjunta surgiu após a deserção do grupo liderado por Carlos Lamarca do 4º Regimento de Infantaria da cidade de Osasco, carregando com eles armas e munições. Conforme relatório da CNV, a Oban foi financiada por multinacionais como *Grupo Ultra, Ford e General Motors* e surgiu com o objetivo de “identificar, localizar e capturar os elementos integrantes dos grupos subversivos que atuam na área do II Exército, particularmente em São Paulo, com a finalidade de destruir ou pelo menos neutralizar as organizações a que pertençam” (BRASIL, 2014a, p. 127). Em 1970 o modelo da Oban de São Paulo foi disseminado para outros estados, com a criação dos DOI-CODI. Uma densa análise dos órgãos de repressão da ditadura brasileira foi realizada por JOFFILY, 2008.

<sup>186</sup>Em 1990, o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro iniciou processo contra os médicos legistas do CREMESP, responsáveis por falsificar laudos durante a ditadura brasileira. Foi nesse contexto que, a pedido da CEMDP, os médicos legistas Antenor Plácido Carvalho Chicarino e Dolmevil de Franca Guimarães Filho analisaram o laudo necroscópico de Luiz Merlino e concluíram que múltiplas escoriações não foram listadas no laudo, que teriam sido causadas por “agente mecânico de efeito constritivo” “de forma tão claramente geométrica e com as mesmas medidas, a ponto de merecer o registro no laudo”. Os médicos ainda salientaram que, em casos de atropelamento, “quase nunca” são apresentadas lesões na “região plantar” (como é relatado no laudo pelo legista Abeylard de Queiroz Orsini), ainda mais quando a vítima está calçada, como bem definido no documento com “botas de couro marrom” (MPF. DENÚNCIA nº 71284/2014. Caso Luiz Eduardo da Rocha Merlino, 19 de setembro de 2014).

torturadores. Houve, em determinado momento, uma ligação do hospital informando sobre a gravidade do seu caso, que poderia ser amenizado se as pernas fossem amputadas. Contudo, “venceu a ideia de deixar ele morrer”. O corpo de Merlino não foi entregue pelas autoridades à família, que só o recuperou pela atuação de seu cunhado, delegado de polícia à época do crime<sup>187</sup>.

Todos os detalhes das violações cometidas contra Herzog, Fiel, Merlino e tantos outros “comunistas” remetem à reflexão de Antoine Garapon sobre a ausência radical de relação humana, representada na “imagem de torturado aniquilado e impotente” e da “omnipotência do torcionário” que, neste caso, era tanto agente quanto juiz da aniquilação (GARAPON, 2004, p. 106). Algo que continua a se perpetrar, por exemplo, no fato de que mesmo com mais de três décadas depois do fim da ditadura militar ainda não conseguimos identificar vários integrantes de órgãos de repressão, garantindo assim que não haja nem possibilidade de reconhecimento, muito menos punição. É o caso do torturador “Oberdan”, também conhecido como “Zé Bonitinho”, citado em vários testemunhos de presos no DOI de São Paulo. Sabe-se apenas que era integrante da Equipe C de interrogatório, mas, possivelmente, como outros agentes, compunha as outras equipes de tortura quando necessário<sup>188</sup>.

Ainda que seja até os dias de hoje negado pelas forças armadas brasileiras, o assassinato de Merlino gerou reações temerárias em âmbito internacional. Em setembro de 1971, em carta direcionada a Marcos Castrioto de Azambuja (diplomata na embaixada do Brasil em Londres), Christopher Roper – diretor da Latin American Newsletters e também jornalista do *The Guardian* – descreveu ocorrências que caracterizou como “horripilantes”, das quais precisava confirmar veracidade, tendo em vista sua atuação como “pró-brasileiro” nas matérias que escrevia sobre o governo e a economia do país<sup>189</sup>.

Na ação interposta pela mãe de Luiz Merlino, assim como no caso de Herzog e Fiel, era requerida a responsabilização civil da União pela prisão arbitrária, tortura e morte do jornalista, bem como declarada a obrigação de indenizar seus familiares. Apesar de refutar a história oficial de que o

---

<sup>187</sup>Arquivo Nacional. Processo CEMDP. br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0485\_d0001de0001.

<sup>188</sup>Foi recomendado pela Comissão Nacional da Verdade o esclarecimento da verdadeira identidade de “Oberdan”, assim como de “Marechal”, o carcereiro, e “Boliviano” (ou “Índio” “enfermeiro da equipe C”) todos ligados ao assassinato de Luiz Merlino. Até o momento não houve nenhum movimento das Forças Armadas brasileiras que permitisse que investigações neste sentido fossem proficuas.

<sup>189</sup>Em seu blog pessoal, Bernardo Kucinski comenta sobre como conheceu Christopher Roper e se tornou um correspondente no *The Guardian*, enquanto exilado. “Cheguei em Londres em 1970 (...) De cara, deparei com uma reportagem de um tal Christopher Roper, no *The Guardian*, elogiando o ‘milagre econômico’ do Delfim Netto. Escrevi uma carta indignada ao jornal e foi assim que tudo começou. Eu não sabia que o Christopher era um dos donos de uma newsletter especializada em América Latina, chamada *Latin America Political Report*. Uma newsletter bem ‘quente’ e simpática à luta contra as ditaduras que então dominavam Brasil, Argentina e Uruguai”. Roper quis conhece-lo e acabou convidando-o para contribuir com a publicação (KUCINSKI, 2008, p. 36).

militante havia se jogado na frente de um caminhão na estrada de Jacupiranga, interior de São Paulo, o principal questionamento da ação incidiu no “descuido” dos policiais que o acompanhavam para a aludida acareação no Rio Grande do Sul. Não houve mesmo a “cautela de registrar a ocorrência” e nem “identificação do veículo atropelante”, conforme relatado na ação. Neste sentido, a responsabilização da União é solicitada de maneira análoga às ações anteriores.

Apesar das semelhanças entre os casos, da forma inteligente como a ação foi articulada e da pressão do movimento pela anistia, o pedido judicial de Iracema Merlino foi julgado improcedente, motivado pela promulgação da lei de anistia. O parecer da ação civil quanto às violações perpetradas contra Luiz Merlino foi o primeiro a articular o esquecimento – na forma da prescrição – como pilar da impunidade aos crimes da ditadura militar brasileira. Em paralelo, foi também na denúncia desse processo que, pela primeira vez, a solicitação por verdade foi pleiteada, ainda que não se utilizasse o conceito de “direito à verdade”.

A relevância de um pedido por “restauração da verdade”, conforme escreveu na ação Luiz Eduardo Greenhalgh, por designar o que de fato as ações declaratórias requeriam: o estabelecimento de uma verdade judicial, ainda que a persecução penal fosse impossível. O reconhecimento, nesse sentido, é também resistência, é ação e condição para a continuidade da luta por reparação das injustiças, até mesmo aquelas em que não se reconhecia – e em certo sentido ainda não se reconhece – indivíduos como sujeitos de direitos humanos.

Haja vista que a autoanistia surgiu como o estandarte da impunidade, o estabelecimento da verdade acabou se tornando o principal argumento dos processos judiciais quanto às violações cometidas durante a ditadura até início dos anos 2000. No mesmo presente que a anistia “ampla, geral e irrestrita” é deturpada pela vitória da lei “limitada, restrita e recíproca”, a cultura jurídica inaugurou para crimes ainda não prescritos na contagem do tempo penal o “direito ao esquecimento”. Por uma lógica de reconciliação, que oblitera a verdadeira face do apaziguamento como a borracha da capacidade de resistir, a prescrição se tornou dali em diante “a expressão da grande lei do esquecimento” (OSMO, 2014, p. 51). Como resultado do projeto ditatorial de anistia, a *legalidade autoritária* tão bem articulada nos acordos com o judiciário permaneceu na “transição” sendo articulada como critério jurídico da caducidade do passado.

No bojo dos processos de Vladimir Herzog, Manoel Fiel Filho e Luiz Merlino, uma das principais preocupações da ditadura brasileira se deu em torno dos médicos ligados ao DOI/CODI e ao DOPS de São Paulo. Ainda em 1978, saiu vitoriosa na eleição no Conselho Regional de Medicina

do estado a chapa “Movimento Renovação Médica”, retratada pelo Ministério do Exército como “literalmente integrada por comunistas ou parentes (pais, esposas, filhos) de comunistas”. Houve, inclusive, tentativa de impugnação da posse por parte do Conselho Federal de Medicina, conforme documentos, mas, já no auge de uma maior dinamicidade da luta por direitos, o Ministério do Trabalho julgou que apenas “registros ideológicos” não eram suficientes para o impedimento<sup>190</sup>.

Sendo todos os conselheiros da chapa vencedora contrários ao flerte dos médicos com a ditadura, resultando em acobertamento de violências, uma das primeiras medidas tomadas foi o cumprimento por todos os médicos paulistas da *Declaração de Tóquio*, que evocava a obrigação ética de se oporem à tortura. A partir de então, dez processos foram abertos contra médicos envolvidos com a ocultação de torturas no estado, estando, dentre eles, Harry Shibata – à época diretor do IML de São Paulo.

Houve uma nítida preocupação dos órgãos de informação quanto as consequências combinadas tanto das sentenças das ações declaratórias, quanto das decisões da CREMESP. Conforme dossiês elaborados em 1979 e 1980, consideravam ser Shibata o “alvo prioritário dos comunistas médicos, não só devido à importância do órgão que dirige, como também por sua firme e conhecida posição anticomunista”<sup>191</sup>. Em outra passagem, a atuação da nova diretoria do Conselho foi interpretada como a confirmação dos receios dos órgãos de informação, pela consequência imediata de abertura de investigações contra médicos que lhes prestavam serviços, possibilitando a invalidação de laudos médicos: as principais provas das versões oficiais nos IPMs. As condenações contra médicos poderiam resvalar nos altos-comandos da ditadura, resultando “na abertura de processos criminais na Justiça Comum indiciando Generais Comandantes de Arcas e integrantes de órgãos de Segurança, principalmente dos DOI, com repercussões altamente negativas”<sup>192</sup>. Lembrando que, à época, o Brasil estava na dúbia posição de ser condenado como violador do *Pacto de São José* pela CIDH e acabava de angariar uma cadeira na Comissão dos Direitos do Homem, da ONU.

Ainda que o caso Herzog tenha sido precedente para todos os outros, o decurso da ação declaratória pelo desaparecimento de Mário Alves foi ainda mais parecido. O jornalista e fundador do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)<sup>193</sup> foi sequestrado e torturado – ao ponto de ser empalado com um cassetete (BRASIL, 2014c) – pelo 1º Batalhão da Polícia do Exército, do Rio

---

<sup>190</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_80005943\_d0001de0001.

<sup>191</sup>Arquivo Nacional. Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça. BR\_RJANRIO\_TT\_0\_MCP\_PRO\_1709\_d0001de0001.

<sup>192</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_80005943\_d0001de0001.

<sup>193</sup>Dissidência do PCB, formado em 1967 e desmantelado em 1973. Conferir ANEXO 2, tabela 1.

de Janeiro, no ano de 1970. O processo implicava ainda a localização de seus restos mortais, fato que mesmo depois de 49 anos ainda não ocorreu.

Ainda em 1981, a juíza Tânia de Melo Bastos Heine<sup>194</sup> decidiu pela procedência da ação, reconhecendo a responsabilidade civil da União pela morte de Mário Alves. Antes que a sentença fosse proferida, a União encaminhou um ofício à juíza tentando provar que não havia vínculo jurídico no processo, com base em dois argumentos principais: primeiro, de que não havia nenhum documento comprobatório da prisão do militante nas dependências do I Exército; segundo, de que não havia nenhum procedimento legal que atentasse as autoridades públicas sobre seu “possível” desaparecimento em 1970.

Na sentença, o primeiro argumento foi acatado em partes. Apesar de entender que os testemunhos ouvidos em juízo eram provas suficientes para demonstrar que Mário Alves esteve preso e foi torturado no órgão do I Exército, a juíza acabou criando um raciocínio – não se sabe se por cautela ou por ingenuidade – que legitimava a narrativa dos “excessos” de alguns poucos agentes para justificar os crimes cometidos pelas forças de repressão. Em seu entender, se os altos-comandos da Aeronáutica e do Exército afirmavam que o militante jamais esteve preso no DOI-CODI, e continuava como foragido da justiça militar, tanto eles, quanto a União desconheciam o fato por “não ter sido comunicado à autoridade competente” ou mesmo pelas informações que lhes foram repassadas “não corresponder[em] exatamente à realidade”<sup>195</sup>. Nessa perspectiva, eximia as lideranças do terrorismo de Estado – e até o próprio Estado, contrariando a decisão final – de qualquer culpabilidade pelas atrocidades “esporádicas” que ocorriam na estrutura repressiva em sua totalidade.

Ainda que houvesse intenção de apaziguar os ânimos e tornar a sentença mais “aceitável”, incluindo as violações cometidas contra Mário Alves na qualificação de “situações fora do controle” – retórica comum quando a ocorrência desses excessos chegou a ser admitida<sup>196</sup> – negava-se a existência de toda uma estrutura e um conjunto de práticas que, mesmo com os atos institucionais, funcionavam à margem da legalidade. Negava-se, assim, que a tortura, ainda que já fosse praticada “pela polícia no Brasil contra presos comuns”, tornou-se após 1964

---

<sup>194</sup>Tânia Heine passou a ser monitorada pelos órgãos de informação e, em clara tentativa de desmoralização do seu caráter profissional, eram ressaltados seus laços familiares com um “pai ex-sindicalista e uma irmã comunista”. Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informe 2257/30/AC/81. 22/10/1981.

<sup>195</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. ENC 30/116 – ARJ. Caso Judiciário – Mário Alves de Souza Vieira. 18 nov de 1981.

<sup>196</sup>No relatório da CNV são citados alguns documentos pelos quais se admite a punição “com energia” diante da “escalada terrorista” no Brasil (BRASIL, 2014a, p. 343).

a essência do sistema militar de repressão política, baseada nos argumento, seja da supremacia da segurança nacional e da existência de uma guerra contra o terrorismo (...) seja como método de coleta de informações ou obtenção de confissões (técnica de interrogatório), seja como forma de disseminar o medo (estratégia de intimidação) (BRASIL, 2014a, p. 343).

A decisão foi apreciada, posteriormente, como mobilizadora de denúncias internacionais, uma vez que foi publicada no *Jornal do Brasil* e o caso de Mário Alves, bem como de outros desaparecidos, passaram a ser questionados pela CDH da ONU. O *Grupo Informal de Estudos sobre Direitos Humanos*, criado no âmbito do MRE na década de 1980, demonstrou preocupação que a sentença desfavorável à União gerasse “situação incômoda” para o Brasil internacionalmente. Apesar alegarem que o questionamento quanto ao seu desaparecimento fosse uma situação particular, alertaram para uma possível demanda preventiva do grupo quanto a uma “campanha global e sistemática”, que já haviam “considerada ultrapassada”<sup>197</sup>.

No recurso da União, com o objetivo de subverter a lógica dos desaparecimentos forçados, o procurador da república, Saraiva Ribeiro, denunciou, indiretamente, a condição de Mário Alves como “terrorista”, condenado pela Justiça Militar e, por isso, não contemplado pela anistia. Além de ser tratado como o caso de um foragido da lei, que, nessa visão, teria escolhido continuar na clandestinidade, o desaparecimento de Mário Alves foi relacionado à condição de todos os indivíduos que estavam “à margem da ordem pública e das leis institucionais”, seja por serem viciados em ópio ou “no jogo do bicho”. Essa desmoralização do sujeito político também refletiu nas provas da ação, por considerar que todas as testemunhas arroladas no processo eram suspeitas de “crimes de subversão” e, por isso, não ofereciam nenhum valor na comprovação dos fatos<sup>198</sup>.

Os anos 70 no Brasil submergiram em uma tempestade perene de medo e força, de esperança e frustração. Um período tão massacrante que chegou a ser referido por Abel Silva, quando perguntado sobre o esvaziamento cultural no país naquela década, como “um momento histórico completamente original no Brasil (...) Foi o maior trauma coletivo brasileiro, foi a nossa guerra civil espanhola, nossa Guerra do Vietnã (...) um envolvimento total, uma implosão” (VIEIRA, 2010, p. 162 Apud NOVAES, 2005). Foi quando a engrenagem repressiva se rearticulou nos centros de inteligência das forças armadas e se organizaram as camadas do arbítrio – planejamento (informação) e ação (repressão) – nos DOI-CODIs.

---

<sup>197</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. Caso Judiciário – Mário Alves de Souza Vieira, 1981.

<sup>198</sup>Arquivo Nacional. Fundo SNI. ENC 30/116 – ARJ. Caso Judiciário – Mário Alves de Souza Vieira. 18 nov de 1981.

Nessa época, para quem militava contra a ditadura ou de alguma forma estava envolvido com os movimentos de oposição, a relação entre ser preso, ter sido negada sua existência nas dependências do sistema repressivo ou não ter sido publicada nota sobre “acidente”/”tiroteio” que resultou em morte prenunciava algo ainda mais tenebroso. Ou o indivíduo estaria submetido a sevícias intermináveis ou já não teria aguentado as torturas e teria sido descartado como indigente em algum fosso ou fornalha.

A prática de desaparecimento forçado, ainda que tenha se tornado sistemática com as ditaduras latino-americanas, não foi implementada de forma homogênea nesses países. Decorrente de um fator muito simples, relativo à dinâmica dos regimes e o quanto se preocupavam com a *legalidade formal* de seus atos. Se um dos mecanismos de “controle” da subversão na Argentina, por exemplo, foram os voos da morte de presos políticos ainda vivos, realizados pela *Escuela Mecánica de la Armada (ESMA)*, no Brasil, além das valas coletivas encontradas em cemitérios públicos, a prática de incineração dos corpos pôde ser comprovada pelo menos em dois momentos distintos. Durante a ditadura militar o apoio do empresariado, em algumas situações, tornou-se maior que apenas um compromisso de aperto de mãos ou de incentivos econômicos. Foi o caso, por exemplo, da Usina Cambahyba, em Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro. Propriedade de Heli Ribeiro, membro da TFP, as fornalhas da usina teriam sido utilizadas para incinerar corpos mutilados de presos políticos. A informação veio à tona nas investigações da Comissão Nacional da Verdade, pelo depoimento de Cláudio Guerra<sup>199</sup>, que confessou ter incinerado, ele próprio, doze corpos na Usina de Campos.

Outro caso que merece destaque no âmbito da ocultação dos crimes da ditadura refere-se ao extermínio de militantes do PCdoB e de nativos da região onde estava sendo gestada a Guerrilha do Araguaia. Das setenta vítimas fatais reconhecidas sob responsabilidade do Estado Brasileiro (acredita-se que esse número poderia ser bem maior se houvesse cooperação das forças armadas em esclarecer esse passado assombroso), os restos mortais de sessenta e cinco nunca foram encontrados, mesmo que tenha havido um esforço um pouco maior da União quanto ao caso, diante da condenação da CIDH, em 2010. Dos depoimentos e pistas de repressores, negacionistas ou desconhecidas, puderam se perpetuar na impunidade e na lógica sistemática de ocultação empregada nesse caso,

---

<sup>199</sup>Leigh Payne (2009), em estudo sobre os testemunhos perturbadores de torturadores da América Latina, discute sobre as particularidades nas confissões de perpetradores de crimes contra a humanidade. Por sua categorização de “tipos ideais” poderíamos inserir Guerra no rol dos arrependidos – pelas narrativas que criam e nos atores que representam. Mesmo cientes das limitações, dos interesses que movem o testemunho de forma geral, e com maior contundência nesses casos, ainda sim acreditamos na importância de divulgá-los, pois o debate e o contraponto gerados podem ser imprescindíveis para a desobstrução dos fatos.

chamada de “Operação Limpeza”. Por esta, foram utilizados como mecanismos de desaparecimento dos corpos: mutilação de cabeças e mãos; transporte por helicópteros para regiões de difícil acesso; bombas de napalm, na região conhecida como Serra das Andorinhas, transferência dos restos mortais depois de já sepultados, na década de 1980, para outros locais ainda não identificados (BRASIL, 2014b).

No início dos anos 1980, o judiciário foi novamente acionado para determinar a responsabilização da União pelo desaparecimento de Ruy Frasão Soares e, de forma inédita, a responsabilização individual do caseiro da Casa da Morte, pela violência sexual cometida contra Inês Ettiene Romeu. Ruy Frasão era membro do PCdoB e foi preso em maio de 1974, enquanto trabalhava na Feira de Petrolina, em Pernambuco. As informações sobre seu caso são muito precárias, mas testemunhos de sobreviventes também detidos à época, dão conta de que uma foto sua foi revelada por agentes do DOI-CODI do estado, com a alegação de que “o comprido já virou presunto”<sup>200</sup>.

A sentença do processo civil quanto ao seu desaparecimento foi dada apenas em 1991, em momento que o passado imediato era intensamente remexido por memórias e pela imprensa. Há alguns anos, cientistas sociais e políticos (e alguns poucos historiadores<sup>201</sup>) vinham debatendo conceitualmente sobre o melhor termo para definir o evento de 1964 e as mais de duas décadas de dominação que se seguiram. A abertura da década, com o simbolismo da Constituição de 1988, aludia a expectativas quanto ao processo de democratização, mas que, no fundo, escondia a ambiguidade entre permanências do aparato repressivo – inclusive de seus principais atores – a inclusão no cenário político da oposição sobrevivente pós Lei de Anistia e dos novos partidos e movimentos que surgiram na década de 1980. Era uma conjuntura de reverberação de denúncias, de condenações da ditadura e sua base civil, ainda que restrita aos locais privilegiados do saber.

Nessa conjuntura, a decisão do juiz Roberto Wanderley Nogueira não pode ser lida apenas como uma sentença condenatória da União, determinando o ressarcimento da família de Ruy Frasão pelo seu desaparecimento. A sentença foi proferida como uma denúncia, essencialmente histórica, e envolta por um certo heroísmo condicionante para a sociedade brasileira romper com aquele passado sombrio. Frente a desesperança dos *horizontes de expectativas* desencadeada pelo sentimento de inviabilidade (ou apenas pela derrota) da experiência socialista da União Soviética, os argumentos do juiz acomodar-se-iam perfeitamente na teoria de Moyn sobre os direitos humanos como a última

---

<sup>200</sup>Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0905\_d0001de0001.

<sup>201</sup>Ver: FICO, 2017.

utopia, ainda que o conceito não seja literalmente citado no seu texto. Em certo trecho, Nogueira referiu-se que o Brasil do passado era

um país politicamente insuportável, por isso me parece ter chegado a hora, após todo obscurantismo, por um dever cívico que se nos tributam a própria pátria e os nossos filhos, de que os que fazemos as novas gerações, repugnando este passado de miséria (...) velemos por um futuro de real dignidade e elevação individual e coletiva, restauremos, por isso, a verdade e a história virulentamente ultrajadas e reconheçamos, patrioticamente, os erros de nosso país. Enfim, que vivamos a verdadeira humanidade, nutrindo amor, rejeitando o ódio e abominando toda forma de opressão<sup>202</sup>.

O discurso do juiz, ainda que não traga o conceito, já estava cercado dos argumentos próprios da justiça de transição. Nesse entendimento, a palavra proferida pelo tribunal é reparatoria e retributiva, em termos quase econômicos, assumidos pela possibilidade de reverter o passado através do ato punitivo. Na visão dos juristas, a justiça da pena estaria na função de anamnésia que ela pode exercer, trazendo ao presente o mal passado com a finalidade de verificar a importância da pena e evitar a repetição. Nesse sentido, François Ost sustenta que aos danos da destemporalização (desordenação do tempo), imposta por Estados e ou pela natureza histórica das rupturas políticas, o Direito oferece formas de retemporalização (ordenação do tempo) que permitem estabilizar o passado. É uma proposta de ordenação do tempo, diferente do tempo da História, que consiste na reversão das injustiças históricas através da justiça (MEYER, 2012, p. 40).

Mas essa reordenação do tempo acaba negligenciando algo que, de fato, escapa às suas competências, pois estão contidas nas categorias do *trauma* e da *memória*. Tais categorias foram seriamente trabalhadas na psicologia, na filosofia e na história, por autores como Lacan, Ricoeur, Assman e Gagnebin, para citarmos apenas alguns. Quando as evocamos, estamos pensando nos efeitos para além da narrativa do trauma – atravessada pela “tarefa individual” e sua “componente coletiva” (SELIGMAN-SILVA, 2008) – mas, sobretudo, em até que ponto o sofrimento pode ser regulado, minimizado, controlado por mecanismos muitas vezes constrangedores ou até cerceadores.

Foi o caso, por exemplo, do que ocorreu com Inês Etienne Romeu, nos processos que ela moveu, na área civil e penal. Inês Etienne foi militante e dirigente de algumas das organizações de guerrilha urbana mais atuantes durante a ditadura. Presa em maio de 1971, passou 96 dias sendo mantida clandestinamente em um centro de tortura e desaparecimento, em Petrópolis, no Rio de Janeiro. Como única sobrevivente a sair viva da Casa da Morte, foi especialmente por meio do seu testemunho que se pôde comprovar a existência de uma das estruturas residenciais organizada pelo

---

<sup>202</sup>Arquivo Nacional. Fundo CNV. BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000122201347\_v\_089\_d0001de0001.

CIE, onde os atos ilícitos até ao AI-5 ocorriam, bem como refutar o discurso predominante até a década de 1980 de que não havia base civil de apoio e suporte à ditadura.

Em novembro, Inês Etienne foi liberada, sob a falsa promessa de colaborar com o órgão de inteligência como infiltrada na Vanguarda Popular Revolucionária. À época, doente e internada em hospital de Belo Horizonte, prestou depoimento à OAB/RJ, denunciando as torturas sofridas e presenciadas e advertindo que a relação de nomes dos responsáveis havia sido enviada para pessoas dentro e fora do Brasil, como forma de resguardá-la, já que temia que seus torturadores pudessem a qualquer hora acabar com o “serviço”.

Em sua análise sobre esse testemunho, Mauro Teixeira chama a atenção para a aparente “frieza e objetividade” em suas palavras, escritas em “um texto seco, ao mesmo tempo frio e brutal, quase autômato, em que as atrocidades se agigantam em contraste com a absoluta impotência da vítima” (TEIXEIRA, 2014, p. 81). O historiador parte dos componentes da estrutura testemunhal propostos por Ricoeur (2007) – a “confiabilidade presumida”, a “asserção da realidade” pela presença, a “situação dialogal” implicada à “dimensão fiduciária”<sup>203</sup>, o “espaço de controvérsia” aberto pela publicização, a disponibilidade de reiteração do testemunho, seu status de “instituição” - para confrontar o “Relatório Inês”, então divulgado na imprensa apenas em 1981. Ele analisa o testemunho em sua historicidade, uma vez que foi concedido pela militante assim que libertada da Casa da Morte, a recepção no contexto pós-anistia e o modo de agir de Inês Etienne a partir de então. Em sua conclusão, ainda que o projeto de esquecimento dos crimes da ditadura tenha permanecido,

o depoimento de Inês manteve, durante todo esse tempo, sua força enquanto testemunho. Isso se materializa tanto na forma, na revelação bruta e detalhada do terror, quanto no conteúdo informativo de suas memórias. Retomado em livros e matérias jornalísticas, ele continua desempenhando a função de trazer ao presente um passado doloroso e não resolvido (TEIXEIRA, 2017, p. 94-95).

Inês sobreviveu, denunciou novamente, determinou a autoria de criminosos e foi atrás de justiça. Mesmo com o suposto “acidente doméstico”<sup>204</sup> que sofreu em 2003 e que lhe deixou sequelas

---

<sup>203</sup>Nesse aspecto, o autor não relaciona diretamente a indispensabilidade para a testemunha da crença em seu relato, com o fato de Inês Etienne terminar seu testemunho com a reiteração de sua sanidade, frente às quatro tentativas de suicídio que cometeu enquanto esteve sob custódia dos órgãos de repressão: “Apesar de todas essas tentativas, quero esclarecer que não sou e que nunca fui uma suicida em potencial e que somente em virtude do que me fizeram, do tratamento desumano e cruel a que fui submetida, é que por quatro vezes tentei me matar” (Relatório Inês Apud TEIXEIRA, 2017, p. 82). Conforme Ricoeur (2007, p. 173), “a autenticação do testemunho só será então completa após a resposta em eco daquele que recebe o testemunho e o aceita; o testemunho, a partir desse instante, está não apenas autenticado, ele está acreditado”.

<sup>204</sup>Inês Etienne foi encontrada com uma ferida na cabeça e desacordada em sua casa após a visita de um marceneiro, que iria realizar um serviço doméstico. Ainda que a polícia tenha investigado o ocorrido e o designado como acidente, o

nerológicas, ela reconheceu em 2014, em audiência da CNV, seis responsáveis pelas torturas e vigilância do centro de tortura e extermínio do Estado ditatorial. Sua narrativa se enquadra, desde o início, na tentativa de tradução da experiência marcada pela tortura e pela perda de companheiros e de um pouco de si, ainda que tempo, espaço e sobrevida sejam fatores elementares na configuração das narrativas sobre o trauma (KLÜGLER, 2005).

Para além desse diagnóstico do testemunho no espaço de uma década, a operação testemunhal pode, por outro lado, ser explorada também no âmbito institucional e jurídico. A publicização do testemunho pelo semanário *O Pasquim* gerou reação imediata dos ministros militares. Em notas expedidas pelos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, refutou-se as denúncias, sob justificativa de “revanchismo da esquerda”, com o objetivo de “desacreditar as forças armadas e *denegrir*<sup>205</sup> a imagem dos militares” (tradução da autora)<sup>206</sup>. Apesar de negarem qualquer tipo de envolvimento em torturas durante a ditadura, documento do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, de monitoramento do caso, informava que o Ministro da Aeronáutica – Délio Martins de Matos – chegou a afirmar que de “ambos os lados, tanto dos militares quanto dos comunistas, erros foram cometidos e foram culpados pela má conduta durante a guerra de guerrilha”<sup>207</sup>. Admitir “excessos”, sabemos hoje, tornou-se estratégia de salvaguarda da negação, quando os testemunhos conseguem impugnar factualmente o negacionismo (RICOEUR, 2007).

Na cena jurídica, pouco depois da publicação do testemunho, foi ajuizada ação indenizatória contra Mario Peter Carl Richard Ladders, com reconhecimento judicial de que o réu, como proprietário da casa cedida ao CIE, tinha conhecimento e proporcionou os “meios adequados” às torturas e abusos, inclusive sexuais, sofridos por Inês Etienne.

Na contestação da denúncia, o advogado de Ladders, além de ratificar a narrativa da negação, procurou defender não só o réu, mas também os agentes que “poderiam” estar envolvidos nas sevícias.

---

relatório médico indicou que havia “sinais de traumatismo craniano devido a múltiplos golpes”. Do que pudemos apurar, o suspeito nunca foi ouvido e o caso arquivado.

<sup>205</sup>É preciso ressaltar que o termo racista “denegrir” foi traduzido fielmente ao relatório norte-americano e utilizado aqui somente como representação desse discurso.

<sup>206</sup>“The allegations as deliberate attempt by the left to discredit the Armed Forces and denigrate the image of the military”. Arquivo Nacional. Fundo CNV. BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000538201527\_0035\_d0001de0001.pdf.

<sup>207</sup>A retórica da culpabilidade compartilhada, da teoria dos dois demônios, era um tipo de representação coletiva que já se cristalizava na Argentina desde os primeiros anos da ditadura instalada em 1976, conforme ressalta Maria Franco (2014). São discursos que evocam em esquema binário composto, sobretudo, da relação ação/reação entre guerrilha e repressão do Estado e da equiparação da violência entre ambos, dissimulando o jogo dessa relação e ocultando: a desproporção de forças e os “julgamentos” aferidos pelos Estados autoritários – com suas máquinas repressoras doutrinadas no extermínio de comunistas, vivos e mortos. Arquivo Nacional. Fundo CNV. BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000538201527\_0035\_d0001de0001.pdf.

Admitiu que à época dos fatos mencionados, a casa estava emprestada ao Comandante Ayres de Motta, considerado “pessoa ilustre e de maior credibilidade”<sup>208</sup>. Esta cautela em não transferir a responsabilidade, nem admitir que de fato a Casa da Morte possa ter sido usada para fins de perpetração da violência, demonstrava que, assim como antes, havia um acordo, uma via de mão dupla entre o proprietário e o Estado.

Isso ficou ainda mais evidente em informe do CIE ao SNI, de março de 1981, onde todo o processo aberto por Etienne era remetido, com alguns alertas. O primeiro deles, ainda que não expresso literalmente, sugeria que talvez Ladders precisasse de ajuda para arcar com os honorários do advogado<sup>209</sup>. Também foi realizado um estudo sobre a possibilidade de o processo respingar, civil e penalmente, na União, solicitado pelo Ministro-Chefe da Casa Militar, Danilo Venturini. A conclusão foi pela impossibilidade de isso ocorrer, devido à prescrição e à lei de anistia. Mesmo assim, orientou-se que o mais benéfico para todos seria a decisão do juiz pelo julgamento antecipado, sem a tomada de depoimentos, evitando-se assim maior exploração política.

Ao final do documento, a tentativa de salvaguardar a estrutura ditatorial veio por meio de um estudo sobre a possibilidade jurídica de promulgar um decreto que proibisse a apreciação pela justiça do que consideravam “denúncias feitas por revanchistas”. Nesse estudo, concluiu-se que era inconstitucional investigar o que ocorrera enquanto os atos institucionais vigoraram, tendo em vista a Emenda Constitucional nº11, de 1978, que os havia extinto, e estipulado que os efeitos dos atos praticados em decorrência deles teriam a apreciação jurídica também extinta. Por isso, avaliaram redundante baixar tal decreto.

Uma das principais preocupações das autoridades militares da época, quando estourou a narrativa das torturas e desaparecimentos na Casa da Morte, era o quanto isso poderia atrapalhar o projeto de abertura – segundo foi declarado no documento norte-americano. Nesse contexto, a resposta à primeira ação de uma sobrevivente, cuja “confiabilidade presumida” da vivência estava se articulando com o crédito da relação dialógica com a imprensa, foi rápida não apenas no sentido de

---

<sup>208</sup>Importante e denso relato sobre a Casa da Morte e esclarecimentos quanto à vinculação de Ladders e Fernando Sérgio Ayres de Motta ao imóvel, que comprovam o conhecimento de ambos sobre o que ocorria no local, pode ser lido no relatório final da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis, publicado em 2018. Motta, ex-comandante da Panair, foi interventor da ditadura no município após o golpe.

<sup>209</sup>O contrato entre Ladders e seu advogado, Ronaldo Augusto Machado, foi anexado ao documento, que trazia a seguinte mensagem: “MÁRIO LODDERS declarou não estar em condições de efetuar o pagamento da 1ª parcela do presente contrato, apesar de estar se empenhando para tal, colocando à venda alguns bens que possui” (Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informe nº 120/S/102-A2/CIE).

desacreditá-la, mas também de impedir sua repercussão em novos acoplamentos entre realidade e sujeitos que testemunharam.

Ainda que o decreto não tenha sido consumado, a intenção dos órgãos de inteligência da ditadura de obstruir a ordem constitucional para que o passado não fosse “revirado” colocava em evidência a política de esquecimento que vinha sendo montada a cada versão falsa de assassinato, a cada corpo ocultado, a cada vítima silenciada. Deixava-se claro que não haveria brecha para esclarecimento e justiça na democracia que gestavam e o que o dispositivo da ameaça comunista seria, por um tempo, reformulado sob a lógica vitoriosa da reconciliação, cujo principal inimigo não era mais os comunistas em si – quase exterminados da vida nacional – mas a “vingança” em seus nomes.

Essa “vingança”, o “revanchismo”, assumia um status de perigo quase tão elevado quanto o da ameaça, visto que, com o apoio internacional, poderia exaurir a *paz* imposta em 1979. Se pensarmos bem, o discurso dos militares e seus apoiadores civis permaneceu o mesmo nos anos de 1964 e 1979. Em 1964, se autoproclamaram agentes da “revolução” que salvou o país do perigo vermelho que corria a galope para a aniquilar a ordem e o progresso do Brasil. Em 1979, se diziam os salvadores da liberdade, que eliminaram a ameaça e agora levavam o país rumo à democracia. Para a permanência dessa narrativa de heroização, tudo havia de ser milimetricamente calculado, lembrado ou esquecido, assim como sempre fora feito nos momentos-chaves de ruptura na história da nação.

Ainda em 1981, a ação indenizatória foi julgada improcedente<sup>210</sup> e Inês Etienne foi condenada a arcar com os custos do advogado do réu. Suas atividades continuaram a ser constantemente monitoradas pela ditadura, sendo que, pelo menos, seis órgãos do sistema repressivo acompanharam de perto seus movimentos, denúncias e sua visibilidade na imprensa<sup>211</sup>.

Das ações ajuizadas entre as décadas de 1970 e 1980, apenas a movida em nome de Inês Etienne não foi julgada procedente naquele período. Além do fato de ser a única sobrevivente, testemunha – por isso, atestadora do real – outras condições precisam ser ressaltadas para o seu caso: o fato de ser

---

<sup>210</sup>No final da década de 1990, uma nova ação foi perpetrada por Fábio Konder Comparato a favor de Inês. Em entrevista, o advogado comenta tê-la advertido que naquele momento não havia possibilidade de pedido de indenização pelos fatos ocorridos em 1971, já prescritos. Entretanto Inês teria sido taxativa ao afirmar que não era dinheiro “do povo” que ela queria, acrescentando: “[...] o que eu quero é que a justiça do meu país reconheça que eu fui presa ilegalmente, que eu fui sequestrada, que eu fui torturada durante seis meses, que eu fui estuprada três vezes. Isso é o que eu quero”. A ação foi considerada procedente em 2002, sob justificativa de que sua única finalidade era “produzir certeza jurídica” sobre os acontecimentos relatados (OSMO, 2014, p. 85).

<sup>211</sup>Eram eles: Agência do Rio de Janeiro do SNI, CIE, I Exército, DOPS/RJ, Brigada e Batalhão de Petrópolis. Arquivo Nacional. Fundo SNI. MEMO 395-CH/GAB/SNI, 08 de mar de 1983.

mulher e da denúncia ser motivada pela responsabilidade individual. Ao todo, até o ano de 2019, segundo levantamento do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, foram interpostas na justiça brasileira, desde a década de 1970, 47 ações no âmbito civil, sendo 36 referentes a ações de indenização e declaratórias. Dessas últimas, apenas 7 denúncias, ou seja, 19,4% foram julgadas improcedentes por juízes da 1ª instância.

Esses dados nos remetem a uma conclusão que não é nossa, mas que já vem sendo articulada por juristas brasileiros. Nesses termos, Carla Osório (2016b) defende que o judiciário do país tem sido “garantista” em reconhecer a responsabilização do Estado, a imprescritibilidade e o direito à reparação a graves violações de direitos humanos que foram cometidas durante a ditadura militar, o que conseguimos demonstrar com alguns dados específicos – motivo de denúncia, ano de ajuizamento, ano e teor da decisão – a relação entre eles.

Ações civis (indenizatórias e declaratórias) ajuizadas na justiça brasileira, por familiares e sobreviventes, quanto a violações cometidas pelo Estado durante a ditadura militar (1973-2015)

VÍTIMA	MOTIVO	AJUIZAMENTO
Manoel Raimundo Soares	Morte	1973
Vladimir Herzog	Morte	1976
Manoel Fiel Filho	Morte	1978
Luiz Merlino	Desaparecimento	1979
Ruy Frasão	Desaparecimento	1980
Inês Etienne Romeu	Tortura	1981
Mário Alves	Desaparecimento	1981
Rubens Paiva	Desaparecimento	1991
Flávio Carvalho Molina	Desaparecimento	1991
Vinícius de Moraes	Perseguição política	1994
Luiz Holanda Moura	Perseguição política	1995
Ildeu Manso Vieira	Perseguição política	1996
Carlos Alberto Franck	Perseguição política	1997
Inês Etienne Romeu	Tortura	1999
Marco Antônio Dias Baptista	Desaparecimento	2000
Norberto Nehring	Morte	2000
José Porfírio de Souza	Morte	2001
Jacques Frederic Breyton	Perseguição política	2006
Gerson da Conceição	Tortura	2006
Vitor Luiz Papandreu	Morte	2007
Luiz Carlos Ribeiro	Perseguição política	2007
Cândido Norberto	Perseguição política	2008
Joselice Cerqueira	Tortura	2008
Lodônio Oliveira	Tortura	2008
Maria Amélia de Almeida Teles e César Augusto Teles	Tortura	2008
José Henriques Cordeiro	Perseguição política	2009

**TAB. 4** - Ações civis ajuizadas na justiça brasileira (1973-2015)  
 Fonte: Dados levantados pelo CJT e por pesquisas adicionais da autora.

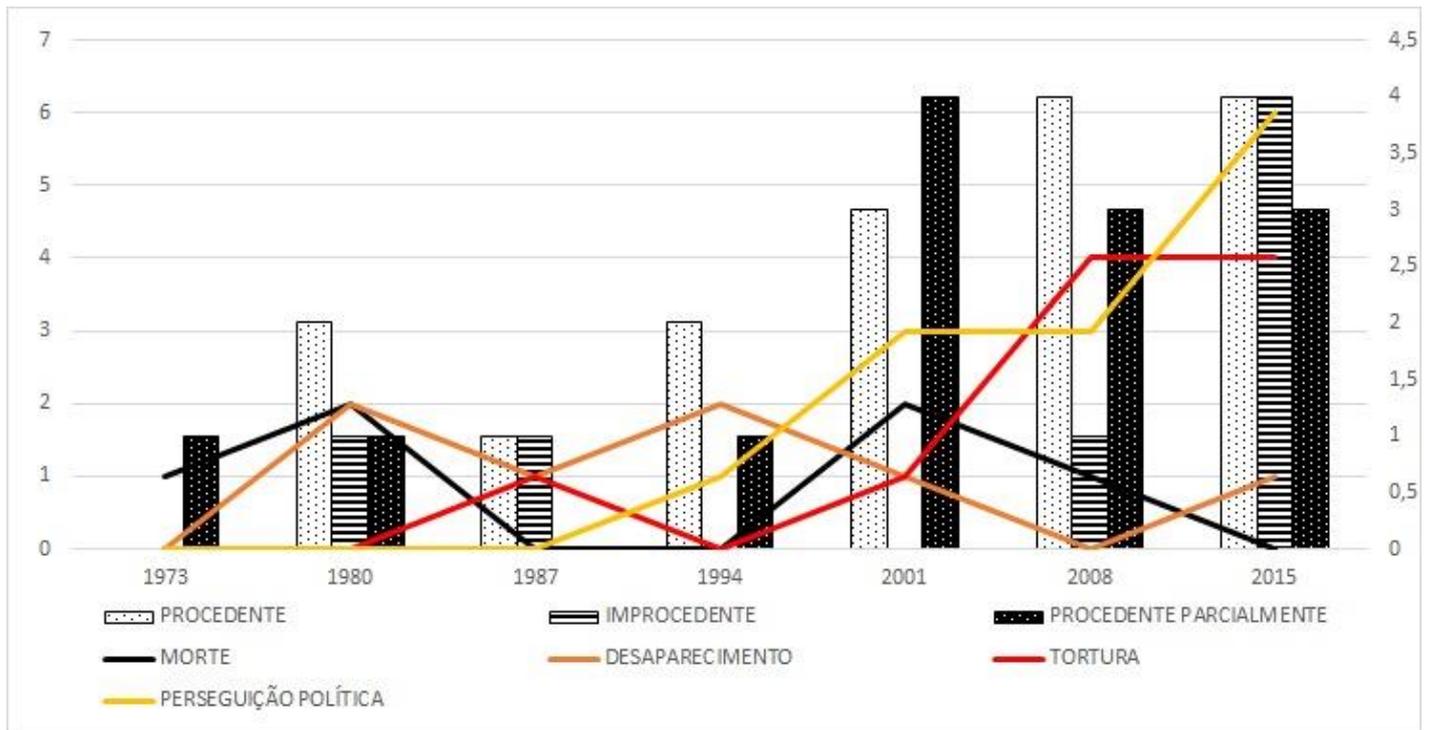
Quanto às circunstâncias que motivaram o estabelecimento de denúncias, percebemos que houve uma comutação de predomínios entre os anos de 1973-1991 e 1994-2015. Nas primeiras décadas, ainda sob o peso da ditadura, a imputação das ações em crimes de morte e desaparecimento, primordialmente, estava inserida no contexto maior de denúncias contra graves violações de direitos humanos análogas que vinham ocorrendo na América Latina. Acionar a alçada jurídica civil foi uma forma de ocupar os espaços possíveis naquele momento, ao mesmo tempo em que se projetava criar provas oficiais para processos futuros que poderiam ser ajuizados na esfera criminal. Esse sentido continuou existindo, no que a advogada Ana Maria Muller, que ajudou muitos ex-presos políticos e seus familiares na abertura desses processos, chamou de uso “político” do Judiciário. Especialmente em um breve período após a lei de anistia, ainda que fosse visto com desconfiança por vítimas/sobreviventes e familiares, passou a ser previsto o estabelecimento de “declaração de ausência” para desaparecidos políticos, que passou a ser utilizada por advogados “com o objetivo de deixar consignadas provas – principalmente testemunhos – sobre os desaparecimentos” (OSMO, 2016b). Esse fator explica o fato de, entre 1979 e 1991, excetuando-se a ação de Inês Etienne – com todas as especificidades da potência de seu testemunho – todas as denúncias ajuizadas tratarem de casos de desaparecimentos.

De meados da década de 1990 ao ano de 2015, conforme os dados, ações civis quanto a casos de mortes e desaparecimento diminuíram drasticamente, ainda que todas as impetradas nesse período tenham sido julgadas procedentes, o que pode ser melhor observado pelo gráfico abaixo. Isso se deve ao fato da criação da CEMDP e, posteriormente, da Comissão de Anistia, que passaram a fornecer reparações financeiras e reconhecimento (simbólicos) pelas violações cometidas pelo Estado ditatorial; e também ao papel do Ministério Público Federal, com a instauração de ações civis públicas mais abrangentes<sup>212</sup> e de processos penais.

### **Análise das ações civis ajuizadas entre 1973 e 2015: motivos das denúncias e decisões da primeira instância do Judiciário brasileiro**

---

<sup>212</sup>Como exemplos, foram ajuizadas nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente, as ações penais sobre os casos do DOI-CODI/SP, dos desaparecidos da vala clandestina de Perus e das vítimas da Operação Bandeirante. A última ação impetrada nesse sentido é de 2015, sobre as violações cometidas contra o povo Krenak no estado de Minas Gerais.



**GRAF. 2** - Gráfico construído a partir dos dados da tabela sobre ações civis ajuizadas contra os crimes da ditadura militar, entre 1973 e 2019.  
Fonte: Elaborado pela autora.

Prevaleram, então, as denúncias motivadas pelas torturas e/ou por perseguição política, que na maioria das vezes acarretou a perda de cargos públicos e privados. Outro fator pode explicar isso: a possibilidade aberta pela lei nº 10.559/2002, que abria espaços para sobreviventes por meio da Comissão da Anistia de requerer indenização – o que não implicava o impedimento de instauração de processo na esfera jurídica, pelo contrário, tornava-se mais um meio de apelação. Combinado a isso, os projetos desenvolvidos pela comissão, especialmente após 2008, impulsionaram o papel da vítima/sobrevivente como testemunha de si, de suas violações, de um lugar próprio – ainda negligenciado em sociedades pós-conflitos – mas também compartilhado com outras vítimas de arbitrariedades. O sentimento de não pertença, nem ao mundo dos vivos nem no dos mortos, é algo frequente em relatos de sobreviventes. Como bem exprime Ruth Klügler (2005), que sobreviveu a Auschwitz, há uma espécie de “arame farpado intransponível entre nós [sobreviventes] e os mortos”, pois “não formamos uma comunidade”, “simplesmente não é válido que vocês nos adicionem àquele número e permaneçam a salvo na outra margem desse rio negro, mesmo que esteja certo que nós, ao contrário de vocês, carregamos e carregaremos pela vida afora um fardo trazido desse lugar”. As iniciativas como Caravanas da Anistia, Marcas da Memória e Clínicas do Testemunho se tornaram grandes construtoras desse espaço, não apenas de reconhecimento oficial, mas também de reparação íntima e coletiva.

Quanto ao teor das decisões, os períodos de maior discrepância entre deferimento e indeferimento foram o início dos anos 1980, os anos 1990 e a primeira década dos anos 2000. Além disso, a grande maioria dos casos de decisão por improcedência das denúncias tratavam dos crimes de tortura e perseguição política, com decorrente perda de função profissional, sentenciadas entre os anos de 2008 e 2015. Entre dois anos, 2013 a 2015, foram expedidas cerca de 57% do total das sentenças negativas em primeira instância para ações declaratórias e indenizatórias. Ainda que, desde 2002, a concessão de anistia política vinha sendo acompanhada por indenização também a vítimas/sobreviventes através da Comissão de Anistia, o questionamento judicial por danos morais era outro tipo de medida reparatória. Nesse contexto, de plena atuação e divulgação das pesquisas de comissões da verdade, a intensificação de “guerras de memória” e a mobilização de revisionismos atingiram também as medidas de reparação, tanto como indenização, quanto como reconhecimento. Grosso modo, os desdobramentos desse processo incidiriam no esvaziamento da Comissão de Anistia pelo governo Temer – tanto pela exoneração de conselheiros, quanto pela perda de autonomia do órgão, cujas decisões passaram a ser fiscalizadas por consultoria jurídica do Ministério da Justiça – e sua conversão em órgão gerenciado por militares e que denomina possíveis anistiados como “terroristas”.

Após 1979, o discurso do novo tempo brasileiro vinculou-se ao projeto de futuro firmado pela lei de anistia: um futuro comprometido em esquecer o passado e pautado na permanência das relações de poder. Se houve direcionamento das expectativas no movimento pela anistia, na responsabilização civil da União e nas denúncias acatadas nacional e internacionalmente, a desesperança parecia surgir como um compressor no horizonte pautado na continuidade da negação e na ode ao esquecimento. A sentença Herzog trazia a promessa de uma nova temporalidade: era o precedente para um novo enfrentamento do passado, que compunha o ritmo do futuro democrático. Em contrapartida, o acionamento da justiça brasileira logo seria também qualificado pelo componente da frustração. A decisão quanto à “primeira morte de Herzog”, o assassinato de Luiz Merlino, deixaria isso bem claro.

Em todo esse processo, o projeto de Brasil ancorado no dispositivo da ameaça comunista teve como aliado a condição humana, não nos termos arendtianos de pluralidade, mas no raciocínio de Schopenhauer sobre *egoísmo* e *compaixão*. Se a força do dispositivo foi capaz de fabricar de grupos organizados pela moral e pela ordem a comandos de caça aos comunistas, também se beneficiou da característica estruturante (e estrutural) da nossa sociedade, desde os tempos coloniais: a acomodação. Ainda que não fosse um produto da “situação autoritária episódica” pós-1964, o *jogo de acomodações* no período, de um lado, significou compaixão ao “minorar o autoritarismo ao proteger alguns alvos

da repressão”; de outro, pôde revelar que adequar-se às novas relações de poder implicou não só “um regime autoritário mais duradouro”, (MOTTA, 2016) como também um abrandamento do inconformismo com a violência que foi se institucionalizando nesse caminho. Grosso modo, para Schopenhauer, o egoísmo, como principal fundamento dos seres humanos, é “o impulso à existência e ao bem-estar”, compõe sua essência e projeta suas ações, de modo a preservar sua existência. Pensando nesses termos, talvez as ações de acomodação assumam o sentido mais perverso da tríade adesão-acomodação-resistência. Pois foi nessa tentativa de tolerar e conviver com a violência do autoritarismo que a larga parcela da população excluída ou indiferente aos espaços políticos pôde, paulatinamente, ser adestrada pelo dispositivo, pela moralidade da segurança e pelo ódio ao perigo vermelho, do passado e do presente.

#### 4. Capítulo 4 - Impunidade aos crimes da ditadura: os sujeitos dos direitos humanos no Brasil

O que está em jogo no Brasil quando pensamos em responsabilização, seja do Estado ou de torturadores e cúmplices, pelos crimes cometidos durante a ditadura militar? Até aqui podemos levantar alguns argumentos. Há um dispositivo que tem moldado relações políticas e sociais no país, que flui, ameniza e revigora, mas nunca se desvaneceu desde a década de 1930. A retórica da *ameaça comunista* é uma constante, que tem instigado censuras<sup>213</sup>, ódios e golpes em nossa história recente.

Desde 1917, combater o comunismo passou a ser considerado problema primordial em âmbito internacional, incluindo também o Brasil. Ainda que no país a mobilização anticomunista fosse influenciada pelos posicionamentos de outros países, notadamente França e Estados Unidos, discursos singulares foram criados em torno de processos nacionais, se pautando, sobretudo, em valores morais e religiosos. Conforme Motta (2000, p. 18), isso ocorreu de forma mais evidente com a representação sobre o levante de 1935, que “deu origem não somente à construção de um imaginário, mas ao estabelecimento de uma celebração anticomunista ritualizada e sistemática”. Mas foi com o golpe de 1964 que, de imaginário e celebração, o anticomunismo pode converter-se em política de Estado e norma social.

Nos anos 1970, o dispositivo da ameaça comunista passou a servir a mais um propósito: o de distorcer a defesa dos direitos humanos através do conceito do *terrorismo* e do *terrorista*. Por meio desses dois conceitos, agregava-se mais que restrições à anistia. Eles se tornaram engrenagens da dissimulada “transição” brasileira encabeçada pelos governos militares que, manipulando mais uma

---

<sup>213</sup>Quando pensamos em censura, é comum termos em mente uma visão de regimes ditatoriais e totalitários, pois é um dos mecanismos de arregimentação e controle primordiais na sequência de “vigiar e punir”. Mas, ainda que formalmente abolida e com os cargos de censores extintos, mesmo no período em que a democracia brasileira parecia mais se distanciar da vertigem, ela nunca deixou de existir no país. Em 2013, a Universidade Federal de Ouro Preto e o reitor à época, tornaram-se réus em ação popular movida no Maranhão, por causa do projeto de estudo e extensão denominado *Centro de Estudos e Difusão do Comunismo*, coordenado pelo Prof. André Mayer. O grupo, que existia há apenas um ano, tinha dentre seus objetivos promover “o estudo, o debate e a realização da crítica à ordem do capital”, incluindo nesse rol os debates quanto à mineração e a exploração dos trabalhadores da região – tema que estaria no centro das discussões nacionais quando, apenas três anos depois da criação do projeto, Mariana/MG foi assolada social e economicamente pela lama da barragem de Fundão, da mineradora Samarco. Na decisão expedida no ano de 2014, quando o grupo já havia sido temporariamente suspenso, a ação foi julgada procedente, sob justificativa de que as atividades do grupo privilegiariam “partidos políticos específicos” (*Justificando*, 24/11/2017). Em 2017, André Mayer e o ex-reitor Marcone Jamilson Freitas foram indicados pela Polícia Federal, pela manutenção de um grupo de pesquisa de estudos marxistas, mesmo que a decisão tenha sido acatada e o projeto de extensão tenha sido extinto. O ano de 2013, como interpretam vários intelectuais, foi o momento do descobrimento profundo do alcance e articulação de ideias autoritárias no país – e nelas incorporado o medo, real e construído, da ameaça comunista. Foi um daqueles momentos da história em que o anticomunismo foi bombeado de oxigênio e, a partir dele, se desdobrariam todos os processos que vimos acontecer nos anos seguintes, até que, mais uma vez, essa retórica – com novas matizes – serviria à justificação de um novo golpe e à eleição de um presidente, cuja promessa é varrer “a corrupção e o comunismo” do país.

vez o dispositivo, conseguiram inserir na memória pública que o sistema repressor estatal foi usado como *reação* ao perigo abrangente e iminente de terroristas brasileiros (aliados a subversivos estrangeiros).

Essa inscrição pôde ser identificada em estudo recente sobre o contexto aberto pelas comissões da verdade no país. Utilizando o verbete do *Wikipédia* “Regime militar brasileiro” (em português) como fonte de pesquisa, Mateus Pereira identificou uma verdadeira “guerra de edições”, representada por diferentes regimes de inscrição sobre o período na sociedade brasileira. Esses regimes estariam amparados por sentidos de verdade dicotômicos, daquela metafísica àquela admitida pela história. Por um lado, revisionismos e negacionismos foram constatados em publicações que se utilizaram da disposição “não aconteceu nada daquilo que foi dito” (RANCIÈRE Apud Ricoeur, 2007, p.356), para embasar seus argumentos de: “contrarrevolução de 1964”, excepcionalidade das torturas e responsabilidade de *terroristas brasileiros* pelos crimes contra cidadãos de bem.

Essas distorções históricas criadas pelas narrativas revisionistas/negacionistas não são particulares do presente – vimos nos outros capítulos que elas atravessaram todo o percurso da ditadura, à “transição”, chegando na democracia. Mas, como bem aponta Pereira, algo permitiu que esses discursos se tornassem mais “plausíveis” de se afirmar publicamente. Nesse “algo”, podemos elencar desde a fragilidade da democracia brasileira até a liquidez do sujeito *facebookiano*, cuja ação tem relação estreita com a replicação.

A questão da justiça aos crimes da ditadura é atravessada por todo esse movimento e também por uma contradição notória entre as decisões das varas civis e criminais. De certa forma, as graves violações praticadas pelo Estado ditatorial têm sido reconhecidas desde o final dos anos 1970, no âmbito civil; em contrapartida, persiste “uma recusa em qualificá-las como crimes e em responsabilizar os perpetradores” (OSMO, 2016b). Nosso objetivo nesse capítulo é de explicar até onde (e porquê) é viável acreditar que, nessa democracia brasileira, as injustiças do passado e do presente serão agraciadas pela reversibilidade jurídica.

#### 4.1. DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL (2012-2019)

Falar sobre direitos humanos na maioria das vezes evoca a explosão de um movimento que, embora não singular do século XX, tornou-se tema global a partir dos conflitos mundiais desse período; como também, pela perspectiva decolonial, manifesta a constatação de que a “era dos direitos humanos” não deixaria de ser uma pressão/imposição do mundo liberal, acima de tudo, no pós-guerra fria.

A eficácia dos direitos humanos tem sido alvo de críticas desde o XVIII, mas assumiu novas matizes no último século. O próprio movimento de reconsideração de direitos humanos entre a inerência à sociedade a qual se está inserido e a individualização desses direitos conduziu essas reinterpretções. Antes a crítica intelectual estivera essencialmente focada no caráter abstrato e incontrolável dos direitos humanos, como “retórica poderosa” que poderia servir aos Estados no descumprimento das leis positivas. Ainda que essa crítica não deixasse de existir, nos desdobramentos da Segunda Guerra Mundial, com o estabelecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), as discordâncias reapareceriam sob o enfoque da universalidade. Especialistas de diferentes áreas, incluindo historiadores, questionaram o documento especialmente com base em dois argumentos principais: sua “dimensão etnocêntrica” e pela variabilidade histórica dos direitos estabelecidos como universais (DE BAETS, 2010).

Com o passar das décadas, cada vez mais se avolumavam os pareceres quanto ao paradoxo do direito internacional dos direitos humanos, por seu estabelecimento como uma política de vencedores e por sua manipulação no contexto de Guerra Fria. Especialmente ao final do século, com a queda do muro de Berlim e da União Soviética, a “governança global” liberal capitalista através do discurso de direitos humanos foi interpretada como evidente imposição do Ocidente sobre o Oriente – primeiro aos países socialistas remanescentes e depois aos conflitos sociais/religiosos do mundo árabe. Isso ocorreu de forma acentuada nos debates durante a *Conferência de Viena*, em 1993, quando representantes de países asiáticos declararam abertamente a incoerência entre a universalidade pretendida na Declaração de 1948, uma vez que os direitos humanos sempre teriam conexão com o contexto local e coletivo e, conforme era colocado, esse universalismo era específico para o Ocidente (HOFFMANN, 2016).

No plano nacional, contradições específicas despontaram durante a ditadura militar, quanto ao sentido, o alcance e, também, à universalidade dos direitos humanos. Se, em âmbito regional, o Pacto de São José da Costa Rica e a criação da CIDH, favoreceram a organização de movimentos e denúncias sobre prisões arbitrárias, torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados provocaram também a reação inesperada dos Ministérios ditatoriais, através do Projeto de Convenção sobre

terrorismo e sequestro. Por meio dele, a linguagem dos direitos humanos era manipulada invertendo a lógica do Estado autoritário como violador, que então se apresentava como o grande defensor desses direitos contra os verdadeiros violadores: os “terroristas” comunistas infiltrados na América Latina.

A amplitude do movimento internacional de denúncia contra as violações cometidas pelas ditaduras latino-americanas, durante o apartheid sul-africano e o genocídio de Ruanda não deixaria que essa versão prevalecesse totalmente. Mas, ainda assim, a vinculação da luta por direitos humanos com a defesa dos indivíduos que se opuseram à ditadura foi atravessada pela memória do comunismo como ameaça e do comunista como agente do terror. Nesse sentido, da ditadura à democracia, a defesa dos direitos humanos tem sido alvo de desconfiança na sociedade brasileira.

E aqui entra mais um paradoxo, aquele próprio da relação entre as democracias que surgem e ressurgem no final do século XX, o que se projeta e a práxis para assegurar esses direitos. Antes de tudo, Rancière nos lembra que a palavra “democracia” nasceu como um insulto na Grécia Antiga, como expressão de ódio contra o “governo da multidão”. Era o estigma da abominação aos que acreditavam que o poder cabia de direito a quem nasceu com tal prerrogativa. No pós-Segunda Guerra, o Estado democrático foi essencialmente definido pelo seu oposto, o Estado totalitário. Contudo, na década de 1980, essa oposição passou a ser questionada por intelectuais que revisavam as últimas décadas pelo estigma do stalinismo e da promoção do comunismo não só como fomentador do totalitarismo, mas no que Arendt chamaria de “bacilo totalitário” que infecta o sentido de democracia. Nesse sentido que, ao analisar o fim da URSS, François Furet afirmaria que o terror stalinista não era um tropeço da revolução, mas sim “consustancial a seu projeto, uma necessidade inerente à própria essência da revolução democrática” (RANCIÈRE, 2014, p. 24).

A potência do fim da Guerra Fria pôde ser comparada na historiografia à significação estrutural dada à Revolução Francesa, no sentido das tensões temporais que os interpelaram e nas que geraram. Durante um breve período, o fim da União Soviética foi interpretado pela intelectualidade como a vitória da democracia sob o totalitarismo. Essa interpretação continuaria vigente como discurso de Estados, especialmente aqueles que estavam “em transição” para democracias apartadas do perigo comunista. No entanto, pouco a pouco essa “vitória” era condicionada a um sentido mais íntimo, da dubiedade da democracia, fundamentada especialmente na obsolescência da oposição entre a “boa democracia dos direitos humanos e das liberdades individuais e a má democracia igualitária e coletivista” (RANCIÈRE, 2014, p. 27).

Nesse contexto, os paradoxos dos direitos humanos – assim como foram levantados por Arendt anteriormente – ao definir direitos humanos individuais como uma “ilusão” – começaram novamente a ser colocados na ordem do dia. Porque essa “boa democracia” era tão “militante”, quanto “militar” e excludente. A ambiguidade das democracias liberais demonstraria que, ao mesmo tempo em que se proclamavam defensoras dos direitos dos “sem direitos”, nos âmbitos interno e externo, também puderam se constituir como verdadeiros “estados de exceção”. É o caso, por exemplo, das interferências políticas e militares de países europeus e dos Estados Unidos em países do Oriente Médio, sob a justificativa de ajuda humanitária e guerra ao terror. Por outro lado, também deve ser enquadrada a ocultação do “reino da exploração” sob a retórica de “reino da igualdade”, muito pujante em países de capitalismo dependente. Até porque, nessa democracia onde o “homem é o lobo do homem” (e da natureza), com efeito, “os direitos do homem são os direitos dos indivíduos egoístas das sociedades burguesas” (RANCIÈRE, 2014, p 28).

A emergência desse “homem democrático” na virada do milênio condicionou o que os dados atuais têm demonstrado: a retórica da igualdade inerente ao consumo oblitera violências em diversas esferas. Em Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) da Organização das Nações Unidas, divulgado no final de 2019, sobre a análise das duas primeiras décadas dos anos 2000, concluiu-se que o aumento das desigualdades foi muito mais moderado que em regiões como África Subsaariana, Brasil e Oriente Médio (UNDP, 2019). É evidente que isso não surpreende a ninguém. A lógica de dominação e imperialismos tem uma estrutura histórica muito bem sedimentada e que chega a nós, brasileiras/os e latino-americanos, nas políticas de embranquecimento, nas apelações simbólicas de consumo para ser reconhecido, na exceção quase natural de grupos dessas democracias. É o que Galeano (1990) descreve como o consumo de fantasias, o que resta à América Latina: “vendem-se ilusões de riqueza aos pobres e de liberdade aos oprimidos, sonhos de triunfo aos vencidos e de poder aos fracos”. Por último, para analisar democracia e direitos humanos no Brasil é preciso estar atenta nesse jogo, que inclui utopia, luta e resistência por dignidade humana; mas também, ilusionismo e exceção.

#### **4.1.1. Ato 1: A democracia tecida pela sentença da reconciliação nacional**

*Há preconceito com o nordestino, há preconceito com o homem negro, há preconceito com o analfabeto, mas não há preconceito se um dos três for rico, pai. A ditadura*

*segue meu amigo Milton, repressão segue meu amigo  
Chico, me chamam Criolo e o meu berço é o rap, mas  
não existe fronteira pra minha poesia, pai*

*Afasta de mim a biqueira, pai. Afasta de mim as biate,  
pai. Afasta de mim a coqueine, pai, pois na quebrada  
escorre sangue, pai*<sup>214</sup>

*(Criolo, Cálice-rap, 2011)*

*Criolo*<sup>215</sup> é um dos artistas da atualidade que, de forma sublime e feroz, interpela sociedade e Estado brasileiros sobre essa tal “democracia” que julgamos existir no Brasil hoje. Entre o constructo “democracia dos direitos humanos” e a reconhecida “democracia de baixa intensidade” parece, a priori, haver grande distância e até mesmo determinada contraposição. Edson Teles (2010) tem reagido à noção de excepcionalidade da ditadura militar com o argumento de necessária problematização da democracia que dela foi parida. Utilizando-se do conceito de “estado de exceção”, de Giorgio Agamben, Teles tem sublinhado a importância de conceber democracias marcadas pelo legado de violências e arbitrariedades a partir do reflexo da suspensão do direito, que é passado e que permanece.

Nesse sentido, o autor aponta para a contradição perene entre a construção de “democracias dos direitos humanos” e a “indistinção entre o democrático e o autoritário no Estado de direito” (TELES, 2010, p. 316). Os argumentos de Teles, assim como de outros autores, problematizam os limites da “transição” brasileira e da quebra institucional – do ponto de vista que extrapola o político – na

---

<sup>214</sup>Criolo é um dos representantes do rap brasileiro mais fiéis à sua definição: “rhythm and poetry”. Nessa reformulação da canção *Cálice*, originalmente produzida por Chico Buarque e Gilberto Gil e vetada em 1973 (tendo sido lançada somente em 1978), o artista estabeleceu um diálogo direto com o passado, representando permanências e atualizações do presente no caráter repressor da sociedade e do Estado. De fato, “como numa dança, ligadas pelo tema da violência e da repressão, uma do final do século XX, outra do início do século XXI, as canções se tocam e retomam os dilemas dos homens de tempos distintos” (VICELLI, 2016, p. 118). Os termos “biqueira”, “biate” e “coqueine” fazem referência, respectivamente, à extremidade do revólver, a prostitutas e à cocaína, constantes em espaços de marginalização social do país.

<sup>215</sup>Kleber Cavalcante Gomes, conhecido pelo nome artístico Criolo, é compositor, rapper, ator e professor brasileiro. Um dos artistas vitais da apresentação do cotidiano da desigualdade do país e da crítica social quanto à violência do Estado nas periferias.

configuração de uma democracia que nasce na forma *do* e se estabelece como “estado de exceção”; uma democracia que coaduna com a herança sanguinária colonizadora do genocídio indígena, com a manutenção da tortura em delegacias e presídios, com o desaparecimento de corpos *Amarildos*, com o extermínio político de *Marieles* e nas *balas perdidas* que assassinam *Jenifers* e *Ághatas*. 111, 80 tiros de fuzil! O terrorismo de Estado segue, não como herança, mas antes como premissa do regime forjado no discurso de reconciliação nacional.

O conceito de reconciliação nacional, em sua raiz espanhola – *reconciliación nacional* – aparece pela primeira vez no Ngram, ferramenta do *Google* que estabelece a periodicidade de um termo em seus livros digitalizados, em 1825, tendo ápices de frequência em 1881, 1945 e de 1986 a 1987. Destas últimas datas emerge o papel da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP), instituída no final de 1983 para investigar as graves violações de direitos humanos – estabelecida pelo direito internacional – ocorridas após o golpe de 1976, na Argentina. De origem cristã, a palavra “reconciliação” surge relacionada à “perdão” e “arrependimento” e acaba sendo incorporada aos campos político e jurídico. Em Derrida (2003), o tema é capaz de unir jurídico e não jurídico, histórico e a-histórico, no sentido que em suas significâncias é colocada ora acima do direito, ora rompendo com o tempo humano.

Ainda que o conceito tenha sido usado de forma dispersa durante o XIX, foi no final do século XX, com o fim das ditaduras na América Latina e o início do período pós-*Apartheid* na África do Sul, que ele passa a enquadrar novos tipos de representação de sociedades pós-conflito. Ainda mais com o projeto de justiça de transição, que se delineia a partir dos anos 1990, o termo “reconciliação” foi concebido em sentidos conflitantes. De um lado, em países como o Brasil, em que a base da reconciliação nacional estava na tríade anistia – esquecimento – impunidade, assumido pelos governos militares e assegurado na democracia, o vínculo com o atraso e a degenerescência do processo transicional equivalia reconciliação à obliteração e injustiça aos crimes do passado. De outro, especialmente na forma como o conceito foi promovido na Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, como decorrência do processo de revelação da verdade.

Para Ricouer, o enfoque dessa comissão era antes na reconciliação “em sua dimensão explicitamente política” do que no perdão. Em “*A memória, a história e o esquecimento*”, o autor – escrevendo apenas dois anos após a entrega do relatório da comissão sul-africana – já demonstrava uma visão cautelosa sobre os frutos desse processo que, ao mesmo tempo que promovia uma “*katharsis* compartilhada” dava forma à espetacularização do arrependimento, que absolvía – mesmo sem punição ou perdão. Esses fatores, para Ricouer, estavam ligados tanto a “negociações veementes

entre o antigo poder e o novo” na constituição da comissão, quanto à profundidade das feridas do *apartheid*, “que alguns anos de audiência pública não poderiam bastar para curar”<sup>216</sup> (RICOEUR, 2007, p. 490-491).

Ainda que fossem reconhecidos os êxitos no modelo de reconciliação posto em prática na África do Sul, a amplitude da violência e dos conflitos raciais/sociais impunham limites que, dificilmente, seriam ultrapassados no curto prazo. Se mesmo experiências que promoveram memória e verdade (oficialização e publicidade do ato de lembrar) e responsabilização, especialmente no caso argentino, as feridas nacionais ainda não foram curadas, muito menos sanadas e perdoadas socialmente. No Brasil, o discurso estrutural de manipulação do passado foi ativado<sup>217</sup>, desencadeia o jogo de memória e esquecimento controlado, a favor de um discurso de reconciliação forjado pelo alto.

Aqui, o discurso de reconciliação nacional é fundamentado pela justificativa de que a Lei nº 6.683/79 foi constituída por meio de um *acordo político* entre oposição e governo ditatorial. O contexto do final dos anos 1970 – de grande mobilização social, greve de fome de presos políticos, movimentos de exilados e denúncias em órgãos de direitos humanos, combinados com a “disponibilidade” da abertura “lenta e gradual” – condicionou diferentes setores da política e da sociedade a julgar ou admitir a anistia como um amplo acordo nacional, de fato. Era o sentido que permitia projetar na anistia um futuro sem respingos do passado de conflitos. Com o tempo, esse discurso passou a encaixar-se em espaços menos abrangentes, ainda que sua força tivesse um viés estrutural. Como bem argumenta Baggio (2011, p. 261), essa representação se pauta em “argumentos abstratos e descolados da gravidade dos atos de violações aos direitos, como a difusão da ideia de uma ‘natureza’ pacífica e conciliatória do povo brasileiro”, sendo fundamental para “afastar um processo transicional de enfrentamento do passado”.

Essa tese é rebatida desde o final dos anos 1970, uma vez que a inexistência de um contrato social em torno da lei de anistia pode ser comprovada pela própria conjuntura de sua aprovação.

---

<sup>216</sup>Apesar dessa visão crítica, tanto Ricoeur como outros autores olharam positivamente para os feitos da comissão sul-africana. Para Ricoeur (2007, p. 462 e 490), era no “modelo de troca” para a “depuração do passado” que estabelecia o vigor do organismo, capaz de preservar uma “fronteira entre anistia e amnésia”. Para Cueva (2011, p. 344), esta seria uma das comissões que promoveu um salto qualitativo quanto ao direito à verdade. Em suas palavras, “a CVR sul-africana é sumamente “autoconsciente” e torna explícito seu marco epistemológico, enriquecendo o conceito de “verdade” que — até então — havia sido reduzido à descrição factual dos acontecimentos”.

<sup>217</sup>Esse tipo de manipulação do passado e da história data dos primórdios do período colonial e está intrinsecamente vinculado ao projeto colonizador ora apenas português, ora mestiço e “embranquiçado” das elites políticas nacionais. Iniciativas do tipo ficam ainda mais evidentes em momento de fundação e refundação da nação, por meio de discursos como: a justificativa “civilizatória” da invasão europeia, a independência ordeira e pacífica projetada por D. Pedro I, a salvação dos negros pelas mãos de uma princesa branca, a criação de leis trabalhistas por um presidente-ditador e o golpe de 1964 como “revolução” em sacrifício da sociedade.

Primeiro, precisamos levar em consideração a representação do Congresso naquele momento, não integralmente eleita pelo povo<sup>218</sup>. Se as eleições de 1974 representaram o fortalecimento eleitoral do MDB, a “oposição consentida” da ditadura, em 1978 as estratégias do governo para resgatar a hegemonia da bancada arenista havia surtido efeito. No Senado e na Câmara, o número de eleitos da Arena chegou a 55% do número de componentes das casas, sendo 15 e 231 representantes, respectivamente (SCHMITT, 2000). Ainda que houvesse essa maioria da situação, a aprovação do projeto de anistia governamental foi apertada, com apenas cinco votos de diferença, demonstrando que mesmo dentro das instituições políticas da época não houve um acordo, uma solução equânime, mas antes de tudo uma *disputa*, de onde um lado saiu vitorioso por pequena diferença.

Do ponto de vista social, admitir um acordo entre resistência e Estado ditatorial implica conceber os sujeitos históricos envolvidos em condições equilibradas de atuação. De um lado, a repressão configurou-se como “prática massiva” após o golpe de 1964, através de ações conduzidas por “agentes públicos ou de grupos por eles apoiados, sustentados nas diretrizes políticas fornecidas pelo governo”, tendo na população civil seu principal alvo (SILVA FILHO, 2011, p. 58). Estas ações, violentas e arbitrárias, podem ser categorizadas como atos terroristas e, o caráter sistemático e generalizado com que eram empregadas foi determinante para compor a qualificação das violações cometidas nas ditaduras latino-americanas como *terrorismo de Estado*.

A utilização da máquina administrativa, judicial e de segurança do Estado como forma de perpetuar sua agenda revestia esses regimes de um poder tão amplo que dificilmente – da forma como se configurou a resistência no Brasil, por exemplo – haveria possibilidade de um movimento de oposição estruturar-se com tamanha intensidade. Ainda mais porque um dos braços do terror estatal pautava-se na invisibilização dos seus crimes e na configuração dos grupos de resistência como terroristas. É com base nesse discurso que a *reconciliação nacional* foi revertida na “teoria dos dois demônios”<sup>219</sup>, abordagem que interpreta os conflitos sociopolíticos ditatoriais a partir da responsabilidade binária e em igual medida entre repressão e resistência.

---

<sup>218</sup>Em 1977, a Emenda Constitucional nº8, de 14 de abril – conhecida como Pacote de Abril – tendo em vista o aumento da representação arenista no Congresso estipulou, dentre outros termos, a eleição indireta de 1/3 dos senadores.

<sup>219</sup>Esta expressão surge na Argentina ainda no século XIX, para representar a violência estatal e a violência resistente do período. Mas é com a publicação do relatório Nunca Más pela CONADEP, em 1984, que esse discurso revigorou na transição argentina para a democracia. Com ele passa a compor a memória pública do país o entendimento de que com o golpe de 1976 estiveram em conflito dois tipos de terrorismo: o de Estado e dos grupos armados de oposição (como Montoneros e Ejército Revolucionario del Pueblo). Como ação e reação, a responsabilidade por gerar os embates nacionais é atribuída aos “grupos guerrilheiros”, que provocaram a reação, ainda que desmedida, das forças armadas. Durante o governo de Raúl Afonsín, a “teoria dos dois demônios” foi articulada para impedir a continuidade dos processos jurídicos e condenações contra atores do Estado que cometeram graves violações de direitos humanos, entre 1976 e 1983 (FRANCO, 2012).

Em 2010, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 (ADPF nº153/DF), pelo Supremo Tribunal Federal, prevaleceu o entendimento da anistia como fruto de um acordo, cuja finalidade seria a reconciliação nacional, mentora política da Constituição de 1988. Como relator do caso, o Ministro Eros Grau considerou a lei de anistia de 1979 como uma “lei-medida”, ou seja, uma normativa elaborada com o intuito de apaziguar conflitos sociais, por isso, necessariamente inteligível se interpretada no contexto de sua adoção. Dentro dessa “lógica finalística” a contestação de tais leis é injustificável em outros tempos, visto que elas partem de uma concretude muitas vezes alheias a reivindicações particulares e direitos fundamentais. Por meio dessa argumentação, o relator articulou a conclusão de que existia um consenso na memória pública nacional, posto que “toda a gente que conhece a nossa história sabe que o acordo político existiu, resultando no texto da Lei n.º 6.683/1979” (ABRÃO; TORELLY, 2011, p. 241).

Conforme adverte Meyer, no julgamento da ADPF 153, não apenas o relator defenderia o argumento de um acordo político nacional firmado em 1979, essa justificativa esteve presente no voto de quase todos os Ministros, com base na leitura histórica que excedia às circunstâncias do passado recente, buscando nas origens do projeto de identidade nacional seus alicerces. Grau, por exemplo, insistiu na existência de “momentos históricos em que o caráter de um povo se manifesta com plena nitidez. Talvez o nosso, cordial, se desnude na sucessão das frequentes anistias concedidas entre nós” (BRASIL, 2010 Apud MEYER, 2012, p. 90).

De fato, na história política brasileira a concessão de anistias é prática recorrente. Para entendê-la é necessário vinculá-la há dois tipos de tradições que compõem o jogo político conduzido pelas elites no país: a da conciliação e a da contrarrevolução preventiva. A primeira, que nos interessa mais de perto, foi forjada como insígnia da identidade brasileira, por meio da categoria de cordialidade, mas não no sentido dado por Sérgio Buarque de Holanda. Como forma de reiterar ou preservar interesses e privilégios, as elites políticas articularam na legitimação do Estado e da nação o elogio à suposta capacidade do brasileiro que o compunha em converter rupturas em eventos pacíficos e ordeiros. No século XIX, por vezes interpretada como reforma ou regeneração, a retórica da independência, elaborada pela classe dominante branca, fabricou uma temporalização oficial para interpretar acontecimentos-monstros da nossa história. Aqueles que, como fênix, persistem em vários presentes, reverberando de diversas formas. Posteriormente, assim o foi com a representação do golpe de 1964 como revolução e com a disputa pela anistia, “finalizada” por um grande consenso nacional.

A anistia de 1979 foi amplamente articulada nesse sentido, como orienta Caroline Bauer (2017, p. 20).

A compreensão da anistia como um reflexo do estigma da cordialidade permite compreender que, para além dos esquecimentos promovidos pelos mecanismos de silenciamento da ditadura – o hiper historicismo – ou seja, a busca das origens conciliatórias da sociedade brasileira em um passado longínquo – contribuiu para o pagamento da conflitividade do presente, que extrapola a supressão da execução das penas.

Contudo, a questão é que a cordialidade, conforme a assertiva de Holanda – de que demos ao mundo o “homem cordial” – tem sido tão mal compreendida quanto manipulada por relações de poder. Cabe que, para o autor, esta característica primaz não estaria relacionada à polidez ou à “bondade” como constituinte da identidade brasileira, mas antes de tudo à incapacidade de distinguir os domínios do privado e do público. Relacionada à noção de intimidade, cordialidade “diria muito de nossa impossibilidade de lidar com as questões políticas e de cidadania para fora da esfera pessoal” (SCHWARCZ, 2008, p. 86).

Em um país cujas bases sociais foram forjadas sob o espectro do autoritarismo, das desigualdades e da exclusão, o componente cordial equivaleu-se muito mais à estrutura coercitiva. Ao transportar as relações pessoais (familiares) para o seio do Estado, as elites brasileiras reproduziram o modelo patriarcal e opressor das sociabilidades e hierarquias da esfera privada e privilegiada. No arranjo de interesses, manter o poder e barrar os anseios “populares” têm sido o grande compromisso das elites brasileiras, especialmente em conjunturas ameaçadoras. Assim se instalaram as capacidades coercitivas do discurso de conciliação (ou reconciliação) nacional, na paisagem histórica da anistia, ditou-se o *modus operandi* da política brasileira: frear, adaptar, silenciar, pacificar. Por meio desses mecanismos e argumentos o discurso histórico tem sido utilizado recorrentemente pelos meios oficiais para delimitar qual passado lembramos, quais caracteres nos formam, o quanto cativos nós somos.

Carla Rodeghero (2012) propõe analisarmos os conceitos de “conciliação” e “reconciliação” sob um viés dicotômico, em que o primeiro carregaria o fardo de representar o projeto das elites e para as elites, sustentando no final da década de 1970 o discurso e a tutela militar à transição da ditadura à democracia. Por outro lado, à reconciliação é atribuído o discurso da justiça de transição que, a partir dos anos 1990, passou a mobilizar diversas áreas de conhecimento na elaboração de estudos sobre memória, histórias, traumas, reparações e justiça. Vinculada a um “propósito de clima moral”, de fato o discurso de reconciliação nacional após guerras civis e Estados autoritários representa um dos preceitos das teorias transicionais em busca da cultura de paz. Em contrapartida, a manipulação desse discurso por perpetradores, instituições que compunham de discursos

negacionistas advoga por uma reconciliação já realizada pela anistia, pela “borracha” que apagou o passado de conflitos e “beneficiou” aos dois lados.

Frente a esse tipo de discurso, promover esta diferenciação entre os conceitos – ainda mais no contexto de recrudescimento da polarização e do negacionismo quanto ao passado da ditadura militar – pode servir, em mãos erradas, apenas a corroborar com a tese de que o apaziguamento nacional foi e continua a ser defendido por toda a sociedade, mudando apenas o entendimento sobre a temporalidade, se este já ocorreu ou estaria ainda por ocorrer. Até porque, como bem definiu Desmond Tutu, “tem-se uma ideia muito estranha da reconciliação. Pensa-se que consiste em dar tapinhas nas costas uns dos outros, dizendo que tudo vai bem. A reconciliação custa muitos esforços, implicando a confrontação” (TUTU Apud MEYER, 2012).

#### **4.1.2. Ato 2: História comissionada e judicialização dos crimes da ditadura militar**

É na paisagem histórica desses últimos anos de governos automeados democráticos que surgiram as primeiras iniciativas na justiça brasileira quanto à responsabilização penal de agentes do Estado envolvidos em graves violações de direitos humanos no período ditatorial militar. O primeiro caso refere-se ao desaparecimento forçado de Lorenzo Ismael Viñas, em junho de 1980, na fronteira entre Brasil e Argentina. Viñas era militante do *Montoneros*, organização guerrilheira argentina que atuou contra a ditadura instalada no país com o golpe de 1976, mas tem suas origens mais remotas no seio do movimento peronista. Apesar da perceptível militarização da organização a partir de 1977, desde os primeiros anos a ditadura argentina atuou com a vantagem repressiva do aparato do Estado, tendo anulado, entre 1976 e 1978, 60% do contingente *montenero* da região de Buenos Aires (FERNANDÉZ, 2012).

Nesse contexto, o exílio tornou-se a opção mais viável para a articulação de uma contraofensiva. Ainda que estivesse sob o domínio de uma ditadura, o Brasil foi uma opção primordial de desterro, seja pela proximidade, seja pela extensão continental e pelo sentimento de que o Estado brasileiro tinha menor controle interno<sup>220</sup>. Na prática, esse sentimento podia ser amplificado pelo verniz institucional que a manutenção de algumas instituições e a ritualização de uma legalidade de exceção promoviam.

---

<sup>220</sup>Jorge Fernández apresenta entrevista realizada com ex-militante da organização, denominado Bruno M., na qual ele destaca esse sentimento de maior facilidade de se desvencilhar da repressão no Brasil: “Nosotros veíamos aquí como un lugar más blando, donde la falta de control interno facilitaba que las personas se perdieran. Por suerte, la computación estaba en pañales y entonces el registro de las personas era muy aleatorio” (FERNANDÉZ, 2012, p. 213).

No entanto, desde meados da década de 1970, estava em pleno funcionamento o sistema secreto de monitoramento e repressão que articulava Estados militarizados da América Latina, existentes na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. A denominada *Operação Condor*, instruída pela DSN, disseminou o terror transnacional através de sequestros, torturas, execuções e desaparecimentos forçados da oposição exilada. Com possível articulação desde 1974, seu marco de origem tem sido considerado o evento ocorrido no Chile, em dezembro de 1975, nomeado como “Primeira Reunião de Trabalho de Inteligência Nacional”. Em 1978, foi registrada por documento da *Central Intelligence Agency* a entrada de Peru e Equador na rede de monitoramento e repressão.

A *Operação Condor* foi dividida em três fases: uma primeira em que foi formalizada a rede de informações, com criação de banco de dados conjunto pelos serviços de inteligência, sobre organizações, indivíduos e ações de oposição às ditaduras latino-americanas; uma segunda, em que foram articuladas as primeiras operações e trocas internacionais entre os países; e uma terceira, quando foram criados “esquadrões especiais integrados por agentes dos países-membros, assim como por mercenários oriundos de outros países (neofascistas italianos e cubanos anticastristas), que tinham por objetivo a execução de assassinatos seletivos de dirigentes políticos” (BRASIL, 2014a, p. 222).

Lorenzo Viñas e Claudia Olga Allergrini, sua companheira, estiveram exilados entre o México e o Brasil entre 1975 e 1979, ano que retornaram ao seu país. Nessa conjuntura era organizada a *contraofensiva montonera*, movimento rearticulador do grupo a partir do exterior, com a estruturação de operações políticas e militares de resistência à ditadura argentina. Na região sul do Brasil, o escrutínio das forças repressivas esteve obstinado em fechar o corredor estratégico, de entrada e saída, dos opositores eleitos como “subversivos”.

A contrapartida repressiva mobilizou a partida da família à Itália. Viñas embarcou sozinho em junho de 1980, em ônibus da empresa brasileira Pluma com destino ao Rio de Janeiro, de onde partiria para o país de seus pais. Detido entre Paso de Los Libres e Uruguaiana – possivelmente já em território brasileiro – do seu paradeiro conhecemos fragmentos, anunciados pelas cartas de Silvia Noemi Tolchinsky à Claudia Allegrini e por resquícios nos arquivos da justiça argentina. Da prisão de Uruguaiana, onde permaneceu durante um tempo, agentes da repressão brasileira entregaram Viñas ao o Batalhão de Inteligência 601 (B.601), órgão da ditadura argentina sediado em Buenos Aires e considerado o “cérebro” do terrorismo de Estado do país (MARIANO, 2006, p. 49). Depois disso, foi levado à fazenda *La Polaca*, que funcionou como um centro de triagem – de interrogatório e tortura – da região fronteira até o traslado dos detidos para os centros clandestinos de detenção, tortura e desaparecimento.

Mas foi no *Campo de Mayo*, também conhecido como *El Campito*, que Tolchinsky revelou ter visto pela última vez Lorenzo Viñas vivo, antes de ser “translado” – termo que representava o despacho dos militantes nos *vuelos de la muerte* – em novembro de 1980. Os “voos da morte” eram a última etapa da prática de extermínio efetivada pela ditadura argentina. Componente do modus operandis dos centros clandestinos de detenção, consistiam em assassinatos coletivos, que tinham o início com a sedação no órgão de repressão, uma segunda sedação já nos aviões, que em rota pelo Oceano Atlântico “despejavam” os presos ainda vivos. Ex-oficial da ESMA – centro clandestino onde 5.000 homens e mulheres que resistiram à ditadura argentina foram detidos, a maioria assassinados e desaparecidos – Adolfo Scilingo confessou publicamente em 1995 sua participação nos “voos da morte”, decorrendo na morte de pelo menos 30 pessoas, entre homens, mulheres e crianças (PAYNE, 2009). Ainda que a existência dessa prática sistemática para silenciar a oposição na Argentina já fosse amplamente conhecida, seja pelo relatório da Conadep, seja pelos testemunhos de ex-presos políticos, a narração de Scilingo rompia com a negação, código assumido pelas forças armadas, sobre as atrocidades da ditadura. É importante ressaltar que a confirmação das graves violações de direitos humanos pela voz dos torturadores, como no caso de Scilingo, não determinava em si a refutação do objetivo final de seus atos: a eliminação da “subversão”. Scilingo é um anticomunista confesso, que acredita ter ganhado uma guerra patriótica. Sua confissão foi registrada em entrevista para o jornalista Horacio Verbitsky e publicada no livro *“El Vuelo”*. Em 1998, em viagem a Madrid para interrogatório em caso relativo a espanhóis desaparecidos na Argentina, o ex-militar foi preso sob determinação do juiz Baltasar Garzón e condenado, em 2005, a 640 anos de prisão.

O desaparecimento de Viñas integra as primeiras iniciativas de responsabilização penal que ocorreram no Brasil, quanto aos crimes da ditadura, processadas pelo Ministério Público Federal, entre 2008 e 2009. À época, os procuradores Marlon Weichert e Eugênia Gonzaga formalizaram oito denúncias, visando a investigações quanto a casos de desaparecimento forçados (traduzido na legislação brasileira em crimes de sequestro) e homicídios (ou execuções sumárias)<sup>221</sup>. O desaparecimento de Lorenzo Viñas já havia sido denunciado na justiça italiana pelo procurador Giancarlo Capaldo, em 2007. Nesse processo, treze militares brasileiros foram acusados de participarem do sequestro e assassinato de Viñas, no âmbito da *Operação Condor*, mas apenas três continuam vivos: João Osvaldo Leivas Job, Carlos Alberto Ponzi e Átila Rohrsetzer. A grande causa sobre os mortos e desaparecidos italianos foi iniciada, efetivamente, em 2016 e permanece sem

---

<sup>221</sup>As notícias-crime eram referentes aos casos de Flávio de Carvalho Molina, Luis José da Cunha, Manoel Fiel Filho, Vladimir Herzog, Aluizio Palhano Pedreira Ferreira, Luiz Almeida Araújo, Horácio Domingo Campiglia, Mônica Susana Pinus de Binstock, Lorenzo Ismael Viñas e Jorge Oscar Adur (BRASIL, 2017).

resolução, devido a entraves burocráticos interpostos pela Argentina, fato que demonstra a falta de disposição do governo de Mauricio Macri em contribuir com as investigações<sup>222</sup>. No Brasil, o pedido de investigação foi arquivado, por “falta de provas” e pela justificativa de prescrição dos fatos.

Ainda que tenha havido essa iniciativa dos procuradores da República ao final da primeira década dos anos 2000, somente em 2012 o MPF passa a atuar efetivamente no ajuizamento de ações penais, em momento significativo da construção da justiça transicional do país. Dois anos antes, dois acontecimentos marcantes interfeririam nos rumos e nas formas de lidar com os crimes da ditadura. Primeiro, a decisão do STF no julgamento da ADPF nº 153/DF, majoritariamente contrária à “revisão” da lei de anistia, baseada nos argumentos de um “acordo nacional” efetivado em 1979, na prescrição dos “supostos” crimes e na “competência constitucional” do Legislativo para agir sob texto de lei. Essa argumentação foi cuidadosamente desconstruída pelo professor Emílio Peluso Neder Meyer, que, dentre outros fatores, destacou que “defender que um suposto papel de ‘revisão’ da Lei de Anistia deveria ficar com o Legislativo ou que o dito ‘acordo político’ só poderia ser questionado por ele, significa dizer que o Supremo Tribunal Federal poderia abdicar de seu papel de ‘guardião da Constituição’” (MEYER, 2012, p. 76)<sup>223</sup>.

Segundo, no final de 2010, a condenação do país pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no *caso Gomes Lund e outros*, relativo ao desaparecimento forçado de setenta pessoas e uma execução sumária, todos membros do Partido Comunista do Brasil, no contexto da Guerrilha do Araguaia. Na sentença, a CIDH considerou os “crimes de desaparecimento forçado, de execução sumária extrajudicial e de tortura perpetrados sistematicamente pelo Estado para reprimir a Guerrilha do Araguaia” como “exemplos acabados de crime de lesa-humanidade”, sendo assim a eles imputados “tratamento diferenciado” (*Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil*, 2010, p. 07). Assim, as disposições de prescrição, anistia e outros excludentes de punibilidade que perpassam pelo caráter ideológico do dispositivo não poderiam minar a ação do Estado na punição de tais crimes.

---

<sup>222</sup>É importante lembrar que a eleição de Mauricio Macri como presidente iniciou uma conjuntura marcada por medidas que retroagem as conquistas no âmbito da memória, verdade e justiça no país. No dia seguinte à sua vitória, o jornal *La Nación* publicou uma reportagem intitulada “*No más venganza*”, pelo qual ressuscitava a *teoria dos dois demônios* e relacionava a oposição ao regime ditatorial ao “terrorismo” do Estado Islâmico. Além disso, nos primeiros dias de mandato, o novo presidente ordenou o retorno dos quadros de ditadores para o espaço destinado a presidentes argentinos. Para mais informações, consultar as diversas publicações de jornais argentinos durante as descomemorações dos 40 anos do golpe de 1976.

<sup>223</sup>Meyer conduz um amplo questionamento sobre todo o processo, desde a propositura pela Ordem dos Advogados Brasil até os votos da maioria dos ministros do STF. Nesse percurso, ele adverte que estrategicamente a contestação da lei de anistia, naquele momento, deveria partir de instâncias jurisdicionais ordinárias, o que poderia evitar “o fechamento abrupto do debate”, ainda emergente. A decisão do STF, seguindo o voto do relator Eros Grau, por seu efeito vinculante e *erga omnes* poderia impedir “novas discussões no sistema de casos concretos do controle jurisdicional difuso de constitucionalidade das leis”, o que de fato tem acontecido em geral no julgamento das ações penais quanto aos crimes da ditadura militar brasileira (MEYER, 2012, p. 273).

Estimulados pelas recomendações da CorteIDH, dois importantes mecanismos de defesa de acesso à informação, publicização da memória e combate à impunidade foram instituídos. Em 2011, foi criado o Grupo de Trabalho Justiça de Transição (GTJT) no âmbito do MPF, com o objetivo de auxiliar os procuradores no estudo e execução das diretrizes criminais estabelecidas da sentença da Corte, possibilitando a investigação e o julgamento das graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar no Brasil<sup>224</sup>. Criada no mesmo ano, a Comissão Nacional da Verdade foi instalada em maio de 2012, dois meses após ter sido ajuizada a primeira ação penal pelo MPF.

Quase um ano após a entrega do relatório da CNV, Mateus Pereira diagnosticou a presença de uma “inscrição frágil” na memória pública do passado-presente da ditadura, descrevendo-a como uma

inscrição em fase inicial de elaboração, ainda que atravessada ou, até mesmo, paradoxalmente alimentada pela negação e/ou revisionismo. Mesmo que não haja uma relação direta, é provável que sejam, dentre vários outros fatores sincrônicos e diacrônicos, efeitos positivos da presença da Comissão Nacional da Verdade durante os anos 2012- 2014 (PEREIRA, 2015, p. 896).

Ainda que essa fragilidade possa ser mais sentida atualmente, do que a fixação das arbitrariedades do período militar, esse movimento identificado pelo autor apresenta-se em matizes semelhantes no cenário da justiça. Contudo, os “efeitos indiretos” ou “não previstos” podem ser medidos, especialmente no período de 2016 a 2019, pela reativação e voracidade do dispositivo da ameaça comunista.

A judicialização de crimes de graves violações de direitos humanos tem percorrido diferentes caminhos em Estados que implantam processos transicionais. Não só no âmbito da sentença (e consequente punição), mas os procedimentos de condução da investigação também se diferem. Em países em que torturadores foram e continuam sendo punidos, como na Argentina e no Chile, as vítimas possuem um papel preponderante na execução de ações penais. No primeiro, tanto os sujeitos citados quanto organizações de direitos humanos podem atuar como *querellantes*, fiscais que possuem a anuência do Código Penal para colaborar desde a investigação inicial, com seus testemunhos, ajuizando denúncias e entregando provas diretamente ao judiciário. No Chile, sobreviventes e

---

<sup>224</sup>“Para tanto, a portaria atribuiu ao grupo as funções de: a) definir um plano inicial para a persecução penal; b) identificar os casos abrangidos pela sentença aptos à incidência da lei penal; c) definir o juízo federal perante o qual serão propostas as ações penais, de acordo com as disposições internacionais e os dispositivos constitucionais e legais; d) examinar a investigação de crimes de quadrilha, nos casos em que os vínculos estabelecidos ainda durante a ditadura militar permaneceram íntegros até momento recente” (BRASIL, 2014d, p. 14).

parentes também podem peticionar a justiça tendo em vista a persecução penal de torturadores da ditadura, desde que amparados por advogado particular (OSMO, 2016a).

Ocorre que, no Brasil, essa dinâmica não existe. Somente o MPF tem atribuição para ajuizar as ações penais referentes aos crimes da ditadura, sendo que as vítimas podem figurar apenas como assistentes de acusação, primordialmente na reunião de provas. Juristas<sup>225</sup> consultados pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva posicionaram-se defendendo a “inversão do ônus da prova” em casos de crimes contra a humanidade cometidos por Estados de exceção, conforme é representada juridicamente a ditadura brasileira. Isto implicaria colocar nas mãos do Estado a responsabilidade de reunir as provas – muitas das quais só podem ser acessadas pela abertura de arquivos e desobstrução do código de silêncio das forças armadas – necessárias à elucidação dos fatos e sanção aos réus.

Ao todo, até o momento (novembro de 2019), foram ajuizadas 40 ações públicas visando a responsabilização penal de militares e civis que atuaram na repressão durante a ditadura, seja como integrantes diretos de órgãos de tortura ou como colaboradores, infiltrados, servidores públicos, médicos, que de alguma forma deram suporte à máquina semiclandestina de violência estatal. Antes de aprofundar no andamento dos processos, é preciso ressaltar as tessituras entre contexto sociopolítico brasileiro e o ajuizamento de ações.

De acordo com a tabela abaixo, percebemos que três anos, no período de 2012-2019, abarcaram 65% do total de ações penais movidas pelo MPF até o momento. Este dado pode ser discutido sob a ótica de alguns eventos e suas reverberações.

#### Quantitativo de ações penais ajuizadas pelo MPF (por ano)

Ano de ajuizamento	Número de ações penais/MPF
2012	4
2013	4
2014	4
2015	7
2016	10
2017	1
2018	9

<sup>225</sup>Os pareceristas que corroboraram sobre o dever de inversão do ônus da prova nesses casos foram: Gilberto Bercovici (Professor da Universidade de São Paulo), Emílio Peluso (Professor da Universidade Federal de Minas Gerais), José Carlos Moreira da Silva Filho (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) e Alessandro Octaviani (Professor da Universidade de São Paulo)

**TAB. 5** - Quantitativo de ações penais ajuizadas pelo MPF por ano  
Fonte: Dados levantados pelo CJT e complementados com pesquisas adicionais da autora.

No ano de 2015, as “guerras de memória” revigoradas pela paisagem das comissões da verdade no Brasil, estavam no clímax. No final do ano anterior, o relatório da CNV havia sido divulgado. Mais de quatro mil páginas sobre conjuntura histórica, testemunhos de sobreviventes, depoimentos de torturadores, reconstruções de centros de tortura e extermínio, de circunstâncias de mortes e desaparecimentos, de pessoas envolvidas nas violações de direitos humanos; enfim, o produto final de um trabalho coletivo, limitado pelo silêncio e/ou dissimulação das forças armadas, cuja hipótese principal é que o Estado brasileiro financiou, no período entre 1964 e 1985, um ataque sistemático e generalizado à população civil, que adquiriu a qualidade de crimes contra a humanidade. Documentos e depoimentos foram colocados à disposição para consultas, digitalizados e transcritos, para garantir facilidade no acesso. Essa compilação, além do próprio relatório, se tornaram a base das cotas das denúncias impetradas pelo MPF.

A primeira denúncia ajuizada após a entrega do relatório, em 19 de dezembro de 2014, já o utilizava como documento histórico para comprovar a participação de Carlos Alberto Brilhante Ustra, Dirceu Gravina e Aparecido Laertes Calandra nas sessões de tortura, no desaparecimento e morte de Hécio Pereira Fortes<sup>226</sup>. Ainda que desde o final de 2013, depoimentos ou articulações com comissões da verdade passassem a ser utilizados como argumentos de provas dos casos processados, a publicação do relatório da comissão nacional – e de outras comissões que concluía seus trabalhos – impulsionou a agenda persecutória no âmbito da justiça de transição. A partir de então, em menor ou maior grau, as estimativas, investigações e pareceres produzidos fortaleceram a busca por justiça aos crimes do passado.

Por outro lado, é sintomático que o ano de 2015 tenha sido, em todo o período em que o eixo verdade esteve em foco no país, o de menor publicização na mídia sobre os produtos gerados pelas pesquisas de comissões da verdade. Dos “efeitos diretos e não previstos” parece que a “re-ação a uma frágil inscrição pública” (PEREIRA, 2015) quanto à violência estatal da ditadura (e no presente democrático) mostrou-se mais potente nos mecanismos que detém o poder.

---

<sup>226</sup>Nascido em Ouro Preto, tendo atuado no movimento estudantil secundarista, Hécio Fortes foi assassinado sob tortura pela ditadura militar, em 1972. Seu papel foi fundamental na manutenção do PCB em Ouro Preto, mesmo após o golpe, e na articulação do movimento estudantil entre as Escolas de Minas, Farmácia e a Escola Técnica da cidade. Sobre a resistência do ouro-pretano e as circunstâncias de sua morte, consultar: (SILVEIRA e outros, 2018; BRASIL, 2014c).

Nesse sentido, dois pressupostos precisam ser examinados. Primeiro, quanto ao enfoque em matérias relacionadas a comissões da verdade, e mais especificamente sobre a CNV, nos meios de comunicação convencionais, ter sido ou sobre embate entre militares e comissionados ou quanto aos depoimentos de perpetradores (BASSO; BLOTTA, 2018). Na análise sobre os jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, no recorte entre 01 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2015, utilizando-se como termo de busca dos seus meios digitais “comissão nacional da verdade”, Tamy Basso e Vitor Blotta concluíram que a incidência de matérias *descritivo-factuais* e *descritivo-narrativas*<sup>227</sup> foi consideravelmente maior em ambos os meios de comunicação, demonstrando uma maior preocupação descritiva com os ritos e conflitos institucionais da sua formação e execução dos trabalhos. Quando, entre 2013 e 2014, matérias de cunho *biográfico-testemunhais* tiveram maior visibilidade nas páginas dos dois jornais, além da prevalência pelo discurso de agentes da repressão, os casos tratados eram, sobretudo, de pessoas e circunstâncias mais conhecidas na memória pública.

Esses direcionamentos do conteúdo podem explicar a baixa visibilidade que os resultados da história comissionada teriam na mídia. Como apontam os autores, no final de 2014 – momento de pico de notícias sobre a divulgação do relatório final – o aspecto mais explorado por ambos jornais se referia às críticas negativas, sendo que, mesmo quando perspectivas mais favoráveis à empreitada tenham sido veiculadas, foram relacionadas de forma a apontar primordialmente as “insuficiências” das investigações da CNV<sup>228</sup>. É importante lembrar que “a mídia tem o poder de dar forma à opinião pública, ela pode servir para mitigar ou provocar os extremos em sociedades polarizadas, e, portanto, a reação a mecanismos transicionais como comissões da verdade, julgamentos e reformas” (LAPLANTE; PHENICE Apud BASSO; BLOTTA, 2018, p. 114). Nesse sentido, a não visibilidade aos resultados do direito à verdade no Brasil, desde 2015, é um ponto importante para pensarmos de que forma uma efetiva batalha de memórias ganhou coro nas ruas do país, mas foi ofuscada pela

---

<sup>227</sup>Na análise qualitativa, os autores dividiram as matérias entre: “(1) Discursos *descritivo-factuais*: descrição de documentos no geral e próximos passos dado pela CNV; (2) Discursos *descritivo-narrativos*: transcrições ou citações indiretas de falas sobre os trabalhos da CNV, incluindo as críticas e os depoimentos prestados, além das matérias que pormenorizaram os fatos; (3) Discursos *culturais*: promoção de eventos e informações referentes às ações estatais motivadas pelos trabalhos da CNV; (4) Discursos *testemunhais/biográficos*: biografia e/ou relato de vítimas e perpetradores da época, bem como testemunhos de terceiros (não envolvidos diretamente nos casos); e (5) Discursos *opinativos*: tom moral e crítico sobre os assuntos relacionados com a CNV, buscando justificar ou até mesmo compreender as normas sociais sobre o caso e sobre justiça de transição” (BASSO; BLOTTA, 2018, p. 107).

<sup>228</sup>Diversas foram as críticas por parte de sobreviventes quanto à condução das atividades e o relatório da CNV. Para Cecília Coimbra, ex-presca política e uma das fundadoras do Grupo Tortura Nunca Mais, depois de dois anos de trabalho a comissão não avançou. Perguntas como “onde?”, “quando?”, “como desapareceram?” continuam sem respostas. Como pesquisadores, concordamos com as limitações da investigação e da força dos jogos de interesse e poder que perpassaram a escolha dos temas que entrariam no relatório final. No entanto, apontamos também para o significado das comissões para acionar o direito à verdade no país, na reverberação de novas pesquisas e na abertura para a reconstrução da memória pública.

ausência, inconsciente ou não, de propagar o processo de frágil inscrição de forma responsável nos meios de comunicação “de massa”<sup>229</sup>.

O segundo pressuposto pertence ao panorama da polarização social que, de forma mais profunda, se delineou em 2015. Em março daquele ano, manifestações contrárias ao governo de Dilma Roussef e à corrupção mobilizaram cerca de um milhão de pessoas em 150 municípios brasileiros. Sob a convocação de movimentos que se articulavam na internet e que posicionavam com pautas da *direita atualizada* (ARAÚJO; PEREIRA, 2019), pedidos de volta da ditadura no Brasil, amparados por uma ilusória “intervenção militar constitucional” tornar-se-iam frequentes nos protestos, nos bares, nas esquinas e nas reuniões de família<sup>230</sup>. Ataques ao “credo vermelho” tornaram-se frequentes, pessoas sendo ameaçadas pelo simples fato de usarem uma camisa vermelha, que aludia a dois ódios então em marcha no país: aquele já entalhado na memória coletiva, do comunismo; e o que tinha crescido em um ritmo inconcebível em décadas anteriores, o do antipetismo.

Esse processo histórico – forjado nas jornadas de junho de 2013 – provocaria dois acontecimentos chaves, que, gestados cada qual em sua duração, desnudariam o discurso perverso do ódio e do perigo vermelho: o golpe de 2016 e a vitória de Bolsonaro nas eleições de 2018. Ambos podem ser entendidos como “resultado” e como “começo”: seja o desfecho lógico da ausência de desconstrução do autoritarismo no Brasil de forma mais profunda, seja a abertura explícita e autodeclarada da democracia de exceção. Os dois acontecimentos foram expressão e projeção de discursos revisionistas e negacionistas, que inundaram o cenário de frágil impulso dos eixos verdade e justiça no país. Em contraponto, consciente ou inconscientemente, a reativação das “guerras de memória” quanto ao passado ditatorial não esteve presente apenas nas mobilizações de oposição, mas também no papel atuante do MPF no período, conforme pôde ser visualizado na tabela acima.

---

<sup>229</sup>Segundo Marta Maia, “esses processos de circulação massiva não devem ser resumidos a certas visões que tentam rotular mecanismos que são complexos, multifacetados. Deve-se superar a relação entre causa e efeito e perceber que tanto os meios de comunicação como a cultura massiva não agem isoladamente, assim como sua eficácia não pode ser avaliada somente pelo número de receptores existentes, “mas como partes de uma recomposição do sentido social que transcende os modos prévios de massificação” (GARCÍA CANCLINI Apud MAIA 2019, p. 78).

<sup>230</sup>Para compreensão desse movimento, é preciso que se apresente um prelúdio nas jornadas de junho de 2013. A tomada das ruas naquele ano, a inversão de demandas, o embate de propósitos e o cunho antipolítico disseminaram a retórica do despertar do “gigante”, da convulsão social. Na pauta de ampliação de direitos, fundamentalmente democrática, prevaleceu o discurso conservador para quem *direitos* nunca foram um bem disponível a todos. O discurso progressista na linguagem conservadora, por sua evidente contradição, encetado no Brasil pós-governos petista resgata no autoritarismo e no privilégio das elites o sentido de “renovação”, que equivale a aperfeiçoar o antigo repertório de exclusão social, econômica e política de camadas estruturalmente marginalizadas da população.

#### 4.1.3. Ato 3: Reverberações do dispositivo da ameaça comunista e sua interface com os direitos humanos na democracia

Quanto ao andamento dos processos criminais, até o momento, 39 sentenças já foram expedidas na primeira instância do judiciário, sendo que apenas 8 foram recebidas. O crime imputado na maioria dessas denúncias foi o de sequestro, que, conforme o Código Penal, possui caráter permanente até que seja cessado. No âmbito da justiça de transição, desde o final dos anos 1990, com o processo *Blake vs Guatemala*<sup>231</sup>, tais crimes permanentes e continuados que se tornaram prática sistemática das ditaduras latino-americanas foram classificados pela CorteIDH como “desaparecimentos forçado”. Em 2006, foi aprovada pela ONU a *Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados*, pela qual se definia por desaparecimento forçado

a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS Apud BRASIL, 2014; p. 291).

A questão da nomenclatura é aqui importante, pois, a *Convenção* foi ratificada pelo Estado brasileiro somente em 2016, ainda sob o governo de Dilma Rouseff. Dos muitos argumentos utilizados para rejeitar as denúncias do Ministério Público – explorados nas próximas páginas – esta irresolução foi concebida como uma barreira para validar o caráter permanente e imprescritível, portanto não anistiável, da morte sem luto, “da morte que nunca chega a acontecer completamente” (GARAPON, 2004, p. 111). Essa mudança de tipificação penal visando a responsabilização de responsáveis pelos crimes dos Estados autoritários pode ser observada não só no Brasil, mas em outros países da América Latina<sup>232</sup>.

---

<sup>231</sup>É importante salientar que em 1988, em decisão proferida sobre o caso *Velásquez Rodríguez vs Honduras*, apesar de não classificar o desaparecimento como novidade na história de violações de direitos humanos, a Corte argumentou que seu caráter sistemático e recorrente, assim como a atmosfera de medo generalizado, representou a intensidade excepcional nos países latino-americanos (CorteIDH, Caso *elásquez Rodríguez vs Honduras*, 1988).

<sup>232</sup>Ainda que a CorteIDH tenha determinado em diferentes deliberações de processos quanto a graves violações de direitos humanos nos contextos de ditaduras latino-americanas, é uma estratégia que tem sido adotada com fins à persecução penal. Na sentença *Gomes Lund e outros*, por exemplo, foi determinada a tipificação no ordenamento jurídico brasileiro do crime de desaparecimento forçado de pessoas como “delito autônomo”, de acordo com as normativas interamericanas. Além disso, foi ainda ressaltado que, até que fosse cumprida, todas as medidas necessárias para a responsabilização de violadores de direitos humanos fossem tomadas de acordo com a normativa interna já existente (*Gomes Lund e outros x Brasil*, 2010).

Nessa linha, quanto à recepção dos processos movidos pelo MPF no judiciário brasileiro alguns fatores podem ser levantados. Primeiro, o fato de pelo menos metade das denúncias em questão tratarem de casos denominados como “emblemáticos”, pela maior visibilidade adquirida por cada um dos crimes em âmbito nacional e internacional. Cada episódio pode ser entrelaçado por historicidades intrínsecas às temporalidades geradas pelos movimentos da repressão, da luta contra a ditadura e de como esses foram reconhecidos posteriormente. Segundo, o contexto de ajuizamento das denúncias, uma vez que a polarização sociopolítica dos últimos anos tem clara vinculação com a frágil confrontação com o passado autoritário brasileiro<sup>233</sup>. Por fim, e talvez mais expressivo, o fato do dispositivo da ameaça comunista, acrescido da representação *terrorista*, possuir um enraizamento social ainda mais profundo do que imaginamos.

Em relação à representatividade de alguns casos, destaca-se as ações penais movidas quanto a desaparecidos do Araguaia e às explosões no Riocentro<sup>234</sup>. Como Guerrilha do Araguaia é conhecido o episódio que concentra, oficialmente, o maior número de desaparecimentos forçados executados por militares durante a ditadura brasileira. O papel de familiares e sobreviventes foi fundamental para mobilizar o Estado e instâncias internacionais na publicização e na proposição de investigações sobre os acontecimentos que levaram à morte e à ocultação dos corpos de pelos menos 70 pessoas até os dias de hoje. No ano de 2010, em condenação inédita para o Brasil, a CorteIDH reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro nas detenções arbitrárias, torturas, mortes e desaparecimentos de 63 pessoas no sudeste do Pará, bem como determinou que instalassem no país uma comissão da verdade e se procedesse à responsabilização penal dos militares e civis envolvidos nos crimes. A sentença do caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* gerou impactos significativos para a promoção do *direito à verdade*, em sua dimensão coletiva<sup>235</sup>.

---

<sup>233</sup>É preciso ressaltar que aqui evocamos desde o passado colonial, com o genocídio indígena, a escravidão africana e a verdadeira “limpeza” efetivada entre o fim do Império e o início da República, aprofundando a marginalização de povos, culturas, vozes e possibilidades.

<sup>234</sup>Outro caso que pode ser destacado é o que dispõe sobre o desaparecimento de Rubens Paiva. Ex-líder do PTB na Câmara, cassado pelo Ato Institucional nº 1 (AI-1), Paiva foi preso em casa no dia 20 de janeiro de 1971 e nunca mais visto. Entre 2013 e 2014, seu desaparecimento ganhou maior visibilidade nos meios de comunicação, devido aos depoimentos de quatro agentes da repressão à CNV e à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio). Dentre estes, as declarações de Paulo Malhães durante o mês de março de 2014 atestam seu envolvimento na ocultação de cadáver do ex-deputado. A mediação do seu testemunho, nos cenários nacional e internacional, acionou o choque social pela frieza que o integrante do CIE narrava seus crimes. Malhães foi assassinado apenas um mês após seu encontro com os comissionados da CNV. Ainda que o inquérito instaurado pela Polícia Civil do Rio de Janeiro tenha concluído por um simples latrocínio, sem nenhuma ligação com seu passado ou seus depoimentos, circunstâncias controversas continuam envolvendo sua morte. O fato é que esse acontecimento também motivou a investigação quanto ao desaparecimento de Rubens Paiva, pois, com mandado judicial, o MPF procedeu à busca e apreensão de “diversas reportagens antigas sobre o ex-parlamentar e agendas com contatos de militares envolvidos na sua morte.

<sup>235</sup>Conforme argumentação da CIDH, *sobre o caso Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, a dimensão coletiva do direito à verdade refere-se ao direito da sociedade de “tener acceso a información esencial para el desarrollo de los sistemas democráticos” (CorteIDH, *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, 2000).

### Ações penais contra os crimes do Estado ditatorial recebidas na 1ª instância do judiciário brasileiro

Ano de ajuizamento	Caso	Organização	Vítimas	Réus	Crime	Jurisdição	Juiz(a)
2012	Guerrilha do Araguaia	PCdoB	Maria Célia Corrêa, Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Daniel Ribeiro Callado, Antônio de Pádua Costa, Telma Regina Cordeiro Corrêa	Sebastião Curió Rodrigues de Moura	Sequestro e cárcere privado	2ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá (PA)	Nair Cristina Corado Pimenta de Castro <sup>236</sup>
2012	Guerrilha do Araguaia	PCdoB	Divino Ferreira de Souza	Lício Augusto Maciel	Sequestro	2ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá (PA)	Nair Cristina Corado Pimenta de Castro
2012	Ex-militar	Não se aplica	Edgar de Aquino Duarte	Carlos Alberto Brilhante Ustra, Alcides Singillo e Carlos Alberto Augusto	Sequestro	9ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de SP	Hélio Egydio de Matos Nogueira
2014	Riocentro	Não se aplica	Diversas	Wilson Luiz Chaves Machado, Cláudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Nilton Araújo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divanny Carvalho Barros.	Homicídio, explosivos, associação criminosa, favorecimento pessoal, fraude processual.	Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ	Ana Paula Vieira de Carvalho
2014	Parlamentar	PTB	Rubens Paiva	José Antonio Nogueira Belham, Rubem Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandy Ochsendorfe Souza e Jacy Ochsendorfe Souza	Homicídio doloso qualificado, ocultação de cadáver, quadrilha armada e fraude processual.	Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ	Caio Márcio Gutterres Taranto
2017	Operação Radar	PCB	Feliciano Eugênio Neto	Alcides Singillo e José Francisco Seta	Sequestro e cárcere privado	Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP	—
2018	Ex-militar	VPR	Espedito de Freitas	Ricardo Agnese Fayad	Ofensa à integridade e saúde	Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ	Valeria Caldi Magalhaes
2018	Ex-militar	Molipo	Aylton Adalberto Mortati	Cyrino Francisco de Paula Filho, Dirceu Garcia e Walter Lang	Sequestro e cárcere privado	Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP	—

**TAB. 6** - Ações penais contra os crimes do Estado ditatorial recebidas na 1ª instância do judiciário brasileiro.

Fonte: Dados levantados pelo CJT e pela RLAJT, complementados com investigações adicionais da autora.

<sup>236</sup>Denúncia recebida em regime de retratação pela juíza titular, tendo sido primeiramente rejeitada pelo juiz substituto João César Otoni de Matos.

Observando a tabela acima, percebemos que os processos iniciados em 2012 e que foram recebidos na 1ª instância, referem-se ao desaparecimento de seis militantes do PCdoB durante a Guerrilha do Araguaia. As origens do movimento remontam à dissidência ocorrida após a adoção da *Declaração de Março de 1958*, ratificada no V Congresso do Partido Comunista Brasileiro – que à época ainda era conhecido como Partido Comunista do Brasil – e adoção da linha dirigente vitoriosa pelo caminho pacífico para a revolução brasileira (SILVA, 2014). Nessa época, João Amazonas, Maurício Grabois, Pedro Pomar, Ângelo Arroyo e Carlos Danielli romperam ou foram afastados do Comitê Central e logo se articulariam para fundar, em 1962, o PCdoB – que mantinha a denominação Partido Comunista do Brasil. O modelo de guerrilha rural, amparado na revolução cubana, passou a compor as determinações do partido para a revolução comunista no Brasil, a partir da guerra popular prolongada. A emergência da ditadura aprofundou a questão militar no interior do partido, que passou a se preparar para trilhar os caminhos da guerrilha rural no interior do país entre 1966 e 1967, quando os primeiros membros rumaram ao sul do Pará.

Quase seis anos depois do início do “trabalho de massas”, os primeiros confrontos diretos com o exército teriam início na região. Foi a partir desses confrontos que os militantes passaram a se autodeclarar como Forças Guerrilheiras do Araguaia (Fogueira), o braço armado do Movimento de Libertação do Povo. É preciso pensar a gênese dos acontecimentos em torno do Rio Araguaia sob uma duração mais alargada para desconstruir o discurso pautado apenas na temporalidade da repressão. Até porque, desde as operações de extermínio de ideias e gentes, a retórica das forças armadas preza pela ocultação, cuja metodologia sistemática configurou-se na “operação limpeza”, desencadeada na segunda metade da década de 1970<sup>237</sup>. Pouco tempo depois, surgiriam as primeiras mobilizações de familiares em busca de informações.

Foi pela luta de familiares e sobreviventes que a CorteIDH reconheceu o desaparecimento de 62 pessoas e a execução de 1 pelo Estado brasileiro, na Guerrilha do Araguaia. Na pesquisa realizada pela CNV, a investigação dos familiares foi imprescindível para reconhecer o total de 70 pessoas, dentre mortos e desaparecidos. Lembrando que, apesar de a parte do relatório que trata sobre a Guerrilha do Araguaia ser uma das mais bens construídas de todo o documento, permanece a negação

---

<sup>237</sup>Como *Operação Limpeza* foram denominadas as últimas operações militares realizadas ao sul do Pará, com o objetivo de desaparecer com os restos mortais dos militantes e camponeses mortos na Guerrilha do Araguaia. Conforme depoimento do coronel Lício Augusto Ribeiro Maciel, vinculado ao CIE – principal órgão que organizou a repressão na região – foi por ordem do comando militar, que a retirada dos corpos já enterrados em cemitérios públicos iniciou ainda antes do fim da guerrilha. Quando das primeiras iniciativas de buscas dos familiares, a determinação “desenterra e transfere” já estava em curso, cuidando de afastar o perigo de que os mortos do Araguaia fossem canonizados (CARVALHO Apud BRASIL, 2014a, p. 711).

dos militares sobre a desproporcionalidade da ação das forças armadas na região, – para enfrentar 69 militantes do PCdoB foram mobilizados cerca de 10.000 homens dentre as operações que vigoraram de 1972 a 1974 – sobre a prática sistemática de desaparecimento de corpos e sobre a inexistência de fontes históricas que esclarecem as circunstâncias que se deu o fim das vidas dessas pessoas. Questões que são ainda mais complexas e invisibilizadas quando se trata dos casos de camponeses e indígenas vítimas das arbitrariedades do Exército em sua ânsia de exterminar os comunistas. Ainda assim, o primeiro reconhecimento internacional de violações sistemáticas e generalizadas cometidas pelo Estado ditatorial brasileiro no episódio da Guerrilha do Araguaia possui um valor ético, histórico e jurídico sem precedentes, atribuindo à jurisdição de Marabá papel fundamental ao curso da justiça aos crimes desse passado.

O atentado do Riocentro, ocorrido em 1981, desnudaria de forma ainda mais evidente as operações desencadeadas no pós-anistia pelos órgãos de repressão. À época, já sob a vigência do discurso da reconciliação nacional, as bombas do Riocentro se tornaram um “tiro pela culatra”: prevaleceu o choque social quanto às inconsistências da versão oficial de um ataque premeditado da esquerda armada e a percepção de um plano criminoso de extermínio em massa. Instigada pela imprensa nacional, a visibilidade causaria temor no governo Figueiredo, demonstrado pelo monitoramento minucioso de jornais com “propagandas adversas” sobre o atentado

Na mesma conjuntura em que as caravanas de familiares dos desaparecidos do Araguaia chegavam onde hoje são os estados do Pará, Goiás e Tocantins – e eram constantemente monitoradas – e Figueiredo dizia governar o país com as mãos da conciliação, planejava-se armar explosivos em um show de música popular brasileira realizado no Rio de Janeiro, em comemoração ao Dia do Trabalhador. O episódio conhecido como “Riocentro” não foi um acontecimento isolado naquela pós-anistia de 1979, marcado por inúmeros atentados à bomba do que representava como a “conciliação” seria uma falácia retórica, desde seus primórdios. Em dezesseis meses, pelo menos 40 bombas explodiram em instituições e locais que instalavam lideranças de oposição à ditadura<sup>238</sup>. Mas, a simbologia do “Riocentro” está no fracasso da operação, no que se refere tanto ao decorrer dos acontecimentos, quanto aos danos causados à imagem da ditadura, na promoção da sua política de “*abertura lenta, gradual e segura*”.

Das duas bombas fabricadas artesanalmente, uma explodiu no estacionamento do evento, dentro do carro onde estavam os dois militares responsáveis por colocá-la no local planejado. Na

---

<sup>238</sup>Sobre os atentados e, especialmente sobre o Caso Riocentro consultar o relatório parcial de pesquisa da CNV “*Caso Riocentro: terrorismo de estado contra a população brasileira*”, publicado em abril de 2014.

ocasião, o sargento Guilherme Pereira do Rosário morreu instantaneamente, devido à gravidade dos ferimentos, e o sargento Wilson Luiz Chaves Machado ficou gravemente ferido. Além desta, outra bomba explodiu no interior do local, onde ficava a estação de energia, pois o objetivo era cortar a eletricidade do centro de convenções, causando pânico e tumulto; o que também não ocorreu. Os jornais de maior circulação à época – e isso pode ser comprovado com uma consulta rápida na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional – passaram o ano de 1981 noticiando os desdobramentos do atentado, as investigações do governo desencadeadas diante de forte pressão política da oposição à versão de que os militares seriam as vítimas da situação. Ainda que essa versão fosse rechaçada até por integrantes do Superior Tribunal Militar, ela foi mantida pelo Exército até 1999, quando novas provas seriam identificadas nos depoimentos constantes em novo IPM instaurado. Esse último, aberto após pressão parlamentar, acabou arquivado sob a justificativa de que não havia motivos para “mexer” no passado, que também seria abarcado pela Lei de Anistia, de 1979.

O ruído social em torno do caso “Riocentro” invocou outro fator que pode justificar, com base no processo de construção da memória pública nacional, o recebimento da denúncia penal na primeira instância da justiça brasileira. O show, que já era uma tradição anual pela comemoração dos direitos conquistados pelos trabalhadores brasileiros, era organizado por um braço cultural do PCB, à época presidido por Oscar Niemeyer, o Centro Brasil Democrático (Cebrade). Não era de praxe, como vimos, associar ao partido e a seus membros a alcunha de “terroristas”; ou seja, a forma mais demonizada de se pensar o comunista dentro da Doutrina de Segurança Nacional. Mesmo que a perseguição aos membros do partido date de antes do golpe de 1964 e tenha se aprofundado após esse evento, a rejeição explícita do PCB à luta armada pode ser indicativa do porquê os governos militares tenham, pelo menos até 1974, voltado menor sua máquina repressiva à sua destruição. A partir desse ano foi mobilizada a investida contra a direção e o principal meio de comunicação partidária, conhecida como *Operação Radar*, que deixou um rastro de tortura, mortes e desaparecimentos na história do partido<sup>239</sup>.

Além disso, a potencialidade de aceitação do caso Riocentro como um ato de violência das forças de segurança da ditadura pode ser justificada pela ausência do sujeito “terrorista” como alvo. Ainda que seja uma pressuposição, de que o olhar ao atentado seria outro caso se tratasse de um evento da esquerda armada, a noção de direitos humanos concebida pelo Brasil desde final dos anos

---

<sup>239</sup>Assim como nesse caso, a denúncia pela detenção arbitrária do pecebista Feliciano Eugênio Neto foi recebida pela Vara Federal Criminal de São Paulo, ainda que o fator mais agravante – ligado à sua morte – não tenha sido comprovado nem com as investigações mais recentes. A articulação sobre o crime se deu em torno dos setenta dias que Feliciano Eugênio ficou preso ilegalmente pelo DOI de São Paulo, sem cumprimento do devido processo legal e incomunicável.

1960, bem como sua persistência como veemente inscrição na memória pública nacional apontam para sua razoabilidade.

O cruzamento de alguns dados das ações penais, também confrontados com outras pesquisas, permite corroborar esse argumento. Como já observado em capítulos anteriores, “a repressão dedicou-se com zelo a perseguir e a conhecer as organizações de esquerda”, elaborando estudos e dossiês sobre linhas teóricas e monitoramento de atividades (JOFFILY, 2008, p. 175). Na estratégia de desmantelamento da oposição, o tempo foi considerado um dos fatores fundamentais, sendo assim prioridade eliminar lideranças e organizações de guerrilha urbana e rural. Nesse sentido, a Ação Libertadora Nacional, foi um dos principais alvos da repressão durante seus oito anos de existência (1967-1974), que pode ser medido de forma geral pelos números de processos sistematizados pelo projeto *Brasil Nunca Mais* contra militantes da organização e de vítimas reconhecidas pelo Estado brasileiro, dentre mortos e desaparecidos<sup>240</sup>.

A atuação da ALN em ações de expropriação de fundos e armas iniciou desde sua fundação, sendo intensificada a partir de 1968, quando foi descoberta pela polícia política como uma organização de guerrilha. O retorno de militantes de treinamentos em Cuba e o sequestro do primeiro embaixador, em atuação conjunta com o MR-8, aguçou ainda mais o olhar dos órgãos de repressão. Em 1969, seu principal dirigente, Carlos Marighella, considerado o inimigo número um da ditadura, foi alvo de obstinada caçada que levou à sua execução em via pública<sup>241</sup>.

Desde o final dos anos 1990 e com maior vigor na conjuntura de instalação/existência das comissões da verdade, o discurso oficial que heroicizava os militares como defensores da pátria e demonizava os guerrilheiros como “terroristas” vem sendo desconstruído, primeiro pelas universidades e, posteriormente, por meio de políticas públicas. Ainda assim, em pesquisa realizada no ano de 2010, acerca do golpe e da ditadura militar, foram encontrados índices elevados de desconhecimento e/ou esquecimento acerca do período (CERQUEIRA; MOTTA Apud PEREIRA,

---

<sup>240</sup>Conforme a tabela 2 do ANEXO 2, foram 77 processos movidos contra militantes da ALN na justiça militar e 59 casos de mortos e desaparecidos políticos. Uma proveitosa pesquisa sobre as especificidades da repressão aos grupos insurgentes durante a ditadura brasileira foi elaborada pela Dra. Mariluci Cardoso Vargas e pela autora, quando pesquisadoras da CNV. A mesma encontra-se arquivada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo CNV, sob identificação BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570.

<sup>241</sup>Em novembro desse ano fez 50 anos do assassinato de Carlos Marighella. Dirigido por Wagner Moura, seria lançado nesse mês no Brasil o filme *Marighella*, uma biografia do político comunista e de suas ações na organização da luta armada contra a ditadura brasileira. Apesar de ter sido apresentado em vários festivais de cinema pelo mundo, aqui a estreia do filme foi cancelada por, segundo os produtores, não conseguirem executar as exigências da Ancine em tempo. No evento de lançamento em Lisboa, Moura denunciou a volta da censura no Brasil e o governo Bolsonaro, por ter declarado “guerra à cultura” no país (*Folha de S.Paulo*. Wagner Moura diz que há censura no Brasil em sessão de 'Marighella' em Lisboa. 18Nov. 2019). Há uma nova estreia prevista no país, para maio de 2020.

2015). Embora tenha havido uma indiscutível transformação nesse cenário, a força da “memória dividida” demonstrou ser até muito maior no seio da sociedade e das instituições brasileiras.

Ricouer, ao dispor sobre as dimensões abusivas da memória e do esquecimento, cunhou os conceitos de “memória impedida” e “memória manipulada”. Por meio deles, o autor recorre à ausência do “trabalho de elaboração” e do “trabalho de luto” como requisitos nos arranjos para lidar com o passado, pautados apenas em versões oficiais equânimes a “esquecimentos comandados”. É por meio do impedimento da memória e das relações de poder que perpassam sua manipulação, que discursos revisionistas e negacionistas são articulados. Essa relação pode se dar em um nível tão íntimo ao ponto da negação e do revisionismo serem considerados as “‘molas’ do processo de manipulação da memória e da história de nossa última ditadura”, aquela do passado recente (PEREIRA, 2015, p. 880). Pois são em “estratégias”, “astúcias” e – poderíamos completar – desonestidades que a representação do comunista, e de forma mais categórica do guerrilheiro, obscurece e inviabiliza a possibilidade terapêutica da sanção e do perdão para o passado ditatorial na sociedade brasileira.

Dentro do panorama da violência quantificada e da força da “memória manipulada” estão tanto a instauração de procedimentos investigatórios pelo MPF, quanto as sentenças deliberadas pelo judiciário brasileiro. De acordo com nossas análises, a maioria das ações ajuizadas (30) referem-se a casos de detenções arbitrárias, torturas, mortes e desaparecimentos de membros de organizações que adotavam táticas de guerrilha. Desse número, mais da metade se refere a pessoas ligadas à ALN e ao PCdoB, grupos políticos de oposição que juntos abarcam quase um terço dos casos de mortos e desaparecidos da ditadura militar, segundo os dados oficiais mais recentes.

Dessas 30 ações ajuizadas, apenas quatro foram recebidas por juízes da primeira instância, conforme tabela anterior. Sobre a aceitação dessas denúncias, acreditamos que o vínculo com outros episódios ou especificidades dos casos foram preponderantes. Nos dois primeiros casos, como vimos, a relação com a Guerrilha do Araguaia e a visibilidade do evento pode ser considerado fator fundamental na sentença<sup>242</sup>. Quanto às duas ações aceitas em 2018, o fato de uma tratar do desaparecimento de um ex-militar (Aylton Adalberto Mortati) e outra de “ofensa à saúde” de um sobrevivente, também ex-militar (Espedito de Freitas), traz novas chaves analíticas a serem consideradas.

---

<sup>242</sup>Ainda que outras ações penais relativas a desaparecimentos ocorridos durante a Guerrilha do Araguaia tenham sido ajuizadas e não recebidas pela justiça brasileira, o fator conjuntura pode ser importante para analisar essas decisões, como veremos no próximo tópico desse capítulo.

Ainda que as decisões não deixem tão clara esta perspectiva, precisamos situá-las no contexto de crescente interesse e investigação acadêmica sobre *militares perseguidos* pelo regime ditatorial. A participação direta dos militares como força insurgente na política brasileira data desde os primeiros anos do Império, tendo se acentuado após a guerra do Paraguai, quando passaram a se envolver com a abolição da escravidão. Ao final desse período, o setor militar se constituiria ainda como “o principal elemento da destruição do sistema imperial, agindo de dentro do próprio Estado” (CARVALHO, 2008, p. 190). Durante a república, militares legalistas teriam papéis importantes na defesa da democracia e das constituições. Com o golpe de 1964, isso não seria diferente. Ainda que sejam várias as “nuances de engajamento político e de posicionamento defendida por militares nacionalistas, desde a esquerda, até posições moderadas” (SÃO PAULO 2015), o molde da repressão fora homogêneo: com expurgos, perseguições, prisões, torturas e assassinatos.

Para os militares que se filiaram a organizações de resistência à ditadura, além do estereótipo do “mal” vermelho era ainda atrelada a ideia da traição à instituição. De militares a “terroristas”, a condição militar surge ainda como um agravante. Em depoimento sobre a Guerrilha de Três Passos, o ex-coronel Jefferson Cardim contou ser torturado diante de diversos companheiros militares, sendo que em determinado momento pressionaram seu rosto contra o chão com o coturno e ordenaram: “Beija a terra que traíste, comunista, assassino!” (BRASIL, 2014a, p. 599).

Por outro lado, no âmbito da *accountability*, a condição militar parece manifestar-se como atenuante, que demonstra que o perfil das vítimas é algo que precisa ser considerado na judicialização de crimes contra a humanidade, pois, é onde se escolhe perpetrar ou não a destituição da vítima da “confiança do mundo” (GARAPON, 2004)<sup>243</sup>.

#### **4.1.4 Ato 4: Desumanizar a vítima, justificar o crime: as ações rejeitadas na justiça brasileira**

Das pesquisas realizadas até o momento, quanto aos principais argumentos que embasam as rejeições de denúncias dos crimes da ditadura brasileira, há uma compreensão geral de que a decisão do STF no julgamento da ADPF 153 tem sido o principal entrave. Estabelecido o controle de constitucionalidade da anistia de 1979 e ressaltando-se o efeito *erga omnes* para os demais órgãos

---

<sup>243</sup>Quanto à aceitação das denúncias pelo judiciário brasileiro, precisa ser também considerado o perfil dos magistrados, o que não coube a essa pesquisa. Também, a análise do perfil das vítimas e sua relação com a aceitação das denúncias na justiça, em âmbito transnacional, poderia contribuir para que novas estratégias fossem adotadas para viabilização dos processos penais. Infelizmente, são questões que não teremos fôlego para abordar nos limites dessa tese, mas que deixamos a provocação para novas pesquisas.

jurídicos, grande parte dos juízes tem atribuído papel hegemônico ao órgão e desconsiderado o controle de convencionalidade realizado pela CorteIDH, também em 2010.

Na sentença rejeitando a denúncia que trata do desaparecimento forçado de três desaparecidos do Araguaia, por exemplo, o juiz Marcelo Honorato considerou que aceitá-la seria “produzir flagrante violação ao que já decidido pela referida Corte de máxima jurisdição nacional”, no caso o STF (Processo nº 0000342-55.2015.4.01.3901). Em outro processo, a juíza federal Renata Andrade Lotufo, foi taxativa ao ressaltar que o posicionamento contrário da CorteIDH quanto à anistia não se sobrepunha ao STF (Processo 0009980-71.2016.4.03.6181).

Amparado na bibliografia do direito internacional dos direitos humanos, os procuradores do MPF desde as primeiras denúncias ajuizadas explicitaram as diferenças entre o papel das duas instituições. Enquanto o órgão máximo da justiça brasileira decidiu pela adequação da Lei nº 6.683/79 à Constituição de 1988, a CorteIDH a reprovou quanto aos parâmetros adotados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Segundo entendimento de André de Carvalho Ramos (2011, p. 218), “a anistia aos agentes da ditadura, para subsistir, deveria ter sobrevivido intacta aos dois controles, mas só passou (com votos contrários, diga-se) por um, o controle de constitucionalidade. Foi destroçada no controle de convencionalidade”.

Ocorre que, em contraposição à doutrina que ampara os argumentos do Ministério Público, encontramos a força da tradição de anistias no Brasil<sup>244</sup>, a partir das teorias de Rui Barbosa, para quem anistia era sinônimo de “desmemória plena”. Nessa perspectiva, a anistia, para o juiz federal Alcir Luiz Lopes Coelho, foi concebida como algo perene, isenta de historicidade. Citando Barbosa, o juiz recusou a prosseguir com ação contra Antonio Waneir Pinheiro Lima – acusado de estuprar por duas vezes Inês Ettiene Romeu, enquanto esteve presa na Casa da Morte – por reiterar o entendimento de que, depois de promulgada, a anistia é “irretirável”. Desconsiderando o Direito Internacional de Direitos Humanos, fundamentado pós-1945, assumiu a premissa de que “não há poder que possa reconsiderar a anistia” (Processo nº 0170716-17.2016.4.02.5106). Também na sua argumentação esteve presente a defesa do legado da anistia como uma “ponte conciliatória” das crises políticas brasileiras.

---

<sup>244</sup>Na decisão sobre os desaparecimentos de Cilon da Cunha Brum e Antônio Teodoro de Castro, o juiz federal Marcelo Honorato salientou que o instrumento da anistia foi utilizado por mais de 30 vezes em nossa história, datando erroneamente como a primeira tendo sido a estabelecida em “1891 (Decreto n. 8/1891), que tratava dos delitos cometidos pelos opositores ao Governo do Marechal Deodoro no Pará” (Processo nº 0000208-86.2019.4.01.3901).

Nesse sentido implacável, além de ordenadora do tempo histórico em suspensão, a anistia emergiu também como seu ponteiro inquebrantável. Esse tipo de argumentação reproduz (e conecta) o que François Ost (1999) distingue entre *anistia dos fatos* e *anistia das penas*. A primeira tem relação com o entendimento corrente sobre o apagamento de acontecimentos, memórias, corpos e de todo o mal consumado em certo período histórico. Já a segunda incide no pós-sanção, em que são negadas, distorcidas e cessadas a execução das penas. No Brasil, ainda que a imputação penal não tenha se fato se efetivado em nenhum dos casos denunciados, as respostas que emergem nas sentenças anistiam também as condenações do país pela CIDH, em 2010 e 2018<sup>245</sup>.

Em contrapartida, para atravessar essas barreiras, os procuradores têm adotado o ordenamento temporal que evoca a presença do passado, no sentido reificado do argumento de prescrição. Duas fundamentações surgiram dessa compreensão, amparadas no ordenamento jurídico interno e internacional: do crime de sequestro e do crime contra a humanidade. Adotar a tipificação de sequestro para os casos em que os restos mortais ainda não foram encontrados pode ser entendida como equivocada pelo direito, mas sustenta um pressuposto ético. Buscar no ordenamento interno uma forma de ultrapassar os entraves impostos por ele mesmo, transformando para esses fins desaparecimento forçado em sequestro, pode ser observado como o “espaço de Antígona” (FRANCO, 199, p. 50) da justiça na justiça de transição brasileira. Sacrificar a precisão jurídica tornou-se necessário para a consumação de uma ética que reside na “exigência de sanção” de crimes extraordinários que, conforme retrata Pierre Truche, devem ser tratados “de forma ordinária” para evitar “a tentação de fazer uma justiça de exceção” (GARAPON, 2004, p. 233).

Tanto a classificação como sequestro, como de crimes contra a humanidade resistem ao argumento prescricional. A condição permanente, no que Garapon adverte ser a “contestação violenta” daquilo que “se é”, torna os crimes contra humanidade imprescritíveis e não anistiáveis. Ainda que na concepção jurídica de Nuremberg, quando essa tipificação foi criada, havia limites específicos à reação ao Holocausto, o Estatuto de Roma – ratificado e promulgado pelo Brasil, em

---

<sup>245</sup>O tribunal interamericano de direitos humanos condenou novamente o Brasil, no ano de 2018, pela ausência de investigação adequada, de julgamento e punição a outro crime cometido pela ditadura brasileira: o caso de Vladimir Herzog. Dentre as disposições, a sentença abriu perspectivas de reconhecimento e responsabilização de outros crimes cometidos no mesmo contexto de “ataque sistemático e generalizado” à população civil: “O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria (CorteIDH, *Caso Herzog e outros Vs. Brasil*, 2018).

2002 – complementou ser crime contra a humanidade atos<sup>246</sup> cometidos em “ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil” (ROMA, 1998).

Mesmo assim, persiste na retórica jurídica brasileira o veredito de prescritibilidade, amparado ainda no julgamento da ADPF 153. Além disso, alguns juízes têm complementado suas sentenças com alegações sobre princípios históricos e morais, definitivamente questionáveis. É o caso, por exemplo, da decisão pelo trancamento da ação penal pelo crime de sequestro e ocultação do cadáver de Divino Ferreira de Souza, pelo Desembargador Federal Olindo Menezes. Na sentença a favor do réu, Lício Augusto Maciel, o desembargador entendeu que os fatos tratados na ação já haviam sido “exauridos” na análise história e política. Complementou ainda, afirmando que aceitar a continuidade da ação penal – “diante do longo tempo decorrido” – era fator de “evidente constrangimento ilegal ao paciente” do *habeas corpus*, impetrado pelo então acusado. Em outra decisão, o juiz federal Alcir Luiz Lopes Coelho, deliberou ser violação de direito adquirido, ofendendo a “dignidade humana” imputar medidas penais a quem teria sido beneficiado pela anistia. Chegou a escrever, em letras garrafais e destacadas, ser uma “MONSTRUOSIDADE” tal ato.

Conclusões como esta evidenciam a indispensabilidade do esforço contínuo de “lembrar, repetir, elaborar” o passado lacunar da ditadura militar. Freud partiu do ambiente clínico para pensar o trabalho terapêutico como uma longa caminhada, mas suas recomendações podem revelar condições do processo coletivo de memória e esquecimento (GAGNEBIN, 2006). Aqui, não tanto no sentido terapêutico, mas principalmente no nível prático, de manipulação da memória e do esquecimento pelos depositários do poder. Atrelar o tipo penal de constrangimento ilegal à alegada prescrição significa perpetrar duas fontes da democracia de exceção, que ligam e religam passado e presente pelo fio condutor da reconciliação nacional: a do dispositivo da ameaça comunista (e terrorista) e a dos *direitos humanos para humanos direitos*. Ainda que o trabalho das comissões da verdade e do Ministério Público emergjam no nível ético-político, de obrigação de memória e justiça,

---

<sup>246</sup>São definidos no rol dos atos que podem ser incorporados como crimes contra a humanidade: a) Homicídio; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de apartheid; k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental” (Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002).

o desenrolar da responsabilização penal continua sob o feitiço da *memória manipulada* pelo dispositivo.

Em nossa análise, além dos fatores indicados por outras pesquisas, especialmente na área jurídica, essas duas premissas, articuladas com o contexto sociopolítico dos julgamentos das denúncias e com a tangibilidade das provas disponíveis formam o repertório da impunidade na justiça de transição brasileira.

A relação entre o ser e o que lhe é imposto por um poder externo tem sido pensada por terminologias diversas, ainda que análogas, da filosofia da história. Recorrendo aos conceitos de *positividade*, *aparato* e *dispositivo* nos escritos de Hegel, Heidegger e Foucault, respectivamente, Agamben mostrou que a base desses termos técnicos estaria na *oikonomia* teológica. Do grego, *oikonomia* quer dizer gestão da casa, não no sentido epistêmico, mas na práxis ressaltada por Aristóteles: “uma atividade prática que deve de quando em quando fazer frente a um problema e a uma situação particular” (AGAMBEN, 2005, p. 11).

No Ocidente, o grande papel da *oikonomia* está relacionado com a solução dada pela teologia cristã para legitimar a questão da trindade das figuras divinas. Durante o século II, conflitos de ordem ontológica tomaram a Igreja Cristã, diante da concepção de alguns teólogos sobre a essência trina de Deus: em pai, filho e espírito santo. A apreensão em torno da teoria, pela suposta brecha politeísta e pagã que poderia abrir na fé cristã, levou esses teólogos a justificá-la através do conceito grego. Com o uso da *oikonomia*, a unidade do ser (Deus) não é questionada; mas, a forma de administrar o mundo é repartida.

Nossa hipótese é que, por meio de uma *subjetivação pública*, tem sido construídos os argumentos de rejeição das ações penais que ajuizadas pelo MPF, cujas vítimas são pessoas ligadas a organizações que adotaram a luta armada, se não estiverem associadas a fatores específicos – contexto, representatividade do caso e/ou outra categoria que identifique o indivíduo. Mas, antes disso, a ideia de *subjetivação pública* parece estar presente também nas estatísticas. Em uma análise simples, concluímos que das 32 denúncias não recebidas imediatamente pela justiça brasileira, 27 (quase 85%) eram referentes a torturas, assassinatos e desaparecimentos de ex-militantes considerados terroristas pela retórica do autoritarismo, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

### Ações penais contra os crimes do Estado ditatorial rejeitadas na 1ª instância do judiciário brasileiro

ORGANIZAÇÃO	VÍTIMAS	ANO DAS SENTENÇAS
ALN	Hélcio Pereira Fortes	2015
	Ana Maria Nacinovic Corrêa	2016
	Iuri Xavier Pereira	
	Marcos Nonato da Fonseca	2017
	Helber José Gomes Goulart	
	Arnaldo Cardoso Rocha	
	Francisco Penteado	2018
	Francisco Okama	
	Virgílio Gomes da Silva	
	Antônio Três Reis de Oliveira	
Alex de Paula Xavier Pereira	2018	
Gelson Reicher		
Ronaldo Mouth Queiroz	2017	
AP	Manoel Conceição Santos	2017
MOLIPO	Hiroaki Torigoe	2014
	Maria Augusta Thomaz	2017
MRT	Márcio Beck Machado	2017
	Joaquim Alencar Seixas	2018
PCB	Dimas Antônio Casemiro	2015
	Manoel Fiel Filho	2016
PCBR	José Montenegro de Lima	2013
PCdoB	Mário Alves de Souza Vieira	2015
	André Grabois	2016
	João Gualberto Calatrone	
	Antônio Alfredo de Lima	
	Carlos Nicolau Danielli	2017
	Criméia Schmidt Almeida	2019
	Pedro Ventura Felipe de Araújo Pomar	
João Batista Franco Drummond	2017	
POC	Cilon da Cunha Brum	2019
POLOP	Antônio Teodoro de Castro	2014
PORT	Luiz Eduardo da Rocha Merlino	2017
	Inês Etienne Romeu	2016
PSD	Rui Osvaldo Aguiar Pfützenreuter	2018
	Olavo Hanssen	2018
VPR	Higino João Pio	2012
	Aluizio Palhano Pedreira Ferreira	2016
	Yoshitane Fujimori	

	Alceri Maria Gomes da Silva	2018
<b>Não se aplica</b>	Lourival Moura Paulino	2018
<b>Não se aplica</b>	Tito de Alencar Lima	2016

**TAB. 7** - Ações penais contra os crimes do Estado ditatorial rejeitadas na 1ª instância do judiciário brasileiro.  
 Fonte: Dados levantados pelo CJT e pela RLAJT, complementados com investigações adicionais da autora.

A presença do negacionismo foi construída paulatinamente. Primeiro pelas ocultações e falsas versões disseminadas pelos governos militares, depois pelo silêncio impetrado pela anistia e pela insuficiência de políticas públicas voltadas ao tratamento da violência encarnada no autoritarismo do Estado brasileiro, arraigado desde a colonização. Mais recentemente, a representação e a publicização dos debates em torno dos trabalhos das comissões da verdade provocaram inesperada capilaridade aos discursos negacionistas, agora intensificados pelo meio que tem amenizado o temor da fala sem conhecimento, a internet.

Nas sentenças dos processos de responsabilização penal ao terrorismo do Estado ditatorial, “revisionismos apologéticos” e negacionismos têm aparecido em diferentes matizes, ora escancarados ora dissimulados. No campo da dissimulação, o argumento da disputa “ideológica” sobre o passado ditatorial foi utilizado pelos juízes federais Alexandre Libonati de Abreu e Alcir Luiz Lopes Coelho para desqualificar os princípios da justiça de transição e os trabalhos dos procuradores federais brasileiros. No primeiro caso, quanto ao desaparecimento forçado de Mário Alves, Libonati se autopromoveu como aquele que não se deixaria levar por “ideias preconcebidas”, em um esforço de imparcialidade que, a seu ver, seria o oposto do que acontece com os defensores da justiça de transição brasileira, “inconscientemente parciais”. Em outra passagem, ironizou o trabalho dos procuradores e procuradoras do MPF, insinuando certo desespero – “sem a devida fundamentação e rigor lógico” – na busca por alternativas de aceitação da denúncia, ao representar as torturas, o empalamento e a ocultação do cadáver de Mário Alves como crime contra a humanidade – conceito, que, no seu entendimento, possuiria “mero interesse acadêmico” (Processo nº0801434-65.2013.4.02.5101).

Alcir Luiz Lopes Coelho, em uma das sentenças que mais demonstrou a força do dispositivo e acionou o discurso negacionista, relacionou a criação do *Grupo Justiça de Transição do Rio de Janeiro* à formação de um “simulacro de tribunal de exceção” pelo MPF. Uma das principais críticas ao Tribunal de Nuremberg fundamentou-se na sua identificação como um tribunal de exceção, sob domínio dos vencedores, uma vez que não se cogitou julgar os excessos dos russos com os prisioneiros de guerra, nem o massacre causado pelas bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, por exemplo. Arendt esclarece que os tribunais internacionais militares estabelecidos pós Segunda Guerra

eram internacionais apenas no nome, sendo de fato cortes dos vitoriosos, e a autoridade de seu julgamento, duvidosa em qualquer caso, não foi corroborada quando a coalizão que ganhou a guerra e se lançou nessa empresa conjunta se

rompeu, para citar Otto Kirchheimer, “antes que secasse a tinta dos julgamentos de Nuremberg (ARENDR, 1999, p. 278).

Alcir Coelho evocou em sua exposição essa semelhança, inferindo que o grupo de trabalho colocou em prática uma proposta de justiça unilateral. Contudo, parece desconhecer, ou deliberadamente esquece, que os opositores da ditadura militar brasileira já foram julgados, social, política, judicial e corporalmente. Inclusive o judiciário foi um grande aliado “para garantir a perpetuação, nos regimes ditatoriais, da aparência externa, mesmo que simbólica, da legalidade almejada”. Nesse sentido, Natália Lisbôa (2017, p. 107) salienta que o poder judiciário brasileiro foi muito mais eficaz durante a ditadura do que tem atuado no presente, no cumprimento das dimensões da justiça de transição, “por causa dos reflexos da legalidade autoritária ainda existentes”.

Esse tipo de alegação evoca ainda a negação que emerge da “teoria dos dois demônios”<sup>247</sup>. O que Wanderley Guilherme dos Santos (1999, p. 216) nomeou como “tensão circular entre autoritarismo e conspiração” era algo que não deixaria de existir na “transição” (nem na democracia resultante). Emblemático nessas circunstâncias foi a farsa criada em torno do *Badernaço*, tumulto que ocorreu em Brasília, em 1986, em decorrência de uma movimentação pacífica contra o Plano Cruzado II. O acontecimento é exemplar na representação da “estranheza” dessa transição. Em meio à multidão, empurrada ao bel prazer das forças de segurança para o local desejado – a Rodoviária do Plano Piloto – surgiram infiltrados mascarados que depredavam e incendiavam prédios e viaturas.

A instabilidade da manifestação colocou em xeque o poder civil, solicitando aos militares cada vez mais tutela na chamada transição. Na busca dos culpados do *Badernaço*, a comissão de sindicância instaurada reconheceu que houvera falha da polícia militar, justificada pela “alta categoria” dos “agitadores”

que “demonstraram ser altamente capazes, promovendo uma ação de manual de guerrilha urbana”. Os manifestantes “desapareciam e apareciam num outro lugar”, de acordo com o secretário. Guerrilha urbana, ações clandestinas de militantes espectrais dotados dos poderes da invisibilidade e do teletransporte, manuais da guerra revolucionária – tudo isso sobrevivendo em 1986 (FARIA, 2018, p. 54-55).

---

<sup>247</sup>Pensando sobre a origem da teoria, Renan Quinalha (2013, p. 190) retoma os debates na Argentina nas décadas de 1970 e 1980, apreendendo como “sua característica central” a utilização da “ação armada de grupos opositores como antecedente é justificativa para a repressão organizada do Estado”.

Culpabilizar o estereótipo “guerrilheiro”, “terrorista” continua como retórica oficial do Estado, por meio também das instituições jurídicas. Em 2015, o juiz federal Alessandro Diaferia, ao rejeitar a denúncia pelo homicídio qualificado de Carlos Nicolau Danielli, alegou que “inúmeras pessoas, militares e civis, que ou estavam em serviço ou eram meros inocentes” também haviam morrido naquele “difícil período”, questionando: “Há vida que seja mais importante?” Completando seu raciocínio, considerou um erro de “caráter hiperbólico” classificar a repressão ditatorial como “ataque generalizado e sistemático” contra a população brasileira, que, a seu ver, não foi amplamente atingida. (Processo nº 0009756-70.2015.4.03.6181).

A argumentação do juiz remete, de novo, à pergunta: há reciprocidade na violência entre Estado autoritário e grupos de oposição? Em primeiro lugar, não foi identificada prática sistemática das organizações que adotaram a luta armada no sentido de conduzirem atos de terrorismo indiscriminados. Segundo, os militantes que atuaram na guerrilha urbana e rural, se não mortos e desaparecidos, foram torturados e julgados pela justiça de exceção vigente na época. Terceiro, “toda ação contra um governo ilegal é uma ação legal”, ou seja, “a resistência por todos os meios é um direito” (SAFATLE, 2010, p. 245-246).

Quanto à indagação do juiz, nos parece que sim, para as instituições brasileiras – em especial para o judiciário – há vida que seja mais importante. O referido magistrado e outros colegas, inclusive, parecem partir do mesmo princípio quando despersonalizam as vítimas dos casos que têm julgado. Em oito sentenças, proferidas entre os anos de 2015 e 2018, tanto Diaferia quanto a juíza substituta federal Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, utilizaram-se integralmente das mesmas argumentações – cada qual em seu autoplágio – para rejeitar ações que tratavam da responsabilização por desaparecimento forçado e homicídios<sup>248</sup> que ocorreram enquanto essas pessoas estavam sob tutela do Estado brasileiro.

Outro enredo em que o dispositivo tem sido articulado fundamenta-se na desqualificação da vítima<sup>249</sup>. Uma das decisões mais cruéis nesse sentido, que pode também sugerir que outros condicionantes foram considerados, foi referente aos estupros sofridos por Inês Etienne Romeu

---

<sup>248</sup>Fazemos referência aos casos julgados por Alessandro Diaferia – Carlos Danielli, José Montenegro, Joaquim Alencar de Seixas, Dimas Antônio Casemiro, Alceri Maria Gomes da Silva e Antônio dos Três Reis de Oliveira – e, por Andréia Moruzzi – Manoel Conceição Santos, Virgílio Gomes da Silva, Arnaldo Cardoso Rocha, Francisco Penteadado, Francisco Okama. No caso da juíza, três destas sentenças foram expedidas no mesmo dia, 24 de março de 2017.

<sup>249</sup>É preciso deixar claro que, quando utilizamos o termo “vítima” temos em vista a condição do paciente do processo penal. Não compactuamos com a representação das pessoas que resistiram à ditadura militar apenas como vítimas, pois partilhemos da perspectiva de Márcio Seligmann-Silva de que existe “caminho para a construção de uma nova identidade pós-catástrofe” (2010, p. 12), seja ele através dos testemunhos ou pela noção de resistência – pois ambos resultam na produção de sujeitos.

quando presa na Casa da Morte de Petrópolis. Mulher e única sobrevivente do centro de tortura e desaparecimento forçado da ditadura brasileira, Inês foi acusada na sentença de ter sido condenada pela justiça militar por crimes de sequestro e de “associação a agrupamentos que, sob orientação do governo estrangeiro ou organização internacional, exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional” (Processo nº 0170716-17.2016.4.02.5106).

Quando a nova doutrina de segurança nacional foi outorgada, pelo Decreto-Lei nº 314/67 e pelo Ato Institucional nº 5/68, a influência do *National War College* estadunidense em diretivas autoritárias gerou grande instabilidades entre juristas, independente de seus posicionamentos quanto ao governo. Especificamente, o fato de a justiça militar ter competência pra julgar civis e militares acusados de crimes contra a segurança nacional foi um fator que suscitou inúmeras críticas, até de promotores da ditadura. Como exemplo, o general Olímpio Mourão Filho, cuja ação em 1964 teve sérias implicações para a efetivação do golpe, apreciou “a extensão da Justiça Militar para o julgamento de civis, em todos os 36 crimes definidos na Lei de Segurança Nacional” como a transformação do ‘País num vasto pátio de quartel’” (CASTIGLIONE, 1967, p. 40). Indiretamente, ele pontuava que o monopólio sobre o uso da força pelo Estado militar tornava-se legítimo pela aparência legalista.

A argumentação do juiz Alcir Coelho ao rejeitar<sup>250</sup> a denúncia ainda extrapolou essa conversão da vítima em ré. Citando o anti-intelectual<sup>251</sup> Olavo de Carvalho, promoveu a visão elaborada nos idos dos anos 1970, de que direitos humanos servem a *humanos direitos*, ao afirmar: “ninguém é contra os ‘direitos humanos’, desde que sejam direitos humanos de verdade, compartilhados por todos os membros da sociedade, e não meros pretextos para dar vantagens a minorias selecionadas que servem aos interesses globalistas” (Processo nº 0170716-17.2016.4.02.5106). Essa alegada defesa da universalidade dos direitos humanos tem sido utilizada no Brasil como forma de rechaçar movimentos e políticas representadas como apoiadoras de “bandidos”. Com base nessa retórica – que não é apenas atual, como vimos tem sido inscrita pelo menos desde o final da década de 1960 – ações de segurança dos governos democráticos têm se pautado na materialização da máxima “bandido bom é bandido morto” e de que direitos humanos é discurso apócrifo de “defensores de bandidos”.

---

<sup>250</sup>Após recurso impetrado pelo MPF, a denúncia foi aceita pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2).

<sup>251</sup>O conceito foi recentemente trabalhado pela filósofa Márcia Tiburi como “um ódio que se dirige atualmente à inteligência, ao conhecimento, à ciência, ao esclarecimento, ao discernimento” (*Cult*, 2016). Carvalho se apresenta como um intelectual que virou às costas para a academia: não possui diploma universitário e seu trabalho é, em sua maioria, embasado na desqualificação dos saberes acadêmicos.

Também é com base nessas premissas que a atuação e a própria estrutura de órgãos constituídos pelo Estado desde a década de 1990 têm sido colocadas em xeque. O golpe de 2016 engendrou processo semelhante dentro da Comissão de Anistia que, ainda naquele ano, começou a sofrer intervenções do presidente Michel Temer, quando 19 dos 25 membros da comissão foram substituídos. Sob o governo Bolsonaro, a mudança de critérios, que perpassa até mesmo pelo aceite de militares como membros do órgão de reparação brasileiro, transformou vítimas em *terroristas*.

Esse projeto, que refuta argumentos e organismos de direitos humanos, também tem se manifestado nos pareceres das ações penais aqui mobilizadas. Nos casos de Olavo Hanssen, Alceri Maria Gomes da Silva e Antônio Três Reis de Oliveira, por exemplo, os mesmos dois juízes citados acima – Alessandro Diaferia e Andrea Moruzzi – reprovaram de forma velada o trabalho da Comissão de Anistia ao elencarem, como única fonte, dado de pesquisa realizada em 2014, que afirma que o órgão gastou cerca de 3,4 bilhões de reais em indenizações. Chamadas de “bolsa ditadura”, as indenizações financeiras são um dos principais motivos de acirramento de grupos com pretensões antidemocráticas, especialmente em países em que outras medidas reparatórias e restauradoras não têm sido colocadas em prática. No caso brasileiro, esse ataque à reparação financeira oculta o marco das reparações simbólicas, em que reconhecimento tem se tornado o sinônimo da justiça possível no país e o diagnóstico internacional de que as políticas reparatórias aqui implantadas são modelo de enfrentamento de crimes passados.

Ainda quanto às formas de desqualificar as vítimas, outra questão precisa ser evidenciada. Sobre o julgamento de Eichmann em Jerusalém, Arendt (1999) concluiu que novas reflexões e demandas foram requeridas à justiça naquele momento. Dentre elas, ainda que a forte tendência midiática deste processo tenha exposto uma martirificação (condenada pela autora) do povo judeu, produziu um novo olhar sobre os testemunhos – mesmo que manipulados por Gideon Hausner – como material legal. A negação do Holocausto se intensificaria poucos anos após a condenação de Eichmann, indicando uma relação tênue com a publicização dos testemunhos e testemunhas.

No caso brasileiro, em que os arquivos da repressão não foram completamente abertos, visto que as forças armadas e policiais detém e ocultam parte da documentação sobre a ditadura (SANTOS, 2016), os testemunhos aparecem como únicos registros das violações em alguns casos. Ainda assim, juízes brasileiros têm interpretado ser tarefa do MPF e dos familiares reunir “prova da materialidade delitiva” dos crimes (Processo nº 0801434-65.2013.4.02.5101). Diante disso que juristas e professores universitários defendem a *inversão do ônus da prova*, em prol das vítimas do terrorismo de Estado. Como instrumento previsto no Direito brasileiro, significa atribuir “ao Estado e seus órgãos

a exigência de provar cabalmente que tais graves violações de direitos humanos não ocorreram ou impondo a conclusão por sua ocorrência”, em todos os casos abarcados pelo direito à verdade. Contudo, ao contrário disso, o que pode ser verificado nas sentenças das ações penais quanto aos crimes da ditadura brasileira é o emprego da negação que, através da “destruição de provas em crimes de Estado, bem como da centralidade dos testemunhos das vítimas nestes casos” contesta a “ocorrência do crime” (OSMO, 2018).

No quadro temporal, o negacionismo reproduz a concepção irreversível do tempo histórico. Esse ordenamento que evoca a diacronia entre as temporalidades foi previsto por Bevernage (2018, p. 30) como a concepção tradicional da história, que prima pelas “dimensões de ausência e inalterabilidade do passado”. São também sob essa base que alguns juízes têm encarado as violações do passado, cometidas por integrantes do Estado ditatorial. Imutável e cerrada pela anistia, a violência perpetrada só pode, segundo esse entendimento, servir para salvaguardar um futuro, caso um novo regime ditatorial venha a ser imposto no país. Se assim não o for, o que parte do judiciário brasileiro – responsável pelo julgamento dos processos sobre a violência ditatorial – tem considerado significa dizer que desejar o fim da impunidade seria equivalente à “vingança institucional” (Processo nº 0801434-65.2013.4.02.5101).

Em contraste, a dinâmica harmônica do tempo da justiça evoca a naturalização da presença da injustiça histórica, que pode ser revertida ou anulada conforme o julgamento e a punição. Essa ideia clássica de sanção-perdão-reparação orienta-se pela noção de reversibilidade, ainda que restrita, pois submissa à sentença. Essa distinção categórica nas formas de conceber temporalidades nos remete a uma escolha desonesta: entre a lógica “quase econômica” de crime e punição ou a ênfase desnecessária na ausência e irreversibilidade do passado. Em ambos os casos emerge uma dimensão ontológica inferior do passado, seja pela expectativa de cerrar a presença, seja pela – evidente – desvantagem que a “flecha do tempo” se constitui.

As experiências de justiça de transição, onde o embate desses modos conflitantes de ordenação do tempo se tornou frequente, têm repercutido em reflexões sobre *cronosofias alternativas*. Imbuído desta tarefa, Berber Bevernage (2018, p. 33) buscou na filosofia de Jankélévitch o conceito do *irrevogável*, evocando o particípio passado do “tendo-acontecido” - algo que ocorreu (passado) - mas que se manifesta como “depósito persistente e massivo que se adere ao presente”. À fugacidade do passado irreversível, ele contrapõe a teimosia da experiência temporal do *irrevogável*. Ainda que continue se partindo da inalterabilidade do passado, esse novo “filtro” intenta iluminar os estratos do sistema temporal de forma a desafiar a rigidez entre eles.

A busca do autor desponta da necessidade de reconsiderarmos as formas de ordenamento temporal circunscritas na história da historiografia com base na noção de experiência. Dos passados traumáticos emergiram novas formas de experienciar o tempo que, se não elaboradas ou apagadas, tendem a forjar sintomas coletivos e repetições catastróficas. Conceber esse passado como ausente é uma retórica própria da concepção moderna do tempo histórico, mas também legitimadora do ponto de vista de perpetradores, que tem predominado no tempo jurisdicional brasileiro. Nesse sentido, trazer a noção de irrevogabilidade também é necessário para enfrentarmos, por exemplo, as concepções de prescritibilidade e inalterabilidade do passado que fundamentam a impunidade.

#### **4.1.5 Ato final: A democracia de exceção no Brasil**

1979, 1985, 1988, 1989. Diferentes datas são identificadas com a emergência da redemocratização no Brasil, diante de acontecimentos que determinaram os rumos da transição política. Cada um deles surgiu para impor um limite, entre um antes e um depois, uma ditadura e uma democracia. Mas, como *pontas de icebergs*<sup>252</sup> escondem traços, laços e estruturas que tornam a democracia brasileira indistinta do autoritarismo. Se 1964 inaugurou um “novo tempo”, o advento da redemocratização fez ascender uma exceção de novo tipo, pautada na impunidade e na tutela de outros corpos. Exceção histórica, social, política e econômica, com base no componente estrutural da formação do Estado – revigorado com a máquina repressiva que se criou na ditadura militar – nossa democracia caminha em movimento pendular. Entre fantasmas e “biqueiras”, a ditadura e a repressão seguem, seja por ocultamentos, negacionismos, corpos e histórias desaparecidas; seja por torturas, balas perdidas, execuções e omissões, que persistem cotidianamente para os “filhos desse solo” em que a pátria mãe escolheu não ser gentil.

Do regime reconstruído após mais de duas décadas de ditadura no Brasil, há um consenso sobre sua fragilidade, institucional e social. Ainda que não seja um caso exclusivo do século XX, dentre as experiências transicionais presentes em todos os continentes<sup>253</sup> ao final da Segunda Guerra Mundial, a especificidade apontada por Anthony Pereira tem dado o tom às interpretações sobre a presença ameaçadora desse passado em nossa sociedade. Partindo de uma análise que compreendia para além da ditadura brasileira as experiências autoritárias da década de 1970, no Chile e na Argentina, Pereira

---

<sup>252</sup>O termo remete a Alfredo Bosi (1992) e sua reflexão sobre o tempo cronológico e os tempos que o atravessam.

<sup>253</sup>Para além da América Latina, podemos citar como exemplos o processo de verdade e justiça restaurativo promovido na África do Sul, a desintegração das ditaduras do Leste Europeu com o fim da União Soviética e as experiências transicionais da Europa mediterrânea. Essa última, em perspectiva comparada da justiça de transição entre Brasil e Espanha, foi dirigida por Carol Proner, Paulo Abrão e outros (2013), em livro que compila diferentes artigos, oferecendo uma boa análise sobre o tema.

compreende como traço comum desses contextos a coexistência do terrorismo de Estado extrajudicial e de um ambiente bem estruturado para conferir legalidade à “violência contrarrevolucionária”. Dentre os principais objetivos com a instituição da *legalidade autoritária* estariam a criminalização da oposição pela individualização dos crimes políticos, a intimidação de potenciais militantes pela desmobilização social que os julgamentos podem causar e a criação de uma consciência social e histórica acerca de heróis e vilões, “que reforça a aceitação impensada do domínio exercido pelo regime” (PEREIRA, 2010, p. 72).

No bojo da *legalidade autoritária*, o estabelecimento da democracia dos direitos humanos, conforme ambiciona a justiça de transição, é barrado pela ausência de reformas institucionais, de justiça aos crimes do passado e do luto, com a continuidade dos corpos desaparecidos de presos políticos. Para Teles, esta última ausência “foi um dos primeiros atos de memória da ditadura e a presença dessa memória na vida pública brasileira é signo da mudez da democracia em relação a sua herança autoritária” (TELES, 2010, p. 309). Como “ato de memória”, o caráter sistemático e generalizado das violações de direitos humanos foi inscrito como *força de lei*, pelo qual exceção se tornou regra perene de manutenção da ordem e da legitimidade, antes ditatorial agora “democrática”.

O conceito de estado de exceção, do ponto de vista do Direito público, foi concebido por meio das brechas constitucionais que permitem ao Executivo suspender momentaneamente o ordenamento jurídico em situações emergenciais. Cabe que, nas sociedades gestadas após as grandes guerras mundiais, a emergência tornou-se perene e o estado de exceção apresenta-se cada vez mais como paradigma de governo. Para o filósofo italiano Giorgio Agamben

Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Precisamos ainda pensar o estado de exceção enquanto experiência histórica, enquanto sentimento daquelas camadas da sociedade que foram e continuam sendo alijadas da proteção constitucional, tratadas como inimigas do Estado e, por isso, submetidas a todo tipo de arbítrio que o estado de exceção evoca.

Esses feixes de análise nos permitem sedimentar a ideia de que a democracia brasileira não apenas foi gestada por um estado de exceção, mas se configura em um, onde entre o político/jurídico e passado/presente não existem espaços bem definidos. Para além disso, os caminhos desta pesquisa

permitem identificar uma outra chave analítica para compreender a anomalia que está no cerne da democracia brasileira: a exceção que perpassa a noção de direitos humanos. Se durante a ditadura o próprio sentido de direitos humanos foi manipulado e mediado pelos governos militares através do dispositivo da ameaça comunista, a democracia resultante de uma transição amputada – em temporalidades distintas – configuraria inevitavelmente uma versão deturpada da política de direitos humanos na memória pública. Versão que tem servido para negar crimes, de ontem e de hoje, financiados pelo Estado cotidianamente em nosso país.

Como vimos, a década de 1970 apresentou aos governos militares dinâmicas internacionais que revelavam uma imagem do Brasil bem diferente daquela que desejavam fazer vigorar. A instalação da CIDH e o aumento de denúncias de violações de direitos humanos dentro e fora do país foram fatores decisivos nesse contexto. Em contrapartida, a autoimagem da ditadura como defensora dos direitos humanos transmutou-se no projeto de lei contra terrorismo e na defesa de uma “paz” social que só era possível com a eliminação dos “alienígenas” disfarçados de brasileiros.

A elite civil-militar que se apossou do Estado parecia ter tomado para si a tarefa de David Vincent, que no final dos anos 1960 personificava a mentalidade e a supremacia norte-americana na defesa do mundo livre. Na abertura da série *The Invaders (1967-1968)*, Vincent como personagem principal foi imbuído da árdua tarefa de convencer a humanidade da existência de seres extraterrestres entre nós: “Ele sabe que os invasores estão aqui e tomaram forma humana e precisa encontrar um meio de convencer o mundo descrente de que o pesadelo já começou”<sup>254</sup>. Tal qual no seriado norte-americano, a ditadura brasileira se comprometeu a persuadir as autoridades internacionais de direitos humanos de que tais direitos não serviam aos “terroristas”, os “invasores” do mundo capitalista ocidental.

*O que resta da ditadura*<sup>255</sup> de fato é a exceção brasileira, que se dissipa por caminhos institucionais e personalismo políticos contrastantes. Se até pouco tempo a política de reparação estabelecida no país desde 1995, ampliada com os projetos da Comissão de Anistia a partir de 2007, era considerada a vantagem da justiça de transição brasileira, os outros eixos que

---

<sup>254</sup>O trecho acima foi transcrito da versão dublada da abertura do seriado norte-americano, traduzido para o português como “Os invasores”. A série de TV, estrelada por Roy Thinnes no papel de David Vincent, era uma metáfora da Guerra Fria, em que a luta do bem contra o mal era estrelada pelos norte-americanos contra “alienígenas” que vieram aniquilar a humanidade. Quase irreconhecíveis, pois se transmutavam de humanos, somente a morte os revelava, momento em que se desmaterializavam. Para Eugênio Bucci, “matar era uma etapa da investigação policial. Sem matar, não era possível reconhecer o inimigo. *Os invasores* eram uma fábula da mentalidade da Guerra Fria, em que o tal “mundo democrático” se sentia exposto às invasões de comunistas disfarçados de gente normal” (BUCCI, 2010, p. 57).

<sup>255</sup>Aqui fazemos referência ao livro assim intitulado, organizado por Edson Teles e Vladimir Safatle, uma das principais obras contemporâneas sobre a presença e o legado autoritário do passado ditatorial no Brasil.

epistemologicamente compõem a teoria foram sistematicamente negligenciados pelos governos democráticos. Essa constatação pode ser facilmente comprovada por pesquisas quanto à verdade (reconhecimento oficial), às reformas institucionais e à responsabilização penal de funcionários da ditadura.

No primeiro quesito, em uma análise rápida quanto à instalação de comissões da verdade<sup>256</sup> na América Latina, o Brasil foi o penúltimo dentre os países que nas últimas décadas do século XX estiveram sob o mando do autoritarismo ou na instabilidade de guerras civis a estabelecer órgãos do tipo, ficando atrás somente da Colômbia<sup>257</sup>. Quanto ao segundo ponto, o legado ditatorial é geralmente vinculado às instituições de segurança pública. De fato, e como bem demonstra Maria Pia Guerra (2016), a arquitetura institucional da segurança pública brasileira hoje foi moldada nas reformas institucionais postas em práticas durante o período ditatorial, as quais prezaram pela hipermilitarização e pela personificação da população resistente como inimigo interno a ser combatido.

Destaca-se também o recente retrocesso quanto ao controle das ações de militares. Se durante a ditadura a ausência de controle externo por parte da sociedade foi um dos princípios do poder arbitrário dos militares – estendido às polícias – a Lei n.º 9.299, de 1996, transferiu da justiça militar para a comum a competência de julgar militares por “crimes dolosos contra a vida”. Contudo, em 2017, foi sancionada por Michel Temer a Lei n.º 13.491, pela qual era restituído à justiça militar o poder de julgar tais crimes. Na prática, a investigação do homicídio de Evaldo Rosa dos Santos<sup>258</sup> – e de outros tantos moradores das zonas marginais do Rio de Janeiro – passa ao foro privilegiado e nebuloso de uma comunidade camuflada, onde inexistem instrumentos de controle social.

---

<sup>256</sup>Conforme aponta Cueva, o questionamento entre padrão e inovação para comissões da verdade tende a permanecer durante um bom tempo, devido à fragilidade deste tipo de instituição, ainda recente na história da humanidade. Nesse sentido, são órgãos que enfrentam “significativos desafios” para tentar responder às situações diversas de violações de direitos humanos que surgem ao redor do mundo (CUEVA, 2011, p. 355).

<sup>257</sup>Apenas em 2017, foi instalada no país a *Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición*, com o objetivo de conhecer a verdade das violações cometidas durante o conflito armado entre o governo e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), oferecendo uma ampla e complexa explicação a toda a sociedade colombiana. Com um mandato de três anos, foi criada no contexto dos acordos de paz estabelecidos no final de 2016.

<sup>258</sup>Evaldo Rosa dos Santos, músico carioca, foi morto com 80 tiros disparados por militares do Exército brasileiro, no bairro de Guadalupe, zona norte do Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2019. O fuzilamento, sem ameaça evidente, gerou a prisão preventiva de dez dos doze militares envolvidos. O Ministério Público Federal foi afastado de qualquer investigação sobre o caso em junho de 2019, deixando essa responsabilidade somente ao Ministério Público Militar. Em maio, nove dos envolvidos nos assassinatos – Luciano Macedo, pedestre que tentou ajudar a família também faleceu dez dias após o ocorrido – foram postos em liberdade, com medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno, enquanto aguardam julgamento.

Mas precisamos apontar também outros fatores, tais como a permanência de indivíduos reconhecidos como torturadores em cargos do serviço público, seja na ativa ou como aposentados. É o caso, por exemplo, de Dirceu Gravina, conhecido nos porões do DOI-CODI de São Paulo como “JC”, integrante da equipe de interrogatório do local, que participou da tortura de pelo menos oito pessoas<sup>259</sup>, conforme relatos colhidos pela CNV. Durante o período democrático, por mais de duas décadas, Gravina continuou a atuar na área como delegado da polícia civil de Presidente Prudente – ainda que desde 2009 houvesse questionamentos ao então governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, sobre sua atuação. De acordo com os dados coletados no portal da transparência estadual, em setembro de 2019, seu salário bruto correspondeu à R\$18.629,88 mensais. Aposentado e nunca punido, Gravina é a representação máxima do projeto de Estado democrático apartado da *accountability*.

Por fim, a força do discurso de reconciliação nacional no Brasil pode ser medida pela reverberação de seus efeitos em projetos de governos eleitos nos últimos anos, com agendas políticas profundamente contrastantes. De um lado, a vitória de um partido que representava a luta dos trabalhadores, empenhados na transição política, resultava em largos *horizontes de expectativas*, de políticas sociais à defesa irrestrita dos direitos humanos no país. Com ênfase no combate à pobreza, à fome e políticas de distribuição de renda, o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva abrangeu diversas diretrizes de direitos humanos, ainda que no âmbito da justiça transicional as expectativas tenham sido muito maiores que os resultados. Em 2004, por meio de mensagem presidencial sobre os 40 anos do golpe de 1964, o ex-presidente recomendou que olhássemos “para 1964 como um episódio histórico encerrado” da nação. E completou: “O povo brasileiro soube *superar* o autoritarismo e restabelecer a democracia no país. Cabe, agora, aos historiadores fixar a justa memória dos acontecimentos e personagens daquele período” (BAUER, 2013, p. 18).

De acordo com o dicionário *Aulete*, superar algo, mesmo que seja intangível como o passado, implica, dentre outras definições, “obter a vitória ou domínio sobre”, “ser ou vir a ser superior a”, “afastar”, “remover”. Dentro dessas perspectivas, a mensagem presidencial reúne três componentes que legitimam a pacificação nacional por meio do esquecimento: a negação do legado autoritário na democracia brasileira; o enaltecimento genérico e inadvertido do presente; a distância que baliza metodicamente passado e presente.

---

<sup>259</sup>Esse número possivelmente é muito maior, devido à sua atuação entre os anos de 1971 e 1972 no órgão de repressão da ditadura. O próprio delegado, em entrevista ao SPTV no ano de 2014 – após ter negado sua participação em torturas aos comissionados da CNV – declarou quanto aos trabalhos da comissão que à “verdade, verdade não vai chegar”.

Ainda que, em 2009, pela primeira vez na democracia brasileira o eixo “direito à memória e à verdade” apareça no Programa Nacional de Direitos Humanos, o trajeto da reconciliação iria perdurar em (in)ações dos governos petistas, quanto ao papel e privilégios de militares, por exemplo. Para Maria Celina D’Araújo (2012), desde a refundação da república os militares têm mantido um “padrão de autonomia” e um poder de veto decisório sobre questões voltadas à ditadura. Dentre outros casos que corroboram sua tese, a autora relembra o episódio ocorrido no início de 2012, com a instalação da CNV, já no governo de Dilma Rousseff. Em fevereiro daquele ano, duas ministras assumiram publicamente a defesa da revisão da lei da anistia, fato que gerou ebulição nas forças armadas. O Clube Militar lançou uma nota condenando a presidenta por não proibir o que consideravam uma afronta ao ordenamento jurídico e à lei de 1979. O ministro da defesa, Celso Amorim, foi instado a censurar o documento, o que gerou um sério problema institucional dentro do Estado brasileiro, demonstrando a não subordinação das forças armadas às estruturas civis de poder. Nova nota foi publicada no site do Clube Militar, pela qual Amorim era desrespeitado, considerado como ilegítimo representante dos militares, e a presidenta do país era tachada de “despreparada”.

Nas descomemorações do golpe naquele ano, manifestantes se reuniram na entrada do Clube, no Rio de Janeiro, denunciando as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura e iniciando o movimento dos “escrachos”<sup>260</sup> pelo território brasileiro. A oposição de militares ao governo Dilma só aumentaria a partir de então, gerando discursos pró-defesa da honra e da ordem nas redes sociais. Nenhum militar foi punido nesse contexto e, ainda que comissões da verdade tenham sido instaladas no país, a colaboração por parte das forças armadas foi ínfima, por inúmeras vezes manipulatória.

De outro lado, a agenda política em vigor a partir do golpe de 2016, colocada em prática com maior intensidade com a eleição de Jair Bolsonaro à presidência da República, aprofundou argumentos presentes na retórica da pacificação nacional, mas (e especialmente) nas premissas do dispositivo da ameaça comunista. Mateus Pereira identificou, por meio de debates no site *Wikipédia* – um dos principais meios atuais de definições biográficas e acontecimentais – um ambiente propício à reverberação de discursos revisionistas e negacionistas, a partir da articulação do eixo verdade pelo

---

<sup>260</sup>Escrachos são mobilizações espontâneas que surgiram no país com jovens do grupo Levante Popular da Juventude, com o objetivo de denunciar os perpetradores da violência estatal durante a ditadura militar. Surgiram antes da instalação da CNV, sendo um forte movimento social de pressão por iniciativas de memória e verdade. De fato, os escrachos chamaram a atenção da sociedade durante o ano de 2012, principalmente quando articulados à denúncia dos movimentos militares nas comemorações da “revolução de 1964”. Contudo, a publicidade negativa na mídia – que evocava a condição juvenil dos manifestantes e o monopólio do passado por quem o vivenciou – obscureceu a discussão mais profunda sobre o legado da violência de Estado pela ausência de investigação das violações de direitos humanos do passado ditatorial (MEYER; CATTONI, 2014).

Estado brasileiro. Esta reverberação diz muito sobre a direção da democracia em seu movimento pendular, conforme diagnostica Leonardo Avritzer, ainda que possa ser interpretada pela lógica da “intensificação da pluralidade, do justo, da simetria e do dissenso” (PEREIRA, 2015, p. 885). Entrecortando essa “guerra de memórias” e movimentos sociais, a polarização social evidenciou a força do anticomunismo, então transplantado engenhosamente em antipetismo. Nessa conjuntura, a figura do ex-deputado, adorador de Ustra e da “revolução de 1964”, reativou o dispositivo de forma tão uniforme, que mais parece a sociedade brasileira ter embarcado no *DeLorean*, do Doutor Emmett Brown.

Por onde reverberam, os rumores da narrativa conspiratória, a defesa do governo Bolsonaro pode ser representada pela mensagem irônica (porém tão cabível de ser verdadeira) do filósofo Wilson Gomes: “Desculpem o transtorno, mas não podíamos deixar que o Brasil permanecesse dominado pelo comunismo, estamos tomando providências para conter a dominação ideológica e cultural dos vermelhos depois de termos tomados deles a hegemonia política” (*Cult*, 2019)<sup>261</sup>.

\*\*\*

Em junho de 1979, ao discursar sobre a aprovação da anistia no Congresso, o presidente-ditador João Batista Figueiredo ressaltou com parcimônia que muito havia meditado sobre a exclusão de condenados pela justiça militar. Ressaltou que o “terrorista não se volta contra o governo ou o regime. *Seu crime é contra a humanidade*. Por isso mesmo, em todo o mundo têm-se como indispensáveis leis que coíbam esses atos” (BRASIL, 1979 – grifos nossos). Deturpar o sentido de crimes contra a humanidade e o discurso de direitos humanos emergiu como um dos legados mais proeminentes da ditadura no campo da justiça brasileira.

O processo inicialmente comandado de esquecimento das violências do passado tem adquirido novas formatações, que parecem reorientar a própria autonomia das instituições brasileiras. O que vivenciamos no último quinquênio foi o florescer de dilemas profundos, que permitiriam estilhaçar (ou ao menos abalar) as estruturas políticas e sociais construídas na formação do Estado, da nação e, posteriormente, no fomento do ódio. Mas essa gradativa reação se vê sufocada pela força de dispositivos que ferozmente têm moldado os limites da subjetivação pública.

---

<sup>261</sup>Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-complo-comunista-como-matriz-governamental-de-bolsonaro/>. Acesso em 08 mar 2020.

Por meio dessa lógica, o controle autoritário sob os direitos humanos do Brasil tem ligação direta com o dispositivo da ameaça comunista e do poder que ele alcança na democracia “de baixa intensidade” brasileira, na qual o projeto de reconciliação nacional – baseada no esquecimento, na impunidade e na consistência do ódio – persiste. Para a justiça de transição brasileira, a sinonímia entre lembrar e justiça, como proposta por Yosef Hayim Yerushalmi, precisa ser repensada. Quando o estabelecimento e as investigações de comissões da verdade no país foram previstos apenas como avanço, não se previu – e, conseqüentemente, não se preparou – para a resposta tão contundente, que viria legitimada pela retórica dúbia da tradição e da renovação. E, por ela, passado e futuro passariam a ser articulados pela corrupção de conceitos, sujeitos, ações e representações.

## 5. Considerações Finais

“A nossa posição é clara: é preciso punir a tortura e os excessos contra os direitos inalienáveis do ser humano realizados na ditadura militar brasileira (...) que deixou marcas profundas em nossa própria vida contemporânea” (AB`SÁBER, 2010, p. 187). Essas palavras não são nossas, como indica a referência. Mas poderiam ser. Ao ler o texto de Tales Ab`Sáber no reconfortante – mas não menos desalentador – livro *O que resta da ditadura* não houve mais alternativas a não ser iniciar esse desfecho com um posicionamento, que, ao fim, torna-se também um compromisso. Compromisso que compõe as longas discussões que têm ocupado as Humanidades, sob o ponto de vista da deontologia do conhecimento produzido pelas ciências humanas e sua relação com a imparcialidade científica. Não é um debate novo, mas que, no século passado, tendia a sair vitoriosa a defesa da supressão do sujeito frente aos dilemas sociais, pois se assim não o fosse trairiam seu ofício. Esse, o intelectual de Benda (2007) – comprometido com a imparcialidade na busca da verdade e justiça – ainda hoje encontra morada em universidades, arquivos e bibliotecas, alheio ao que acontece a sua volta e isento de responsabilidade sob o mundo.

Nos últimos anos, a categoria do “eticamente responsável” tem atingido em cheio a atividade intelectual, revigorando o crucial embate entre distância ou envolvimento com os conflitos do mundo da vida. O conceito de intelectual pode ser entendido em dois sentidos: um categorizado pela erudição, pelo lugar de especialista e outra que agrega o sentido político de posicionar-se e assumir um alinhamento ideológico, como escritor “engajado” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998). Este duplo sentido tem percorrido a história do termo, na maioria das vezes, condicionado pela exclusividade. A defesa do caráter intelectual, assim, esteve no decorrer do tempo mobilizada em legitimar um dos dois, de forma a tornar o outro condenável.

É o que demonstra Edward Said em seu estudo sobre as representações do intelectual, sujeito dividido entre a solidão e o engajamento. Nesse conflito dialético, Said se viu absorto, quando teve seu lugar de fala desautorizado sob acusação de ativismo pelos direitos palestinos. Quando convidado pela BBC de Londres para proferir *As Conferências Reith de 1993* foi fortemente criticado pelo que identificou ser a forte inscrição no público britânico de que ser intelectual envolvia, paradoxalmente, estar tão alheio em sua “torre de marfim” que suas percepções, ainda que engajadas, não protagonizavam os anseios e conflitos sociais.

De fato, há uma dualidade na crítica ao autor, mas que exprime a preocupação maior com o não pertencimento do intelectual àquele mundo, então demonstrado não só por seu descolamento do cotidiano social, mas também pela condição de estrangeiro, no que ele próprio se define como *outsider*. Foi se autodefinindo através deste conceito que Said sugeriu um emaranhamento dos significados de ser intelectual, balanceado entre distanciamento crítico e engajamento social e político.

De início, não quero cometer equívocos ou me permitir demasiada ambiguidade: sou contra a conversão e a crença em qualquer tipo de deus político. Considero esses dois comportamentos impróprios para o intelectual. Isso não significa que o intelectual deva permanecer a beira d'água, molhando ocasionalmente os pés, afastado na maior parte do tempo. Tudo o que escrevi nestas conferências salienta a importância, para o intelectual, do empenho fervoroso, do risco, da exposição, de um compromisso com princípios, da vulnerabilidade no debate e no envolvimento em causas mundiais (SAID, 2005, p. 110).

Para Said, o processo de (re)alinhamento político do intelectual é um processo natural de esclarecimento, mas exposto ao risco da convicção cega em líderes, partidos ou ideologias, “deuses que sempre falham”. Mesmo assim, é esse realinhar-se ao mundo da vida que faz do intelectual um ser responsável eticamente, sujeito ativo nas transformações sociais. Esse compromisso ético precede ao reconhecimento da subjetividade como imperativo na sua função pública de “perturbador” das certezas sociais e questionador dos princípios morais. Nesse sentido, defende que

Sim, temos convicções e emitimos juízos de valor, mas estes são alcançados pelo trabalho e por um senso de associação com outros: outros intelectuais, um movimento de base, um processo histórico contínuo, um conjunto de vidas vividas. Quanto a abstrações ou ortodoxias, o problema é que elas são patrocinadoras ou protetoras que precisam ser apaziguadas e afagadas o tempo todo. Os princípios e a envergadura moral de um intelectual não deveriam constituir uma espécie de caixa de câmbio lacrada, que impele o pensamento e a ação numa direção e é movida por uma máquina com apenas uma fonte de combustível. O intelectual tem de circular, tem de encontrar espaço para enfrentar e retrucar a autoridade e o poder, pois a subserviência inquestionável à autoridade no mundo de hoje é uma das maiores ameaças a uma vida intelectual ativa, baseada em princípios de justiça e equidade. (SAID, 2005, p. 120-121).

Said defende e assume um lugar congruente entre o duplo caminho intelectual, admitindo que este não precisa ser necessariamente antagônico. É nessa complementaridade que encontramos nossa tarefa ao lidar com a temporalidade espectral de crimes continuados, que persistem na iniquidade tanto da ausência de reconhecimento e responsabilização, como da sua consistência na democracia.

Essa noção já fora defendida anteriormente, de modo semelhante, por Fichte e Weber. No século XVIII, Johann Gottlieb Fichte, recém-admitido como professor em Iena, definiu como requisito para tarefa intelectual a autonomia de produção e comunicação do conhecimento, mas uma autonomia consciente das necessidades e das formas de cooperar com o seu tempo. No século seguinte, Max Weber, apesar de considerar inconciliáveis as naturezas do intelectual como observador e como sujeito engajado, concluiu, por sua própria experiência, pela inevitabilidade de confrontar essa tensão e assumir uma posição intermediária (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

As transformações sociais e históricas (das formas de lidar com o tempo) que emergiram na modernidade redundaram em um problema epistemológico que tem ocupado continuamente a teoria da história e a historiografia. O que se tornou, no século XVIII, o auge do questionamento sobre a representatividade do discurso intelectual, cada vez mais distante da realidade acelerada do fluxo moderno e da possibilidade de orientação pela textura temporal do já vivido, pôde ser entendido como um “deslocamento histórico-estrutural mais amplo”, espaço de constituição do giro linguístico. Valdeci e Rangel (2015, p. 321) confirmam que, dentre as duas tradições que tornaram possível a constituição do giro linguístico – a filosofia da história e o historicismo – firmou-se como problema principal “o questionamento significativo de toda e qualquer relação privilegiada entre linguagem e realidade, problema prioritário no interior das tradições que confluem no giro linguístico”. Isso quer dizer que, ainda que de forma antagônica, os arcabouços teóricos mobilizados entre os séculos XVIII e XIX delinearam a impossibilidade epistemológica de continuidade do discurso privilegiado sobre a realidade.

No decorrer do século XX, os reflexos da instabilidade entre *espaço de experiência* e presente, acrescidos de acontecimentos incompreensíveis que ditavam horizontes *sem* expectativas, moveram a crise de representação ao clímax interpelativo, tanto revigorante quanto negacionista, do dilema “para que serve a história”. Esta é a indagação que iniciou as reflexões de Marc Bloch – redigidas no período entre sua prisão e fuzilamento pela Gestapo – publicadas posteriormente no clássico *Apologia da História ou o ofício do historiador* (2001). Em um profundo e inacabado estudo, Bloch refutou a sinonímia entre utilidade e legitimidade da história, mas apontou para a necessidade de enunciá-las em termos de complementariedade. Nesse sentido, antes de tratar do problema epistemológico provocado pela negação radical da *historia magistra vitae* havia que se demonstrar pragmaticamente como a história poderia “trabalhar em benefício do homem”. Ora, para o/a historiador/a, antes do problema intelectual, era preciso compreender esse sentido útil, submerso no desequilíbrio temporal próprio da modernidade. Foi tentando reconstruir essa compreensão que o fundador dos *Annales*

promoveu sua crítica ao historicismo, redimensionando o fazer histórico e o papel do historiador como agente do saber que produz. Também nesta interdependência, Bloch identificou tanto a questão intelectual/científica quanto a responsabilidade cívica como urgências deontológicas do “ofício” historiográfico.

Não só nesse sentido, ademais a contribuição dos *Annales* para a historiografia no século XX despontou, especialmente, pela defesa da existência de um lugar alternativo na ciência para a história. Diante do problema da objetividade – que também consistia no isolacionismo do intelectual como observador genuíno – apresentavam o historiador como homem de seu tempo, composto de desejos, vieses e ferramentas expostos à escolha, mesmo que limitada racionalmente pelo método. Reconhecer a subjetividade como componente da escrita da história era aceitar, assim como nos embates que ocorriam sobre ao papel do intelectual de forma mais genérica, a posição intermediária no mundo.

Isso compunha o questionamento central do giro linguístico sobre a impossibilidade de um acesso privilegiado em relação à realidade. Esse pressuposto foi ainda mais acentuado a partir do final do século XX, frente à desilusão com o socialismo real, o pessimismo do porvir e o absolutismo do atual. Por meio desses dilemas surgiram os diagnósticos da autonomia opressora do presente, capaz de reabilitar o tempo a seu bel-prazer e poder, mesmo que esta reabilitação fosse sempre de caráter provisório.

Seja pela teoria gumbrechtiana do “presente alargado” ou pelo regime “presentista” de Hartog, nossa época parece ter sido determinada pela necessidade de estabilização do passado, selado em sua irreversibilidade, e pelo encurtamento considerável do futuro. Para Hartog (2014), esse novo *regime de historicidade* – que desordena os estratos temporais – convocou os historiadores ao papel fundamental de atuar como mediador na reordenação das temporalidades, de forma a intervir ativamente na experiência social do tempo. Nesse sentido, a relação “desequilibrada” entre o presente e determinados passados, característica marcante da virada dos últimos séculos, tornou o século XXI refém

de uma espécie de desejo de retematização e de reparação (talvez) “excessivos” em relação a determinados acontecimentos históricos críticos e traumáticos [do século XX, especialmente] em relação aos quais os homens, desde sua ocorrência, não teriam se posicionado de forma efetivamente “responsável” (ARAÚJO; RANGEL, 2015, p. 329).

Nos desdobramentos desta reflexão, preocupada não só com o balanceamento das estruturas temporais, mas também (e sobretudo) com a utilidade da história, a historiografia foi convocada a assumir uma responsabilidade ético-política a intervir no seu mundo.

Até porque o esmagador século XX nos impôs uma situação paradoxal entre a hipertrofia por memória e a descrença na história e na historiografia como “orientadoras” da vida prática. Nessa perspectiva, surgiram problemas epistemológicos e ontológicos na tarefa historiográfica. É (ainda) possível aprender com a história? Para quem serve a história? Qual o papel da historiografia no mundo que é seu? Como historiadores e historiadoras podem responsabilizar-se pelo presente?

Estes questionamentos têm sido aprofundados na investigação de sociedades imersas em cenários transicionais, condensados na década de 1990 sob o conceito de justiça de transição. Nesses contextos, o peso do passado tem dinamitado a distância entre as categorias do tempo, ao passo que tem proporcionado um grau elevado de disputas sobre os acontecimentos. Como resultado, a diversidade de sujeitos e discursos que reivindicam autoridade sobre o passado transformou o que antes era um problema restrito ao âmbito epistemológico e deontológico em um impasse ontológico, que ameaça a própria sobrevivência do fazer histórico. Dentro deste quadro temporal, o passado – apesar de nunca ter sido domínio exclusivo dos historiadores – é declaradamente reclamado em novas formas de lembrar, reconhecer e agir que contestam o tempo da história (ASSMANN, 2013).

Sobre o tempo da história, as reflexões de Berber Bevernage conduzem ao entendimento que, períodos definidos pelo trauma e por disputas sobre o passado, solicitaram uma reorganização nos sentidos de conceber (e relacionar) as categorias do tempo. Nas sociedades latino-americanas, por exemplo, a relação com o passado recente tem sido regulada sob o sentimento de insatisfação, de “guerras de memória”. Em torno desses conflitos, o papel tradicional da historiografia tende a estimular – ainda que não intencionalmente – um certo tipo de negacionismo.

Mateus Pereira (2015) identifica no contexto brasileiro pós comissões da verdade que há um tipo de negacionismo que não necessariamente falseia ou nega os fatos; no entanto, os manipula de forma a justificar o injustificável. Diante da pressão internacional e das investigações que ocorreram com o fim das ditaduras na América Latina, tornou-se inverossímil negar torturas, desaparecimentos e assassinatos. Nesse sentido que, no Brasil, a defesa da ditadura militar como um regime de distintos valores morais e que teria salvado o país da ameaça comunista, se amparou no argumento de que a existência de violações de direitos humanos à época esteve condicionada a *excessos* de alguns

indivíduos. Admitidos esses excessos, procurou-se então justificá-los como reação ao terror disseminado pelas organizações de luta armada dispostas a tomar o poder no país.

No uso desses argumentos, o discurso de reconciliação nacional faz todo sentido: se a violência perpetrada por alguns agentes do Estado ocorreu de fato, ela foi empregada para defender a sociedade de uma ameaça persistente e feroz. Com um peso e uma medida, encerrar e esquecer esse passado se torna um ato “grandioso”.

Sob essa lógica tem sido tomadas as grandes decisões sobre os crimes da ditadura militar por parte do Estado brasileiro. Dentre estas, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 153, que tratava sobre a revisão da lei de anistia de 1979. A decisão pela improcedência da ADPF “[explicita] que a recusa na mudança está estritamente ligada a uma concepção puramente cronológica e linear do tempo, que reforça a irreversibilidade histórica” (BAUER, 2017, p. 35).

Diante disso, filósofos da história e do direito vem se dedicando a propor retemporalizações que enfrentem a desordenação das categorias temporais produzida pelo século passado. Bevernage (2018) alerta para os perigos de vedar o passado como algo que aconteceu e ponto, “condenado a perpetuar-se eternamente”, mesmo que provoque ininterruptamente os piores sentimentos na sociedade. Suas reflexões partem da crítica ao entendimento do passado como ausência absoluta, cuja distância no tempo acentua sua irreversibilidade. Isso serviria, no caso da história, para negar a persistência das injustiças do passado que, em suas ressonâncias e ressentimentos, aduz uma responsabilidade moral com o presente e com o futuro. Em perspectiva semelhante, François Ost (1999) argumenta que não se pode esquecer que o tempo, antes de tudo, é uma construção social. Especialmente para acontecimentos que evocam *uma espécie de grau zero de facticidade* o princípio da prescrição precisa ser revisto pelo da “justa medida temporal”, visto que o direito assume não só a função de fazer justiça ao passado mas também a função reparatória para o presente e preventiva para o futuro (MOTTA, 2011, p. 21).

Estas formas de pensar têm sido fundamentais para assumir a performatividade da história e do direito quanto a crimes de Estado e crimes contra a humanidade. É nessa natureza performativa que consiste de fato o caráter *importuno, rancoroso e insistente* que possibilita a nós – historiadoras, historiadores, juristas, jornalistas e testemunhas – *ressuscitar o tempo* espectral que quiseram esquecido.

Esta tese se propôs a fazer parte desse movimento, em certo sentido. Trabalhar com história do tempo presente – ainda que não achemos que este seja o termo mais adequado, pois implica negar a complexa relação de temporalidades que a palavra história já dá conta – implica não apenas toda essa reflexão própria da historiografia, mas também lidar com frustrações, insegurança e ataques de ódio. Recentemente, em novembro de 2019, em matéria do jornal *O Estado de S. Paulo* foi denunciada a movimentação de um dossiê entre os parlamentares, que continha fotos e *posts* em redes sociais de pesquisadoras e pesquisadores do CNPq, cujas pesquisas têm como temas questões sobre gênero e ditadura militar, por exemplo. Esse documento teria como objetivo extinguir o financiamento de tais estudos, em um claro posicionamento cerceador da liberdade de expressão e perseguição política às humanidades. Especialmente a partir de 2018, especialistas e professores de diferentes especializações “optaram” por deixar o país, diante de ameaças e linchamentos virtuais<sup>262</sup>.

Mas foi no conflito entre expectativa e frustração que esse estudo surgiu. O objetivo era tanto entender quem foram e quem são os sujeitos de direitos humanos no Brasil, quanto compreender onde esse novo tempo aberto pelo golpe de 1964 poderia chegar. Em outras palavras, qual o *horizonte de expectativas* desse passado e quais os nossos *horizontes de expectativas* do presente?

Quanto aos direitos humanos, vimos que o processo de enraizamento desse discurso no país foi coetâneo à manipulação pelas autoridades brasileiras do sentido desses direitos. Assim que votada a criação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, diplomatas e juristas que compunham os Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores articularam-se na formulação de um projeto que se contrapunha à ideia de Estados como violadores de direitos humanos e traduzia como agentes violadores apenas militantes que organizavam sequestros de autoridades internacionais, como forma de pressionar os regimes autoritários. A orientação era desviar o foco da Declaração e das denúncias que vinham sendo encaminhadas ao sistema interamericano, devido à preocupação com a imagem do país em âmbito internacional. Ao mesmo tempo, criava-se mais uma estratégia para aniquilamento do inimigo interno, legitimando o dispositivo da ameaça comunista e o papel das ditaduras em seu combate, por norma transnacional.

Ainda que o projeto sobre sequestro e terrorismo não tenha se consumado, a atuação da ditadura brasileira não só foi primordial para sua elaboração, como também demonstrou que as autoridades

---

<sup>262</sup>Foi o caso, por exemplo, da antropóloga e professora da Universidade de Brasília, Débora Diniz, que teve que deixar o país em 2018, diante das constantes ameaças que sofreu por sua defesa pública da igualdade de gênero e do direito ao aborto. Em fevereiro de 2020, ela venceu o prêmio *Dan David*, que reconhece pesquisas interdisciplinares que quebram paradigmas e geram impactos culturais e sociais no mundo. A antropóloga foi a segunda mulher da América Latina a ser agraciada com tal premiação.

civis e militares entrariam na disputa pelo sentido e alcance da linguagem dos direitos humanos. Essa reação já estava construída quando o movimento por direitos humanos foi assumido com maior intensidade no final dos anos 1970. Ainda que a luta social pela anistia e pela volta da democracia possa ter encoberto esse projeto, ele permaneceu entranhado na memória pública e nas instituições, como podemos verificar através das sentenças de indeferimento das ações civis e penais estabelecidas pelas primeiras instâncias do judiciário.

No Brasil a impunidade contra os crimes da ditadura é a caracterização máxima do atraso dos mecanismos de transição à democracia; mas reafirmar isto não basta. Precisamos entender projetos, legados, paradoxos que incidem nesse processo. No plano dos direitos humanos esses paradoxos foram projetados na ditadura, com base no dispositivo da ameaça comunista/terrorista, se esgueiraram pela “transição” e compuseram o grande arcabouço de deformidades da democracia brasileira. Nesse sentido, entendemos que há algo mais profundo que precisa ser desconstruído pela luta por justiça aos crimes do Estado ditatorial.

Em meio a esse panorama, nada alentador, chegamos a um 2019 em que a “cruzada”<sup>263</sup> anticomunista, mas também antipopular, assumiu proporções inimagináveis para as expectativas no final do século XX. Por outro lado, pesquisas parecem indicar que estamos no início de uma virada, de uma nova chance para o futuro. No início de 2020, foi divulgada a segunda edição da pesquisa “A cara da democracia”, realizada pelo Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação. Com o objetivo de apontar o quanto brasileiras e brasileiros prezam pela democracia, foram ouvidas 2.009 pessoas em 151 municípios, em novembro de 2019 – o que também projeta o olhar sob o primeiro ano do governo Bolsonaro.

---

<sup>263</sup>Em *podcast* recente gravado pela Associação Nacional de História (Historiador Explica, 2020), o professor Bruno Tadeu Salles, demonstrou como a Idade Média tem sido requerida no mundo contemporâneo, sempre para estabelecer uma relação negativa com um outro que necessariamente precisa ser aniquilado. Nesse sentido, uma das relações mais recorrentes por movimentos conservadores é a apropriação dos termos “cruzada” e “cruzados”, para representar a luta contra esse outro. No Brasil, na década de 1950, foi criada uma organização civil chamada Cruzada Brasileira Anticomunista, cujo objetivo era “combater o comunismo com palavras e não com armas” (CPDOC, Verbete: Cruzada Brasileira Anticomunista). Em Pernambuco, em 1964, havia uma Cruzada Democrática Feminina lutando contra o comunismo e as “técnicas esquerdistas” para a educação (Arquivo Nacional. Fundo Campanha da Mulher pela Democracia). BR\_RJANRIO\_PE\_0\_0\_0036\_d0001de0001). Em 1970, foi lançado, em São Paulo, o movimento Cruzada Nacionalista (CRUNA), cujo escopo era “o combate ao comunismo e à subversão e ‘luta pela fé em Deus, na instituição sagrada da família e fé inabalável em nossa pátria’” (Arquivo Nacional. Fundo SNI. BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_EEE\_81008535\_d0001de0001). São apenas alguns exemplos de como esse papel eivado de heroicidade, pois derivado da figura do cruzado, foi e tem sido articulado em nossa história na identificação do outro, do mal, como o comunista.

Em comparação com a primeira pesquisa, realizada em 2018, de forma imediata, podemos concluir que: o nível de satisfação com a democracia aumentou; a preferência pela democracia, a qualquer forma de governo não democrático, incluindo ditadura, também aumentou; a desconfiança nas forças armadas cresceu; sobre circunstâncias – desemprego, corrupção, criminalidade – que poderiam justificar golpes militares, o apoio diminuiu; porém, quanto às dificuldades de governabilidade, o número de pessoas que apoiam o fechamento do Congresso pelo presidente aumentou. Grandes meios de comunicação – como *O Globo*, *Valor* e *Exame* – destacaram, como resultado principal da pesquisa, o crescimento da defesa da democracia.

No entanto, quando refletimos de forma mais profunda sobre esses dados, as contradições de sentidos e de horizontes parecem ainda mais acentuadas. Precisamos lembrar, primeiro, que democracia no governo Bolsonaro se restringiu ao direito ao voto; abrir caminhos a maior participação popular na distribuição de renda, propor políticas de respeito à diversidade, pluralidade, construir políticas em prol da igualdade não são componentes dessa democracia. Pelo contrário, o ataque a direitos trabalhistas e direitos humanos foram quase diários nesse primeiro ano de governo.

Isso também não quer dizer que somente o então presidente da República é a grande ameaça à nossa democracia. Ela já nasceu ameaçada: pela anistia, pela “transição” controlada, pela inscrição de discursos na memória pública. Mas, a relação entre a eleição de Jair Bolsonaro e o aumento do apoio à democracia – que, conseqüentemente, indica apoio ao tipo de democracia que sua base defende – nos diz muito sobre a fragilidade das instituições democráticas brasileiras e a força da inscrição da exceção como seu componente fundamental.

Por outro lado, o crescimento da recusa de saídas golpistas, da desconfiança com as forças armadas e do repúdio a regimes ditatoriais pode indicar que algo positivo tem emergido nessas “batalhas de memória” e polarizações sociais em explosão nos últimos anos. Talvez a tênue inscrição criada pelo contexto das comissões da verdade na memória pública seja uma fagulha, e o horizonte uma combustão de expectativas. Ao fim, nos restam os paradoxos do passado, do presente e do futuro. E o que importa agora é como lidaremos com eles.

## 6. Referências Bibliográficas

AARÃO REIS FILHO, D.; FERREIRA, J. (Org.). As esquerdas no Brasil, 3º volume. *Revolução e democracia. 1964....* 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 1. 712p.

\_\_\_\_\_. Ditadura, anistia e reconciliação. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 23, nº 45, p. 171-186, janeiro-junho de 2010.

ABAL, Felipe Cittolin; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. A pena de morte na Ditadura CivilMilitar brasileira: uma análise processual. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 238 - 357, jul./set. 2018.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: Leigh A. Payne; Paulo Abrão; Marcelo D. Torelly. (Org.). *A Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. 1ed. Brasília; Oxford: Ministério da Justiça; Oxford University, 2011, v. 1, p. 212-249.

\_\_\_\_\_. “Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira”. In: *Revista Brasileira de Direito*, Ano 02, vol. 03, p.357-379, jul.-dez/2012.

AB´SÁBER, Tales. Brasil, a ausência significativa política (uma comunicação). In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, Coleção Estado de Sítio, 2010, p. 187-204.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. O que é um dispositivo. In: *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Trad. Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2005, p. 27-51.

ALVES, J. A. Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva; Brasília/DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 1994, 186p.

ARANTES, Paulo. 1964, o ano que não terminou. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, Coleção Estado de Sítio, 2010, p. 205-236.

\_\_\_\_\_. 1964. In: *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência*. São Paulo: Boitempo, 2014.

ARAÚJO, Valdei Lopes de; PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. *Atualismo 1.0 - Como a ideia de atualização mudou o século XXI*. 1. ed. Ouro Preto: SBTHH, 2018. v. 1. 230p.

ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. *O Que é Política?* Trad. Reinaldo Guarany. 6.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 832 p.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil Nunca Mais*. 3ª edição, Petrópolis, Vozes, 1985.

ARTHUR, Paige. Como as “transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história contextual da justiça de transição. In: REÁTEGUI, Félix. *Justiça de transição: Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. pp. 73-134.

ASSMANN, A. Transformations on modern time regimes. In: BEVERNAGE, B.; LORENZ, C. (orgs.). *Breaking up time: negotiating the borders between present, past and futures*. Göttingen: Vandenhoeck and Ruprecht, 2013. p.39-56.

BAGGIO, Roberta Caminero. Anistia e reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: Leigh A. Payne; Paulo Abrão; Marcelo D. Torelly. (Org.). *A Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. 1ed. Brasília; Oxford: Ministério da Justiça; Oxford University, 2011, v. 1, p. 250-277.

BASSO, Tamy Tormin; BLOTTA, Vitor Souza Lima. A Comissão da Verdade na Imprensa: justiça de transição, memória e reconhecimento. *Extraprensa* (USP), v. 11, 2018, p. 101-122.

BATTLE, George Gordon. The Trials Before the Leipsic Supreme Court of Germans Accused of War Crimes. *Virginia Law Review* 8, n. 1, Nov. 1921.

BAUER, Caroline Silveira. O papel dos historiadores nas garantias dos direitos à memória, à verdade e à justiça. *Aedos: Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS* (Online), v. 5, p. 6-24, 2013.

\_\_\_\_\_. *Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade*. 1. ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2017. v. 1. 270p.

BENDA, Julien. *A traição dos intelectuais*, 1. ed., tradução de Paulo Neves, São Paulo, Peixoto Neto, 2007.

BEVERNAGE, Berber. Time, Presence, and Historical Injustice. *History and Theory*, nº. 47, 2, p. 149-167, 2008.

\_\_\_\_\_. *História, memória e violência de Estado: tempo e justiça*. Tradução de André Ramos, Guilherme Bianchi. Serra: Editora Milfontes – Mariana: SBTHH, 2018. 364p.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, 160p.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política – Vol. I*. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998, 674p.

BOSI, Alfredo. O tempo e os tempos. In: NOVAES, Adauto. *Tempo e História*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.

BUCCI, Eugenio. Procurados para sempre - Memória, crianças, terrorismo e direitos humanos. In: Gustavo Venturi. (Org.). *Direitos Humanos - percepções da opinião pública*. 1 ed. Brasília: , 2010, v. 01, p. 53-63.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. Niterói: Eduf, 2014.

CARVALHO, Alessandra. “Democracia e desenvolvimento” versus “Segurança e desenvolvimento” as eleições de 1974 e a construção de uma ação oposicionista pelo MDB na década de 1970. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol.28, nº 48, p.555-572: jul/dez 2012.

CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. 4. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2008.

\_\_\_\_\_. Um golpe é um golpe (ou não). *Insight Inteligência*. Rio de Janeiro, v. XIX, p. 28-34, 2016.

CASTIGLIONE, Theodolindo. A Lei de Segurança Nacional. *Revista Brasileira de Criminologia e de Direito Penal*, 16 (1967).

CATTONI, Marcelo; MEYER, Emilio Peluso Neder (Org.). *Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988*. 2. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2014. v. 1. 919p.

CAVALCANTI, Celso Pedro Uchôa; RAMOS, Pedro. *Memórias do exílio. Brasil 1964-19??*. *De muitos caminhos*. Vol. 1. São Paulo: Livramento, 1978.

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as Comissões da Verdade?. In: REÁTEGUI, Félix (org). *Justiça de Transição, Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, pp. 339-356.

DALENOGARE NETO, Waldemar. A política externa de direitos humanos de Jimmy Carter. Anais: XXVIII Simpósio Nacional de História. Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios, julho de 2015, Florianópolis/SC. Disponível em: [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426801446\\_ARQUIVO\\_ANPUHWALDEMAR.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426801446_ARQUIVO_ANPUHWALDEMAR.pdf). Acesso em 01 mar 2020.

\_\_\_\_\_. Human Rights is the Soul of our Foreign Policy: Jimmy Carter e a diplomacia americana para o Chile. 2016. *Dissertação (Mestrado em História - Programa de Pós-Graduação em História)* - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Limites políticos para a transição democrática no Brasil. In: FICO, Carlos; ARAÚJO, Maria Paula; GRIN, Monica. (Org.). *Violência na História: Memória, Trauma e Reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p. 39-53.

DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. *História da Historiografia*, Ouro Preto, n° 5, setembro 2010, p. 86-114, 2010.

DEL PORTO, Fabíola. A luta pela anistia no regime militar brasileiro: a construção da sociedade civil e a construção da cidadania. *Perseu*: N° 3, Ano 3, pp. 43-72, 2009.

DOSSE, François. *Renascimento do acontecimento: um desafio para o historiador*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. O Movimento Feminino pela Anistia na luta contra a ditadura no Brasil: entrevista com Therezinha Zerbini. *Revista Estudos Feministas*, vol.27 no.1 Florianópolis, 2019 Epub Jan 10, 2019.

ELSTER, Jon. Closing the books. *Transitional Justice in historical perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

FARIA, Daniel. Anamorfose de um dia: o tempo da história e o dia 11 de dezembro de 1972. *História da Historiografia*, v. 1, p. 11-29, 2015.

\_\_\_\_\_. Baderneiros, arruaceiros, guerrilheiros: um acontecimento na transição democrática.. *Estudos Históricos*, v. 31, p. 49-70, 2018.

FERNANDES, Pádua; GALINDO, Diego Marques. Tortura e assassinato no Brasil da ditadura militar: o caso de Olavo Hansen. *Arquivo Público do Estado e Universidade de São Paulo*. Edição n° 36, junho de 2009. Disponível em: [https://www.usp.br/proin/download/artigo/artigo\\_tortura\\_assassinato.pdf](https://www.usp.br/proin/download/artigo/artigo_tortura_assassinato.pdf). Acessado em: 04 abr de 2019.

FERNANDES, Thomas Dreux Miranda. Diplomacia Militar – Antônio Francisco Azeredo da Silveira: autonomia e interferências, o Itamaraty e o regime militar – 1974-1979. 2016. *Dissertação (Mestrado em Humanidades - Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades)* - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

FERNANDEZ, Jorge Christian. Resistir es Vencer: o Brasil e a Contraofensiva Montonera. *Anos 90 (UFRGS. Impresso)*, v. 19, p. 211-238, 2012.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. *Vicente Rao*. Pronunciamento feito pela autora na sessão de janeiro de 1978, no Conselho Federal de Educação, em decorrência da morte do jurista. Brasília, 1978. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66432/69042/>. Acesso em 12 maio 2019.

FERREIRA, Jorge Luiz. *Prisioneiros do mito: cultura e imaginário político dos comunistas no Brasil (1930-1956)*. Rio de Janeiro: Eduff: Mauad, 2002.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. 4° ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FICO, Carlos. Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador. *Topoi* (Rio Janeiro) [online]. Vol.14, n.27, p.239-261, 2013.

\_\_\_\_\_. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. *Tempo e Argumento*. v. 09, p. 05-74, 2017.

FRANCO, Marina, “La ‘teoría de los dos demonios’, un símbolo de la posdictadura en la Argentina”. *Revista a Contracorriente*, Año 11, nº 2, 2012, pp. 22-52.

FREIXO, André de Lemos. Sobre o conceito de Golpe: quase-manual do usuário. Apresentação de Trabalho – *Seminário Sobre o Conceito de Golpe. Considerações sobre ética e historiografia à luz de (mais) um golpe*, 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/36354071/Sobre\\_o\\_conceito\\_de\\_Golpe\\_quase-manual\\_do\\_usu%C3%A1rio](https://www.academia.edu/36354071/Sobre_o_conceito_de_Golpe_quase-manual_do_usu%C3%A1rio). Acesso em: 01 mar 2020.

GABEIRA, Fernando. *Carta sobre a anistia; A entrevista do Pasquim; Conversação sobre 1968*. Rio de Janeiro: Codecri, 1979.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar escrever esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2009.

GALEANO, Eduardo. *A descoberta da América (que ainda não houve)*. 2ed. Trad. Eric Nepomuceno. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1990. p.7-45. Série Síntese Universitária.

GARAPON, Antoine. *Crimes que não se podem punir nem perdoar* [tradução de Pedro Henriques]. Para uma justiça internacional. Porto Alegre: Instituto Piaget, 2004.

GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOMIS, Lorenzo. Os interessados produzem e fornecem os fatos. Tradução de Camille Reis revisada por Eduardo Meditsch. *Estudo em Jornalismo e Mídia*, v. 1, nº 01, p. 102-117, 2004.

GRANDIN, Greg. "[Chronicles of a Guatemalan Genocide Foretold: Violence, Trauma, and the Limits of Historical Inquiry Opens in a new window](#)," *Nepantla: Views from South* 1:2 2000, Duke University Press.

\_\_\_\_\_. [A Revolução Guatemalteca](#). *Opens in a new window*. UNESP, 2002.

\_\_\_\_\_. "500 Years" in [War by Other Means: Aftermath in Post-Genocide Guatemala Opens in a new window](#), edited by Carlota McAllister and Diane Nelson, Duke 2013.

\_\_\_\_\_. A instrução da grande catástrofe: Comissões da Verdade, história nacional e formação do Estado na Argentina, Chile e Guatemala. Tradução de Ana Paula Meyer Velloso. *Ponto-e-vírgula*, vol. 15, 2014, p. 19-50.

\_\_\_\_\_. A instrução da grande catástrofe: Comissões da Verdade, história nacional e formação do Estado na Argentina, Chile e Guatemala. Tradução de Ana Paula Meyer Velloso. *Revista de Ciências Sociais*, [S.l.], n. 15, abr. 2015.

GUAZZELLI, Dante Guimaraens. Entre o direito e a política: a trajetória de advogados e a causa dos direitos humanos (Rio Grande do Sul/1964-1982). 2018. *Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em História)* - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade. Presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2013.

Historiador Explica. Locutor: Aguinaldo Boldrini. Entrevistado: Bruno Tadeu Salles ANPUH-BRASIL, 22 jan. 2020. Podcast. Disponível em: [https://open.spotify.com/episode/2zF6P2ie7neVCuMTNaCE4j?si=eoz9YWb4RgCXp\\_8gr\\_iR\\_ow](https://open.spotify.com/episode/2zF6P2ie7neVCuMTNaCE4j?si=eoz9YWb4RgCXp_8gr_iR_ow). Acesso em: 20 abr 2020.

HOFFMANN, Stefan-Ludwig. Human rights and history. *Past and Present*, v. 232, n. 231, p. 279-310, 2016.

HUNT, Lynn. O romance e as origens dos Direitos Humanos. Interseções entre história, psicologia e literatura. *Varia Historia*, vol. 21, núm. 34, julho, pp. 267-289, 2005.

\_\_\_\_\_. A invenção dos direitos humanos: uma história. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUYSSSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

JOFFILY, Mariana. No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975). 2008. *Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em História Social)* - Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

\_\_\_\_\_. A política externa dos EUA, os golpes no Brasil, no Chile e na Argentina e os direitos humanos. *Topoi* (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 58-80, mai./ago. 2018.

KLÜGLER, Ruth. *Paisagens da memória: autobiografia de uma sobrevivente do Holocausto*. Tradução de Irene Aron. São Paulo: Editora 34, 2005.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução, Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

KUCINSKI, Bernardo. Coorestrangeiros. In: ROCHA, Jan. O Brasil dos correspondentes. Mérito Editora, 2008, p. 35-45.

\_\_\_\_\_. K. *Relato de uma busca*. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

LISBÔA, Natália de Souza. Justiça de Transição, direitos humanos e epistemologias dominantes: Considerações para a América Latina. 2017. *Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito)* - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Belo Horizonte.

LOSURDO, Domenico. Para uma crítica da categoria de totalitarismo. *Crítica Marxista*. n. 17, Campinas. Disponível em:

<[http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/artigo100critica17-A-losurdo.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo100critica17-A-losurdo.pdf)>. Acesso em 01 mar 2020.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. Transformações econômicas no período militar (1964-1985). In: AARÃO REIS FILHO, Daniel; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *A ditadura que mudou o Brasil. 50 anos do golpe de 1964*. 1 ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 92-111.

MAGALHÃES, Amanda Queiroz de. 2018. Da visibilidade da tortura à luta pela anistia nas páginas do semanário Movimento: disputas e combates em busca de um projeto alternativo (1975-1981). *Dissertação (Mestrado em História)*, PPGHIS – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana/MG.

MAIA, Marrielle; LIMA, Rodrigo Assis. O ativismo de direitos humanos brasileiro nos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (1970-2015). *Revista Direito e Práxis*, v. 8, p. 1419-1454, 2017.

MAIA, Marta Regina. *Narrativas radiofônicas: memórias da comunidade radiouvinte paulistana (1930-1950)*. 1ª. ed. Santa Cruz do Sul: Catarse, 2019. v. 1. 157p.

MANOEL, Jones. O anticomunismo que a esquerda gosta. *Jacobin Brasil*, 2019.

MARIANO, Nilson Cezar. Montoneros no Brasil: Terrorismo de Estado no seqüestro-desaparecimento de seis guerrilheiros argentinos. 2006. *Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em História)* - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre.

MARTINS FILHO, João Roberto. A guerra da memória: a ditadura militar no depoimento de militantes e militares. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 28, 2002.

MELO, Demian B. (org.) A miséria da historiografia: uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

MENDES, Ricardo Antônio Souza. Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional – algumas considerações sobre a Historiografia. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 5, n.10, p. 06 – 38, jul./dez. 2013.

MEYER, Emilio Peluso Neder. Responsabilização por graves violações de direitos humanos na ditadura de 1964-1985: a necessária superação da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 153/DF pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, 2012. *Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito)* - Faculdade de Direito Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

\_\_\_\_\_. “Crimes Contra a Humanidade Praticados pela Ditadura Brasileira de 1964-1985: Direito à Memória e à Verdade, Dever de Investigação e Inversão do Ônus da Prova.” *Parecer apresentado à Comissão da Verdade Rubens Paiva do Estado de São Paulo e ao GT-JK (2014)*. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-iv/> . Acessado em: 07 abr 2019.

\_\_\_\_\_. Crimes contra a Humanidade, Justiça de Transição e Estado de Direito: Revisitando a Ditadura Brasileira. *BRASILIANA– Journal for Brazilian Studies*. Vol. 4, n.1 (Aug. 2015), p. 208-242.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Em guarda contra o perigo vermelho. 2000. *Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em História Econômica)* - Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

\_\_\_\_\_. A indústria do anticomunismo. *Anos 90 (UFRGS)*. Porto Alegre: v.15, 2002.

\_\_\_\_\_. Batalhas em torno do mito: Luiz Carlos Prestes. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 34, p. 91-115, 2004.

\_\_\_\_\_. O anticomunismo nas pesquisas de opinião: Brasil, 1955-1964. *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, v. 1, p. 1-10, 2016.

\_\_\_\_\_. Anticomunismo, antipetismo e o giro direitista no Brasil. In: Motta, Rodrigo P.S; Bohoslavsky, E; Boisard, S.. (Org.). *Pensar as direitas na América Latina*. 1ed. São Paulo: Alameda, 2019, v. 1, p. 75-98.

MOYN, Samuel. *The last Utopia. Human rights in history*. The Belknap Press of Harvard University Press Cambridge, Massachusetts, and London, England, 2010.

MÜLLER, Angelica; FAGUNDES, Pedro Ernesto. O trabalho das comissões da verdade universitárias: rastreando vestígios da repressão nos campi durante a ditadura militar. *Cienc. Cult.* vol.66 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2014.

\_\_\_\_\_. *O movimento estudantil na resistência à Ditadura Militar (1969-1979)*. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2016. v. 1. 223p.

\_\_\_\_\_. (Coordenadora). *1968 em Movimento*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. 232 p.

NADER, Ana Beatriz. Juntando os fragmentos do discurso político nacional: história oral de vida do Grupo *Autênticos* do MDB. 1997. *Tese (Doutorado)* – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. Campinas, São Paulo.

NEGREIROS, D.; FRANCO, F. L.; SCHINCARIOL, R. A doutrina de segurança nacional e a invisibilidade do massacre da população preta, pobre e periférica. In: SOUZA JUNIOR, J. G. (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina*. Brasília, DF: UnB, 2015. p. 423-428.

NERUDA, Pablo. La arena traicionada. In: *Canto General*. 13 ed. Madri: Ediciones Cátedra, 2011.

NERY, Sebastião. *As 16 derrotas que abalaram o Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1975.

NETO, João Leite Ferreira. A Analítica da Subjetivação em Michel Foucault. *Revista Polis e Psique*, vol.7 no.3 Porto Alegre set./dez. 2017.

NOVAES, Adauto (Org.). *Anos 70, ainda sob a tempestade*. Rio de Janeiro, Aeroplano/Senac Rio, 2005.

OSMO, Carla. Direito à verdade: origens da conceituação e suas condições teóricas de possibilidade com base em reflexões de Hannah Arendt. *Tese (Doutorado em Direito)* – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

\_\_\_\_\_. *Judicialização da justiça de transição na América Latina/ Judicialización de la justicia de transición en América Latina*. Tradução para o espanhol: Nathaly Mancilla Órdenes. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016a. 134p.

\_\_\_\_\_. *O Judiciário brasileiro diante dos crimes da ditadura: entre a imprescritibilidade civil e a anistia penal*, 2016b. Disponível em: [http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2016/11/seminario/mesa\\_18/osmo\\_mesa\\_18.pdf](http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2016/11/seminario/mesa_18/osmo_mesa_18.pdf). Acesso em 01 mar 2020.

\_\_\_\_\_. A negação do imprescritível: Como Ustra foi isentado de reparar o assassinato de Merlino. *Le monde diplomatique Brasil*. 2018. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-negacao-do-imprescritivel/>. Acesso em 01 mar 2020.

OST, François. *O tempo do direito*. Lisboa: Piaget, 1999.

PAYNE, Leigh. *Testimonios perturbadores. Ni verdad ni reconciliación en las confesiones de violencia de estado*. Bogotá: Fundación Ideas para la Paz, 2009.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2010. 335 p.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014). *Varia História*, v. 31, n. 57, p. 863-902, 2015.

PRONER, C.; ABRÁO, P. (Org.) ; Fico, Carlos (Org.) ; MELLO, P. J. S. (Org.) ; BOITEUX, L. (Org.) ; BERNER, V. B. (Org.) ; Moreira Filho, José Carlos (Org.) ; genro, tarso (Org.) ; GANDARA CARBALLIDO, M. E. (Org.) ; VALPUESTA FERNANDEZ, Rosario (Org.) ;

Torelly, M. (Org.) . *Justiça de transição. Reparação, verdade e justiça. Perspectivas comparadas Brasil-Espanha*. 01. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013. v. 3. 384p.

PUTNAM, Lara. The Transnational and the Text-Searchable: Digitized Sources and the Shadows They Cast. *The American Historical Review*, v. 121, n. 2, p. 377-402, 2016.

QUINALHA, Renan. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a teoria dos dois demônios. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 15, p. 181-204, 2013.

\_\_\_\_\_. Terrorismo de Estado: um conceito necessário. *Revista Cult*. 2015. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/terrorismo-de-estado-um-conceito-necessario/>. Acesso em: 12 maio 2019.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

RANGEL, Marcelo de Mello; ARAÚJO, Valdei Lopes de. Apresentação – Teoria e história da historiografia: do giro linguístico ao giro ético-político. *Hist. Histotiogr.*, Ouro Preto, n. 17, p. 318-332, abr. 2015.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

RODEGHERO, Carla Simone. A anistia entre a memória e o esquecimento. *História Unisinos*. Vol. 13 Nº 2, p. 131-139, maio/agosto de 2009.

\_\_\_\_\_. Anistia, esquecimento, conciliação e reconciliação: tensões no tratamento da herança da ditadura no Brasil. In: Rodeghero, C. S.; Montenegro, A. T.; Araújo, M. P.. (Org.). *Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil*. 1ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, v. 1, p. 97-136.

\_\_\_\_\_. A anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In: AARÃO REIS FILHO, Daniel; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *A ditadura que mudou o Brasil. 50 anos do golpe de 1964*. 1 ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 172-185.

ROLLEMBERG, Denise. “Exílio. Refazendo identidades.” *Revista da Associação Brasileira de História Oral*, Rio de Janeiro, v. 2, n° 1, pp. 39-73, 1999.

\_\_\_\_\_. Memórias no exílio, memórias do exílio. FERREIRA, Jorge; AARÃO REIS, Daniel. (Orgs.). *As Esquerdas no Brasil. Revolução e democracia (1964...)*, vol. 3. 1. Ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007a, pp.199-220.

\_\_\_\_\_. Debate no exílio: em busca de renovação. RIDENTI, Marcelo; AARÃO REIS FILHO, Daniel (Orgs.). *História do marxismo no Brasil. Partidos e movimentos após os anos 1960*, vol. 6. 1. Ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007b, v. 6, pp. 291-339.

ROSA, Susel Oliveira da. Estado de exceção e vida nua: violência policial em Poro Alegre entre os anos 1960 e 1990. 2007. *Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em História)* - Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da Violência contra o Estado ilegal. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, Coleção Estado de Sítio, 2010, p. 237-252.

SAID, Edward. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. Trad. Pedro Maia Soares. 1. Ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2003, pp. 46-60.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. A “ameaça vermelha”: medo e paranoia anticomunista. *Café História*, 2018. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/anticomunismo/>. Acesso em: 26 fev 2020.

SANFELICE, José Luís. *Movimento estudantil: a UNE na resistência ao golpe de 64*. São Paulo: Cortez: autores associados, 1986.

\_\_\_\_\_. O movimento civil-militar de 1964 e os intelectuais. *Cad. CEDES* vol.28 no.76 Campinas Sept./Dec. 2008.

SANTANA, Marco Aurélio; SILVA, Fernando Teixeira da. O equilibrista e a política: o “Partido da Classe Operária” (PCB) na democratização (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge Luiz; AARÃO REIS FILHO, Daniel. A (orgs.). *Nacionalismo e reformismo radical (1945-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 48, p. 11-32, junho-1997

SANTOS, Cecília MacDowell. Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 88, p. 127-154, Março 2010.

SANTOS, Eduardo Heleno. EXTREMA-DIREITA, VOLVER! Memória, ideologia e política dos grupos formados por civis e militares da reserva. 2009. *Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas)*, Programa e Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

SANTOS, Shana Marques Prado dos. *Tratamento de arquivo de direitos humanos na América Latina/ Tratamiento de archivos de derechos humanos en América Latina*; tradução para o espanhol: Guillermo Oscar Abraham. -- Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. O século de Michels: competição oligopólica, lógica autoritária e transição na América Latina [1984]. In: *Paradoxos do Liberalismo: teoria e história*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

SEGATTO, José Antônio. *Reforma e revolução – as vicissitudes políticas do PCB (1954-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

SCHMID, Alex P. *The routledge handbook of terrorism research*. New York: Taylor & Francis group, 2011.

SCHMITT, Rogerio. *Partidos Políticos no Brasil (1945-2000)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

SCHWARCZ, Lilia. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 288p.

\_\_\_\_\_. Sergio Buarque de Holanda e essa tal de cordialidade. *Ide* (São Paulo), v. 46, p. 83-90, 2008.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma - A questão dos testemunhos de catástrofes históricas, *Psicol. clin.* vol.20 no.1 Rio de Janeiro 2008. Departamento de Psicologia da PUC-Rio. *Psicologia Clínica*, v. 20, p. 65-82, 2008.

\_\_\_\_\_. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade?. In: Cecília MacDowell Santos; Edson Teles; Janaína de Almeida Teles. (Org.). *Desarquivando a Ditadura. Memória e Justiça no Brasil*. São Paulo: HUCITEC, 2009, v. II, p. 541-556.

\_\_\_\_\_. O local do testemunho. *Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 3 – 20, jan. / jun. 2010.

SILVA, Camilla Cristina. Embates entre camaradas: reconfigurações do imaginário comunista pelas páginas do jornal *Imprensa Popular* (1956-1958). 2014. *Dissertação (Mestrado em História)*, PPGHIS – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana/MG.

\_\_\_\_\_. O Brasil do Deixei-o: vivências e lutas no exílio. *Revista Escrita da História*. Ano II – vol. 2, n. 4, p. 47-66, set./dez. 2015.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O terrorismo de Estado e a ditadura civil-militar no Brasil: direito de resistência não é terrorismo. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, v. 5, p. 50-74, 2011.

SILVEIRA, Marco Antônio; MAIA, Marta; PEREIRA, Mateus; SILVA, Camilla C. *Histórias de Repressão e Luta na UFOP, Ouro Preto e Região*. Editora UFOP: Ouro Preto, 2018.

SOUSA, Francisco Gouvea. Escritas da história nos anos 1980: um ensaio sobre o horizonte histórico da redemocratização. *Anos 90*. Porto Alegre, v. 24, p. 159-181, 2017.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000.

STARLING, Heloísa. Moralismo Capenga. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, 2009.

SZNAJDER, Mário. Os exílios latino-americanos. IN: VIZ QUADRAT, Samantha (Org.). *Caminhos cruzados: história e memória dos exílios latino-americanos no século XX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001, p. 65-90.

SZNAJDER, Mário; RONIGER, Luís. *La política del destierro y el exilio en América Latina*. 1. Ed. México, FCE, 2013, 444p.

TEITEL, Ruth G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

\_\_\_\_\_. Genealogia da Justiça Transicional. In: REÁTEGUI, Félix. *Justiça de transição: Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. pp. 135-170.

TEIXEIRA, Mauro. Inês é viva: testemunho e esquecimento durante a transição brasileira. *Outros Tempos* (Online), v. 11, p. 74-97, 2014.

TELES, Edson. Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, Coleção Estado de Sítio, 2010, p. 299-318.

TELES, Janaína Almeida. Em defesa da liberdade e da justiça: os advogados de perseguidos políticos de São Paulo nos anos 1970. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 102, p. 287-320, 2013.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do Século XXI. In: A. P. Cachapuz Medeiros (Org.) *Desafios do Direito Internacional Contemporâneo*. Brasília: Funag, 2007, p.207-321.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *Rompendo o silêncio*. Rio de Janeiro: Editerra, 2003.

VICELLI, Karina Kristiane. Pai, aproxima de mim esses cálices - Criolo, Chico Buarque, Gilberto Gil, João Cabral de Melo Neto e os resquícios de ditadura na literatura contemporânea. *Estação Literária*, v. 15, p. 115-129, 2016.

WIMSATT, W. K.; BEARDSLEY, M. C. A falácia intencional. Trad. Luiza Lobo. In: LIMA, Luiz Costa. Teoria da literatura em suas fontes. Rio de Janeiro: *Civilização Brasileira*, 2002. v. 2. p. 639-656.

#### **Lista de fontes:**

A crise atual, Machado de Assis e a história como hiper-ficção (por Sidney Chalhoub). Sul 21, Abril de 2016. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/a-crise-atual-machado-de-assis-e-a-historia-como-hiper-ficcao-por-sidney-chalhoub/> . Acesso em: 09 jun 2019.

AMNESTY INTERNATIONAL. Report on Allegations of Torture in Brazil. *Amnesty International Publications*; England, 1972. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Relat%C3%B3rio-da-Tortura-1972.pdf>. Acessado em 25 de mar de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085202-9/RS

Arquivo BNM. Jornal do Brasil, 14/10/1975.

Arquivo BNM. Jornal do Brasil, 20/12/1975.

Acervo BNM. Jornal do Brasil, 18/06/79.

Acervo BNM. Jornal do Brasil, 18/09/79.

Acervo BNM. Jornal do Brasil, 08/10/79.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Frente de Oposição ao Governo – Envolvimento político de Autoridade Judiciária. 06/02/1979.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informe nº 4816/31/AC/78. 09/11/1978.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informe nº 2514/31/AC/79. 27/11/1979.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 2514/31/AC/79. 27/09/1979.

Arquivo Nacional. Fundo SNI.  
BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_CCC\_83007670\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0508\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo SNI.  
BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_80005943\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça.  
BR\_RJANRIO\_TT\_0\_MCP\_PRO\_1709\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo SNI.  
BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_80005943\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. ENC 30/116 – ARJ. Caso Judiciário – Mário Alves de Souza Vieira. 18 nov de 1981.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Caso Judiciário – Mário Alves de Souza Vieira, 1981.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. ENC 30/116 – ARJ. Caso Judiciário – Mário Alves de Souza Vieira. 18 nov de 1981.

Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0905\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo CNV.  
BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000122201347\_v\_089\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo CNV.  
BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000538201527\_0035\_d0001de0001.pdf

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informe nº 120/S/102-A2/CIE.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. MEMO 395-CH/GAB/SNI, 08 de mar de 1983.

Arquivo Nacional. Processo CEMDP. br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0485\_d0001de0001.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo CNV, sob identificação BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570.

Arquivo Nacional. Fundo Campanha da Mulher pela Democracia).  
BR\_RJANRIO\_PE\_0\_0\_0036\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo SNI.  
BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_EEE\_81008535\_d0001de0001.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo CNV, sob identificação BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570.

Arquivo Nacional Fundo: Estado Maior das Forças Armadas,  
BR\_DFANBSB\_2M\_0\_0\_0004\_0002.

Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional: Projeto de Convenção sobre Terrorismo e sequestro de pessoas com fins de extorsão. OEA. 26 de setembro de 1970.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo CNV, sob identificação BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570.

Arquivo Nacional. Fundo CEMDP– Processo 08000.023828/96-54. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 1997.

Arquivo Nacional – Fundo CNV. *MDB Denounces Torture and Death Sao Paulo Worker*. 22 mai 1970.

Arquivo Nacional, Fundo CEMDP. BR\_DFANBSB\_AT0\_0078\_0003.

Arquivo Nacional. Fundo SNI: Como êles agem II, 1970.

Arquivo Nacional. Fundo CNV. *MDB Denounces Torture and Death Sao Paulo Worker*. BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000538201527\_0230\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar: IPM 0624.

Arquivo Nacional, Fundo CNV: Exposição de Motivos DEA/158//602.60(20), de 07 de agosto de 1969.

Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional: Projeto de Convenção sobre Terrorismo e sequestro de pessoas com fins de extorsão. OEA. 26 de setembro de 1970.

Arquivo Nacional, Fundo CNV. Introdução ao estudo da guerra revolucionária, 1959.

Arquivo Nacional. Fundo SNI: BR\_RJANRIO\_V8\_ARJ\_ACE\_8636\_83, pp. 03-04-05.

Arquivo Nacional. Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça. Processo DICOM n° 65.41118/09/1975. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.546 – Dossiê).

Arquivo Nacional, Fundo CNV. Arquivos enviados pelos Estados Unidos – remessa 1. Press and official reaction to U.S./BRAZIL Human Rights Dispute. 1977.

Arquivo Nacional, Fundo CNV. BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570\_.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. ENC 363-EME, de 14 dez 84.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 118-E.2/1 – EME.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 088/19/AC/80. 07 de abril de 1980.

Arquivo Nacional. Processo CEMDP, br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0508\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. br\_dfanbsb\_at0\_0\_0\_0905\_d0001de0001.

Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Processo Manoel Raimundo Soares. Relatório Tovo.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Relatório de IPM 1 – Aj 8/74.

Arquivo Nacional. Fundo SNI, 1981.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Processo nº 434.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 668/78/DCI/SSP/RS.

Arquivo Nacional. Arquivo Nacional. Fundo SNI: Como eles agem II, 1970.

Arquivo Nacional. SNI. 12/12/2975

Arquivo Nacional. Fundo CEMDP. Processo 0210/96.

Arquivo Nacional. Fundo SNI. Informação nº 099/16/AC/79. 21/03/1979.

Arquivo MRE. Telegrama MRE\_AAA/1/602.60(20). 11/01/1971.

Arquivo MRE. Informação. 1974. Processo DICOM nº 59.947 – 11/07/1975 – BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.432. Comunicação Nº 73/64/5, 920 de 15.11.75/UNESC.

Arquivo MRE. Informação. 1974. Processo DICOM nº 59.947 – 11/07/1975 – BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.432. Comunicação Nº 73/64/5, 920 de 15.11.75/UNESC.

Arquivo MRE. CIDH, Casos 1683 e 1684. 10/03/1976 e 18/03/1976.

Arquivo MRE. Relatório da CIDH. Repercussões na Imprensa. 28/03/1974.

Arquivo MRE. Índice CIDH. Casos nº 1683 e 1684. 04/03/1976.

Arquivo MRE. CIDH. Casos ns. 1683 e 1684. 24/01/1977.

Arquivo MRE. Informação. 1974.

Arquivo MRE. Projeto de Instruções à Delegação à XXXIV sessão da Comissão de Direitos do Homem. 1977.

Arquivo Permanente da Escola de Minas de Ouro Preto. Caixa 256. Pasta Comissão de Inquérito de 1964.

Biblioteca da Presidência da República. Discurso ao assinar mensagem sobre a anistia. 21 de junho de 1979. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/presidencia/ex-presidentes/jb-figueiredo>>. Acesso em 30 jan 2020.

BILENKY, Thais. Minoritária, parcela linha dura da população cresce, diz Datafolha. Folha de S. Paulo. São Paulo, 18 out. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/ainda-minoritaria-parcela-linha-dura-da-populacao-cresce-diz-datafolha.shtml>>. Acesso em: 03 de mar. De 2019.

BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Comissão Nacional da Verdade, Brasília, Vol. I, 10 dez. 2014a. Disponível em: <[http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf)>. Acesso em: 03 mar 2019.

BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Comissão Nacional da Verdade, Brasília, Vol. II, 10 dez. 2014b. Disponível em: <[http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf)>. Acesso em: 03 mar 2019.

BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Comissão Nacional da Verdade, Brasília, Vol. III, 10 dez. 2014c. Disponível em: <[http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf)>. Acesso em: 03 mar 2019.

BRASIL. Laudo pericial indireto produzido em decorrência da morte de Vladimir Herzog, 2014d. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/laudos/analise\\_vladimir\\_herzog.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/laudos/analise_vladimir_herzog.pdf). Acesso em 01 mar 2020.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade – CNV. Documentos: Depoimentos de agentes da repressão (transcrição) – Nelson da Silva Machado Guimarães. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes\\_publicos/Nelson\\_da\\_Silva\\_Machado\\_Guimaraes\\_31.07.2014.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes_publicos/Nelson_da_Silva_Machado_Guimaraes_31.07.2014.pdf). Acessado em: 06 abr 2019.

Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Crimes da ditadura militar / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. – Brasília : MPF, 2017. 348 p.

CARAVELLE SEQUESTRA DO ATERRISOU EM HAVANA. Unitário, 09 de outubro de 1969. Ano LXVII. Nº 19.951, Capa.

Carta Encíclica Rerum Novarum, 1891. Disponível em em: <[http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum.html](http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html)>. Acesso em 09 jan 2020.

Cartaz do MFPA “Memória à mulher brasileira na vitoriosa luta pela anistia geral – 1945”. Fonte:Acervo Memorial da Anistia – Coleção Cartazes.

Cartaz relacionando a anistia de 1945 com o movimento de anistia de 1975, do MFPA. Fonte: Acervo Memorial da Anistia – Coleção Cartazes.

Caso Riocentro: terrorismo de estado contra a população brasileira”, publicado em abril de 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/relat%C3%B3rios.html>. Acesso em 08 mar 2020.

CorteIDH, Caso *Velásquez Rodríguez vs Honduras*, 1988.

CorteIDH, *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, 2000.

CorteIDH, Caso Herzog e outros Vs. Brasil, 2018.

CPDOC, Verbete: Cruzada Brasileira Anticomunista. Disponível em: <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/cruzada-brasileira-anticomunista-cba>>. Acesso em 08 mar 2020.

Cult, 2016. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/50931-2/>>, Acesso em 08 mar 2020.

DataFolha, 01/01/2020. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2020/01/1988569-apoio-a-democracia-recua-no-brasil.shtml>>. Acesso em 07 jan 2019.

DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em 08 mar 2020.

Delegado acredita que comissão não chegará 'à verdade' sobre torturas. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2014/04/delegado-acredita-que-comissao-nao-chegara-verdade-sobre-torturas.html>>. Acesso em 08 mar 2020.

Depoimento de Nelson da Silva Machado Guimarães. Disponível em: Depoimentos de agentes do Estado <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/todos-volume-1/650-agentes-p%C3%Bablicos.html>>. Acesso em 27 jan 2020.

Diário Oficial da União, 22 maio 1970. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1970/05/22>>. Acesso em 08 mar 2020.

Diário da Câmara dos Deputados, 20/05/1970. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD20MAI1970.pdf#page=>>. Acesso em 08 mar 2020.

Diário da Câmara dos Deputados, 22/05/1970. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD22MAI1970.pdf#page=>>. Acesso em 08 mar 2020.

El País, 2018. Disponível em: Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/22/actualidad/1540162319\\_752998.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/22/actualidad/1540162319_752998.html)>. Acesso em: 24 de fev. de 2019.).

Entrevista com Paulo Arantes, Blog IMS, 2014. Disponível em: <<https://blogdoims.com.br/legado-da-copa-e-mecanismos-de-repressao-quatro-perguntas-para-paulo-arantes/>>. Acesso em 08 mar 2020.

Entrevista de Olavo de Carvalho à Rádio Gaúcha, 21/08/2000. Transcrição de Luiz Triches dos Reis. Disponível em: <<http://olavodecarvalho.org/petismo-e-revolucao-armada/>>. Acesso em 11 jan 2020.

Estadão, 30/05/2019. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado,982285>>. Acesso em 12 jan 2019.

Exame, 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/em-novas-vinhetas-sbt-resgata-slogan-da-ditadura-militar/>>. Acesso em: 03 de mar. De 2019.

Folha de S. Paulo, 24/04/2009. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u556855.shtml>>. Acesso em 07 jan 2019.

Folha de S. Paulo, 28/03/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/depoimento-pedras-de-novo-pensei-mas-o-ruído-era-diferente.shtml> >. Acesso em 11 jan 2020.

Folha de S. Paulo, 06/11/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/11/sbt-ressuscita-brasil-ame-o-ou-deixo-o-em-nova-vinheta.shtml>>. Acesso em 13 jan 2020.

Folha de S.Paulo. Wagner Moura diz que há censura no Brasil em sessão de 'Marighella' em Lisboa. 18/11/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/11/wagner-moura-diz-que-ha-censura-no-brasil-em-sessao-de-marighella-em-lisboa.shtml> >. Acesso em 08 mar 2020.

GUERRA, Cláudio. Depoimento de agentes do Estado prestados à CNV, 2012. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes\\_publicosap\\_Claudio\\_Antonio\\_Guerra\\_25.06.2012.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes_publicosap_Claudio_Antonio_Guerra_25.06.2012.pdf)>. Acesso em 07 jan 2019.

*Inconfidência*, 31/03/2019. Disponível em: <http://www.grupoinconfidencia.org.br/sistema/images/pdf/jornaisanteriores/inconfidencia262.pdf>>. Acesso em 06 jan 2019.

Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 1973. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/73sp/indice.htm>>. Acesso em 24 fev 2020.

*IstoÉ*, 28/03/2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/termina-em-clima-de-tensao-caravana-de-lula-pelo-sul-do-pais/>>. Acesso em 11 jan 2020.

JUBÉ, Andrea. Brasil é 1º caso de fake news maciça para influenciar votos, diz OEA. *Valor*. São Paulo, 25 out. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/5948635/brasil-e-1-caso-de-fake-news-macica-para-influenciar-votos-diz-oea>>. Acesso em: 03 de mar. 2019.

Justificando, 24/11/2017. Disponível: <<http://www.justificando.com/2017/11/24/o-caso-da-liga-dos-comunistas-na-ufop-e-defesa-do-estado-democratico-de-direito/>>. Acesso em 08 mar 2020.

MACHADO, Ana Paula. Em nova vinheta, SBT resgata slogan da ditadura militar. *Exame*. São Paulo, 07 nov. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/em-novas-vinhetas-sbt-resgata-slogan-da-ditadura-militar>>. Acesso em: 03 de mar. De 2019.

MENDONÇA, Heloísa; GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Bolsonaro a milhares em euforia: “Vamos varrer do mapa os bandidos vermelhos”. *El País*. São Paulo, 22 out. 2018. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/22/actualidad/1540162319\\_752998.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/22/actualidad/1540162319_752998.html) >. Acesso em: 24 de fev. de 2019.

MPF. DENÚNCIA nº 71284/2014. Caso Luiz Eduardo da Rocha Merlino, 19 de setembro de 2014.

O complô comunista como matriz governamental de Bolsonaro. *Cult*, 2019. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/o-complo-comunista-como-matriz-governamental-de-bolsonaro/>>. Acesso em 08 mar 2020.

OEA/ Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Resolução nº12/85. Caso nº 7615 – Brasil.

*O Globo*, 2016. Brasil tem 'peso grande' na crise da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dizem autoridades. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-tem-peso-grande-na-crise-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-dizem-autoridades-19374845>>. Acesso em 23 dez 2019.

*O Globo*, 02/04/2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/aquele-que-esquece-seu-passado-esta-condenado-nao-ter-futuro-diz-bolsonaro-em-visita-ao-museu-do-holocausto-23567282>>. Acesso em 12 jan 2019.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em 23 abr 2020.

Processo nº 0000208-86.2019.4.01.3901.

Processo nº 0000342-55.2015.4.01.3901.

Processo 0009980-71.2016.4.03.6181.

Processo nº 0170716-17.2016.4.02.5106.

Processo nº 0801434-65.2013.4.02.5101.

Processo nº 0009756-70.2015.4.03.6181.

Processo nº 0170716-17.2016.4.02.5106.

PULS, Mauricio; PAIVA, Natalia. Oito em cada dez brasileiros nunca ouviram falar do AI-5. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 13 dez. 2008. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1312200819.htm>>. Acesso em: 03 de mar. 2019.

Relatório BNM, Tomo III, Perfil dos Atingidos. Disponível em: <[http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL\\_BRASIL](http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL_BRASIL)>. Acesso em 24 jan 2020.

Revista Forum, 14/11/2019. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/nunca-teve-ditadura-no-brasil-afirma-bolsonaro-ao-comentar-prova-do-enem/>>. Acesso em 12 jan .

SIMÕES, Mariana. Grupos pró-Bolsonaro no WhatsApp orquestram fake news e ataques pessoais na internet, diz pesquisa. *Pública*. São Paulo, 22 out. 2018. Disponível em: <<https://apublica.org/2018/10/grupos-pro-bolsonaro-no-whatsapp-orquestram-fake-news-e-ataques-pessoais-na-internet-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 03 de mar de 2019.

Sistema de Segurança Interna. SISSEGIN. s/d.

*UOL*, 02/04/2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/04/02/em-ultimo-dia-em-israel-bolsonaro-visita-o-museu-do-holocausto.htm>.

Acesso em 11 jan 2019.

*Valor*, 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/politica/5948635/brasil-e-1-caso-de-fake-news-macica-para-influenciar-votos-diz-oea>>. Acesso em: 03 de mar. 2019).

*Zero Hora*, 21/03/2014. Disponível em: <<http://www.gruporbs.com.br/noticias/2014/03/21/zero-hora-publica-entrevista-com-unico-coronel-do-exercito-reconhecido-pela-justica-como-torturador/>>. Acesso em 08 mar 2020.

## **7. ANEXO 1**

### **ROTEIRO DE PESQUISA**

1. Antes ou depois da instalação da CNV?
2. Qual crime é imputado ao autor/autores?
3. Quais tipos de documentos embasam a denúncia?
4. Quais são as sanções solicitadas na denúncia?
5. Qual a decisão do juiz? Houve recursos? De quais tipos? Qual a nova sentença?
6. Qual o andamento da ação penal em 2017?

7. No decorrer do processo (denúncia, cota e decisões), foram utilizados as análises e relatórios da CNV e de outras comissões da verdade? Se sim, de que forma?

8. Outras considerações:

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA ANALISAR EM TODAS AÇÕES**

1. Qual o tipo de fundamentação utilizada nos casos de rejeição da denúncia?

2. Qual o tipo de fundamentação utilizada nos casos de aceitação da denúncia?

3. Como os juízes, nas decisões expedidas, concebem o passado? Esse passado é passível de ser modificado através de ação no presente ou não?

4. Há transformações no que tange à forma de lidar com o passado nas denúncias impetradas pelo MPF de acordo com: crimes de natureza diferente, casos emblemáticos, decorrer do tempo (especialmente com a publicação dos trabalhos de comissões da verdade)?

## 8. ANEXO 2

### Organizações de esquerda no Brasil: origem e desarticulação (1922-1978)

Partido/ Organização/ Grupo	Ano de origem	Grupo ou organização de origem	Desarticulação
Ação Libertadora Nacional (ALN)	1967	Dissidência do PCB	1974
Ação Popular (AP)	1962	Ação Católica, Juventude Universidade Católica	1971
Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil (APML)	1971	Nova denominação da AP	1973
AP Socialista	1972	Militância da AP que não aderiu ao PCdoB	N/C
Ala Vermelha (ALA)	1967	Cisão do PCdoB (SP, BSB)	N/C
Comando de Libertação Nacional (COLINA)	1968	Dissidência mineira da POLOP	1969
Comitê de Solidariedade Revolucionária (CSR)	1972	PCB, ALN, militares, MOLIPO, PORT	1973
Corrente (Corrente)	1967	Dissidência mineira do PCB	1969
Dissidência da VAR-Palmares (DVP)	1970	Dissidência da VAR	1972
Dissidência de Brasília (DI-DF)	1967	Dissidentes do PCB	1969
Dissidência de São Paulo (DI-SP)	1967	Comitê Universitário do PCB	1968
Dissidência do Rio Grande do Sul (DI-RS)	1966	Dissidência do PCB	1967
Dissidência do Rio de Janeiro (DI-RJ)	1966	Dissidência do PCB	1969
Dissidência Guanabara (DI-GB)	1966	Dissidência do PCB	1969
Dissidência da Dissidência (DDD)	1967	Dissidência da DI-GB	1969
Forças Armadas de Libertação Nacional (FALN)	1967	Cisão do PCB	1969
Fração Bolchevique Trotskista (FBT)	1968	Cisão do PORT	1976
Frente Armada Popular (FAP)	N/C	Grupo político de Brasília	1967
Frente de Libertação do Nordeste (FLNe)	1971	Dissidência da ALN e da VAR	1972
Frente de Libertação Nacional (FLN)	1969	Grupo organizado no RJ pelo major cassado Joaquim Pires Cerveira	N/C
Grupo Debate	1970	Dissidências VPR, VAR, ALN, MAR, POC	1975
Grupos de Onze Companheiros/Comandos Nacionalistas (Grupos de 11)	1961	Nacionalistas	1965
Grupo Primeiro de Maio	1968	Cisão do posadismo em SP, vinculado ao Birô Latino-Americano da IV Internacional	1976

Grupo Tacape (Tacape)	N/C	Dissidência da Ala Vermelha	N/C
Grupo Unidade	1972	Nova denominação da DVP	1973
Liga Operária (LO)	1975	Dissidência da FBT	1978
Marx, Mao, Marighella e Guevara (M3G)	1969	Cisão da ALN	1970
Movimento Comunista Internacionalista (MCI)	1968	Trotskistas	N/C
Movimento Comunista Revolucionário (MCR)	1970	Dissidência do POC	1970
Movimento de Ação Revolucionária (MAR)	1967	Nacionalistas	1969
Movimento de Libertação Popular (MOLIPO)	1971	Dissidência da ALN e DI-SP	1973
Movimento Estudantil Libertário (MEL)	N/C	Ala estudantil do Centro de Estudos Professor José Oiticica (CEPJO)	N/C
Movimento Nacional Revolucionário (MNR)	1964	Nacionalistas	1969
Movimento pela Emancipação do Proletariado (MEP)	1976	Movimento estudantil, operários da Fração Bolchevique da POLOP	1977
Movimento Popular de Libertação (MPL)	1969	Militantes da Pastoral Operária e ligados à Igreja Católica	N/C
Movimento Revolucionário 21 de Abril (MR-21)	1966	Nacionalistas	1967
Movimento Revolucionário 26 de março (MR-26)	1966	Dissidência do PCdoB	1969-1970
Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8)	1967	Dissidência de Niterói (DI-RJ) do PCB	1969
Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8)	1969	Nova denominação do DI-GB	1972
Movimento Revolucionário Marxista (MRM)	1970	Cisão mineira Ala Vermelha	1970
Movimento Revolucionário Paraguaio (MRP)	1965	Vinculação com a FULNA (Frente Unida de Libertação Nacional)	1965
Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT)	1969	Cisão da Ala Vermelha	1971
O.	1967	Dissidência mineira da POLOP	1968
Organização Revolucionária Marxista Política Operária (POLOP)	1961	Estudantes da Linha Socialista- SP/Mocidade Trabalhista- MG/Dissidentes PCB /Trotskistas	1967-1968
Organização de Combate Marxista-leninista Política Operária (OCML-PO)	1970	Refundação da POLOP por remanescentes do POC	N/C
Organização Partidária - Classe Operária Revolucionária (Op-COR)	1970	Nova denominação do MRM	1971
Organização Socialista Internacionalista (OSI)	1976	Remanescentes da FBT e Grupo Primeiro de Maio	N/C
Partido Comunista do Brasil (PCB)	1922	Setores anarcossindicalistas	1962
Partido Comunista Brasileiro (PCB)	1961	Nova legenda do partido de 1922, mantendo a mesma sigla: PCB*	
Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)	1967	Dissidência do PCB	1973
Partido Comunista do Brasil (PCdoB)	1962	Cisão do PCB de 1922*	
Partido Comunista Revolucionário (PCR)	1966	Dissidência nordestina do PCdoB	1973
Partido Operário Comunista (POC)	1968	Dissidência do PCB-RS e POLOP	1971
Partido Operário Revolucionário (Trotskistas) (PORT)	1953	Influenciado pelo Birô Latino-Americano da IV Internacional	1972
Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT)	1969	Dissidências da AP, POLOP e PCB	1970
Partido Socialista dos Trabalhadores (PST)	1978	Nova denominação da Liga Operária	N/C
Resistência Armada Nacional (RAN)	1972	Nacionalistas	1973
Resistência Democrática (REDE)	1969	Nacionalistas, dissidentes da VPR	1970
Tendência Leninista da ALN (TL)	1970	Cisão da ALN	N/C
União dos Comunistas (UC)	1975	Nova denominação do Grupo Debate	N/C

Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR)	1969	União Operária, COLINA, VPR	1973
Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)	1968	Dissidência da POLOP e do MNR	1969
Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)	1969	Refundação da VPR	1973

<b>Legendas Tabela 1:</b>			
N/C: Não temos dados suficientes nas fontes consultadas ("Brasil Nunca Mais" e "Imagens da Revolução") para precisar datas de origem e/ou fim de atuação da organização.			
Em branco: A organização não teria deixado de existir completamente até os dias atuais			
*O Partido Comunista do Brasil (PCB) surgiu em 1922, mas em 1961 reformulou seus Estatutos e adotou a legenda Partido Comunista Brasileiro e manteve a sigla PCB.			
Conflitos internos levaram a cisões do partido, com a formação do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em 1962. Ambos os partidos, PCdoB e PCB, com nova denominação a partir de 1961,			
consideraram-se herdeiros da organização fundada em 1922.			

**TAB. 8** - Organizações de esquerda no Brasil (1922-1978).  
Fonte: Arquivo Nacional, Fundo CNV<sup>264</sup>.

### Número de processos analisados pelo BNM, divididos por organizações de esquerda.

Partido/ Organização/ Grupo	Processos por organização (BNM)	Mortos e desaparecido
Ação Libertadora Nacional (ALN)	77	52
Ação Popular (AP)	49	11
Ala Vermelha (ALA)	10	N/C
Comando de Libertação Nacional (COLINA)	5	3
Comitê de Solidariedade Revolucionária (CSR)	1	N/C
Corrente (Corrente)	3	1
Dissidência da VAR-Palmares (DVP)	1	N/C
Dissidência de Brasília (DI-DF)	1	N/C
Forças Armadas de Libertação Nacional (FALN)	1	N/C
Fração Bolchevique Trotskista (FBT)	4	N/C
Frente Armada Popular (FAP)	1	N/C
Frente de Libertação do Nordeste (FL NE)	4	N/C
Frente de Libertação Nacional (FLN)	4	1
Grupo Tacape (Tacape)	1	N/C
Grupos de Onze Companheiros/Comandos Nacionalistas (Grupos de 11)	12	3

<sup>264</sup>Identificação no Arquivo Nacional, Fundo CNV: BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570\_.

Liga Operária (LO)	1	N/C
Marx, Mao, Marighella e Guevara (M3G)	2	3
Movimento Comunista Revolucionário (MCR)	2	N/C
Movimento de Ação Revolucionária (MAR)	3	1
Movimento de Libertação Popular (MOLIPO)	8	18
Movimento Estudantil Libertário (MEL)	1	N/C
Movimento Nacional Revolucionário (MNR)	1	1
Movimento pela Emancipação do Proletariado (MEP)	2	N/C
Movimento Revolucionário 21 de Abril (MR-21)	1	N/C
Movimento Revolucionário 26 de março (MR-26)	3	1
Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8) / DI-GB	34	15
Movimento Revolucionário Marxista (MRM)	2	N/C
Movimento Revolucionário Paraguaio (MRP)	1	N/C
Movimento Revolucionário Tirandentes (MRT)	1	4
Organização Revolucionária Marxista Política Operária (POLOP)	5	N/C
Partido Comunista Brasileiro (PCB)	67	31
Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)	32	18
Partido Comunista do Brasil (PCdoB)	29	69
Partido Comunista Revolucionário (PCR)	10	5
Partido Operário Comunista (POC)	8	3*
Partido Operário Revolucionário (Trotskistas) (PORT)	12	3
Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT)	5	1
Resistência Armada Nacional (RAN)	2	1
Resistência Democrática (REDE)	4	N/C
União dos Comunistas (UC)	1	N/C
Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR)	35	18
Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)	30	29*

<b>Legenda Tabela 2:</b>		
*O número de processos analisados pelo BNM aparece referente somente a AP e não considera a APML, nesse sentido na coluna referente a mortos e desaparecidos consideramos o somatório da AP (4) e da APML (7).		
- Foram utilizados os padrões de categorização conforme o "Brasil Nunca Mais". Assim, a divisão dos processos por organização está embasada na categorização que os elaboradores do projeto utilizaram.		
- Sete casos incluídos na planilha não foram incluídos na contagem de mortos e desaparecidos por serem considerados em mais de uma organização.		

**TAB. 9** - Número de processos analisados pelo BNM, divididos por organizações de esquerda.  
Fonte: Arquivo Nacional, Fundo CNV<sup>265</sup>.

---

<sup>265</sup>Identificação no Arquivo Nacional, Fundo CNV: BR RJANRIO CNV.0.VDH.00092000521201570\_.